



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RIO GRANDE DO NORTE

Diretoria de Administração Municipal

Processo nº : 004728/2022 – TC

Órgão Jurisdicionado : Prefeitura Municipal de Pedro Avelino /RN

Assunto : Denúncia

Relator : Renato Costa Dias

INFORMAÇÃO PRELIMINAR

EMENTA: PLANO DE FISCALIZAÇÃO ANUAL (2023/2024) APROVADO PELA DECISÃO ADMINISTRATIVA N° 478/2023. APURAÇÃO DE DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES RELACIONADAS A ATOS DOS JURISDICIONADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL (ID 3.03.2023.28.000). PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN. LICITAÇÃO. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS EM LICITAÇÕES PÚBLICAS. SUGESTÃO PELA ADMISSIBILIDADE.

1 - INTRODUÇÃO

1. Trata-se de denúncia apresentada em face das supostas irregularidades presentes no Município de Pedro Avelino/RN.

2. Em síntese, o denunciante alega a existência de supostos processos seletivos fracionados e dirigidos entre 23/04/2021 e 18/10/2021 que teriam sido publicados no Diário Oficial dos Municípios do RN em 18/10/2021. Alega ainda a existência da contratação com a COOPEDU (Cooperativa de Trabalho dos Profissionais da Educação do Estado do Rio Grande do Norte) que estaria proibida de contratar com o poder público em virtude da Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União (TCU)¹. Ademais, informa que o contrato com a cooperativa foi publicada no Diário Oficial dos Municípios do RN em 02/06/2021, edição 2540, e teve por objeto a contratação de 56 funcionários, sem a realização de concurso, apesar de haver, naquele período, concurso público em plena validade executado pela FUNCERN.

¹ Súmula nº 281 – TCU - É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RIO GRANDE DO NORTE

Diretoria de Administração Municipal

3. Por fim, o denunciante acrescenta matérias da imprensa as quais noticiam irregularidades em relação à contratação sem concurso público e nomeação de funcionários através da suposta prática ilegal de nepotismo direto e cruzado (evento 01).

4. Dessa forma, requer o denunciante o recebimento da denúncia para que ao tomar ciência da grave situação, proceda esta Corte no sentido de efetivar as medidas necessárias, com a responsabilização do agente público responsável pelos atos supostamente ilegais.

5. Nessa linha, por meio de despacho o (a) Conselheiro (a) recebeu o presente documento como Denúncia², atribuiu o caráter seletivo e prioritário ao caderno processual, destacou que os autos devem continuar tramitando em caráter sigiloso³ e remeteu os autos à Diretoria de Administração Municipal – DAM para proceder à instrução preliminar sumária, na forma do art. 9º da Resolução nº 16/2020-TCE c/c art. 80, caput, e § 1º da Lei Complementar Estadual nº 464/2012 (evento 03).

² Art. 4º da Res. nº 16/2020 – TCE - Com a distribuição do documento de que trata o artigo 3º, caberá ao Relator emitir despacho decisório sobre seu recebimento para fins de processamento como denúncia ou representação.

³ Art. 3º da Res. nº 16/2020 – TCE - Os documentos encaminhados ao Tribunal que noticiem a ocorrência de irregularidades ou ilegalidades devem ser autuados, por ocasião de seu protocolo, com o tipo “Documento”, espécie “Comunicação de irregularidades”, e atribuição de caráter sigiloso.



2 - EXAME TÉCNICO

2.1 – Do concurso público

6. O denunciante aponta a existência de concurso público, em plena vigência, realizado pela FUNCERN.

7. Em consulta ao site da Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte⁴ é possível identificar o Edital nº 01/2019 do concurso público das prefeituras e câmaras municipais do Mato Grande Potiguar (Anexo – fl. 01). O certame foi realizado em conjunto entre prefeituras e câmaras visando o preenchimento de seus quadros funcionais e formação de cadastro de reserva.

8. Para a Prefeitura de Pedro Avelino, o edital trouxe as seguintes oportunidades: Operador de Máquina (03), Motorista (03), Orientador Social (03), Facilitador Idosos (03), Educador Físico (02), Técnico de Enfermagem (03), Agente Comunitário de Saúde (03), Agente Bucal de Saúde (03), Agente de Endemias (01), Digitador (02), Fiscal da Vigilância Sanitária (02), Secretário Escolar (02), Auditor Fiscal (02), Técnico Agrícola (01), Enfermeiro (02), Enfermeiro ESF (04), Nutricionista (01), Psicólogo (03), Assistente Social (02), Odontólogo (04), Fonoaudiólogo (01), Fisioterapeuta (01), Médico ESF (04), Farmacêutico (02), Professor (12), Professor de L. Inglesa (01), Professor de História (01), Professor de Geografia (01) e Procurador Municipal (01).

9. De acordo com o item 1.3 o prazo de validade do concurso seria de 2 (dois) anos contados a partir da data de publicação da homologação do Resultado Final no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN), podendo ser prorrogado uma única vez, por mais 2 (dois) anos.

10. Em busca no site FEMURN⁵ constata-se a publicação da homologação do concurso em 17 de fevereiro de 2020 (Anexo – fl. 70), bem como a publicação da prorrogação do prazo de validade em 06 de janeiro de 2022, assim o concurso apresenta validade até 16/02/2024 (Anexo – fl. 71).

⁴ <https://funcern.br/concursos/concurso-para-prefeituras-camaras-municipais-do-mato-grande-potiguar/>, acesso em 04/05/2023.

⁵ <https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>, acesso em 04/05/2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RIO GRANDE DO NORTE

Diretoria de Administração Municipal

2.2 – Alegação de existência de processo seletivos fracionados

11. Na Peça, o denunciante aponta que a prefeitura de Pedro Avelino/RN realizou processos seletivos fracionados e dirigidos no período de 23/04/2021 e 18/10/2021.

12. Em consulta ao Diário Oficial dos Municípios do RN é possível constatar a publicação de seis processos seletivos simplificados os quais visam à contratação temporária de diversos cargos públicos (Anexo – fl. 72-96), conforme sintetizado na tabela 01 abaixo:

Tabela 01 – Processos seletivos simplificados:

EDITAL	CARGO	VAGAS
01/2021	Operador Dessoralizador Bom Jesus E Nova Conquista	2
02/2021	Coveiro	1
02/2021	Podador	2
03/2021	Operador Máquinas	3
03/2021	Gari	8
004/2021	Asg	10
004/2021	Facilitador Música	2
05/2021	Biométrico	1
05/2021	Técnico Em Radiologia	3
006/2021	Vigia	2
006/2021	Motorista	4
006/2021	Visitador Criança Feliz	3
006/2021	Entrevistador Cadastro Único	1
006/2021	Pedreiro	2

13. Sobre a matéria, é oportuno destacar que a contratação por tempo determinado consiste em uma exceção à regra do concurso público, sendo admitida apenas para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, da Constituição Federal).

14. Importa mencionar ainda o precedente do Supremo Tribunal Federal que fixou requisitos para essa espécie de admissão no serviço público:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RIO GRANDE DO NORTE

Diretoria de Administração Municipal

Nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, para que se considere válida a contratação temporária de servidores públicos, é preciso que:

- a) os casos excepcionais estejam previstos em lei;
- b) o prazo de contratação seja predeterminado;
- c) a necessidade seja temporária;
- d) o interesse público seja excepcional;
- e) a contratação seja indispensável, sendo vedada para os serviços ordinários permanentes do Estado que estejam sob o espectro das contingências normais da Administração. (STF, Tema de Repercussão Geral nº 612, Data da Tese: 11.04.2014, RE 658026).

15. No caso em exame, é possível identificar que as funções contratadas integram os serviços ordinários permanentes da municipalidade, não havendo, assim, o requisito básico do excepcional interesse público.

16. Nesse ponto, tendo em vista essa parte da denúncia tratar a respeito de competências relacionadas à Diretoria de Despesa com Pessoal, conforme disciplinado no art. 16 da Lei Complementar Estadual nº 411/2010⁶, sugere-se ao Relator que determine o encaminhamento da demanda aquela unidade técnica.

2.3 – Da participação de cooperativas em licitações públicas

17. O denunciante também apresenta inconformismo quanto à contratação da COOPEDU (Cooperativa Trabalho dos Profissionais da Educação do Estado do Rio Grande do Norte) para admissão de 56 funcionários, sem concurso público, apesar de haver, naquele período, certame público em plena validade. Além disso, entende o denunciante que a cooperativa estaria proibida de contratar com o poder público em virtude da Súmula nº 281 do TCU.

18. Diante disso, a equipe técnica efetuou consulta no Sistema Integrado de Auditoria Informatizado – SIAI no qual consta Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2021 da Prefeitura de Pedro Avelino cujo objeto foi a “contratação futura de empresa

⁶ Art. 16. A Diretoria de Despesa com Pessoal constitui órgão técnico de controle externo, dirigida por um Diretor de Despesa com Pessoal, símbolo CC-2, subordinada à Secretaria Geral, tem por finalidade a fiscalização da aplicação dos recursos públicos com despesas de pessoal do quadro funcional da Administração Pública Estadual e Municipal, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo poder público, além de outras que lhe forem compatíveis, conferidas em regulamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RIO GRANDE DO NORTE

Diretoria de Administração Municipal

especializada na prestação de serviços complementares, junto a secretaria municipal de educação da prefeitura municipal de Pedro Avelino-RN”, tendo como vencedor a cooperativa acima mencionada” (Anexo – fl. 97).

19. De acordo com o termo de referência (fl. 118-120) a descrição dos itens detalha a contratação dos seguintes profissionais: Coordenador pedagógico, ASG, Auxiliar de sala, Professor de Português, Professor de Matemática, Merendeira, Porteiro, Motorista de transporte escolar e Auxiliar Administrativo.

20. Em consulta ao site do Diário Oficial dos Municípios do RN - FEMURN⁷ é possível verificar a Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 13/2021, datado de 02/06/2021, a qual indica como fornecedor vencedor a COOPEDU (Cooperativa Trabalho dos Profissionais da Educação do Estado do Rio Grande do Norte) e apresenta o valor de R\$ 1.031.562,00 (um milhão, trinta e um mil, quinhentos e sessenta e dois reais) (Anexo – fl. 155).

21. Ainda no site da FEMURN é possível encontrar o extrato do contrato datado de 03/01/2022 com vigência até 31/12/2022 (Anexo – fl. 160), no valor de R\$ 658.784,49 (seiscentos e cinquenta e oito mil, setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), bem como, o primeiro termo aditivo ao contrato nº 04/2022, o qual objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato com a COOPEDU e informa a vigência a partir de 01/09/2022 a 01/09/2023 (Anexo – fl. 161).

22. No que tange a participação de cooperativas nas licitações cujo objeto é a contratação de serviços de mão de obra é importante frisar que o tema ainda é controverso no âmbito dos Tribunais de Contas.

23. Nesse passo, inicialmente, é relevante destacar o art. 4º da Lei Geral do Cooperativismo – Lei nº 5.764/1971 que define a finalidade de existência da cooperativa como prestação de serviços aos seus cooperados:

Art. 4º As cooperativas são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas a falência,

⁷ <https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>, acesso em 04/05/2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RIO GRANDE DO NORTE

Diretoria de Administração Municipal

constituídas para prestar serviços aos associados, distinguindo-se das demais sociedades pelas seguintes características:

24. Salienta ainda que, tendo em vista as peculiaridades das cooperativas, em especial, o fato da execução dos trabalhos ser feita pelos próprios cooperados, não existindo as mesmas obrigações e encargos que existiriam entre uma empresa e seus empregados, as cooperativas possuem vantagens competitivas nas contratações públicas. Assim, essas peculiaridades também favoreceram ao crescimento de falsas cooperativas, constituídas no intuito de burlar a legislação trabalhista, sobretudo no tocante ao art. 3º do Decreto Lei nº 5.452/1943 (CLT)⁸.

25. Como consequência, o Ministério Público do Trabalho e a Justiça do Trabalho atuavam descharacterizando muitas dessas falsas cooperativas, quando constatava o vínculo entre o cooperado e a prestadora de serviço, e responsabilizando a administração pública de forma subsidiária em relação as verbas trabalhistas não adimplidas, nos termos do Enunciado 331 do TST⁹.

26. Foi nesse contexto que surgiu instrumentos restritivos à participação das cooperativas em processos licitatórios como o Termo de Conciliação Judicial do Ministério Público do Trabalho (Processo 01082-2002-020-10-00-0). Importa ressaltar que o presente termo vedou expressamente a contratação dos seguintes serviços terceirizados, dentre eles nota-se alguns dos serviços licitados por meio do pregão em questão:

- “a)– Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;

⁸ Art. 3º - Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

⁹ Súmula nº 331, V do TST - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RIO GRANDE DO NORTE

Diretoria de Administração Municipal

- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – **Serviços de auxiliar administrativo;**
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – **Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;**
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde. (Grifos nossos)”

27. No mesmo sentido o Tribunal de Contas da União formulou o Enunciado da Súmula nº 281, o qual orientava a administração pública que havendo necessidade de subordinação jurídica, pessoalidade e habitualidade é vedada a participação de cooperativas no processo licitatório, vejamos:

“SÚMULA TCU 281: É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.”

Acórdão nº 1789 - TCU - Plenário, 11 de julho de 2012.

28. Não se pode deixar de mencionar que esses posicionamentos foram amparados em entendimentos firmados antes da publicação da Lei nº 12.690/2012 que dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho.

29. A Lei nº 12.690/2012 determinou em seu art.10, §2º que as cooperativas de trabalho não podem ser impedidas de participar de certames cujos escopos sejam iguais ao previsto em seu objeto social, vejamos:

“Art. 10. A Cooperativa de Trabalho poderá adotar por objeto social qualquer gênero de serviço, operação ou atividade, desde que previsto no seu Estatuto Social.

(...)

§ 2º A Cooperativa de Trabalho não poderá ser impedida de participar de procedimentos de licitação pública que tenham por escopo os mesmos serviços, operações e atividades previstas em seu objeto social.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RIO GRANDE DO NORTE

Diretoria de Administração Municipal

30. Esse direito já estava assegurado desde a edição da Lei nº 12.349/2010, que alterou o art. 3º, §1º, I da Lei 8.666/93¹⁰, proibindo a discriminação de cooperativas em licitações, sendo reafirmada na Nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021 em seu art. 9º, inciso I, alínea a¹¹.

31. Ademais, a Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 2463/2019, vem mudando o entendimento quanto à proibição da participação de cooperativas, conforme ditames da Súmula 281, baseado em suposição de vínculo de subordinação e decidiu pela necessidade de revisão da Súmula nº 281 determinando o envio à Comissão de Jurisprudência.

32. Todavia, a Súmula 281 do TCU continua vigente, tendo sua possível reapreciação o objetivo de impedir as restrições genéricas à participação de cooperativas em licitações, de modo a inseri-las mais efetivamente no mercado sem, contudo, permitir que sejam empregadas para mera intermediação de mão de obra subordinada, situação ainda vedada pela Lei nº 12.690/2012, conforme art. 5º:

“Art. 5º A Cooperativa de Trabalho não pode ser utilizada para intermediação de mão de obra subordinada.”

33. Além disso, recentemente, por meio do Parecer nº 02/2023/DECOR/CGU/AGU (Anexo – fl. 163) a Advocacia Geral da União ratificou a manutenção dos critérios estabelecidos no Termo de Conciliação firmado entre a AGU e o MPT, citados anteriormente.

¹⁰Art.3º (...)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

¹¹ Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RIO GRANDE DO NORTE

Diretoria de Administração Municipal

EMENTA: LICITAÇÕES E CONTRATOS. SOCIEDADES COOPERATIVAS. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES. TERCEIRIZAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA. SUPERVENIÊNCIA DA LEI N. 14.133/2021. EXISTÊNCIA DE TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL NOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA TRABALHISTA. ANÁLISE SOBRE A NECESSIDADE DE REVISÃO/REVOGAÇÃO DOTERMO DE CONCILIAÇÃO.

I - O art. 16 da Lei nº 14.133/2021 deve ser interpretado sistematicamente, e acordo com o arcabouço jurídico que envolve a matéria das Cooperativas, não prejudicando a validade do Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho - MPT e a Advocacia Geral da União - AGU.

II – Mesmo para as licitações sob a égide da Lei nº 14.133/2021, legítimo o entendimento de que a União deve se abster de celebrar contratos administrativos com cooperativas de trabalho nas hipóteses em que a execução dos serviços terceirizados, por sua própria natureza, demande vínculo de emprego dos trabalhadores em relação à contratada.

34. Dessa forma, entende-se ser possível a participação de cooperativas em licitações públicas que tenham por escopo os mesmos serviços, operações e atividades previstos em seu objeto social, conforme estipula o art. 10, §2º, da Lei 12.690/12, entretanto, sua contratação não pode ser utilizada para intermediação de mão de obra subordinada, consoante art. 5º do mesmo diploma legal.

35. No tocante a cooperativa em questão é possível observar, em seu estatuto constante no portal de compras públicas¹², que o objeto social tem como base a colaboração na prestação de serviços técnicos profissionais nas diversas áreas da educação, vejamos:

¹² <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/rn/prefeitura-municipal-de-pedro-avelino-1862/pe-13-2021-2021-140089>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RIO GRANDE DO NORTE

Diretoria de Administração Municipal

Figura 01 – Estatuto Social COOPEDU:

CAPÍTULO II DO OBJETO E DOS OBJETIVOS SOCIAIS	
<p>Art. 2º - A Cooperativa de Trabalho dos Profissionais da Educação do Estado do RN - COOPEDU, tem por objeto social, com base na colaboração recíproca, através de seus cooperados, a prestação de serviços técnicos profissionais na área da educação infantil, Educação infantil - pré-escola, ensino fundamental, Ensino fundamental, Ensino médio, Ensino superior, Educação superior - graduação e interprete de libras - Educação infantil - pré-escola, ensino de libras; Ensino fundamental; ensino de libras - Ensino médio; ensino de libras; Administração de caixas escolares;</p>	
<p>Art. 3º - Para a consecução de seus objetivos sociais, a Cooperativa de Trabalho dos Profissionais da Educação do Estado do RN - COOPEDU, na medida de suas possibilidades, deve:</p>	
<p>I. Prestar serviços na área da educacional de atividades técnicas, pedagógicas, de gestão e de apoio à gestão;</p>	
<p>II. Estimular o desenvolvimento de pessoas íntegras, participantes, cooperativas, interativas, flexíveis, autônomas, incentivando o fortalecimento dos vínculos de solidariedade humana e tolerância recíproca em que se assenta a vida social;</p>	
<p>III. Desenvolver uma filosofia de educação sócio construtivista, dinâmica, que busque a renovação</p>	
<p>IV. permanente e esteja formada de uma consciência social, crítica, solidária e democrática;</p>	
<p>V. Projetar que utilizem a Base Nacional Comum Curricular para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, como norteadores da proposta pedagógica das unidades de ensino desta cooperativa;</p>	
<p>VI. Apoiar, desenvolver e executar projetos, campanhas ou trabalhos específicos relativos aos temas transversais sugeridos na Base Nacional Comum Curricular, entre outros;</p>	
<p>VII. Desenvolver pesquisa educacional, bem como o registro e divulgação desses resultados através de livros, apostilas, publicações ou outros meios de mídia atuais;</p>	
<p>Celebrar convênios com entidades especializadas, públicas e privadas, visando ao aperfeiçoamento técnico e profissional dos seus Cooperados;</p>	

Fonte: Portal de compras públicas – documentos de fornecedores.

36. Nesse passo, entende esta equipe técnica que os serviços de auxiliar de serviços gerais, merendeira, porteiro, motorista de transporte escolar e auxiliar administrativo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RIO GRANDE DO NORTE

Diretoria de Administração Municipal

não estão compreendidos no escopo dos serviços, operações e atividades previstas no objeto social da cooperativa.

37. Quanto à caracterização do vínculo empregatício, é possível inferir, pela natureza dos serviços licitados, que as atividades possuem os atributos de subordinação, pessoalidade e habitualidade. Observa-se ainda que os serviços de auxiliar de serviços gerais, porteiro, motorista de transporte escolar e auxiliar administrativo estão compreendidos na lista de serviços da qual o termo de conciliação entre AGU e MPT reconhece a impossibilidade de execução mediante cooperativas.

2.2 – Da Materialidade, Risco e Relevância

38. De acordo com a consulta ao site do Diário Oficial dos Municípios do RN - FEMURN¹³ a Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 13/2021, datado de 02/06/2021 apresenta o valor de R\$ 1.031.562,00 (um milhão, trinta e um mil, quinhentos e sessenta e dois reais).

39. Ainda no site da FEMURN é possível verificar o extrato do contrato datado de 03/01/2022 com vigência até 31/12/2022, no valor de R\$ 658.784,49 (seiscentos e cinquenta e oito mil, setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), bem como, o primeiro termo aditivo ao contrato nº 04/2022, o qual objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato com a COOPEDU e informa a vigência a partir de 01/09/2022 a 01/09/2023. Assim, fica caracterizada a alta materialidade da denúncia apresentada.

40. Ademais, é possível notar o risco de prejuízo ao erário em decorrência de eventual responsabilização da administração pública por débitos trabalhistas não adimplidos pela cooperativa.

41. Dessa forma, este corpo técnico conclui pelo prosseguimento da demanda tendo em vista os indícios de veracidade dos fatos narrados, alta materialidade, risco e relevância do conteúdo denunciado, nos termos da Resolução nº 16/2020-TC.

¹³ <https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>, acesso em 04/05/2023.



3 - DA MEDIDA CAUTELAR

42. A medida cautelar no âmbito do Tribunal de Contas encontra-se amparada nos artigos 120 e 121 da Lei Complementar nº 464/2012, vejamos:

“Art. 120. No início ou no curso de qualquer apuração, havendo fundado receio de grave lesão ao patrimônio público ou a direito alheio ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, o Tribunal poderá, de ofício ou mediante provocação, determinar medidas cautelares.

Artigo 121. São medidas cautelares a que se refere o art. 120, além de outras medidas de caráter urgente:
(...)

II. suspensão da execução de ato, contrato ou procedimento, até que se decida sobre o mérito da questão suscitada.”

43. Convém anotar que para a concessão da medida acautelatória é necessária a presença dos requisitos autorizadores: *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

44. Conforme relatado o *fumus boni iuris* fica caracterizado com a presença de vícios relacionados entre o escopo dos serviços licitados e as atividades previstas no objeto social da cooperativa, desrespeitando o estipulado no art. 10, §2º, da Lei 12.690/12. Da mesma maneira, o objeto da contratação possui aparente relação de subordinação podendo evidenciar afronta ao disposto no art. 5º do mesmo diploma legal.

45. Quanto ao preenchimento do requisito *periculum in mora* tem-se que o certame em comento já foi finalizado resultando no contrato nº 04/2022, conforme extrato de contrato publicado no Diário Oficial dos Municípios (em anexo).

46. Por outro lado, é possível entender que a suspensão do contrato poderá ocasionar prejuízo quanto à prestação dos serviços nas escolas do município, o que não se coaduna com o bom andamento da gestão do serviço público, podendo caracterizar o *periculum in mora* reverso. Assim, este corpo técnico conclui pelo não cabimento de medida cautelar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RIO GRANDE DO NORTE

Diretoria de Administração Municipal

4 – PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

47. Diante do exposto, em sede de instrução preliminar sumária, nos termos do art. 80, caput e § 1º da Lei Complementar Estadual nº 464/2012¹⁴, art. 294, § 1º da Resolução nº 09/2012-TCE, este corpo técnico sugere:

- a) A admissibilidade da denúncia tendo em vista o preenchimento dos requisitos pela Lei Complementar nº 464/2012 e art. 14 da Resolução nº 16/2020;
- b) A inclusão no Plano de Fiscalização Anual vigente dentro da ação “Acompanhamento da regularidade da despesa pública dos municípios” (ID 3.03.2023.026.000);
- c) A notificação do gestor responsável, Sr. José Alexandre Sobrinho, prefeito do Município de Pedro Avelino/RN, a fim de:
 - c.1) Se manifestar sobre os fatos apontados na denúncia e nesta Informação Preliminar;
 - c.2) Disponibilize, em meio digital, todo o processo administrativo referente ao Pregão Eletrônico nº 13/2021, bem como o processo de pagamento dele decorrente.

Natal, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)
Thazia Cortez Teixeira de Carvalho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 10.169-9

¹⁴ Art. 80. A denúncia sobre matéria de competência do Tribunal deverá referir-se a administrador ou responsável sujeito à sua jurisdição, ser redigida em linguagem clara e objetiva, conter o nome legível do denunciante, sua qualificação e endereço, e estar acompanhada de indício concernente à irregularidade ou ilegalidade denunciada. § 1º Distribuída ao Relator, a denúncia é submetida, em caráter sigiloso, a uma instrução preliminar sumária, para verificação da existência de indícios suficientes de sua veracidade, somente podendo ser arquivada se, concluída essa instrução, nada resultar provado

EDITAL nº. 001/2019 – PREFEITURAS/CÂMARA MUNICIPAIS DO MATO GRANDE POTIGUAR

(Alterado pela Retificação nº. 001/2019, de 01.10.2019, e pela Retificação nº. 002/2019, de 23.10.2019)

Os **PREFEITOS MUNICIPAIS DE JOÃO CÂMARA/RN, JARDIM DE ANGICOS/RN, PARAZINHO/RN e PEDRO AVELINO/RN** e o **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN**, considerando o Contrato de Prestação de Serviço firmado com a Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte – FUNCERN, fazem saber que realizarão **CONCURSO PÚBLICO ÚNICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS**, visando preencher seus quadros e cadastros de reserva, em plena consonância com suas legislações aplicáveis ao caso, certame público este que se regerá na forma do presente edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Concurso Público que será regido por este Edital, por seus anexos e eventuais retificações, visa ao preenchimento de vagas para os cargos constantes do Anexo I deste Edital, para atuarem nas Prefeituras Municipais e na Câmara Municipal acima nominadas, conforme detalhamento constante do Anexo I.

1.2. Este Concurso Público será coordenado e acompanhado por Comissão Especial designada por cada Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara Municipal, através de ato específico, composta por membros da Prefeitura/Câmara, e será executado pela **FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUNCERN**.

1.3. O prazo de validade deste Concurso Público será de 2 (dois) anos contados a partir da data de publicação da homologação do Resultado Final no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN), podendo ser prorrogado uma única vez, por mais 2 (dois) anos.

1.4. A Nomeação dos aprovados será regida pela legislação específica de cada Município.

1.5. Todas as publicações oficiais serão divulgadas no Diário Oficial da Federação dos Municípios do RN (FEMURN) e/ou no sítio eletrônico da FUNCERN (www.funcern.br).

1.6. O candidato poderá obter o Edital deste Concurso Público por meio de *download* no sítio eletrônico da FUNCERN (www.funcern.br).

2. DAS COMISSÕES E FISCAIS DE ACOMPANHAMENTO DO CONCURSO

2.1. O Concurso Público será acompanhado por Comissão ou Fiscal designado por cada Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara Municipal.



FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RN

NATAL: Av. Sen. Salgado Filho, 1559 • Tirol • CEP 59015-000 • Fone: 84 3215.2731

MOSSORÓ: R. Raimundo Firmino de Oliveira, 400 • Cj. Ulrich Graff • CEP: 59628-330 • Fone: 84 3312.3156

CNPJ: 02.852.277/0001-78 • Insc. Municipal: 133.800-5 • www.funcern.br • E-mail: atendimento@funcern.br

- 2.2. Competirá a cada Prefeito Municipal ou Presidente de Câmara Municipal a homologação do Resultado Final do Concurso Público à vista do relatório apresentado pela Comissão ou Fiscal Responsável, dentro de 30 (trinta) dias contados da publicação do referido resultado.
- 2.3. A Comissão ou o Fiscal de acompanhamento dirimirá as dúvidas porventura existentes, cabendo à fundação contratada, FUNCERN, a criação dos instrumentos técnicos necessários à inscrição, seleção e divulgação dos resultados, em seu site, além de todos os comunicados que se fizerem necessários.

3. DOS CARGOS, VAGAS, LOTAÇÃO, JORNADA DE TRABALHO, ATRIBUIÇÕES E SALÁRIOS

- 3.1. Os cargos de provimento, objeto do presente Concurso são os constantes do Anexo I deste Edital, que indicam o número de vagas, remunerações, requisitos, atribuições e cargas horárias.
- 3.2. A jornada de trabalho para os cargos será de **40 (quarenta) horas semanais, 30 (trinta) horas semanais ou por escala de plantão**, respeitada as exceções contidas em legislação específica e observada a proporção entre a carga horária cumprida e remuneração fixada para o cargo.
- 3.3. O candidato aprovado, ao ser convocado para admissão, em regra, será lotado na sede do Município, de acordo com o caso, no entanto, a unidade de lotação dentro do município será determinada pela própria Prefeitura/Câmara Municipal, envolvendo zona urbana e zona rural, de acordo com as necessidades da Administração Pública e demais especificações contidas no contrato a ser firmado entre o candidato e a Prefeitura/Câmara, de acordo com o cargo.

4. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

- 4.1. Considerando o princípio da razoabilidade, do total de vagas destinadas a cada cargo e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso, 5% (cinco por cento) serão providas na forma do Decreto Federal nº. 9.508/2018, naquilo que for compatível, observados a habilitação técnica e outros critérios pertinentes, previstos no edital do concurso público.
- 4.2. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 4.1 deste edital resulte em número decimal, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, nos termos do § 3º do Art. 1º do Decreto Federal nº. 9.508/2018.
- 4.2.1. O candidato que se declarar com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº. 9.508/2018 participará do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas, e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.
- 4.3. Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá no ato da inscrição, declarar-se pessoa com deficiência.
- 4.3.1 O candidato que não se declarar como candidato com deficiência no ato de inscrição não poderá concorrer a tais vagas, não sendo, portanto, considerado pessoa com deficiência e figurando, assim, na concorrência ampla.



FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RN

NATAL: Av. Sen. Salgado Filho, 1559 • Tirol • CEP 59015-000 • Fone: 84 3215.2731

MOSSORÓ: R. Raimundo Firmino de Oliveira, 400 • Cj. Ulrich Graff • CEP: 59628-330 • Fone: 84 3312.3156

CNPJ: 02.852.277/0001-78 • Insc. Municipal: 133.800-5 • www.funcern.br • E-mail: atendimento@funcern.br

4.4. O candidato que se declarar como pessoa com deficiência (PcD), se aprovado, o candidato será convocado para submissão a perícia por Junta Médica Oficial, a qual emanará decisão terminativa acerca da sua qualificação como portador de deficiência, ou não, e seu respectivo grau, com a finalidade de verificar se a deficiência da qual é portador realmente o habilita a concorrer às vagas reservadas para candidatos em tais condições. A classificação e aprovação do candidato não garantem a ocupação da vaga reservada às pessoas com deficiência, sendo necessário o parecer da Junta Médica de que as atribuições do cargo ao qual concorre sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores.

4.5. As vagas definidas no subitem 4.1 que não forem providas por falta de candidatos com deficiência aprovados serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação por cargo.

5. DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA O PROVIMENTO

5.1 O candidato aprovado neste Concurso Público, na forma estabelecida neste Edital, será nomeado no cargo; se atendidas às seguintes exigências:

5.1.1. ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos nos termos do parágrafo 1º, artigo 12, da Constituição Federal e do Decreto nº. 70.436/72;

5.1.2. comprovar o grau de escolaridade exigido para o cargo, conforme estabelece o Anexo I deste Edital;

5.1.3. estar quite com as obrigações eleitorais;

5.1.4. apresentar certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato brasileiro, do sexo masculino;

5.1.5. ter aptidões físicas e mentais para o exercício das atribuições do cargo e função;

5.1.6. apresentar, às suas expensas, atestado médico ocupacional expedido por médico do trabalho;

5.1.7. haver sido aprovado e classificado no Concurso Público;

5.1.8. ter idade mínima de dezoito anos completos na data da contratação;

5.1.9. firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;

5.1.10. firmar declaração de que não possui vínculo constitucionalmente inacumulável com a administração direta ou indireta da União, Estados ou outros Municípios e empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, conforme disposto no art. 4º da Lei Promulgada nº. 9.957/2015, de 15 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do RN (FEMURN), nº. 13.459, em 17 de junho de 2015, alterada pela Lei Complementar nº. 615, de 05 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do RN (FEMURN) nº. 14.085, de 06 de janeiro de 2018, em referência;

5.1.11. apresentar, no ato da contratação, declaração do Conselho de Classe, que está apto para exercer a profissão, nos casos exigidos para a ocupação do cargo;



5.1.12. apresentar, no ato da contratação, declaração ou certidão de órgãos públicos, em que o candidato exerce ou tenha exercido cargo público, nos últimos 05 (cinco) anos, atestando que o candidato não se encontra respondendo a processo administrativo disciplinar, nem teve contra si aplicada a pena de demissão;

5.1.13. apresentar, no ato da contratação, a fim de cumprir a etapa de investigação social, certidão negativa de antecedentes criminais emitidas pela Justiça Estadual, Federal e Eleitoral em primeiro e segundo graus;

5.1.14. apresentar, no ato da contratação, a fim de cumprir a etapa de investigação social, certidão negativa de antecedentes criminais emitida pela Polícia Federal;

5.1.15. Estar ciente que, se candidato aprovado para o cargo de Agente Comunitário de Combate e Controle às Endemias da Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, terá que residir na área a que concorre, de acordo com o Anexo I deste Edital, conforme previsto pela Lei nº. 11.350/2006, artigo 7º, e Lei Municipal nº. 260/2008/GAP, bem como deverá comprovar a residência, apresentando comprovante de residência no ato de posse e exercício do cargo (uma equipe técnica da Prefeitura Municipal de João Câmara/RN realizará visita *in loco* na residência dos aprovados e certificará que o mesmo habita no local indicado);

5.1.16. Estar ciente que, sendo candidato ao cargo de Agente Comunitário de Combate e Controle às Endemias da Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, deverá possuir, na data da admissão, certificado ou diploma de nível médio, salvo os candidatos que, na data da publicação da Lei Federal nº. 11.350/2006, estivessem exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Combate e Controle às Endemias;

5.1.17. cumprir as determinações deste Edital.

5.2. Os requisitos descritos no item 5.1 deste Edital deverão ser atendidos cumulativamente e a comprovação de atendimento deverá ser feita na data da contratação por meio de documentação original juntamente com a respectiva cópia.

5.3. A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados no item 5.1 deste Edital impedirá a contratação do candidato.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS ÀS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições serão efetuadas exclusivamente no sítio eletrônico da FUNCERN (www.funcern.br), nas formas descritas neste Edital.

6.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e em seus anexos e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

6.2. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

6.3. Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória, condicional ou com documentação incompleta ou extemporânea.

6.4. O candidato poderá concorrer somente para um único cargo/especialidade, conforme discriminado no Anexo I deste Edital, devendo indicá-lo no Requerimento de Inscrição.



6.5. No ato da inscrição, o candidato deverá optar por um dos **CARGOS (junto a uma das Prefeituras Municipais ou Câmara Municipal do preâmbulo)** para concorrer às vagas, em que irá trabalhar, caso seja aprovado, ressalvadas as exceções previstas em contrato.

6.5.1. Havendo mais de uma inscrição paga/isenta por candidato, será validada apenas a última (a de maior numeração).

6.5.2. O candidato deve informar necessariamente um endereço de e-mail.

6.6. As provas serão aplicadas em qualquer um dos Municípios informados no preâmbulo do Edital e nos municípios circunvizinhos a estes ou da região, ficando a critério da FUNCERN a distribuição dos candidatos, de acordo com a mais adequado logística de aplicação de provas.

6.7. As inscrições para o Concurso Público serão realizadas apenas via meio eletrônico (Internet), através do sítio da FUNCERN (www.funcern.br), no período estabelecido no Cronograma (Anexo III) do Edital.

6.8. A declaração falsa ou inexata dos dados constantes no Formulário de Inscrição on line determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

6.9. Será cobrada uma taxa de inscrição no valor de **R\$ 80,00 (oitenta reais) para os cargos de Nível Fundamental, de R\$ 100,00 (cem reais) para os cargos de Nível Médio e de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para os cargos de Nível Superior**, a ser paga exclusivamente mediante boleto bancário emitido no ato da inscrição, não se admitindo, em qualquer hipótese, a devolução do valor pago.

6.10. As informações constantes no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, eximindo-se as Prefeituras Municipais / Câmara Municipal e a FUNCERN de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas fornecidas pelo candidato.

6.11. Após o envio eletrônico do Formulário de Inscrição, não será permitido substituir dados informados relativos ao número do CPF e à grafia do nome.

6.12. Poderão ser alterados, na Área do Candidato disponibilizada no *link* <https://inscricoes.funcern.org/>, até a data provável constante no cronograma no Anexo III deste Edital, o número do documento de identificação, os dados para contato (endereço, telefone, e-mail) e a data de nascimento.

6.13. Os casos de necessidade de alteração de dados não previstos no subitem 6.12 devem ser enviados para análise pelo e-mail **concursomatogrande2019@funcern.br**.

6.14. O candidato com necessidades especiais que precisar de condições diferenciadas para realizar as provas deverá especificar, na Área do Candidato, no ato de inscrição, o tratamento diferenciado adequado, e anexar laudo médico que ateste a necessidade, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID).

6.14.1. A solicitação de condições especiais para a realização das provas será atendida obedecendo-se a critérios de viabilidade e de razoabilidade.

6.15. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá requerer tal condição de atendimento especial no ato de inscrição e levar, no dia da aplicação das provas, um acompanhante, que ficará em sala reservada e que será responsável pela guarda da criança.

6.15.1 A candidata que não levar acompanhante não poderá levar a criança ao ambiente de realização de provas.



6.16. A inscrição do candidato implicará o conhecimento destas normas e o compromisso de cumpri-las.

6.17. Serão isentos da taxa de inscrição os candidatos inscritos **exclusivamente para os cargos:**

I – do Município de João Câmara/RN que comprovarem que:

a) foram convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte para prestar serviços no período eleitoral, visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, nos termos da Lei Municipal nº. 599/2018, de 28 de junho de 2018;

a.1) Para ser beneficiado com a isenção por serviço à Justiça Eleitoral, o candidato deve comprovar o serviço prestado através da apresentação de declaração ou diploma, expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do candidato a função desempenhada, a data e o turno da eleição, do plebiscito ou do referendo, cuja cópia autenticada deverá ser anexada no ato da inscrição.

b) forem comprovadamente desempregados, nos termos da Lei Municipal nº. 347/2011, de 20 de maio de 2011;

c) forem servidores do Município de João Câmara/RN, nos termos da Lei Municipal nº. 347/2011, de 20 de maio de 2011; e

d) forem beneficiários diretos do Programa Bolsa Família, do Governo Federal, nos termos da Lei Municipal nº. 347/2011, de 20 de maio de 2011.

II – do Município de Pedro Avelino/RN que, residindo há 02 (dois) anos no Município, comprovarem:

a) estar comprovadamente desempregado, há pelo menos 01 (um) ano, na data da inscrição;

a.1) Para ser beneficiado com essa modalidade de isenção, o candidato desempregado terá que comprovar, mediante a apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (digitalização das páginas referentes à fotografia, à qualificação civil e ao último contrato de trabalho, assim como a página seguinte, em branco, ao último contrato) ou de espelho do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, expedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, constando sua situação empregatícia.

b) estar inscrito em quaisquer dos projetos inseridos nos Programas de Assistência Social instituídos pelos Governos Federal, Estadual ou Municipal, vigentes à época da inscrição;

c) ter doadoo sangue, nos últimos 06 (seis) meses, através de comprovante emitido pela instituição responsável pelo banco de sangue.

6.17.1. Para comprovar que faz jus à isenção do pagamento da taxa de inscrição no concurso, o candidato deve:

a) realizar a inscrição no concurso público normalmente via Internet e optar pelo preenchimento do **requerimento de isenção da taxa da inscrição** disponibilizado no sítio da FUNCERN (www.funcern.br), no período estipulado no Cronograma (Anexo III);

b) preencher integralmente o requerimento de isenção de acordo com as instruções nele constantes, apensando ao formulário os documentos probatórios da condição de beneficiário da isenção.



7. DAS ETAPAS DO CONCURSO PÚBLICO

7.1. Para os **CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR**, o Concurso Público, objeto deste Edital, será realizado em 02 (duas) etapas:

1^a) Avaliação de conhecimentos teóricos, mediante a aplicação de **Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha**, de caráter eliminatório e classificatório.

2^a) Avaliação curricular, mediante **Prova de Títulos**, de caráter classificatório, obedecendo aos critérios estabelecidos no Anexo II deste Edital.

7.2. Para os **CARGOS DE NÍVEL MÉDIO (exceto Operador de Máquinas Pesadas)**, o Concurso Público, objeto deste Edital, será realizado em 01 (uma) etapa, consistente em avaliação de conhecimentos teóricos, mediante a aplicação de **Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha**, de caráter eliminatório e classificatório.

7.2.1. Para o Cargo de **Guarda Municipal de João Câmara/RN (cargo nº. 18)** será exigido o **Teste de Aptidão Física – TAF** conforme disposição da Lei Federal nº. 13.022/2014, a ser realizado sob a supervisão de equipe de profissionais da Prefeitura Municipal de João Câmara/RN da seguinte forma: (acrescido pela *Retificação nº. 01/2019*)

7.2.1.1. Respeitados os empates na última posição, será aplicado teste de resistência física aos candidatos para os cargos de Guarda Municipal de João Câmara/RN (cargo nº. 18), classificados até 5 (cinco) vezes o número de vagas previstos para o cargo, que constará de:

- a) uma corrida de 1.200 (um mil e duzentos) metros em 12 (doze) minutos;
- b) 02 (duas) barras fixas e
- c) 20 (vinte) flexões abdominais em 2 (dois) minutos.

7.2.1.2. Tal etapa terá caráter eliminatório.

7.2.1.3. A convocação para realização do teste de aptidão física se dará em até 10 (dez) dias após a divulgação do resultado preliminar do certame, com indicação de data, horário e local dos testes.

7.2.1.4. Em Edital Complementar será publicada a discriminação de cada atividade do Teste de Aptidão Física – TAF.

7.3. Para os **CARGOS DE OPERADORES DE MÁQUINAS PESADAS**, o Concurso Público, objeto deste Edital, será realizado em 02 (duas) etapas:

1^a) Avaliação de conhecimentos teóricos, mediante a aplicação de **Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha**, de caráter eliminatório e classificatório.

2^a) Avaliação de **Conhecimentos Práticos (Prova Prática)** mediante a aplicação de Prova Prática (realizada em duas partes – Parte 1 e Parte 2) para mensurar conhecimentos específicos de desempenho da operação de máquinas pesadas, de caráter eliminatório e classificatório.

7.4. Visando atender à Lei Municipal nº. 347/2011, de João Câmara/RN, **todos os cargos para a Prefeitura de João Câmara/RN terão 02 (duas) questões versando sobre a História do Município.**



FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RN

NATAL: Av. Sen. Salgado Filho, 1559 • Tirol • CEP 59015-000 • Fone: 84 3215.2731

MOSSORÓ: R. Raimundo Firmino de Oliveira, 400 • Cj. Ulrich Graff • CEP: 59628-330 • Fone: 84 3312.3156

CNPJ: 02.852.277/0001-78 • Insc. Municipal: 133.800-5 • www.funcern.br • E-mail: atendimento@funcern.br

7.5. Os candidatos aprovados neste Concurso Público serão convocados observada estritamente a ordem de classificação no Cargo para o qual se inscreveu para realização dos procedimentos pré-admissionais (comprovação de requisitos para o exercício do cargo e exames médicos) de caráter eliminatório e de responsabilidade de cada Prefeitura/Câmara Municipal, de acordo com o cargo.

7.6. Serão considerados documentos de identidade para os fins deste Concurso Público: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, com mesmo valor legal como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (modelo aprovado pelo artigo 159 da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 1997, e modelo digital); e-Título.

7.7. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias da data de realização da prova objetiva.

7.8. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidão de nascimento, título eleitoral, carteira de motorista (modelo antigo), carteira de estudante, carteira funcional sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados, que definitivamente não identifiquem o portador do documento.

7.9. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, bem como protocolo de documento.

7.10. O documento oficial de identidade emitido com prazo de validade, quando apresentado pelo candidato, não poderá estar com data de validade vencida, como, por exemplo, passaporte e carteira de identidade/RG emitida para menor de idade.

7.11. Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no subitem 7.6 deste Edital, não fará as provas e será automaticamente eliminado do Concurso Público.

7.12. O documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e sua assinatura.

7.13. São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de realização das provas escritas e o comparecimento no horário determinado.



FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RN

NATAL: Av. Sen. Salgado Filho, 1559 • Tirol • CEP 59015-000 • Fone: 84 3215.2731

MOSSORÓ: R. Raimundo Firmino de Oliveira, 400 • Cj. Ulrich Graff • CEP: 59628-330 • Fone: 84 3312.3156

CNPJ: 02.852.277/0001-78 • Insc. Municipal: 133.800-5 • www.funcern.br • E-mail: atendimento@funcern.br

7.14. O candidato deverá observar atentamente o Edital de publicação, especificando os horários e locais/cidades de realização das provas, inclusive estando atento quanto à possibilidade da existência de endereços similares e/ou homônimos. É recomendável, ainda, visitar com antecedência o local de realização da respectiva prova.

8. DA PROVA OBJETIVA

8.1. A **Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha**, de caráter eliminatório e classificatório, terá duração de **03 (três) horas**, tempo para realização da prova e preenchimento da Folha de Resposta, e será aplicada para todos os candidatos, conforme a seguir:

a) A prova objetiva de conhecimentos para os cargos de **NÍVEL SUPERIOR (exceto Profissionais da Educação e cargos de João Câmara/RN)** constará de **30 (trinta) questões objetivas de múltipla escolha**, cada uma com 04 (quatro) alternativas de resposta e apenas uma correta e abrangerá o conteúdo programático a ser divulgado em Edital Complementar, sendo: 10 (dez) questões de Conhecimentos da Língua Portuguesa, 05 (cinco) questões de Lógica e 15 (quinze) de Conhecimentos Específicos, conforme quadro abaixo.

CARGOS NÍVEL SUPERIOR	DISCIPLINAS	Nº. DE QUESTÕES	VALOR DAS QUESTÕES	TOTAL DA DISCIPLINA
TODOS OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR (exceto Profissionais da Educação e cargos de João Câmara/RN)	LÍNGUA PORTUGUESA	10	Questões de Nº. 01 a 10 = 30,00 pontos (3,00 cada)	30,00
	LÓGICA	05	Questões de Nº. 11 a 15 = 10,00 pontos (2,00 cada)	10,0
	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	15	Questões de Nº. 16 a 30 = 60,00 pontos (4,00 cada)	60,0
TOTAL DA PROVA		30	-	100,0

b) A prova objetiva de conhecimentos para os cargos de **NÍVEL SUPERIOR – PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (exceto cargos de Professor de Língua Portuguesa e cargos de João Câmara/RN)** constará de **30 (trinta) questões objetivas de múltipla escolha**, cada uma com 04 (quatro) alternativas de resposta e apenas uma correta e abrangerá o conteúdo programático a ser divulgado em Edital Complementar, sendo: 10 (dez) questões de Conhecimentos da Língua Portuguesa, 05 (cinco) questões de Didática e 15 (quinze) questões de Conhecimentos Específicos, quadro abaixo.



CARGOS NÍVEL SUPERIOR	DISCIPLINAS	Nº. DE QUESTÕES	VALOR DAS QUESTÕES	TOTAL DA DISCIPLINA
TODOS OS CARGOS DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, exceto cargos de Professor de Língua Portuguesa e cargos de João Câmara/RN (Cargos nº. 49, 51, 52, 53, 56, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 99, 100, 101, 102)	LÍNGUA PORTUGUESA	10	Questões de Nº. 01 a 10 = 30,0 pontos (3,0 cada)	30,00
	DIDÁTICA	05	Questões de Nº. 11 a 15 = 10,0 pontos (2,0 cada)	10,00
	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	15	Questões de Nº. 16 a 30 = 60,0 pontos (4,0 cada)	60,00
TOTAL DA PROVA		30	-	100,00

c) A prova objetiva de conhecimentos para os cargos de **NÍVEL SUPERIOR – PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA, exceto cargos de João Câmara/RN**, constará de **30 (trinta) questões objetivas de múltipla escolha**, cada uma com 04 (quatro) alternativas de resposta e apenas uma correta e abrangerá o conteúdo programático a ser divulgado em Edital Complementar, sendo: 05 (cinco) questões de Didática e 25 (vinte e cinco) questões de Conhecimentos da Língua Portuguesa, quadro abaixo.

CARGO NÍVEL SUPERIOR	DISCIPLINAS	Nº. DE QUESTÕES	VALOR DAS QUESTÕES	TOTAL DA DISCIPLINA
PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA, exceto cargos de João Câmara/RN (Cargos nº. 50 e 57)	DIDÁTICA	05	Questões de Nº. 01 a 05 = 20,0 pontos (4,0 cada)	20,00
	LÍNGUA PORTUGUESA	25	Questões de Nº. 06 a 30 = 80,0 pontos (3,2 cada)	80,00
TOTAL DA PROVA		30	-	100,00

d) A prova objetiva de conhecimentos para os cargos de **NÍVEL MÉDIO (exceto cargos de João Câmara e Operadores de Máquinas Pesadas)**, constará de **30 (trinta) questões objetivas de múltipla escolha**, cada uma com 04 (quatro) alternativas de resposta e apenas uma correta e abrangerá o conteúdo programático a ser divulgado em Edital Complementar, sendo: 10 (dez) questões de Conhecimentos da Língua Portuguesa, 10 (dez) questões de Informática e 10 (dez) de Conhecimentos Específicos, conforme o quadro abaixo.



CARGOS NÍVEL MÉDIO	DISCIPLINAS	Nº. DE QUESTÕES	VALOR DAS QUESTÕES	TOTAL DA DISCIPLINA
TODOS OS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO, exceto cargos de João Câmara e Operadores de Máquinas Pesadas	LÍNGUA PORTUGUESA	10	Questões de Nº. 01 a 10 = 30,00 pontos (3,00 cada)	30,0
	INFORMÁTICA	10	Questões de Nº. 11 a 20 = 30,00 pontos (3,00 cada)	30,0
	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	10	Questões de Nº. 21 a 30 = 40,00 pontos (4,00 cada)	40,0
TOTAL DA PROVA		30	-	100,0

e) A prova objetiva de conhecimentos para o cargo de **NÍVEL MÉDIO – OPERADORES DE MÁQUINAS PESADAS (cargo nº. 41)**, constará **de 30 (trinta) questões objetivas de múltipla escolha**, cada uma com 04 (quatro) alternativas de resposta e apenas uma correta e abrangerá o conteúdo programático a ser divulgado em Edital Complementar, sendo: 10 (dez) questões de Conhecimentos da Língua Portuguesa, 10 (dez) questões de Informática e 10 (dez) de Conhecimentos Específicos, conforme o quadro abaixo.

CARGOS NÍVEL MÉDIO	DISCIPLINAS	Nº. DE QUESTÕES	VALOR DAS QUESTÕES	TOTAL DA DISCIPLINA
NÍVEL MÉDIO – OPERADORES DE MÁQUINAS PESADAS (cargo nº. 41)	LÍNGUA PORTUGUESA	10	Questões de Nº. 01 a 10 = 30,00 pontos (3,00 cada)	30,0
	MATEMÁTICA	10	Questões de Nº. 11 a 20 = 30,00 pontos (3,00 cada)	30,0
	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	10	Questões de Nº. 21 a 30 = 40,00 pontos (4,00 cada)	40,0
TOTAL DA PROVA		30	-	100,0

f) A prova objetiva de conhecimentos para os cargos de **NÍVEL FUNDAMENTAL**, constará **de 30 (trinta) questões objetivas de múltipla escolha**, cada uma com 04 (quatro) alternativas de resposta e apenas uma correta e abrangerá o conteúdo programático a ser divulgado em Edital Complementar, sendo: 10 (dez) questões de Conhecimentos da Língua Portuguesa, 10 (dez) questões de Informática e 10 (dez) de Conhecimentos Específicos, conforme o quadro abaixo.



CARGOS NÍVEL FUNDAMENTAL	DISCIPLINAS	Nº. DE QUESTÕES	VALOR DAS QUESTÕES	TOTAL DA DISCIPLINA
TODOS OS CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL	LÍNGUA PORTUGUESA	20	Questões de Nº. 01 a 20 = 60,00 pontos (3,00 cada)	60,0
	MATEMÁTICA	10	Questões de Nº. 21 a 30 = 40,00 pontos (4,00 cada)	40,0
TOTAL DA PROVA		30	-	100,0

g) A prova objetiva de conhecimentos para os cargos de **NÍVEL FUNDAMENTAL – OPERADORES DE MÁQUINAS PESADAS**, constará de **30 (trinta) questões objetivas de múltipla escolha**, cada uma com 04 (quatro) alternativas de resposta e apenas uma correta e abrangerá o conteúdo programático a ser divulgado em Edital Complementar, sendo: 10 (dez) questões de Conhecimentos da Língua Portuguesa, 10 (dez) questões de Informática e 10 (dez) de Conhecimentos Específicos, conforme o quadro abaixo.

CARGOS NÍVEL FUNDAMENTAL	DISCIPLINAS	Nº. DE QUESTÕES	VALOR DAS QUESTÕES	TOTAL DA DISCIPLINA
NÍVEL FUNDAMENTAL – OPERADORES DE MÁQUINAS PESADAS (Cargos nº. 67 e 75)	LÍNGUA PORTUGUESA	10	Questões de Nº. 01 a 10 = 30,00 pontos (3,00 cada)	30,0
	MATEMÁTICA	10	Questões de Nº. 11 a 20 = 30,00 pontos (3,00 cada)	30,0
	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	10	Questões de Nº. 21 a 30 = 40,00 pontos (4,00 cada)	40,0
TOTAL DA PROVA		30	-	100,0

h) A prova objetiva de conhecimentos para os cargos de **NÍVEL SUPERIOR DE JOÃO CÂMARA/RN (exceto Profissionais da Educação de João Câmara/RN)** constará de **30 (trinta) questões objetivas de múltipla escolha**, cada uma com 04 (quatro) alternativas de resposta e apenas uma correta e abrangerá o conteúdo programático a ser divulgado em Edital Complementar, sendo: 10 (dez)



questões de Conhecimentos da Língua Portuguesa, 03 (três) questões de Lógica, 02 (duas) questões de História do Município e 15 (quinze) de Conhecimentos Específicos, conforme quadro abaixo.

CARGOS NÍVEL SUPERIOR	DISCIPLINAS	Nº. DE QUESTÕES	VALOR DAS QUESTÕES	TOTAL DA DISCIPLINA
TODOS OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE JOÃO CÂMARA/RN <i>(exceto Profissionais da Educação de João Câmara/RN)</i>	LÍNGUA PORTUGUESA	10	Questões de Nº. 01 a 10 = 30,00 pontos (3,00 cada)	30,00
	LÓGICA	03	Questões de Nº. 11 a 13 = 6,00 pontos (2,00 cada)	6,00
	HISTÓRIA DO MUNICÍPIO	02	Questões de Nº. 14 a 15 = 4,00 pontos (2,00 cada)	4,00
	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	15	Questões de Nº. 16 a 30 = 60,00 pontos (4,00 cada)	60,0
TOTAL DA PROVA		30	-	100,0

i) A prova objetiva de conhecimentos para os cargos de **NÍVEL SUPERIOR – PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE JOÃO CÂMARA/RN (exceto cargo de Professor de Língua Portuguesa de João Câmara)** constará de **30 (trinta) questões objetivas de múltipla escolha**, cada uma com 04 (quatro) alternativas de resposta e apenas uma correta e abrangerá o conteúdo programático a ser divulgado em Edital Complementar, sendo: 10 (dez) questões de Conhecimentos da Língua Portuguesa, 03 (três) questões de Didática, 02 (duas) questões de História do Município e 15 (quinze) questões de Conhecimentos Específicos, quadro abaixo.

CARGOS NÍVEL SUPERIOR	DISCIPLINAS	Nº. DE QUESTÕES	VALOR DAS QUESTÕES	TOTAL DA DISCIPLINA
TODOS OS CARGOS DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE JOÃO CÂMARA/RN, exceto cargo de Professor de Língua Portuguesa de João Câmara/RN (cargos nº. 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 34)	LÍNGUA PORTUGUESA	10	Questões de Nº. 01 a 10 = 30,0 pontos (3,0 cada)	30,00
	DIDÁTICA	03	Questões de Nº. 11 a 13 = 6,00 pontos (2,00 cada)	6,00
	HISTÓRIA DO MUNICÍPIO	02	Questões de Nº. 14 a 15 = 4,00 pontos (2,00 cada)	4,00



	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	15	Questões de Nº. 16 a 30 = 60,0 pontos (4,0 cada)	60,00
TOTAL DA PROVA		30	-	100,00

j) A prova objetiva de conhecimentos para o cargo de **NÍVEL SUPERIOR – PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA DE JOÃO CÂMARA/RN (cargo nº. 33)**, constará de **30 (trinta) questões objetivas de múltipla escolha**, cada uma com 04 (quatro) alternativas de resposta e apenas uma correta e abrangerá o conteúdo programático a ser divulgado em Edital Complementar, sendo: 03 (três) questões de Didática, 02 (duas) questões de História do Município e 25 (vinte e cinco) questões de Conhecimentos da Língua Portuguesa, quadro abaixo.

CARGO NÍVEL SUPERIOR	DISCIPLINAS	Nº. DE QUESTÕES	VALOR DAS QUESTÕES	TOTAL DA DISCIPLINA
PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA DE JOÃO CÂMARA/RN (cargo nº. 33)	DIDÁTICA	03	Questões de Nº. 01 a 03 = 12,0 pontos (4,0 cada)	12,00
	HISTÓRIA DO MUNICÍPIO	02	Questões de Nº. 04 a 10 = 8,00 pontos (4,00 cada)	8,00
	LÍNGUA PORTUGUESA	25	Questões de Nº. 06 a 30 = 80,0 pontos (3,2 cada)	80,00
TOTAL DA PROVA		30	-	100,00

k) A prova objetiva de conhecimentos para os cargos de **NÍVEL MÉDIO DE JOÃO CÂMARA/RN**, constará de **30 (trinta) questões objetivas de múltipla escolha**, cada uma com 04 (quatro) alternativas de resposta e apenas uma correta e abrangerá o conteúdo programático a ser divulgado em Edital Complementar, sendo: 10 (dez) questões de Conhecimentos da Língua Portuguesa, 08 (oito) questões de Informática, 02 (duas) questões de História do Município e 10 (dez) de Conhecimentos Específicos, conforme o quadro abaixo.

CARGOS NÍVEL MÉDIO	DISCIPLINAS	Nº. DE QUESTÕES	VALOR DAS QUESTÕES	TOTAL DA DISCIPLINA
TODOS OS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE JOÃO CÂMARA/RN	LÍNGUA PORTUGUESA	10	Questões de Nº. 01 a 10 = 30,00 pontos (3,00 cada)	30,00



	INFORMÁTICA	08	Questões de Nº. 11 a 18 = 24,00 pontos (3,00 cada)	24,00
	HISTÓRIA DO MUNICÍPIO	02	Questões de Nº. 19 a 20 = 6,00 pontos (3,00 cada)	6,00
	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	10	Questões de Nº. 21 a 30 = 40,00 pontos (4,00 cada)	40,00
TOTAL DA PROVA		30	-	100,0

8.2. A Legislação com vigência posterior à data de publicação deste Edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores, não será objeto de avaliação nas provas de conhecimentos desta Seleção.

8.3. As provas serão aplicadas em qualquer um dos Municípios informados no preâmbulo do Edital e nos municípios circunvizinhos a estes ou da região, ficando a critério da FUNCERN a distribuição dos candidatos, de acordo com a mais adequado logística de aplicação de provas.

8.4. A data provável de aplicação das provas está indicada no Anexo III deste Edital.

8.5. A data definitiva, o local e o horário de realização das provas serão divulgados no Cartão de Inscrição do candidato, no sítio da FUNCERN (www.funcern.br), no período estabelecido no Anexo III deste Edital.

8.6. O candidato só poderá realizar as provas no dia e local especificados pela FUNCERN, não havendo, em hipótese alguma, segunda chamada.

8.7. O acesso ao local onde se realizarão as provas ocorrerá com uma hora de antecedência do horário de início das provas e perdurará até 15 (quinze) minutos antes do horário de início das provas.

8.7.1. O candidato que chegar após o horário estabelecido no item 8.7 não terá acesso ao local de realização das provas e como consequência será eliminado do Concurso Público.

8.7.2. Os portões do local de provas serão fechados pontualmente 15 (quinze) minutos antes do horário de início das provas, devendo o candidato chegar ao local com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência para o fechamento dos portões.

8.7.3. O início da aplicação das provas ocorrerá no local e horário exatos, previstos no Cartão de Inscrição do candidato.

8.8. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas munido, exclusivamente, de documento de identificação, de cartão de inscrição e de caneta esferográfica, de tinta nas cores preta ou azul, confeccionada em material transparente, ressalvando que:

- a) Não será permitido ao candidato portar ou utilizar armas, equipamentos eletrônicos (como celular, relógio, *smartwatch*, calculadora, *tablet*, *notebook* e câmera fotográfica), materiais didáticos e de escritório (como dicionário, apostila, livro, “dicas”, corretivo líquido, lápis grafite ou lapiseira e borracha) e materiais pessoais (como boné, óculos escuros ou vestimenta com cobertura para cabeça).

- b) O candidato poderá dispensar o(s) equipamento(s) eletrônico(s) em envelope plástico fornecido pelo fiscal.
- c) O(s) equipamento(s) eletrônico(s) deverá(ão) estar desligado(s) e, preferencialmente, sem bateria.
- d) A FUNCERN não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos durante a realização das provas.
- e) O envelope plástico deverá ser lacrado pelo candidato na presença do fiscal, devidamente identificado com nome e número de inscrição pelo próprio candidato e mantido pelo mesmo até se retirar definitivamente do local de provas.
- f) Será eliminado do concurso o candidato que for surpreendido portando materiais descritos no subitem 8.8, a, ou se o(s) equipamento(s) eletrônico(s) emitir(em) qualquer efeito sonoro, inclusive de vibração, durante a aplicação das provas.

8.9. Cada candidato receberá um Caderno de Provas, de acordo com o disposto no item 8.1 e uma Folha de Respostas.

8.10. Na primeira hora de aplicação das provas, o candidato será identificado e deverá assinar a Ficha de Identificação Individual, a Folha de Respostas e a capa do Caderno de Provas.

8.11. Na Folha de Respostas constarão, entre outras informações, o nome do candidato, seu número de inscrição, a opção de cargo/especialidade e o número do seu documento de identificação.

8.11.1. O candidato deverá verificar se os dados constantes na Folha de Respostas estão corretos e, se constatado algum erro, comunicá-lo imediatamente ao fiscal da sala.

8.11.2. O candidato terá inteira responsabilidade sobre sua Folha de Respostas e não deverá rasurá-la, dobrá-la, amassá-la ou danificá-la, pois esta não será substituída por esses motivos.

8.11.3. Na Folha de Respostas, o candidato deverá marcar, exclusivamente, a opção que julgar correta para cada questão, seguindo, rigorosamente, as orientações ali contidas e usando uma caneta esferográfica de tinta na cor preta ou azul.

8.11.4. Não será permitido que as marcações na Folha de Respostas sejam feitas por outra pessoa, salvo em caso de candidato que tenha solicitado condição especial para esse fim, deferida pela FUNCERN.

8.11.5. O candidato que deixar questão sem marcação ou com mais de uma marcação, no Cartão de Resposta, não pontuará na respectiva questão.

8.15. O candidato que, por qualquer motivo, se ausentar do prédio onde estiver realizando as provas não mais terá acesso ao referido local.

8.16. Ao retirar-se definitivamente da sala de provas, o candidato deverá entregar ao fiscal, a Folha de Respostas.

8.16.1. O candidato que se retirar definitivamente da sala de provas antes de decorridas três horas do início das provas, deverá entregar também o Caderno de Provas ao fiscal.

8.17. No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação destas ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo ou aos critérios de avaliação e de classificação.

8.18. Os Gabaritos Oficiais Preliminares das Provas Objetivas serão divulgados no sítio da FUNCERN (www.funcern.br), na mesma data da aplicação das provas.



9. DOS RECURSOS DA PROVA OBJETIVA

9.1. O candidato que desejar interpor recurso contra o Gabarito Oficial Preliminar de cada Prova Objetiva poderá fazê-lo no período constante no Anexo III deste Edital.

9.1.1. Para interpor recurso, o candidato deverá:

- a) preencher o formulário específico de Requerimento disponível no sítio da FUNCERN (www.funcern.br), através da **Área do Candidato**, com os argumentos recursais; e
- b) enviar eletronicamente o requerimento (recurso).

9.1.2. O recurso não poderá conter qualquer informação que leve à identificação do candidato.

9.1.3. O recurso que contiver identificação do candidato no texto recursal não será admitido e, consequentemente, seu mérito não será julgado.

9.2. O candidato deverá consultar, no sítio eletrônico da FUNCERN (www.funcern.br), o cronograma para ciência do dia e o horário para recebimento do Parecer da Banca de Revisão.

9.3. Se houver alteração de resposta de Gabarito Oficial Preliminar, esta valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido ou não.

9.4. Na hipótese de alguma questão de múltipla escolha vir a ser anulada, o seu valor em pontos será contabilizado em favor de todos os candidatos que participaram da respectiva prova.

9.5. Os Gabaritos Oficiais Definitivos das Provas Objetivas serão divulgados no sítio da FUNCERN (www.funcern.br), na data provável definida no Anexo III deste Edital.

10. DA PROVA DE TÍTULOS

10.1. O candidato de cargo de Nível Superior que obtiver no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos pontos da Prova Objetiva estará habilitado para a Prova de Títulos.

10.2. Na Prova de Títulos o candidato deverá apresentar a titulação constante no Anexo II do Edital mediante protocolo virtual na ÁREA DO CANDIDATO, no período informado no Cronograma do concurso (Anexo III).

10.2.1. Cada candidato poderá protocolar até 02 (dois) arquivos em formato PDF (*portable document format*), sendo cada arquivo de no máximo 2,0MB (dois megabytes).

10.2.2. Após protocolados os arquivos, o candidato não poderá alterar os mesmos, de modo que a Prova de Títulos será avaliada estritamente pelos documentos anexados na ÁREA DO CANDIDATO.

10.2.3. Não haverá, em hipótese alguma, recebimento de documentação para a Prova de Títulos em via física ou por e-mail.

10.3. Avaliados os títulos, será emanado na ÁREA DO CANDIDATO o Resultado Preliminar da Prova de Títulos. Deste resultado o candidato pode interpor recurso no período indicado no Anexo III exclusivamente através da ÁREA DO CANDIDATO, sendo vetado neste período a anexação de novos documentos.

10.4. O candidato que desejar interpor recurso contra o Resultado Preliminar da Prova de Títulos poderá fazê-lo no período constante no Anexo III deste Edital.

11.4.1. Para interpor recurso, o candidato deverá:



FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RN

NATAL: Av. Sen. Salgado Filho, 1559 • Tirol • CEP 59015-000 • Fone: 84 3215.2731

MOSSORÓ: R. Raimundo Firmino de Oliveira, 400 • Cj. Ulrich Graff • CEP: 59628-330 • Fone: 84 3312.3156

CNPJ: 02.852.277/0001-78 • Insc. Municipal: 133.800-5 • www.funcern.br • E-mail: atendimento@funcern.br

a) preencher o formulário específico de requerimento disponível no sítio da FUNCERN (www.funcern.br) – Área do Candidato, com os argumentos recursais;

b) enviar eletronicamente o requerimento.

11.4.2. O recurso não poderá conter qualquer informação que leve à identificação do candidato.

11.4.3. O recurso que contiver identificação do candidato no texto recursal não será admitido e, consequentemente, seu mérito não será julgado.

10.5. Julgados os recursos, será emanado na Área do Candidato o Resultado Definitivo da Prova de Títulos.

10.6. Quando da convocação para apresentação dos documentos para posse, o candidato aprovado deverá apresentar a via original de cada documento apresentado na Prova de Títulos, sob pena de eliminação do certame.

11. DA PROVA PRÁTICA

11.1. A Prova Prática consistirá no desenvolvimento de atividades inerentes ao **cargo de Operador de Máquinas Pesadas (cargos nº. 41, 67 e 75)**.

11.2. Serão convocados para a Prova Prática somente os candidatos que não tenham sido eliminados do concurso, nos termos do item 12.3.4 deste Edital.

11.3. A Prova Prática será realizada em 2 (duas) partes, a saber:

11.3.1. Inicialmente, na Parte 1 da Prova Prática, será aplicada uma Prova Objetiva de Conhecimentos Práticos referente à simbologia dos painéis e controles de comandos existentes na **MOTONIVELADORA e/ou RETROESCAVADEIRA** para todos os candidatos habilitados para essa fase do concurso.

11.3.1.1. A Parte 1 da Prova Prática contempla um valor total de 50 (cinquenta) pontos, de forma que cada questão tem um valor de 5 (cinco) pontos, tendo um prazo máximo de 30 (minutos) para a conclusão, inclusive a marcação do Cartão de Resposta relativo à Parte 1, devendo o candidato obter um mínimo de 30 (trinta) pontos para estar apto para a realização da Parte 2 da Prova Prática, uma vez que esta Parte 1 tem o caráter eliminatório e classificatório nesta etapa do concurso, tendo em vista que este conhecimento constitui um elemento essencial de avaliação visando à preservação da integridade física dos candidatos e membros avaliadores, além das máquinas envolvidas e do próprio entorno do local da prova. Desse modo, em caso de nota inferior a 30 (trinta) pontos na Parte 1, o candidato estará automaticamente **ELIMINADO** do certame e **NÃO** realizará a Parte 2 da Prova Prática. A nota da Parte 1 será o produto entre o número de acertos e o valor de cada questão.

11.3.1.2. Para os candidatos aptos com notas iguais ou superior a 30 (trinta) pontos na Parte 1, será realizado um sorteio relativo à máquina (MOTONIVELADORA ou RETROESCAVADEIRA) na qual o candidato realizará a Parte 2 da Prova Prática (Etapa Operacional).

11.3.2. O candidato dará início à Parte 2 da Prova Prática no seu equipamento, estabelecido no sorteio e hora definida, tendo um prazo máximo de 20 (minutos) para a conclusão dos procedimentos



definidos No Edital de convocação para a Prova Prática. A Parte 2 da Prova Prática valerá 50 (cinquenta) pontos, sendo avaliada por 03 (três) membros, de forma que a nota da Parte 2 será definida pela média aritmética entre os valores atribuídos pelos 03 (três) membros.

11.4. A convocação dos candidatos com a data, o horário e o local para realização do sorteio da máquina e da Prova Prática serão divulgados no sítio da FUNCERN (www.funcern.br), no período estabelecido no Anexo III deste Edital.

11.4.1. A máquina da Parte 2 da Prova Prática será sorteada, em sessão pública, de acordo com as normas a serem publicadas no Edital de Convocação para Prova Prática (na data estabelecida no Anexo III) da realização da prova, perante membros da FUNCERN, obrigatoriamente, e dos candidatos, se o desejarem.

11.4.2. A ordem de realização do sorteio da máquina e, por conseguinte, da Parte 2 da Prova Prática será definida de acordo com a ordem crescente de classificação da Prova Objetiva.

11.4.3. Uma hora após a realização do sorteio, serão divulgados, no site da FUNCERN (www.funcern.br), os dados referentes à máquina para realização da Parte 2 da Prova Prática para cada candidato.

11.5. O candidato só poderá realizar as provas no dia e local especificados pela FUNCERN, não havendo, em hipótese alguma, segunda chamada.

11.5.1. São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado no Edital de Convocação para a Prova Prática, assim como a identificação da sua prova e do cartão de respostas.

11.6. O candidato deverá comparecer ao local da Prova Prática (Parte 1 e Parte 2), no mínimo, 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para a realização da atividade.

11.6.1. O candidato que chegar após o horário previsto para a realização da atividade não terá acesso ao local de provas e será eliminado do concurso.

11.7. Para ter acesso ao local de provas, o candidato deverá apresentar o original do mesmo documento de identificação utilizado na sua inscrição, salvo quando explicitamente autorizado pela FUNCERN.

11.7.1. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identificação original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento expedido há, no máximo, 10 (dez) dias, que ateste o registro da ocorrência em órgão policial.

11.7.2. Não será aceita cópia de documento de identificação, ainda que autenticada, nem protocolo de documento.

11.8. O candidato será identificado e deverá assinar a Ficha de Identificação Individual.

11.9. A Prova Prática, de caráter classificatório e eliminatório, será avaliada por Banca Examinadora, na escala de 0 (zero) a 100 (cem) segundo os critérios e as pontuações a serem descritos em Ficha Individual de Avaliação, sendo 50 (cinquenta) pontos referentes à Parte 1 da Prova Prática e 50 (cinquenta) pontos referentes à Parte 2 da Prova Prática (parte operacional).

11.9.1. A Banca Examinadora da Prova Prática será composta por três membros.

11.9.2. Cada avaliador atribuirá, para cada critério, uma pontuação expressa em número inteiro.



11.9.3. As notas de cada avaliador da Prova Prática serão lançadas em Folhas de Avaliação e processadas eletronicamente.

11.10. Cada candidato disporá de, no máximo, 30 (trinta) minutos para realizar a atividade proposta na Parte 1 e 20 (vinte) minutos para concluir a Parte 2 da Prova Prática (operacional).

11.11. O candidato deverá utilizar somente material disponibilizado pela Banca Examinadora para desenvolver a atividade.

11.12. A Nota da Parte 2 da Prova Prática será o resultado obtido pela média aritmética simples das três notas atribuídas pelos membros da Banca Examinadora, com valor expresso com quatro casas decimais.

11.13. Serão eliminados do concurso os candidatos que não obtiverem pelo menos 50% de aproveitamento na Prova Prática, ou seja, mínimo de 50 (cinquenta) pontos.

11.14. O resultado preliminar da Prova Prática será divulgado no sítio da FUNCERN (www.funcern.br), na data provável estabelecida no Anexo III deste Edital.

11.15. O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado da Prova Prática poderá fazê-lo no período constante no Anexo III deste Edital.

11.15.1. Para interpor recurso, o candidato deverá:

a) preencher o formulário específico de requerimento disponível no sítio da FUNCERN (www.funcern.br) – Área do Candidato, com os argumentos recursais;

b) enviar eletronicamente o requerimento.

11.15.2. O recurso não poderá conter qualquer informação que leve à identificação do candidato.

11.15.3. O recurso que contiver identificação do candidato no texto recursal não será admitido e, consequentemente, seu mérito não será julgado.

11.16. O candidato deverá consultar, no sítio da FUNCERN (www.funcern.br), o dia e o horário para recebimento do Parecer da Banca de Revisão da Prova Prática.

12. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE (DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO)

12.1. O Resultado Final deste Concurso Público será aferido pelos pontos obtidos na Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha para os cargos de **Nível Médio** e de **Nível Fundamental**. Para os cargos de **Nível Superior**, o Resultado Final será a soma das notas obtidas na Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha e na Prova de Títulos. Por fim, no caso de **Operadores de Máquinas Pesadas**, o Resultado Final será a soma das notas obtidas na Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha e na Prova Prática.

12.2. Serão considerados habilitados os candidatos que obtiveram nota igual ou superior a 50,00 (cinquenta) pontos, e aprovados os que estiveram dentre o limite do número de vagas estabelecidas. Os demais candidatos habilitados comporão cadastro reserva.

12.3. As Folhas de Respostas das Provas Objetivas serão corrigidas por sistema eletrônico de computação.



- 12.3.1. A soma das notas das Provas Objetivas valerá 100 (cem) pontos.
- 12.3.2. Cada questão terá o valor estipulado no item 8.1 deste Edital.
- 12.3.3. Para os cargos de Nível Superior não serão habilitados para a Prova de Títulos os candidatos que obtiverem nota inferior a 50 (cinquenta) pontos na Prova Escrita Objetiva.
- 12.3.4. Para os cargos de Operadores de Máquinas não serão habilitados para a Prova Prática os candidatos que obtiverem nota inferior a 50 (cinquenta) pontos na Prova Escrita Objetiva.
- 12.4. A Nota da Prova Escrita será o produto entre o número de acertos nas Provas Objetivas e o valor de cada questão.
- 12.5. Os candidatos habilitados serão classificados, para o cargo e respectivas especialidades, em ordem decrescente da classificação final.
- 12.5. Para os cargos de Nível Superior, a Prova de Títulos valerá 40 (quarenta) pontos.
- 12.5.1. Serão considerados habilitados para a Prova de Títulos os candidatos que obtiveram nota igual ou superior a 50,00 (cinquenta vírgula zero) pontos.
- 12.6. A nota final para os cargos de Nível Superior será obtida através da soma das notas de cada etapa (Provas Objetivas e Prova de Títulos).
- 12.7. Para o cargo de Operadores de Máquinas, a Prova Prática valerá 100 (cem) pontos.
- 12.8. A nota final para o cargo de Operadores de Máquinas será obtida através da soma das notas de cada etapa (Provas Objetivas e Prova Prática).
- 12.9. Em caso de empate, será dada preferência ao candidato que, na seguinte ordem de prioridade:
- a) terá preferência o candidato que possuir idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme estabelece o art. 27, parágrafo único, da Lei nº. 10.741/2003.
 - b) obtiver maior nota na Prova Prática, quando for o caso;
 - c) obtiver maior nota na Prova Objetiva de Conhecimentos Específicos;
 - d) obtiver maior nota na Prova Objetiva de Língua Portuguesa; e
 - e) tiver maior idade.
- 12.10. O Resultado Final do Concurso Público será divulgado no Diário Oficial da Federação dos Municípios do RN (FEMURN) e/ou no sítio da FUNCERN (www.funcern.br), na data prevista no Cronograma Anexo III.
- 12.11. Será emanada relação específica de classificação dos candidatos com deficiência aprovados, cujos nomes, se aprovados, figurarão também na lista de classificação correspondente às vagas de ampla concorrência.

13. DA HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. O Resultado Final do Concurso Público será homologado por cada Prefeitura Municipal ou Câmara Municipal, de acordo com o cargo, e publicado no Diário Oficial da Federação dos Municípios do RN (FEMURN), em até 30 (trinta) dias após a publicação do Resultado Final.



FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RN

NATAL: Av. Sen. Salgado Filho, 1559 • Tirol • CEP 59015-000 • Fone: 84 3215.2731

MOSSORÓ: R. Raimundo Firmino de Oliveira, 400 • Cj. Ulrich Graff • CEP: 59628-330 • Fone: 84 3312.3156

CNPJ: 02.852.277/0001-78 • Insc. Municipal: 133.800-5 • www.funcern.br • E-mail: atendimento@funcern.br

14. DA CONVOCAÇÃO PARA PROVIMENTO DO CARGO

14.1. Concluído este Concurso Público e homologado o Resultado Final, a concretização do ato de convocação dos candidatos aprovados dentro do número de vagas ofertadas neste Edital obedecerá à estrita ordem de classificação, ao prazo de validade deste Concurso Público e ao cumprimento das disposições legais pertinentes.

14.2. O candidato aprovado e classificado no Concurso Público de que trata este Edital será nomeado para os cargos de provimento descritos nos Anexos deste Edital, devendo ser observado o número de vagas neles estabelecidos.

14.2.1. O candidato aprovado é aquele classificado dentro do número de vagas previsto no Edital, enquanto que o candidato classificado é aquele que figurará no rol de cadastro de reserva, sendo convocado tão somente se surgirem novas vagas dentro do período de validade deste concurso.

14.3. A Nomeação dos candidatos com deficiência aprovados e classificados neste Concurso Público observará, para cada cargo/especialidade, a proporcionalidade e a alternância com os candidatos de ampla concorrência.

14.4. A Nomeação de um candidato aprovado e classificado como pessoa com deficiência ensejará a dedução dessa vaga do total de vagas oferecidas neste Edital para cada cargo/especialidade.

15. DO CURSO INTRODUTÓRIO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E COMBATE ÀS ENDEMIAS DE JOÃO CÂMARA/RN

15.1. Os candidatos classificados, em até 3 (três) vezes o número de vagas, nos cargos de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E COMBATE ÀS ENDEMIAS da Prefeitura Municipal de João Câmara/RN serão convocados a realizar a matrícula para o Curso de Formação dentro de um prazo estipulado, através de edital específico de convocação, após a homologação do concurso público.

15.2. Expirado o prazo para a realização das matrículas, os candidatos convocados que não efetivarem suas matrículas no curso de formação serão considerados desistentes e eliminados do concurso público.

15.3. Havendo desistências, serão convocados, em igual número de desistentes, candidatos aprovados para se matricularem no curso de formação, obedecida a ordem de classificação.

15.4. O curso de formação, de caráter eliminatório, visa avaliar a capacidade do candidato para exercer as atividades próprias aos cargos de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E COMBATE ÀS ENDEMIAS da Prefeitura Municipal de João Câmara/RN.

15.5. Serão liberados do Curso de Formação e considerados habilitados a assumirem o cargo, os candidatos convocados para realizarem a matrícula do curso que apresentarem Certificado de Conclusão do Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada e que tenham concluído esse curso com aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento).

15.6. Será considerado eliminado no Curso de Formação e, consequentemente, eliminado do processo seletivo o candidato que não concluir o curso com aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento).



15.7. A elaboração e aplicação do Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada para o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E COMBATE ÀS ENDEMIAS e demais fases subsequentes, são de inteira e exclusiva responsabilidade da Prefeitura Municipal de João Câmara/RN.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A inexatidão ou irregularidade de informações, ainda que constatadas posteriormente, eliminará o candidato do Concurso Público, declarando-se nulos todos os atos decorrentes de sua inscrição.

16.2. Em qualquer etapa do Concurso Público, estão excluídos os candidatos que utilizarem meio fraudulento, ilícito ou proibido.

16.3. No ato da contratação, o profissional deverá fornecer a cada Prefeitura/Câmara Municipal, de acordo com o cargo, todos os documentos que lhe forem solicitados.

16.4. Ao participar deste Concurso, os profissionais interessados demonstram integral conhecimento e anuênciça com todas as condições deste Edital.

16.5. Todas as convocações, avisos e resultados serão informados no Diário Oficial da Federação dos Municípios do RN (FEMURN).

16.6. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no processo de seleção, valendo para esse fim as listagens divulgadas através do Diário Oficial da Federação dos Municípios do RN (FEMURN).

16.7. Os casos omissos serão resolvidos por cada Comissão de Acompanhamento do Concurso Público designada por cada Prefeito Municipal, de acordo com o cargo.

16.8. O candidato poderá obter informações referentes ao Concurso Público junto à Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte – FUNCERN, exclusivamente, por meio do e-mail: **concursomatogrande2019@funcern.br**.

João Câmara/RN, 23 de outubro de 2019.
(data da Retificação nº. 02/2019)

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE
JARDIM DE ANGICOS/RN

CARLOS VERIANO DE LIMA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAZINHO/RN

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO/RN

EUDES MIRANDA DA FONSECA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE GUAMARÉ/RN



FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RN

NATAL: Av. Sen. Salgado Filho, 1559 • Tirol • CEP 59015-000 • Fone: 84 3215.2731

MOSSORÓ: R. Raimundo Firmino de Oliveira, 400 • Cj. Ulrich Graff • CEP: 59628-330 • Fone: 84 3312.3156

CNPJ: 02.852.277/0001-78 • Insc. Municipal: 133.800-5 • www.funcern.br • E-mail: atendimento@funcern.br

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS, VAGAS, ATRIBUIÇÕES GERAIS, ESCOLARIDADE, VENCIMENTO E CARGA HORÁRIA DOS CARGOS, COM FULCRO NAS RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES DE CADA MUNICÍPIO / CÂMARA.

I. PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN

CARGO Nº 1	Nº DE VAGAS		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
AGENTE DE COMBATE DE CONTROLE ÀS ENDEMIAS – Gafuringa	GERAL	PcD	Certificado de Ensino Médio devidamente registrado pelo conselho estadual de Educação.	R\$ 1.250,00	40h
	02	-			
ATRIBUIÇÕES:	Atualizar o cadastro de imóveis, por intermédio do reconhecimento geográfico, e o cadastro de Pontos Estratégicos (PE); realizar a pesquisa larvária em imóveis, para levantamento de índices e descobrimento de focos, bem como em armadilhas e em PE, conforme orientação técnica; identificar criadouros contendo formas imaturas do mosquito; orientar moradores e responsáveis para a eliminação e/ou proteção de possíveis criadouros; executar a aplicação focal e residual, quando indicado, como medida complementar ao controle mecânico, aplicando os larvicidas indicados, conforme orientação técnica; registrar nos formulários específicos, de forma correta e completa, as informações referentes às atividades executadas; vistoriar e tratar os imóveis cadastrados e informados pelo ACS que necessitem do uso de larvicidas, bem como vistoriar depósitos de difícil acesso informado pelo ACS; encaminhar os casos suspeitos de dengue a unidade de Atenção Primária em Saúde, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Saúde; atuar junto aos domicílios, informando os seus moradores sobre a doença, seus sintomas e riscos, o agente transmissor e medidas de prevenção; promover reuniões com a comunidade com o objetivo de mobilizá-la para as ações de prevenção e controle da dengue, sempre que possível em conjunto com a equipe de APS da sua área; reunir-se sistematicamente com a equipe de Atenção Primária em Saúde, para trocar informações sobre febris suspeitos de dengue, a evolução dos índices de infestação por Aedes aegypti da área de abrangência, os índices de pendências e as medidas que estão sendo, ou deverão ser, adotadas para melhorar a situação; comunicar ao supervisor os obstáculos para a execução de sua rotina de trabalho, durante as visitas domiciliares; registrar, sistematicamente, as ações realizadas nos formulários apropriados, conforme já referido, com o objetivo de alimentar o sistema de informações vetoriais.				

CARGO Nº 2	Nº DE VAGAS		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
AGENTE DE COMBATE DE CONTROLE ÀS ENDEMIAS – São Francisco	GERAL	PcD	Certificado de Ensino Médio devidamente registrado pelo conselho estadual de Educação.	R\$ 1.250,00	40h
	02	-			
ATRIBUIÇÕES:	Atualizar o cadastro de imóveis, por intermédio do reconhecimento geográfico, e o cadastro de Pontos Estratégicos (PE); realizar a pesquisa larvária em imóveis, para levantamento de índices e descobrimento de focos, bem como em armadilhas e em PE, conforme orientação técnica; identificar criadouros contendo formas imaturas do mosquito; orientar moradores e				



FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RN

NATAL: Av. Sen. Salgado Filho, 1559 • Tirol • CEP 59015-000 • Fone: 84 3215.2731

MOSSORÓ: R. Raimundo Firmino de Oliveira, 400 • Cj. Ulrich Graff • CEP: 59628-330 • Fone: 84 3312.3156

CNPJ: 02.852.277/0001-78 • Insc. Municipal: 133.800-5 • www.funcern.br • E-mail: atendimento@funcern.br

	responsáveis para a eliminação e/ou proteção de possíveis criadouros; executar a aplicação focal e residual, quando indicado, como medida complementar ao controle mecânico, aplicando os larvicidas indicados, conforme orientação técnica; registrar nos formulários específicos, de forma correta e completa, as informações referentes às atividades executadas; vistoriar e tratar os imóveis cadastrados e informados pelo ACS que necessitem do uso de larvicidas, bem como vistoriar depósitos de difícil acesso informado pelo ACS; encaminhar os casos suspeitos de dengue a unidade de Atenção Primária em Saúde, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Saúde; atuar junto aos domicílios, informando os seus moradores sobre a doença, seus sintomas e riscos, o agente transmissor e medidas de prevenção; promover reuniões com a comunidade com o objetivo de mobilizá-la para as ações de prevenção e controle da dengue, sempre que possível em conjunto com a equipe de APS da sua área; reunir-se sistematicamente com a equipe de Atenção Primária em Saúde, para trocar informações sobre febris suspeitos de dengue, a evolução dos índices de infestação por Aedes aegypti da área de abrangência, os índices de pendências e as medidas que estão sendo, ou deverão ser, adotadas para melhorar a situação; comunicar ao supervisor os obstáculos para a execução de sua rotina de trabalho, durante as visitas domiciliares; registrar, sistematicamente, as ações realizadas nos formulários apropriados, conforme já referido, com o objetivo de alimentar o sistema de informações vetoriais.
--	---

CARGO Nº 3	Nº DE VAGAS		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
AGENTE DE COMBATE DE CONTROLE ÀS ENDEMIAS – Vila Nova	GERAL	PcD	Certificado de Ensino Médio devidamente registrado pelo conselho estadual de Educação.	R\$ 1.250,00	40h
	02	-			
ATRIBUIÇÕES:	Atualizar o cadastro de imóveis, por intermédio do reconhecimento geográfico, e o cadastro de Pontos Estratégicos (PE); realizar a pesquisa larvária em imóveis, para levantamento de índices e descobrimento de focos, bem como em armadilhas e em PE, conforme orientação técnica; identificar criadouros contendo formas imaturas do mosquito; orientar moradores e responsáveis para a eliminação e/ou proteção de possíveis criadouros; executar a aplicação focal e residual, quando indicado, como medida complementar ao controle mecânico, aplicando os larvicidas indicados, conforme orientação técnica; registrar nos formulários específicos, de forma correta e completa, as informações referentes às atividades executadas; vistoriar e tratar os imóveis cadastrados e informados pelo ACS que necessitem do uso de larvicidas, bem como vistoriar depósitos de difícil acesso informado pelo ACS; encaminhar os casos suspeitos de dengue a unidade de Atenção Primária em Saúde, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Saúde; atuar junto aos domicílios, informando os seus moradores sobre a doença, seus sintomas e riscos, o agente transmissor e medidas de prevenção; promover reuniões com a comunidade com o objetivo de mobilizá-la para as ações de prevenção e controle da dengue, sempre que possível em conjunto com a equipe de APS da sua área; reunir-se sistematicamente com a equipe de Atenção Primária em Saúde, para trocar informações sobre febris suspeitos de dengue, a evolução dos índices de infestação por Aedes aegypti da área de abrangência, os índices de pendências e as medidas que estão sendo, ou deverão ser, adotadas para melhorar a situação; comunicar ao supervisor os obstáculos para a execução de sua rotina de trabalho, durante as visitas domiciliares; registrar, sistematicamente, as ações realizadas nos formulários apropriados, conforme já referido, com o objetivo de alimentar o sistema de informações vetoriais.				



FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RN

NATAL: Av. Sen. Salgado Filho, 1559 • Tirol • CEP 59015-000 • Fone: 84 3215.2731

MOSSORÓ: R. Raimundo Firmino de Oliveira, 400 • Cj. Ulrich Graff • CEP: 59628-330 • Fone: 84 3312.3156

CNPJ: 02.852.277/0001-78 • Insc. Municipal: 133.800-5 • www.funcern.br • E-mail: atendimento@funcern.br

CARGO Nº 4	Nº DE VAGAS		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
AGENTE DE COMBATE DE CONTROLE ÀS ENDEMIAS – Cohab	GERAL	PcD	Certificado de Ensino Médio devidamente registrado pelo conselho estadual de Educação.	R\$ 1.250,00	40h
	02	-			
ATRIBUIÇÕES:	Atualizar o cadastro de imóveis, por intermédio do reconhecimento geográfico, e o cadastro de Pontos Estratégicos (PE); realizar a pesquisa larvária em imóveis, para levantamento de índices e descobrimento de focos, bem como em armadilhas e em PE, conforme orientação técnica; identificar criadouros contendo formas imaturas do mosquito; orientar moradores e responsáveis para a eliminação e/ou proteção de possíveis criadouros; executar a aplicação focal e residual, quando indicado, como medida complementar ao controle mecânico, aplicando os larvicidas indicados, conforme orientação técnica; registrar nos formulários específicos, de forma correta e completa, as informações referentes às atividades executadas; vistoriar e tratar os imóveis cadastrados e informados pelo ACS que necessitem do uso de larvicidas, bem como vistoriar depósitos de difícil acesso informado pelo ACS; encaminhar os casos suspeitos de dengue a unidade de Atenção Primária em Saúde, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Saúde; atuar junto aos domicílios, informando os seus moradores sobre a doença, seus sintomas e riscos, o agente transmissor e medidas de prevenção; promover reuniões com a comunidade com o objetivo de mobilizá-la para as ações de prevenção e controle da dengue, sempre que possível em conjunto com a equipe de APS da sua área; reunir-se sistematicamente com a equipe de Atenção Primária em Saúde, para trocar informações sobre febris suspeitos de dengue, a evolução dos índices de infestação por Aedes aegypti da área de abrangência, os índices de pendências e as medidas que estão sendo, ou deverão ser, adotadas para melhorar a situação; comunicar ao supervisor os obstáculos para a execução de sua rotina de trabalho, durante as visitas domiciliares; registrar, sistematicamente, as ações realizadas nos formulários apropriados, conforme já referido, com o objetivo de alimentar o sistema de informações vetoriais.				

CARGO Nº 5	Nº DE VAGAS		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
AGENTE DE COMBATE DE CONTROLE ÀS ENDEMIAS – Queimadas, Módelo e Lageado	GERAL	PcD	Certificado de Ensino Médio devidamente registrado pelo conselho estadual de Educação.	R\$ 1.250,00	40h
	02	-			
ATRIBUIÇÕES:	Atualizar o cadastro de imóveis, por intermédio do reconhecimento geográfico, e o cadastro de Pontos Estratégicos (PE); realizar a pesquisa larvária em imóveis, para levantamento de índices e descobrimento de focos, bem como em armadilhas e em PE, conforme orientação técnica; identificar criadouros contendo formas imaturas do mosquito; orientar moradores e responsáveis para a eliminação e/ou proteção de possíveis criadouros; executar a aplicação focal e residual, quando indicado, como medida complementar ao controle mecânico, aplicando os larvicidas indicados, conforme orientação técnica; registrar nos formulários específicos, de forma correta e completa, as informações referentes às atividades executadas; vistoriar e tratar os imóveis cadastrados e informados pelo ACS que necessitem do uso de larvicidas, bem como vistoriar depósitos de difícil acesso informado pelo ACS; encaminhar os casos suspeitos de dengue a unidade de Atenção Primária em Saúde, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Saúde; atuar junto aos domicílios, informando os seus moradores sobre a doença, seus sintomas e riscos, o agente transmissor e medidas de prevenção; promover reuniões com a comunidade com o objetivo de mobilizá-la para as ações de prevenção e controle da dengue, sempre que possível em conjunto com a equipe				

	de APS da sua área; reunir-se sistematicamente com a equipe de Atenção Primária em Saúde, para trocar informações sobre febris suspeitos de dengue, a evolução dos índices de infestação por Aedes aegypti da área de abrangência, os índices de pendências e as medidas que estão sendo, ou deverão ser, adotadas para melhorar a situação; comunicar ao supervisor os obstáculos para a execução de sua rotina de trabalho, durante as visitas domiciliares; registrar, sistematicamente, as ações realizadas nos formulários apropriados, conforme já referido, com o objetivo de alimentar o sistema de informações vetoriais.
--	--

CARGO Nº 6	Nº DE VAGAS		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
AGENTE DE COMBATE DE CONTROLE ÀS ENDEMIAS – Centro I	GERAL	PcD	Certificado de Ensino Médio devidamente registrado pelo conselho estadual de Educação.	R\$ 1.250,00	40h
	01	-			
ATRIBUIÇÕES:	Atualizar o cadastro de imóveis, por intermédio do reconhecimento geográfico, e o cadastro de Pontos Estratégicos (PE); realizar a pesquisa larvária em imóveis, para levantamento de índices e descobrimento de focos, bem como em armadilhas e em PE, conforme orientação técnica; identificar criadouros contendo formas imaturas do mosquito; orientar moradores e responsáveis para a eliminação e/ou proteção de possíveis criadouros; executar a aplicação focal e residual, quando indicado, como medida complementar ao controle mecânico, aplicando os larvicidas indicados, conforme orientação técnica; registrar nos formulários específicos, de forma correta e completa, as informações referentes às atividades executadas; vistoriar e tratar os imóveis cadastrados e informados pelo ACS que necessitem do uso de larvicidas, bem como vistoriar depósitos de difícil acesso informado pelo ACS; encaminhar os casos suspeitos de dengue a unidade de Atenção Primária em Saúde, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Saúde; atuar junto aos domicílios, informando os seus moradores sobre a doença, seus sintomas e riscos, o agente transmissor e medidas de prevenção; promover reuniões com a comunidade com o objetivo de mobilizá-la para as ações de prevenção e controle da dengue, sempre que possível em conjunto com a equipe de APS da sua área; reunir-se sistematicamente com a equipe de Atenção Primária em Saúde, para trocar informações sobre febris suspeitos de dengue, a evolução dos índices de infestação por Aedes aegypti da área de abrangência, os índices de pendências e as medidas que estão sendo, ou deverão ser, adotadas para melhorar a situação; comunicar ao supervisor os obstáculos para a execução de sua rotina de trabalho, durante as visitas domiciliares; registrar, sistematicamente, as ações realizadas nos formulários apropriados, conforme já referido, com o objetivo de alimentar o sistema de informações vetoriais.				

CARGO Nº 7	Nº DE VAGAS		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
AGENTE DE COMBATE DE CONTROLE ÀS ENDEMIAS – Bela Vista	GERAL	PcD	Certificado de Ensino Médio devidamente registrado pelo conselho estadual de Educação.	R\$ 1.250,00	40h
	01	-			
ATRIBUIÇÕES:	Atualizar o cadastro de imóveis, por intermédio do reconhecimento geográfico, e o cadastro de Pontos Estratégicos (PE); realizar a pesquisa larvária em imóveis, para levantamento de índices e descobrimento de focos, bem como em armadilhas e em PE, conforme orientação técnica; identificar criadouros contendo formas imaturas do mosquito; orientar moradores e responsáveis para a eliminação e/ou proteção de possíveis criadouros; executar a aplicação focal e residual, quando indicado, como medida complementar ao controle mecânico, apli-				



FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RN

NATAL: Av. Sen. Salgado Filho, 1559 • Tirol • CEP 59015-000 • Fone: 84 3215.2731

MOSSORÓ: R. Raimundo Firmino de Oliveira, 400 • Cj. Ulrich Graff • CEP: 59628-330 • Fone: 84 3312.3156

CNPJ: 02.852.277/0001-78 • Insc. Municipal: 133.800-5 • www.funcern.br • E-mail: atendimento@funcern.br

	cando os larvicidas indicados, conforme orientação técnica; registrar nos formulários específicos, de forma correta e completa, as informações referentes às atividades executadas; vistoriar e tratar os imóveis cadastrados e informados pelo ACS que necessitem do uso de larvicidas, bem como vistoriar depósitos de difícil acesso informado pelo ACS; encaminhar os casos suspeitos de dengue a unidade de Atenção Primária em Saúde, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Saúde; atuar junto aos domicílios, informando os seus moradores sobre a doença, seus sintomas e riscos, o agente transmissor e medidas de prevenção; promover reuniões com a comunidade com o objetivo de mobilizá-la para as ações de prevenção e controle da dengue, sempre que possível em conjunto com a equipe de APS da sua área; reunir-se sistematicamente com a equipe de Atenção Primária em Saúde, para trocar informações sobre febris suspeitos de dengue, a evolução dos índices de infestação por Aedes aegypti da área de abrangência, os índices de pendências e as medidas que estão sendo, ou deverão ser, adotadas para melhorar a situação; comunicar ao supervisor os obstáculos para a execução de sua rotina de trabalho, durante as visitas domiciliares; registrar, sistematicamente, as ações realizadas nos formulários apropriados, conforme já referido, com o objetivo de alimentar o sistema de informações vetoriais.
--	--

CARGO Nº 8	Nº DE VAGAS		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
AGENTE DE COMBATE DE CONTROLE ÀS ENDEMIAS – Morada Nova, Amaralão, Valentim e Assunção.	GERAL	PcD	Certificado de Ensino Médio devidamente registrado pelo conselho estadual de Educação.	R\$ 1.250,00	40h
	01	-			
ATRIBUIÇÕES:	Atualizar o cadastro de imóveis, por intermédio do reconhecimento geográfico, e o cadastro de Pontos Estratégicos (PE); realizar a pesquisa larvária em imóveis, para levantamento de índices e descobrimento de focos, bem como em armadilhas e em PE, conforme orientação técnica; identificar criadouros contendo formas imaturas do mosquito; orientar moradores e responsáveis para a eliminação e/ou proteção de possíveis criadouros; executar a aplicação focal e residual, quando indicado, como medida complementar ao controle mecânico, aplicando os larvicidas indicados, conforme orientação técnica; registrar nos formulários específicos, de forma correta e completa, as informações referentes às atividades executadas; vistoriar e tratar os imóveis cadastrados e informados pelo ACS que necessitem do uso de larvicidas, bem como vistoriar depósitos de difícil acesso informado pelo ACS; encaminhar os casos suspeitos de dengue a unidade de Atenção Primária em Saúde, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Saúde; atuar junto aos domicílios, informando os seus moradores sobre a doença, seus sintomas e riscos, o agente transmissor e medidas de prevenção; promover reuniões com a comunidade com o objetivo de mobilizá-la para as ações de prevenção e controle da dengue, sempre que possível em conjunto com a equipe de APS da sua área; reunir-se sistematicamente com a equipe de Atenção Primária em Saúde, para trocar informações sobre febris suspeitos de dengue, a evolução dos índices de infestação por Aedes aegypti da área de abrangência, os índices de pendências e as medidas que estão sendo, ou deverão ser, adotadas para melhorar a situação; comunicar ao supervisor os obstáculos para a execução de sua rotina de trabalho, durante as visitas domiciliares; registrar, sistematicamente, as ações realizadas nos formulários apropriados, conforme já referido, com o objetivo de alimentar o sistema de informações vetoriais.				



CARGO Nº 9	Nº DE VAGAS		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
AGENTE DE COMBATE DE CONTROLE ÀS ENDEMIAS – Boa Vista	GERAL	PcD	Certificado de Ensino Médio devidamente registrado pelo conselho estadual de Educação.	R\$ 1.250,00	40h
	01	-			
ATRIBUIÇÕES:	Atualizar o cadastro de imóveis, por intermédio do reconhecimento geográfico, e o cadastro de Pontos Estratégicos (PE); realizar a pesquisa larvária em imóveis, para levantamento de índices e descobrimento de focos, bem como em armadilhas e em PE, conforme orientação técnica; identificar criadouros contendo formas imaturas do mosquito; orientar moradores e responsáveis para a eliminação e/ou proteção de possíveis criadouros; executar a aplicação focal e residual, quando indicado, como medida complementar ao controle mecânico, aplicando os larvicidas indicados, conforme orientação técnica; registrar nos formulários específicos, de forma correta e completa, as informações referentes às atividades executadas; vistoriar e tratar os imóveis cadastrados e informados pelo ACS que necessitem do uso de larvicidas, bem como vistoriar depósitos de difícil acesso informado pelo ACS; encaminhar os casos suspeitos de dengue a unidade de Atenção Primária em Saúde, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Saúde; atuar junto aos domicílios, informando os seus moradores sobre a doença, seus sintomas e riscos, o agente transmissor e medidas de prevenção; promover reuniões com a comunidade com o objetivo de mobilizá-la para as ações de prevenção e controle da dengue, sempre que possível em conjunto com a equipe de APS da sua área; reunir-se sistematicamente com a equipe de Atenção Primária em Saúde, para trocar informações sobre febris suspeitos de dengue, a evolução dos índices de infestação por Aedes aegypti da área de abrangência, os índices de pendências e as medidas que estão sendo, ou deverão ser, adotadas para melhorar a situação; comunicar ao supervisor os obstáculos para a execução de sua rotina de trabalho, durante as visitas domiciliares; registrar, sistematicamente, as ações realizadas nos formulários apropriados, conforme já referido, com o objetivo de alimentar o sistema de informações vetoriais.				

CARGO Nº 10	Nº DE VAGAS		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
AGENTE DE COMBATE DE CONTROLE ÀS ENDEMIAS – Planalto	GERAL	PcD	Certificado de Ensino Médio devidamente registrado pelo conselho estadual de Educação.	R\$ 1.250,00	40h
	01	-			
ATRIBUIÇÕES:	Atualizar o cadastro de imóveis, por intermédio do reconhecimento geográfico, e o cadastro de Pontos Estratégicos (PE); realizar a pesquisa larvária em imóveis, para levantamento de índices e descobrimento de focos, bem como em armadilhas e em PE, conforme orientação técnica; identificar criadouros contendo formas imaturas do mosquito; orientar moradores e responsáveis para a eliminação e/ou proteção de possíveis criadouros; executar a aplicação focal e residual, quando indicado, como medida complementar ao controle mecânico, aplicando os larvicidas indicados, conforme orientação técnica; registrar nos formulários específicos, de forma correta e completa, as informações referentes às atividades executadas; vistoriar e tratar os imóveis cadastrados e informados pelo ACS que necessitem do uso de larvicidas, bem como vistoriar depósitos de difícil acesso informado pelo ACS; encaminhar os casos suspeitos de dengue a unidade de Atenção Primária em Saúde, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Saúde; atuar junto aos domicílios, informando os seus moradores sobre a doença, seus sintomas e riscos, o agente transmissor e medidas de prevenção; promover reuniões com a comunidade com o objetivo de mobilizá-la para as ações de prevenção e controle da dengue, sempre que possível em conjunto com a equipe				



FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RN

NATAL: Av. Sen. Salgado Filho, 1559 • Tirol • CEP 59015-000 • Fone: 84 3215.2731

MOSSORÓ: R. Raimundo Firmino de Oliveira, 400 • Cj. Ulrich Graff • CEP: 59628-330 • Fone: 84 3312.3156

CNPJ: 02.852.277/0001-78 • Insc. Municipal: 133.800-5 • www.funcern.br • E-mail: atendimento@funcern.br

	de APS da sua área; reunir-se sistematicamente com a equipe de Atenção Primária em Saúde, para trocar informações sobre febris suspeitos de dengue, a evolução dos índices de infestação por Aedes aegypti da área de abrangência, os índices de pendências e as medidas que estão sendo, ou deverão ser, adotadas para melhorar a situação; comunicar ao supervisor os obstáculos para a execução de sua rotina de trabalho, durante as visitas domiciliares; registrar, sistematicamente, as ações realizadas nos formulários apropriados, conforme já referido, com o objetivo de alimentar o sistema de informações vetoriais.
--	--

CARGO Nº 11	Nº DE VAGAS		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
AGENTE DE COMBATE DE CONTROLE ÀS ENDEMIAS – Centro II	GERAL	PcD	Certificado de Ensino Médio devidamente registrado pelo conselho estadual de Educação.	R\$ 1.250,00	40h
	01	-			
ATRIBUIÇÕES:	Atualizar o cadastro de imóveis, por intermédio do reconhecimento geográfico, e o cadastro de Pontos Estratégicos (PE); realizar a pesquisa larvária em imóveis, para levantamento de índices e descobrimento de focos, bem como em armadilhas e em PE, conforme orientação técnica; identificar criadouros contendo formas imaturas do mosquito; orientar moradores e responsáveis para a eliminação e/ou proteção de possíveis criadouros; executar a aplicação focal e residual, quando indicado, como medida complementar ao controle mecânico, aplicando os larvicidas indicados, conforme orientação técnica; registrar nos formulários específicos, de forma correta e completa, as informações referentes às atividades executadas; vistoriar e tratar os imóveis cadastrados e informados pelo ACS que necessitem do uso de larvicidas, bem como vistoriar depósitos de difícil acesso informado pelo ACS; encaminhar os casos suspeitos de dengue a unidade de Atenção Primária em Saúde, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Saúde; atuar junto aos domicílios, informando os seus moradores sobre a doença, seus sintomas e riscos, o agente transmissor e medidas de prevenção; promover reuniões com a comunidade com o objetivo de mobilizá-la para as ações de prevenção e controle da dengue, sempre que possível em conjunto com a equipe de APS da sua área; reunir-se sistematicamente com a equipe de Atenção Primária em Saúde, para trocar informações sobre febris suspeitos de dengue, a evolução dos índices de infestação por Aedes aegypti da área de abrangência, os índices de pendências e as medidas que estão sendo, ou deverão ser, adotadas para melhorar a situação; comunicar ao supervisor os obstáculos para a execução de sua rotina de trabalho, durante as visitas domiciliares; registrar, sistematicamente, as ações realizadas nos formulários apropriados, conforme já referido, com o objetivo de alimentar o sistema de informações vetoriais.				

CARGO Nº 12	Nº DE VAGAS		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
ASSISTENTE SOCIAL	GERAL	PcD	Diploma devidamente registrado de conclusão de curso superior em Assistente Social e Registro Profissional no Conselho competente.	R\$ 2.000,00	30h
	04	-			
ATRIBUIÇÕES:	Proceder a estudos buscando a participação de indivíduos e grupos nas definições de alternativas para os problemas identificados; interpretar, de forma diagnóstica, a problemática social; propor alternativas de ação na área social para reformulação de políticas sociais vigentes e definição de novas políticas, em conjunto com outros profissionais; elaborar planos, programas, projetos e atividades de trabalho; prestar serviços de âmbito social a indivíduos, famílias e grupos comunitários; prevenir desajustes de natureza biopsicossocial e				



FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RN

NATAL: Av. Sen. Salgado Filho, 1559 • Tirol • CEP 59015-000 • Fone: 84 3215.2731

MOSSORÓ: R. Raimundo Firmino de Oliveira, 400 • Cj. Ulrich Graff • CEP: 59628-330 • Fone: 84 3312.3156

CNPJ: 02.852.277/0001-78 • Insc. Municipal: 133.800-5 • www.funcern.br • E-mail: atendimento@funcern.br

	promover a integração ou reintegração social; atuar na prevenção e tratamento de problemas de origem psicossocial e econômica que interferem na saúde, aprendizagem e trabalho; promover a participação grupal, desenvolvendo a consciência social e potencialidades; programar a ação básica de uma comunidade nos campos social, da saúde e outros, analisando os recursos e as carências socioeconômicas, com vistas ao desenvolvimento comunitário; realizar atividades de caráter educativo, recreativo, assistência à saúde e outras para facilitar a integração dos servidores no trabalho; participar de programas de reabilitação profissional, promovendo a integração ou reintegração de pessoas limitadas por doenças ou acidentes de trabalho; realizar acompanhamento familiar com fins diagnósticos, preventivos e de atendimento à saúde, identificar fatores que limitam a potencialidade dos alunos, atuando no sentido de melhorar o processo ensino aprendizagem; apreciar solicitações de estágios de alunos de Serviço Social, supervisionando a sua realização; realizar outras atividades de mesma natureza e complexidade própria da especialidade.				
--	--	--	--	--	--

CARGO Nº 13	Nº DE VAGAS		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
AUDITOR DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE	GERAL	PcD	Curso Superior Completo em Medicina, Odontologia, Enfermagem, Farmácia ou Fisioterapia com Registro no Conselho Regional de Classe respectivo.	R\$ 2.850,00	30h
	01	-			
ATRIBUIÇÕES:	Desenvolver ações de controle, avaliação e auditoria das atividades relativas à prestação de serviços do Sistema Único de Saúde - SUS. a) Auditoria Analítica: Realizar a análise de processos, documentações e relatórios gerenciais do SUS, SIASUS (Sistema de Informação Ambulatorial) e SIH-SUS (Sistema de Informação Hospitalar) e os demais que lhe venham substituir dos prestadores de serviços. Realizar a análise de fichas de cadastramento, FCA (Ficha de Cadastro Ambulatorial) e FCH (Ficha de Cadastro Hospitalar) dos prestadores de serviços. b) Auditoria Operativa: Realizar auditorias programadas para verificação "in loco" da qualidade da assistência prestada aos pacientes do SUS, verificando estrutura física, recursos humanos, fluxos, instrumentais e materiais necessários para realização de procedimentos nas Unidades de Saúde sob Gestão Municipal. - Realizar auditorias especiais para apurar denúncias ou indícios de irregularidades junto aos gestores e/ou prestadores de serviços do SUS.				

CARGO Nº 14	Nº DE VAGAS		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
ENFERMEIRO	GERAL	PcD	Curso Superior Completo em Enfermagem e Registro Profissional de Classe.	R\$ 2.350,00	40h
	09	01			
ATRIBUIÇÕES:	Administrar, planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar atividades e ações de enfermagem no âmbito da assistência, nos diferentes níveis de complexidade do sistema; participar de processos educativos, de formação e de ações coletivas e de vigilância em saúde; planejar, coordenar, controlar, analisar, avaliar e executar atividades de Atenção à Saúde individual e coletiva; assessorar e prestar suporte técnico de gestão em saúde, regular os processos assistenciais (organizar a demanda e oferta de serviços) no âmbito do Sistema Único de Saúde.				



FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RN

NATAL: Av. Sen. Salgado Filho, 1559 • Tirol • CEP 59015-000 • Fone: 84 3215.2731

MOSSORÓ: R. Raimundo Firmino de Oliveira, 400 • Cj. Ulrich Graff • CEP: 59628-330 • Fone: 84 3312.3156

CNPJ: 02.852.277/0001-78 • Insc. Municipal: 133.800-5 • www.funcern.br • E-mail: atendimento@funcern.br

CARGO Nº 15	Nº DE VAGAS		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
FARMACÊUTICO	GERAL	PcD	Curso Superior Completo em Farmácia e Registro Profissional de Classe.	R\$ 2.300,00	40h
	01	-			
ATRIBUIÇÕES:	Desenvolver atividades na área dos medicamentos e correlatos, desde a padronização, passando pelo processo de aquisição, manipulação, armazenagem, controle de qualidade e distribuição; supervisionar as atividades desenvolvidas no setor, inclusive do pessoal, auxiliar as rotinas e processos de dispensação; participar das comissões de padronização e de controle de infecção hospitalar e de atividades de fármaco vigilância, de ações de saúde coletiva e educação em saúde.				

CARGO Nº 16	Nº DE VAGAS		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAL	GERAL	PcD	Curso Superior em Contabilidade ou Curso Superior em Direito.	R\$ 2.302,73	40h
	01	-			
ATRIBUIÇÕES:	Executar atividades de fiscalização tributária fazendária; controlar tarefas relativas à tributação, fiscalização e arrecadação; examinar e analisar livros fiscais e contábeis, notas fiscais, faturas, balanços e outros documentos dos contribuintes; expedir notificação, autos de infração e lançamentos previstos em leis, regulamentos e no código tributário municipal; instruir processos tributários, efetuando levantamentos físicos e diligências; orientar e fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e normas concernentes às obras públicas e particulares e às posturas municipais; colaborar com as cobranças da Secretaria de Fazenda, em razão de obras públicas executadas; visitar estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços com a finalidade de fiscalização do pagamento das taxas e impostos municipais; manter atualizado o cadastro econômico de contribuintes municipais; verificar a legislação fazendo uso nas situações pertinentes; emitir guias para o recolhimento das contribuições, junto ao órgão municipal ou instituições financeiras; elaborar relatório de visitoria; executar trabalhos de fiscalização no campo da higiene pública e sanitária; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas correlatas.				

CARGO Nº 17	Nº DE VAGAS		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
FISIOTERAPEUTA	GERAL	PcD	Curso Superior Completo em Fisioterapia e Registro Profissional de Classe.	R\$ 2.150,00	30h
	02	-			
ATRIBUIÇÕES:	Planejar, executar e avaliar ações preventivas e curativas, visando a reabilitação física e psíquica do (s) usuário (s) dos serviços de saúde; executar métodos e técnicas fisioterápias, com a finalidade de recuperar, desenvolver e conservar a capacidade física do paciente, após diagnóstico; desenvolver atividades de habilitação e de reabilitação junto com equipe multiprofissional de saúde nas diversas áreas assistenciais.				



FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RN

NATAL: Av. Sen. Salgado Filho, 1559 • Tirol • CEP 59015-000 • Fone: 84 3215.2731

MOSSORÓ: R. Raimundo Firmino de Oliveira, 400 • Cj. Ulrich Graff • CEP: 59628-330 • Fone: 84 3312.3156

CNPJ: 02.852.277/0001-78 • Insc. Municipal: 133.800-5 • www.funcern.br • E-mail: atendimento@funcern.br

CARGO Nº 18	Nº DE VAGAS		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
GUARDA MUNICIPAL	GERAL	PcD	Certificado de Ensino Médio devidamente registrado pelo conselho estadual de Educação.	R\$ 1.510,59	40h
	09	01			
ATRIBUIÇÕES:	Colaborar com a segurança pública; proteger bens públicos, serviços e instalações.				

CARGO Nº 19	Nº DE VAGAS		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
MÉDICO CLÍNICO GERAL	GERAL	PcD	Curso superior completo em Medicina, reconhecido pelo MEC, e registro no conselho competente.	R\$ 7.338,00	40h
	09	01			
ATRIBUIÇÕES:	Coordenar e executar programas, projetos e serviços médicos desenvolvidos pela SMS, em conformidade com o SUS e Conselhos Profissionais de Medicina, visando à promoção da melhoria da qualidade de vida da população; propiciar a plena atenção prestada aos usuários, integrando a equipe multiprofissional de saúde; realizar consultas médicas, emitir diagnóstico, prescrever tratamento, realizar intervenções de pequenas cirurgias, aplicar seus conhecimentos utilizando recursos de Medicina preventiva e terapêutica para promover, proteger e recuperar a saúde dos pacientes e da comunidade; realizar exames clínicos, diagnósticos e tratamento médico; desenvolver atividades de educação em saúde pública, junto com o paciente e a comunidade; participar de Junta Médica quando convocado; participar das ações de vigilância em saúde; executar tarefas afins em conformidade com os ditames do código de ética médica do Conselho Federal de Medicina.				

CARGO Nº 20	Nº DE VAGAS		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
ODONTÓLOGO CIRURGIÃO	GERAL	PcD	Curso Superior Completo em Odontologia e Registro no Conselho Regional de Classe.	R\$ 2.350,00	40h
	09	01			
ATRIBUIÇÕES:	Atender e orientar pacientes e executar tratamento odontológico, realizando, entre outras atividades, radiografias e ajuste oclusal, aplicação de anestesia, extração de dentes, tratamento de doenças gengivais e canais, cirurgias bucomaxilofaciais, implantes, tratamentos estéticos e de reabilitação oral, confecção de prótese oral e extra-oral; diagnosticar e avaliar pacientes e planejar tratamento; realizar auditorias e perícias odontológicas; administrar local e condições de trabalho, adotando medidas de precaução universal de biossegurança.				



FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RN

NATAL: Av. Sen. Salgado Filho, 1559 • Tirol • CEP 59015-000 • Fone: 84 3215.2731

MOSSORÓ: R. Raimundo Firmino de Oliveira, 400 • Cj. Ulrich Graff • CEP: 59628-330 • Fone: 84 3312.3156

CNPJ: 02.852.277/0001-78 • Insc. Municipal: 133.800-5 • www.funcern.br • E-mail: atendimento@funcern.br

CARGO Nº 21	Nº DE VAGAS		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
PROFESSOR DE ARTES	GERAL	PcD	Licenciatura Plena em Dança ou Licenciatura Plena em Educação Artística com habilitação em Artes Cênicas.	R\$ 2.393,96	30h
	03	-			
ATRIBUIÇÕES:	Promover a educação dos (as) alunos (as) por intermédio do componente curricular artes/dança, do 1º ao 9º ano do ensino fundamental; Planejar aula que privilegiam as atividades escolares em consonância com o PPP da unidade de ensino junto à Coordenação Pedagógica; Avaliar processo de ensino-aprendizagem e seus resultados; Desenvolver atividades pedagógicas que valorizem a pluralidade cultural em uma perspectiva de educação inclusiva; Registrar práticas escolares de caráter pedagógico; Desenvolver atividades de estudo; Participar das atividades educacionais e comunitárias da escola; Participar da formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal de Educação.				

CARGO Nº 22	Nº DE VAGAS		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
PROFESSOR DE CIÊNCIAS	GERAL	PcD	Licenciatura Plena em Ciências Naturais ou Licenciatura Plena em Ciências Biológicas ou Licenciatura Plena em Física ou Licenciatura Plena em Química.	R\$ 2.393,96	30h
	03	-			
ATRIBUIÇÕES:	Promover a educação dos (as) alunos (as) por intermédio do componente curricular ciências naturais, do 6º ao 9º ano do ensino fundamental; Planejar aula que privilegiam as atividades escolares em consonância com o PPP da unidade de ensino junto à Coordenação Pedagógica; Avaliar processo de ensino-aprendizagem e seus resultados; Desenvolver atividades pedagógicas que valorizem a pluralidade cultural em uma perspectiva de educação inclusiva; Registrar práticas escolares de caráter pedagógico; Desenvolver atividades de estudo; Participar das atividades educacionais e comunitárias da escola; Participar da formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal de Educação.				

CARGO Nº 23	Nº DE VAGAS		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
PROFESSOR PARA AS COMUNIDADES INDÍGENAS	GERAL	PcD	Licenciatura na área de educação, com curso de formação na área de educação escolar indígena	R\$ 2.393,96	30h
	01	-			
ATRIBUIÇÕES:	Participar da elaboração de currículos e programas de ensino específicos para as escolas indígenas; colaborar na produção de material didático científico para as escolas indígenas; ministrar o ensino de forma bilíngue, ensinando a língua da etnia dos alunos como segunda língua na comunidade em que o português for utilizado como primeira língua; auxiliar na identificação dos processos históricos de perda linguística e sugerir ações, com vistas à preservação da língua da etnia dos alunos; colaborar na condução do processo de estabelecimento de sistema ortográfico da língua tradicional de sua comunidade; colaborar na realização de levantamentos étnico-científicos e sócio-geográficos do respectivo povo indígena; participar do planejamento e da execução das ações pedagógicas na unidade escolar indígena; acompanhar o processo de implantação das diretrizes da SEC, relativas à avaliação de aprendizagem e dos currículos, orientando e intervindo junto aos professores e a comunidade quando solicitado e/ou necessário; estimular, articular e participar da elaboração de projetos especiais junto à comunidade escolar indígena; colaborar com a elaboração de estudo, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento da				



FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RN

NATAL: Av. Sen. Salgado Filho, 1559 • Tirol • CEP 59015-000 • Fone: 84 3215.2731

MOSSORÓ: R. Raimundo Firmino de Oliveira, 400 • Cj. Ulrich Graff • CEP: 59628-330 • Fone: 84 3312.3156

CNPJ: 02.852.277/0001-78 • Insc. Municipal: 133.800-5 • www.funcern.br • E-mail: atendimento@funcern.br

	escola indígena; elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da unidade escolar indígena, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais; colaborar na promoção de ações que otimizem as relações interpessoais na comunidade escolar indígena; divulgar e analisar, junto à comunidade escolar indígena, documentos e projetos encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, buscando implementá-los nas unidades escolares indígenas; analisar, a partir de metodologias desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, os resultados de desempenho dos alunos, visando à correção de desvios no planejamento pedagógico; conceber, estimular e implantar inovações pedagógicas, e divulgar as experiências de sucesso, promovendo o intercâmbio entre unidades escolares indígenas; promover e incentivar realizações de palestras, encontros e similares, com grupos de alunos e professores.
--	---

CARGO Nº 24	Nº DE VAGAS		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
PROFESSOR DE COMPLEMENTO EDUCACIONAL	GERAL	PcD	Licenciatura Plena em Pedagogia.	R\$ 2.393,96	30h
	01	-			
ATRIBUIÇÕES:	Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial; Elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade; Organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais; Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola; Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade; Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno; Ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação; Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.				

CARGO Nº 25	Nº DE VAGAS		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	GERAL	PcD	Licenciatura Plena em Pedagogia com especialização em educação especial.	R\$ 2.393,96	30h
	06	01			
ATRIBUIÇÕES:	Trabalhar com conteúdos dos diversos eixos do conhecimento apresentados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil e pelo Referencial Curricular Nacional/Referenciais Curriculares Municipais para Educação Infantil; Compreender a indissociabilidade entre educar e cuidar para promover um atendimento de qualidade como eixo norteador do trabalho com crianças; Desenvolver um trabalho na perspectiva da polivalência com crianças de 0 a 5 anos de idade, sendo um mediador dos processos de aprendizagem e desenvolvimento integral da criança nos seus aspectos físico, afetivo, social, psicológico e cognitivo em complementação à ação da família; Planejar aulas e atividades escolares em consonância com o PPP da unidade de ensino junto à Coordenação Pedagógica; Avaliar processo de ensino-aprendizagem e seus resultados; Desenvolver atividades pedagógicas que valorizem a pluralidade cultural em uma perspectiva de educação inclusiva; Participar das atividades de cuidado (saúde, higiene, alimentação e repouso), observando e orientando para que as necessidades das crianças sejam atendidas de forma adequada nas diferentes				



FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RN

NATAL: Av. Sen. Salgado Filho, 1559 • Tirol • CEP 59015-000 • Fone: 84 3215.2731

MOSSORÓ: R. Raimundo Firmino de Oliveira, 400 • Cj. Ulrich Graff • CEP: 59628-330 • Fone: 84 3312.3156

CNPJ: 02.852.277/0001-78 • Insc. Municipal: 133.800-5 • www.funcern.br • E-mail: atendimento@funcern.br

	idades; Registrar práticas escolares de caráter pedagógico; Desenvolver atividades de estudo; Participar das atividades educacionais e comunitárias da escola; Participar da formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal de Educação.
--	---

CARGO Nº 26	Nº DE VAGAS		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	GERAL	PcD	Licenciatura Plena em Educação Física e Registro Profissional no Conselho Competente.	R\$ 2.393,96	30h
	02	-			
ATRIBUIÇÕES:	Promover a educação dos (as) alunos (as) por intermédio do componente curricular educação física, no ensino fundamental; Planejar aula que privilegiam as atividades escolares em consonância com o PPP da unidade de ensino junto à Coordenação Pedagógica; Avaliar processo de ensino-aprendizagem e seus resultados; Desenvolver atividades pedagógicas que valorizem a pluralidade cultural em uma perspectiva de educação inclusiva; Registrar práticas escolares de caráter pedagógico; Desenvolver atividades de estudo; Participar das atividades educacionais e comunitárias da escola; Participar da formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal de Educação.				

CARGO Nº 27	Nº DE VAGAS		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
PROFESSOR DE ENSINO INFANTIL	GERAL	PcD	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior ou Curso Médio, Modalidade Magistério.	R\$ 2.393,96	30h
	20	02			
ATRIBUIÇÕES:	Trabalhar com conteúdos dos diversos eixos do conhecimento apresentados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil e pelo Referencial Curricular Nacional/Referenciais Curriculares Municipais para Educação Infantil; Compreender a indissociabilidade entre educar e cuidar para promover um atendimento de qualidade como eixo norteador do trabalho com crianças; Desenvolver um trabalho na perspectiva da polivalência com crianças de 0 a 5 anos de idade, sendo um mediador dos processos de aprendizagem e desenvolvimento integral da criança nos seus aspectos físico, afetivo, social, psicológico e cognitivo em complementação à ação da família; Planejar aulas e atividades escolares em consonância com o PPP da unidade de ensino junto à Coordenação Pedagógica; Avaliar processo de ensino-aprendizagem e seus resultados; Desenvolver atividades pedagógicas que valorizem a pluralidade cultural em uma perspectiva de educação inclusiva; Participar das atividades de cuidado (saúde, higiene, alimentação e repouso), observando e orientando para que as necessidades das crianças sejam atendidas de forma adequada nas diferentes idades; Registrar práticas escolares de caráter pedagógico; Desenvolver atividades de estudo; Participar das atividades educacionais e comunitárias da escola; Participar da formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal de Educação.				

CARGO Nº 28	Nº DE VAGAS		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
PROFESSOR DE ENSINO E 1º AO 5º	GERAL	PcD	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior ou Curso Médio, Modalidade Magistério.	R\$ 2.393,96	30h
	19	02			
ATRIBUIÇÕES:	Trabalhar com conteúdos dos diversos eixos do conhecimento apresentados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil e pelo Referencial Curricular Nacio-				



	nais/Referenciais Curriculares Municipais para Educação Infantil; Compreender a indissociabilidade entre educar e cuidar para promover um atendimento de qualidade como eixo norteador do trabalho com crianças; Desenvolver um trabalho na perspectiva da polivalência com crianças de 0 a 5 anos de idade, sendo um mediador dos processos de aprendizagem e desenvolvimento integral da criança nos seus aspectos físico, afetivo, social, psicológico e cognitivo em complementação à ação da família; Planejar aulas e atividades escolares em consonância com o PPP da unidade de ensino junto à Coordenação Pedagógica; Avaliar processo de ensino-aprendizagem e seus resultados; Desenvolver atividades pedagógicas que valorizem a pluralidade cultural em uma perspectiva de educação inclusiva; Participar das atividades de cuidado (saúde, higiene, alimentação e repouso), observando e orientando para que as necessidades das crianças sejam atendidas de forma adequada nas diferentes idades; Registrar práticas escolares de caráter pedagógico; Desenvolver atividades de estudo; Participar das atividades educacionais e comunitárias da escola; Participar da formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal de Educação.				
--	--	--	--	--	--

CARGO Nº 29	Nº DE VAGAS		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
PROFESSOR DE ENSINO RELIGIOSO	GERAL	PcD	Licenciatura Plena em Ciências da Religião	R\$ 2.393,96	30h
	01	-			
ATRIBUIÇÕES:	Promover a educação dos (as) alunos (as) por intermédio do componente curricular ensino religioso, do 1º ao 9º ano do ensino fundamental; Planejar aula que privilegiem as atividades escolares em consonância com o PPP da unidade de ensino junto à Coordenação Pedagógica; Avaliar processo de ensino-aprendizagem e seus resultados; Desenvolver atividades pedagógicas que valorizem a pluralidade cultural em uma perspectiva de educação inclusiva; Registrar práticas escolares de caráter pedagógico; Desenvolver atividades de estudo; Participar das atividades educacionais e comunitárias da escola; Participar da formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal de Educação.				

CARGO Nº 30	Nº DE VAGAS		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
PROFESSOR DE GEOGRAFIA	GERAL	PcD	Licenciatura Plena em Geografia	R\$ 2.393,96	30h
	02	-			
ATRIBUIÇÕES:	Promover a educação dos (as) alunos (as) por intermédio do componente curricular geografia do 6º ao 9º ano do ensino fundamental; Planejar aulas e atividades escolares em consonância com o PPP da unidade de ensino junto à Coordenação Pedagógica; Avaliar processo de ensino-aprendizagem e seus resultados; Desenvolver atividades pedagógicas que valorizem a pluralidade cultural em uma perspectiva de educação inclusiva; Registrar práticas escolares de caráter pedagógico; Desenvolver atividades de estudo; Participar das atividades educacionais e comunitárias da escola; Participar da formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal de Educação.				

CARGO Nº 31	Nº DE VAGAS		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
PROFESSOR DE HISTÓRIA	GERAL	PcD	Licenciatura Plena em História	R\$ 2.393,96	30h
	02	-			
ATRIBUIÇÕES:	Promover a educação dos (as) alunos (as) por intermédio do componente curricular história do 6º ao 9º ano do ensino fundamental; Planejar aulas e atividades escolares em consonância com o PPP da unidade de ensino junto à Coordenação Pedagógica; Avaliar processo de				



FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RN

NATAL: Av. Sen. Salgado Filho, 1559 • Tirol • CEP 59015-000 • Fone: 84 3215.2731

MOSSORÓ: R. Raimundo Firmino de Oliveira, 400 • Cj. Ulrich Graff • CEP: 59628-330 • Fone: 84 3312.3156

CNPJ: 02.852.277/0001-78 • Insc. Municipal: 133.800-5 • www.funcern.br • E-mail: atendimento@funcern.br

	ensino aprendizagem e seus resultados; Desenvolver atividades pedagógicas que valorizem a pluralidade cultural em uma perspectiva de educação inclusiva; Registrar práticas escolares de caráter pedagógico; Desenvolver atividades de estudo; Participar das atividades educacionais e comunitárias da escola; Participar da formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal de Educação.
--	--

CARGO Nº 32	Nº DE VAGAS		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
PROFESSOR DE INGLÊS	GERAL	PcD	Licenciatura Plena em Letras - inglês	R\$ 2.393,96	30h
	01	-			
ATRIBUIÇÕES:	Promover a educação dos (as) alunos (as) por intermédio do componente curricular língua estrangeira (inglês), do 6º ao 9º ano do ensino fundamental; Planejar aulas e atividades escolares em consonância com o PPP da unidade de ensino junto à Coordenação Pedagógica; Avaliar processo de ensino-aprendizagem e seus resultados; Desenvolver atividades pedagógicas que valorizem a pluralidade cultural em uma perspectiva de educação inclusiva; Registrar práticas escolares de caráter pedagógico; Desenvolver atividades de estudo; Participar das atividades educacionais e comunitárias da escola; Participar da formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal de Educação.				

CARGO Nº 33	Nº DE VAGAS		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA	GERAL	PcD	Licenciatura Plena em Letras – Língua Portuguesa	R\$ 2.393,96	30h
	01	-			
ATRIBUIÇÕES:	Promover a educação dos (as) alunos (as) por intermédio do componente curricular língua portuguesa, do 6º ao 9º ano do ensino fundamental; Planejar aulas e atividades escolares em consonância com o PPP da unidade de ensino junto à Coordenação Pedagógica; Avaliar processo de ensino-aprendizagem e seus resultados; Desenvolver atividades pedagógicas que valorizem a pluralidade cultural em uma perspectiva de educação inclusiva; Registrar práticas escolares de caráter pedagógico; Desenvolver atividades de estudo; Participar das atividades educacionais e comunitárias da escola; Participar da formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal de Educação.				

CARGO Nº 34	Nº DE VAGAS		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
PROFESSOR DE MATEMÁTICA	GERAL	PcD	Licenciatura Plena em Matemática	R\$ 2.393,96	30h
	02	-			
ATRIBUIÇÕES:	Promover a educação dos (as) alunos (as) por intermédio do componente curricular matemática, do 6º ao 9º ano do ensino fundamental; Planejar aulas e atividades escolares em consonância com o PPP da unidade de ensino junto à Coordenação Pedagógica; Avaliar processo de ensino-aprendizagem e seus resultados; Desenvolver atividades pedagógicas que valorizem a pluralidade cultural em uma perspectiva de educação inclusiva; Registrar práticas escolares de caráter pedagógico; Desenvolver atividades de estudo; Participar das atividades educacionais e comunitárias da escola; Participar da formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal de Educação.				



FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RN

NATAL: Av. Sen. Salgado Filho, 1559 • Tirol • CEP 59015-000 • Fone: 84 3215.2731

MOSSORÓ: R. Raimundo Firmino de Oliveira, 400 • Cj. Ulrich Graff • CEP: 59628-330 • Fone: 84 3312.3156

CNPJ: 02.852.277/0001-78 • Insc. Municipal: 133.800-5 • www.funcern.br • E-mail: atendimento@funcern.br

CARGO Nº 35	Nº DE VAGAS		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	GERAL	PcD	Ensino Médio Profissionalizante ou Ensino Médio Completo acrescido de Curso Técnico na área.	R\$ 1.604,47	40h
	15	01			
ATRIBUIÇÕES:	Exercer atividades de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem em grau auxiliar, cabendo-lhe assistir ao enfermeiro: a) no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; b) na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave; c) na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica; d) na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar; e) na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência à saúde; f) na execução dos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco, bem como nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho; executar atividades de assistência de enfermagem, excetuadas as privativas do enfermeiro, previstas legalmente; integrar a equipe de saúde; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.				

CARGO Nº 36	Nº DE VAGAS		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA	GERAL	PcD	Ensino Médio Completo, acrescido do Curso Técnico em Patologia Clínica	R\$ 1.604,47	40h
	04	-			
ATRIBUIÇÕES:	Coletar, receber e distribuir material biológico de adultos, crianças e neonatos incluindo politraumatizados, pacientes psiquiátricos e portadores de doenças infectocontagiosas, para exames conforme protocolo; preparar e processar amostras de materiais diversos utilizando equipamentos próprios de análises clínicas; realizar análises laboratoriais de acordo com os procedimentos operacionais padrão da instituição, normas e procedimentos de biossegurança e vigilância sanitária, obedecendo ao código de conduta; executar, checar, calibrar os equipamentos; organizar e manter limpo o local de trabalho; efetuar registros, interagir com a equipe de trabalho e orientar os pacientes quanto à coleta do material biológico; executar outras atividades correlatas.				

CARGO Nº 37	Nº DE VAGAS		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	GERAL	PcD	Ensino Médio Completo, acrescido de curso técnico, ou Ensino Médio Profissionalizante	R\$ 1.604,47	40h
	10	01			
ATRIBUIÇÕES:	Educar e orientar os pacientes sobre prevenção e tratamento das doenças bucais; fazer a demonstração de técnicas de escovação; acompanhar sob delegação o trabalho dos estudantes em consultório dentário; proceder à conservação e a manutenção do equipamento odontológico; instrumentar o cirurgião dentista, junto à cadeira operatória; fazer a tomada e revelação de radiografias intraorais; realizar testes de vitalidade e polir restaurações; realizar a remoção de indutor, placas cálculos supra gengivais; inserir e condensar substâncias restauradoras; executar a aplicação tópica de substâncias para prevenção de carie dental; executar outras tarefas de mesma natureza ou complexidade associada à especialidade.				



FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RN

NATAL: Av. Sen. Salgado Filho, 1559 • Tirol • CEP 59015-000 • Fone: 84 3215.2731

MOSSORÓ: R. Raimundo Firmino de Oliveira, 400 • Cj. Ulrich Graff • CEP: 59628-330 • Fone: 84 3312.3156

CNPJ: 02.852.277/0001-78 • Insc. Municipal: 133.800-5 • www.funcern.br • E-mail: atendimento@funcern.br

II. PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN

CARGO Nº 38	Nº DE VAGAS		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	GERAL	PcD	Ensino Médio Completo, devidamente reconhecido pelo MEC	R\$ 998,00	40h
	01	-			
ATRIBUIÇÕES:	<ul style="list-style-type: none"> - Recebimento e remessas de documentos e correspondências; - Auxílio ao departamento financeiro/administração no controle de recebimentos e contas a pagar; - Suporte nas áreas de RH e organização de arquivos; - Preenchimento de formulários e planilhas; - Recepção e encaminhamento de clientes internos e externos, bem como fornecedores; - Organização de agendas; - Elaboração e redação de documentos; - Participação em reuniões e eventos. 				

CARGO Nº 39	Nº DE VAGAS		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
MOTORISTA (Cat. AB)	GERAL	PcD	Ensino Médio Completo, devidamente reconhecido pelo MEC e com habilitação de categoria “AB”	R\$ 998,00	40h
	01	-			
ATRIBUIÇÕES:	<ul style="list-style-type: none"> - Dirigir veículos automotores, obedecendo ao Código Nacional de Trânsito, seguindo itinerário e programas estabelecidos para o transporte de passageiros ou carga, em trajetos urbanos ou em viagens para outras localidades. - Recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; - Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; - Fazer reparos de emergência; - Zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; - Encarregar-se do transporte e da entrega de correspondência ou de pacotes, pequenas cargas que lhe forem confiadas; - Promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; - Verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; - Providenciar a lubrificação quando indicada; - Verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como, a calibragens dos pneus; - Proceder ao mapeamento de viagens, identificando o usuário, tipo de carga, seu destino, quilometragem, horários de saída e chegada; - Auxiliar na carga e descarga do material ou equipamento; - Tratar os passageiros com respeito e humanização; - Manter atualizado o documento de habilitação profissional e do veículo; - Executar outras tarefas afins. 				

CARGO Nº 40	Nº DE VAGAS		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
MOTORISTA (Cat. D)	GERAL	PcD	Ensino Médio Completo, devidamente reconhecido pelo MEC e com habilitação de categoria “D”	R\$ 998,00	40h
	01	-			
ATRIBUIÇÕES:	<ul style="list-style-type: none"> - Dirigir veículos automotores, obedecendo ao Código Nacional de Trânsito, seguindo itinerário e programas estabelecidos para o transporte de passageiros ou carga, em trajetos urbanos ou em viagens para outras localidades. - Conduzir veículos automotores, caminhões, ônibus e ambulâncias destinados ao transporte de passageiros e cargas; 				



FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RN

NATAL: Av. Sen. Salgado Filho, 1559 • Tirol • CEP 59015-000 • Fone: 84 3215.2731

MOSSORÓ: R. Raimundo Firmino de Oliveira, 400 • Cj. Ulrich Graff • CEP: 59628-330 • Fone: 84 3312.3156

CNPJ: 02.852.277/0001-78 • Insc. Municipal: 133.800-5 • www.funcern.br • E-mail: atendimento@funcern.br

	<ul style="list-style-type: none"> - Recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluirá a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; - Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; - Fazer reparos de emergência; - Zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; - Encarregar-se do transporte e da entrega de correspondência ou de pacotes, pequenas cargas que lhe forem confiadas; - Promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; - Verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; - Providenciar a lubrificação quando indicada; - Verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como, a calibragens dos pneus; - Auxiliar médicos e enfermeiros na assistência a pacientes, conduzindo caixas de medicamentos, tubos de oxigênio e macas; - Operar rádio transceptor; - Proceder ao mapeamento de viagens, identificando o usuário, tipo de carga, seu destino, quilometragem, horários de saída e chegada; - Auxiliar na carga e descarga do material ou equipamento; - Tratar os passageiros com respeito e humanização; - Manter atualizado o documento de habilitação profissional e do veículo; - Executar outras tarefas afins.
--	--

CARGO Nº 41	Nº DE VAGAS		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	GERAL	PcD	Ensino Médio Completo, devidamente reconhecido pelo MEC e com curso específico de Operador de Máquinas Pesadas	R\$ 998,00	40h
	01	-			
ATRIBUIÇÕES:	<ul style="list-style-type: none"> - Operar máquinas como rolo compactador, perfuratriz, motoniveladora, trator de esteiras, pá carregadeira, retroescavadeira e outros equipamentos rodoviários; - Operar máquinas agrícolas, tais como trator de pneus e seus respectivos equipamentos agrícolas; - Providenciar a lavação, o abastecimento e a lubrificação da máquina; - Efetuar pequenos reparos na máquina sob sua responsabilidade; - Comunicar ao chefe imediato a ocorrência de irregularidades ou avarias com a máquina sob sua responsabilidade; - Proceder ao controle contínuo de consumo de combustível, lubrificação e manutenção em geral; - Proceder o mapeamento dos serviços executados, identificando o tipo de serviço, o local e a carga horária; - Manter atualizada a sua carteira nacional de habilitação e a documentação da máquina; - Efetuar os serviços determinados, registrando as ocorrências; - Executar outras tarefas afins. 				

CARGO Nº 42	Nº DE VAGAS		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
TRATORISTA	GERAL	PcD	Ensino Médio Completo, devidamente reconhecido pelo MEC	R\$ 998,00	40h
	01	-			
ATRIBUIÇÕES:	<ul style="list-style-type: none"> - Executar tarefas de operação de tratores e reboques, montados sobre rodas, para carregamento e descarregamento de materiais; - Executar roçagem de terrenos, cortes de terras e limpeza de vias públicas, praças e jardins; - Conduzir tratores providos ou não de implementos diversos, como lâmina e máquinas varredoras ou pavimentadoras, dirigindo-as e operando o mecanismo da tração ou impulsão, para movimentar cargas e executar operações de limpeza ou similares; - Zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações, colocando em prática as medidas de segurança recomendadas, para operação e estacionamento da máquina; 				



FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RN

NATAL: Av. Sen. Salgado Filho, 1559 • Tirol • CEP 59015-000 • Fone: 84 3215.2731

MOSSORÓ: R. Raimundo Firmino de Oliveira, 400 • Cj. Ulrich Graff • CEP: 59628-330 • Fone: 84 3312.3156

CNPJ: 02.852.277/0001-78 • Insc. Municipal: 133.800-5 • www.funcern.br • E-mail: atendimento@funcern.br

	<ul style="list-style-type: none"> - Efetuar a limpeza e lubrificação das máquinas e seus implementos, para assegurar seu bom funcionamento; - Efetuar o abastecimento dos equipamentos com óleo diesel, observando o nível do óleo lubrificante e lubrificando as partes necessárias, utilizando graxa, para mantê-las em condições de uso; - Registrar as operações realizadas, anotando em um diário ou em impressos, os tipos e os períodos de trabalho, para permitir o controle dos resultados; - Executar outras tarefas correlatas.
--	---

CARGO Nº 43	Nº DE VAGAS		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
FISCAL DE TRIBUTOS	GERAL	PcD	Ensino Médio Completo, devidamente reconhecido pelo MEC	R\$ 1.500,00	40h
	01	-			
ATRIBUIÇÕES:	<ul style="list-style-type: none"> - Fiscalizam o cumprimento da legislação tributária; - Constituem o crédito tributário mediante lançamento; - Controlam a arrecadação e promovem a cobrança de tributos, aplicando penalidades; - Analisam e tomam decisões sobre processos administrativo-fiscais; - Controlam a circulação de bens, mercadorias e serviços; - Atendem e orientam contribuintes e, ainda, planejam, coordenam e dirigem órgãos da administração tributária. 				

CARGO Nº 44	Nº DE VAGAS		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
AGENTE DE ENDEMIAS	GERAL	PcD	Ensino Médio Completo, devidamente reconhecido pelo MEC e com no mínimo 02 (dois) anos de residência no município	R\$ 1.250,00	40h
	02	-			
ATRIBUIÇÕES:	<ul style="list-style-type: none"> - Desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas ao controle das doenças/agravos; - Executar ações de controle de doenças/agravos interagindo com os ACS e equipe de Atenção Básica; - Identificar casos suspeitos dos agravos/doenças e encaminhar os pacientes para a Unidade de Saúde de referência e comunicar o fato ao responsável pela unidade de saúde; - Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agente transmissor de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva; - Executar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e/ou coleta de reservatórios de doenças; - Realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de intervenção; - Executar ações de controle de doenças utilizando as medidas de controle químico, biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores; - Executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; - Registrar as informações referentes às atividades executadas; - Realizar identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais; - Mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores 				



FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RN

NATAL: Av. Sen. Salgado Filho, 1559 • Tirol • CEP 59015-000 • Fone: 84 3215.2731

MOSSORÓ: R. Raimundo Firmino de Oliveira, 400 • Cj. Ulrich Graff • CEP: 59628-330 • Fone: 84 3312.3156

CNPJ: 02.852.277/0001-78 • Insc. Municipal: 133.800-5 • www.funcern.br • E-mail: atendimento@funcern.br

CARGO Nº 45	Nº DE VAGAS		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
ENFERMEIRO	GERAL	PcD	Curso Superior em Enfermagem, devidamente reconhecido pelo MEC e com Registro no Conselho de Classe	R\$ 3.000,00	40h
	01	-			
ATRIBUIÇÕES:	<ul style="list-style-type: none"> - Direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública e privada, e chefia de serviço e de unidade de enfermagem; - Organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços; - Planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem; - Consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem; - Consulta de enfermagem; - Prescrição da assistência de enfermagem; - Cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida; - Cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas; - Participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde; - Participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde; - Prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde; - Participação em projetos de construção ou reforma de unidades de internação; - Prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar e de doenças transmissíveis em geral; - Prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados à clientela durante a assistência de enfermagem; - Assistência de enfermagem à gestante, parturiente e puérpera; - Acompanhamento da evolução e do trabalho de parto; - Execução do parto sem distocia; - Educação visando à melhoria de saúde da população. 				

CARGO Nº 46	Nº DE VAGAS		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
TÉCNICO EM ENFERMAGEM – ZONA URBANA	GERAL	PcD	Ensino Médio Completo acrescido de Curso de Técnico de Enfermagem, devidamente reconhecido pelo MEC e com Registro no Conselho de Classe	R\$ 1.305,44	30h
	02	-			
ATRIBUIÇÕES:	<ul style="list-style-type: none"> - Exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de Enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de Enfermagem, cabendo-lhe especialmente: <ul style="list-style-type: none"> - Participar da programação da assistência de Enfermagem; - Executar ações assistenciais de Enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro, observado o disposto no Parágrafo único do Art. 11 da Lei 7.498/86; - Participar da orientação e supervisão do trabalho de Enfermagem em grau auxiliar; - Participar da equipe de saúde. - Desempenhar atividades técnicas de enfermagem, atuando em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e outras; - Prestar assistência ao paciente, atuando sob supervisão de enfermeiro; - Organizar o ambiente de trabalho; - Trabalhar em conformidade com as boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança; - Executar outras tarefas da mesma natureza e nível de complexidade associados ao ambiente organizacional; - Realizar ações de educação em saúde - Outros serviços correlatos. 				



FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RN

NATAL: Av. Sen. Salgado Filho, 1559 • Tirol • CEP 59015-000 • Fone: 84 3215.2731

MOSSORÓ: R. Raimundo Firmino de Oliveira, 400 • Cj. Ulrich Graff • CEP: 59628-330 • Fone: 84 3312.3156

CNPJ: 02.852.277/0001-78 • Insc. Municipal: 133.800-5 • www.funcern.br • E-mail: atendimento@funcern.br

CARGO Nº 47	Nº DE VAGAS		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
TÉCNICO EM ENFERMAGEM – ZONA URBANA (SALA DE VACINA)	GERAL	PcD	Ensino Médio Completo, acrescido de Curso de Técnico de Enfermagem, devidamente reconhecido pelo MEC e com Registro no Conselho de Classe e com experiência comprovada em sala de vacina	R\$ 1.305,44	30h
	01	-			
ATRIBUIÇÕES:	<ul style="list-style-type: none"> - Exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de Enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de Enfermagem, cabendo-lhe especialmente: <ul style="list-style-type: none"> - Participar da programação da assistência de Enfermagem; - Executar ações assistenciais de Enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro, observado o disposto no Parágrafo único do Art. 11 da Lei 7.498/86; - Participar da orientação e supervisão do trabalho de Enfermagem em grau auxiliar; - Participar da equipe de saúde. - Desempenhar atividades técnicas de enfermagem, atuando em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e outras; - Prestar assistência ao paciente, atuando sob supervisão de enfermeiro; - Organizar o ambiente de trabalho; - Trabalhar em conformidade com as boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança; - Executar outras tarefas da mesma natureza e nível de complexidade associados ao ambiente organizacional; - Executar as ações de vacinação seguindo normas e calendários do MS - Realizar ações de educação em saúde - Outros serviços correlatos. 				

CARGO Nº 48	Nº DE VAGAS		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
TÉCNICO EM ENFERMAGEM – ZONA RURAL	GERAL	PcD	Ensino Médio Completo, acrescido de Curso de Técnico de Enfermagem, devidamente reconhecido pelo MEC e com Registro no Conselho de Classe	R\$ 1.305,44	30h
	01	-			
ATRIBUIÇÕES:	<ul style="list-style-type: none"> - Exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de Enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de Enfermagem, cabendo-lhe especialmente: <ul style="list-style-type: none"> - Participar da programação da assistência de Enfermagem; - Executar ações assistenciais de Enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro, observado o disposto no Parágrafo único do Art. 11 da Lei 7.498/86; - Participar da orientação e supervisão do trabalho de Enfermagem em grau auxiliar; - Participar da equipe de saúde. - Desempenhar atividades técnicas de enfermagem, atuando em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e outras; - Prestar assistência ao paciente, atuando sob supervisão de enfermeiro; - Organizar o ambiente de trabalho; - Trabalhar em conformidade com as boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança; - Executar outras tarefas da mesma natureza e nível de complexidade associados ao ambiente organizacional; - Executar as ações de vacinação seguindo normas e calendários do MS - Realizar ações de educação em saúde - Outros serviços correlatos. 				



FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RN

NATAL: Av. Sen. Salgado Filho, 1559 • Tirol • CEP 59015-000 • Fone: 84 3215.2731

MOSSORÓ: R. Raimundo Firmino de Oliveira, 400 • Cj. Ulrich Graff • CEP: 59628-330 • Fone: 84 3312.3156

CNPJ: 02.852.277/0001-78 • Insc. Municipal: 133.800-5 • www.funcern.br • E-mail: atendimento@funcern.br

CARGO Nº 49	Nº DE VAGAS		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
PROFESSOR – ANOS INICIAIS	GERAL	PcD	Curso Superior no Curso de Licenciatura em Pedagogia, devidamente reconhecido pelo MEC	R\$ 1.841,51	30h
	01	-			
ATRIBUIÇÕES:	Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; Elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; Zelar pela aprendizagem dos alunos, dando condições para a manutenção da saúde física e psíquica dos alunos; Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; Ministrar os dias letivos e horas aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; Executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem; Manter com os colegas o espírito de colaboração e solidariedade indispensável à eficiência da obra educativa; Realizar com clareza, precisão e presteza, toda escrituração referente à execução da programação, frequência e aproveitamento dos alunos; Zelar pela conservação dos bens materiais, limpeza e o bom nome da escola; Executar as demais normas estabelecidas no regimento escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e legislação federal, estadual e municipal.				

CARGO Nº 50	Nº DE VAGAS		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA	GERAL	PcD	Curso Superior no Curso de Licenciatura em Letras com Língua Portuguesa, devidamente reconhecido pelo MEC	R\$ 1.841,51	30h
	01	-			
ATRIBUIÇÕES:	Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; Elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; Zelar pela aprendizagem dos alunos, dando condições para a manutenção da saúde física e psíquica dos alunos; Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; Ministrar os dias letivos e horas aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; Executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem; Manter com os colegas o espírito de colaboração e solidariedade indispensável à eficiência da obra educativa; Realizar com clareza, precisão e presteza, toda escrituração referente à execução da programação, frequência e aproveitamento dos alunos; Zelar pela conservação dos bens materiais, limpeza e o bom nome da escola; Executar as demais normas estabelecidas no regimento escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e legislação federal, estadual e municipal.				

CARGO Nº 51	Nº DE VAGAS		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
PROFESSOR DE CIÊNCIAS	GERAL	PcD	Curso Superior no Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, devidamente reconhecido pelo MEC	R\$ 1.841,51	30h
	01	-			
ATRIBUIÇÕES:	Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; Elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; Zelar pela aprendizagem dos alunos, dando condições para a manutenção da saúde física e psíquica dos alunos; Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; Ministrar os dias letivos e horas aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; Executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem; Manter com os colegas o espírito de colaboração e solidariedade indispensável à eficiência da obra educativa; Realizar com clareza, precisão e presteza, toda escrituração referente à execução da programação, frequência e aproveitamento dos alunos; Zelar pela conservação dos bens materiais, limpeza e o bom nome da escola; Executar as				



FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RN

NATAL: Av. Sen. Salgado Filho, 1559 • Tirol • CEP 59015-000 • Fone: 84 3215.2731

MOSSORÓ: R. Raimundo Firmino de Oliveira, 400 • Cj. Ulrich Graff • CEP: 59628-330 • Fone: 84 3312.3156

CNPJ: 02.852.277/0001-78 • Insc. Municipal: 133.800-5 • www.funcern.br • E-mail: atendimento@funcern.br

	demais normas estabelecidas no regimento escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e legislação federal, estadual e municipal.			
--	---	--	--	--

CARGO Nº 52	Nº DE VAGAS		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA	GERAL	PcD	Curso Superior no Curso de Licenciatura em Letras com Língua Inglesa, devidamente reconhecido pelo MEC	R\$ 1.841,51	30h
	01	-			
ATRIBUIÇÕES:	Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; Elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; Zelar pela aprendizagem dos alunos, dando condições para a manutenção da saúde física e psíquica dos alunos; Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; Ministrar os dias letivos e horas aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; Executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem; Manter com os colegas o espírito de colaboração e solidariedade indispensável à eficiência da obra educativa; Realizar com clareza, precisão e presteza, toda escrituração referente à execução da programação, frequência e aproveitamento dos alunos; Zelar pela conservação dos bens materiais, limpeza e o bom nome da escola; Executar as demais normas estabelecidas no regimento escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e legislação federal, estadual e municipal.				

CARGO Nº 53	Nº DE VAGAS		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
AUXILIAR DE PROFESSOR	GERAL	PcD	Ensino Médio Completo	R\$ 998,00	40h
	01	-			
ATRIBUIÇÕES:	Acompanhar e auxiliar as atividades pedagógicas desenvolvidas pelos professores; Participar de reuniões e de planejamento a critério da escola; Participar de eventos e promoções desenvolvidas pela instituição de ensino; Receber os alunos; Receber e transmitir recados; Executar atividades pertinentes ao cuidar/educar; Cumprir as regras estabelecidas pela escola; Desempenhar as demais atividades inerentes ao cargo.				

CARGO Nº 54	Nº DE VAGAS		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
ASSISTENTE SOCIAL	GERAL	PcD	Curso Superior no Curso de Serviço Social, devidamente reconhecido pelo MEC e possuir inscrição no Conselho de Classe	1.800,00	30h
	01	--			
ATRIBUIÇÕES:	<ul style="list-style-type: none"> - Realizar estudos e pesquisas para avaliar a realidade social, além de produzir parecer social e propor medidas e políticas sociais; - Planejar, elabora e executa planos, programas e projetos sociais; - Prestar assessoria e consultoria as instituições públicas e privadas e, também, aos movimentos sociais; - Orientar indivíduos e grupos, auxiliando na identificação de recursos e proporcionando o acesso aos direitos sociais; - Realizar estudos socioeconômicos com indivíduos e grupos para fins de acesso a benefícios e serviços sociais; - Atuar no magistério de Serviço Social e na direção de unidades de ensino e Centros de estudos. 				



CARGO Nº 55	Nº DE VAGAS		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	
PSICÓLOGO	GERAL	PcD	Curso Superior no Curso de Psicologia, devidamente reconhecido pelo MEC e possuir inscrição no Conselho de Classe	1.800,00	40h	
	01	-				
ATRIBUIÇÕES:	<ul style="list-style-type: none"> - Promove estudos sobre características psicossociais de grupos étnicos, religiosos, classes e segmentos sociais nacionais, culturais, intra e interculturais; - Atua junto a organizações comunitárias, em equipe multiprofissional no diagnóstico, planejamento, execução e avaliação de programas comunitários, no âmbito da saúde, lazer, educação, trabalho e segurança; - Assessoria órgãos públicos e particulares, organizações de objetivos políticos ou comunitários, na elaboração e implementação de programas de mudança de caráter social e técnico, em situações planejadas ou não; - Atua junto aos meios de comunicação, assessorando quanto aos aspectos psicológicos nas técnicas de comunicação e propaganda; - Pesquisa, analisa e estuda variáveis psicológicas que influenciam o comportamento do Consumidor; - Colabora com a adequação, por parte dos educadores, de conhecimentos da Psicologia que lhes sejam úteis na consecução crítica e reflexiva de seus papéis; - Desenvolve trabalhos com educadores e alunos, visando a explicitação e a superação de entraves institucionais ao funcionamento produtivo das equipes e ao crescimento individual de seus integrantes; - Desenvolve, com os participantes do trabalho escolar (pais, alunos, diretores, professores, técnicos, pessoal administrativo), atividades visando a prevenir, identificar e resolver problemas psicossociais que possam bloquear, na escola, o desenvolvimento de potencialidades, a auto-realização e o exercício da cidadania consciente; - Elabora e executa procedimentos destinados ao conhecimento da relação professor-aluno, em situações escolares específicas, visando, através de uma ação coletiva e interdisciplinar a implementação de uma metodologia de ensino que favoreça a aprendizagem e o desenvolvimento; - Planeja, executa e/ou participa de pesquisas relacionadas a compreensão de processo ensino-aprendizagem e conhecimento das características Psicossociais da clientela, visando a atualização e reconstrução do projeto pedagógico da escola, relevante para o ensino, bem como suas condições de desenvolvimento e aprendizagem, com a finalidade de fundamentar a atuação crítica do Psicólogo, dos professores e usuários e de criar programas educacionais completos, alternativos ou complementares; - Participa do trabalho das equipes de planejamento pedagógico, currículo e políticas educacionais, concentrando sua ação naqueles aspectos que digam respeito aos processos de desenvolvimento humano, de aprendizagem e das relações interpessoais, bem como participa da constante avaliação e do redirecionamento dos planos, e práticas educacionais implementados; - Desenvolve programas de orientação profissional, visando um melhor aproveitamento e desenvolvimento do potencial humano, fundamentados no conhecimento psicológico e numa visão crítica do trabalho e das relações do mercado de trabalho; - Diagnostica as dificuldades dos alunos dentro do sistema educacional e encaminha, aos serviços de atendimento da comunidade, aqueles que requeiram diagnóstico e tratamento de problemas psicológicos específicos, cuja natureza transcenda a possibilidade de solução na escola, buscando sempre a atuação integrada entre escola e a comunidade; - Supervisiona, orienta e executa trabalhos na área de Psicologia Educacional; - Realiza avaliação e diagnóstico psicológicos de entrevistas, observação, testes e dinâmica de grupo, com vistas à prevenção e tratamento de problemas psíquicos; - Realiza atendimento psicoterapêutico individual ou em grupo, adequado às diversas faixas etárias, em instituições de prestação de serviços de saúde, em consultórios particulares e em instituições formais e informais. - Realiza atendimento familiar e/ou de casal para orientação ou acompanhamento psicoterapêutico; - Realiza atendimento a crianças com problemas emocionais, psicomotores e psicopedagógico; - Acompanha psicologicamente gestantes durante a gravidez, parto e puerpério, procurando integrar suas vivências emocionais e corporais, bem como incluir o parceiro, como apoio necessário em todo este processo; - Prepara o paciente para entrada, permanência e alta hospitalar, inclusive em hospitais psiquiátricos; 					



FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RN

NATAL: Av. Sen. Salgado Filho, 1559 • Tirol • CEP 59015-000 • Fone: 84 3215.2731

MOSSORÓ: R. Raimundo Firmino de Oliveira, 400 • Cj. Ulrich Graff • CEP: 59628-330 • Fone: 84 3312.3156

CNPJ: 02.852.277/0001-78 • Insc. Municipal: 133.800-5 • www.funcern.br • E-mail: atendimento@funcern.br

	<ul style="list-style-type: none"> - Trabalha em situações de agravamento físico e emocional, inclusive no período terminal, participando das decisões com relação à conduta a ser adotada pela equipe, como: internações, intervenções cirúrgicas, exames e altas hospitalares; - Participa da elaboração de programas de pesquisa sobre a saúde mental da população, bem como sobre a adequação das estratégias diagnósticas e terapêuticas a realidade psicossocial da clientela; - Cria, coordena e acompanha, individualmente ou em equipe multiprofissional, tecnologias próprias ao treinamento em saúde, particularmente em saúde mental, com o objetivo de qualificar o desempenho de várias equipes; - Participa e acompanha a elaboração de programas educativos e de treinamento em saúde mental, a nível de atenção primária, em instituições formais e informais como: creches, asilos, sindicatos, associações, instituições de menores, penitenciárias, entidades religiosas e etc.; - Colabora, em equipe multiprofissional, no planejamento das políticas de saúde, em nível de macro e microssistemas; - Coordena e supervisiona as atividades de Psicologia em instituições e estabelecimentos de ensino e/ou de estágio, que incluem o tratamento psicológico em suas atividades; - Realiza pesquisas visando a construção e a ampliação do conhecimento teórico e aplicado, no campo da saúde mental; - Atua junto à equipe multiprofissionais no sentido de levá-las a identificar e compreender os fatores emocionais que intervêm na saúde geral do indivíduo, em unidades básicas, ambulatórios de especialidades, hospitalares gerais, prontos-socorros e demais instituições; - Atua como facilitador no processo de integração e adaptação do indivíduo à instituição; - Orientação e acompanhamento a clientela, familiares, técnicos e demais agentes que participam, diretamente ou indiretamente dos atendimentos; - Participa dos planejamentos e realiza atividades culturais, terapêuticas e de lazer com o objetivo de propiciar a reinserção social da clientela egressa de instituições; - Participa de programas de atenção primária em Centros e Postos de Saúde ou na comunidade; organizando grupos específicos, visando a prevenção de doenças ou do agravamento de fatores emocionais que comprometam o espaço psicológico; - Realiza triagem e encaminhamentos para recursos da comunidade, sempre que necessário; - Participa da elaboração, execução e análise da instituição, realizando programas, projetos e planos de atendimentos, em equipes multiprofissionais, com o objetivo de detectar necessidades, perceber limitações, desenvolver potencialidades do pessoal envolvido no trabalho da instituição, tanto nas atividades fim, quanto nas atividades meio.
--	---

III. PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO/RN

CARGO Nº 56	Nº DE VAGAS		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
PROFESSOR DE INGLÊS	GERAL	PcD	Nível Superior Licenciatura – Letras – Inglês	R\$ 1.600,00	30h
ATRIBUIÇÕES:	01	-			

CARGO Nº 57	Nº DE VAGAS		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA	GERAL	PcD	Nível Superior Licenciatura – Letras – Português	R\$ 1.600,00	30h
ATRIBUIÇÕES:	01	-			

Exercício da docência em classes de educação básica do 6º ao 9º ano do ensino fundamental, do ensino médio e de atividades técnico pedagógicas e dão diretamente suporte às atividades de ensino. Atuação tanto na zona urbana como na zona rural. Demais atribuições previstas na legislação municipal.



FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RN

NATAL: Av. Sen. Salgado Filho, 1559 • Tirol • CEP 59015-000 • Fone: 84 3215.2731

MOSSORÓ: R. Raimundo Firmino de Oliveira, 400 • Cj. Ulrich Graff • CEP: 59628-330 • Fone: 84 3312.3156

CNPJ: 02.852.277/0001-78 • Insc. Municipal: 133.800-5 • www.funcern.br • E-mail: atendimento@funcern.br

	Atuação tanto na zona urbana como na zona rural. Demais atribuições previstas na legislação municipal.
--	--

CARGO Nº 58	Nº DE VAGAS		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
PROFESSOR DE HISTÓRIA	GERAL	PcD	Nível Superior – Licenciatura em História	R\$ 1.600,00	30h
	01	-			
ATRIBUIÇÕES:	Exercício da docência em classes de educação básica do 6º ao 9º ano do ensino fundamental, do ensino médio e de atividades técnico pedagógicas e dão diretamente suporte às atividades de ensino. Atuação tanto na zona urbana como na zona rural. Demais atribuições previstas na legislação municipal.				

CARGO Nº 59	Nº DE VAGAS		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	GERAL	PcD	Nível Superior – Licenciatura em Educação Física + registro profissional no conselho competente <small>(alterado pela Retificação nº. 02/2019)</small>	R\$ 1.600,00	30h
	01	-			
ATRIBUIÇÕES:	Exercício da docência em classes de educação básica do 6º ao 9º ano do ensino fundamental, do ensino médio e de atividades técnico pedagógicas e dão diretamente suporte às atividades de ensino. Atuação tanto na zona urbana como na zona rural. Demais atribuições previstas na legislação municipal.				

CARGO Nº 60	Nº DE VAGAS		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
PROFESSOR DE RELIGIÃO	GERAL	PcD	Nível Superior – Licenciatura em Teologia	R\$ 1.600,00	30h
	01	-			
ATRIBUIÇÕES:	Exercício da docência em classes de educação básica do 6º ao 9º ano do ensino fundamental, do ensino médio e de atividades técnico pedagógicas e dão diretamente suporte às atividades de ensino. Atuação tanto na zona urbana como na zona rural. Demais atribuições previstas na legislação municipal.				

CARGO Nº 61	Nº DE VAGAS		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
PROFESSOR DE GEOGRAFIA	GERAL	PcD	Nível Superior – Licenciatura em Geografia	R\$ 1.600,00	30h
	01	-			
ATRIBUIÇÕES:	Exercício da docência em classes de educação básica do 6º ao 9º ano do ensino fundamental, do ensino médio e de atividades técnico pedagógicas e dão diretamente suporte às atividades de ensino. Atuação tanto na zona urbana como na zona rural. Demais atribuições previstas na legislação municipal.				



FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RN

NATAL: Av. Sen. Salgado Filho, 1559 • Tirol • CEP 59015-000 • Fone: 84 3215.2731

MOSSORÓ: R. Raimundo Firmino de Oliveira, 400 • Cj. Ulrich Graff • CEP: 59628-330 • Fone: 84 3312.3156

CNPJ: 02.852.277/0001-78 • Insc. Municipal: 133.800-5 • www.funcern.br • E-mail: atendimento@funcern.br

CARGO Nº 62	Nº DE VAGAS		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
PROFESSOR DE CIÊNCIAS NATURAIS	GERAL	PcD	Nível Superior – Licenciatura em Ciências Biológicas	R\$ 1.600,00	30h
	01	-			
ATRIBUIÇÕES:	Exercício da docência em classes de educação básica do 6º ao 9º ano do ensino fundamental, do ensino médio e de atividades técnico pedagógicas e dão diretamente suporte às atividades de ensino. Atuação tanto na zona urbana como na zona rural. Demais atribuições previstas na legislação municipal.				

CARGO Nº 63	Nº DE VAGAS		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
PROFESSOR DE ENSINO DE ARTES	GERAL	PcD	Nível Superior – Licenciatura em Artes	R\$ 1.600,00	30h
	01	-			
ATRIBUIÇÕES:	Exercício da docência em classes de educação básica do 6º ao 9º ano do ensino fundamental, do ensino médio e de atividades técnico pedagógicas e dão diretamente suporte às atividades de ensino. Atuação tanto na zona urbana como na zona rural. Demais atribuições previstas na legislação municipal.				

CARGO Nº 64	Nº DE VAGAS		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
PROFESSOR DE MATEMÁTICA	GERAL	PcD	Nível Superior – Licenciatura em Matemática	R\$ 1.600,00	30h
	01	-			
ATRIBUIÇÕES:	Exercício da docência em classes de educação básica do 6º ao 9º ano do ensino fundamental, do ensino médio e de atividades técnico pedagógicas e dão diretamente suporte às atividades de ensino. Atuação tanto na zona urbana como na zona rural. Demais atribuições previstas na legislação municipal.				

CARGO Nº 65	Nº DE VAGAS		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
PROFESSOR PEDAGOGO	GERAL	PcD	Nível Superior (Licenciatura) em Pedagogia	R\$ 1.600,00	30h
	01	-			
ATRIBUIÇÕES:	Acolhida para recepção, escuta, orientação e referência; apoio às famílias e indivíduos na garantia dos direitos da cidadania, com ênfase no direito à convivência familiar e comunitária, serviços continuados de acompanhamento social às famílias ou seus representantes; Proteção social proativa prevenção. Atuação tanto na zona urbana como na zona rural. Demais atribuições previstas na legislação municipal.				

CARGO Nº 66	Nº DE VAGAS		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
COORDENADOR PEDAGÓGICO	GERAL	PcD	Nível Superior (Licenciatura) em Pedagogia	R\$ 1.600,00	30h
	01	-			
ATRIBUIÇÕES:	Incentivar, acompanhar e controlar o planejamento e implementação do projeto político pedagógico da escola, tendo em vistas as diretrizes definidas no plano de desenvolvimento da Escola; Atender o corpo docente garantido a unidade do planejamento pedagógico e a eficiência de sua execução. Demais atribuições previstas na legislação municipal.				



FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RN

NATAL: Av. Sen. Salgado Filho, 1559 • Tirol • CEP 59015-000 • Fone: 84 3215.2731

MOSSORÓ: R. Raimundo Firmino de Oliveira, 400 • Cj. Ulrich Graff • CEP: 59628-330 • Fone: 84 3312.3156

CNPJ: 02.852.277/0001-78 • Insc. Municipal: 133.800-5 • www.funcern.br • E-mail: atendimento@funcern.br

CARGO Nº 67	Nº DE VAGAS		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
OPERADOR DE MÁQUINAS	GERAL	PcD	Ensino Fundamental + CNH Categoria C (conforme CTB)	R\$ 1.500,00	40h
	01	-			
ATRIBUIÇÕES:	Regular motores, acertando a ignição, a carburação e o mecanismo de válvulas; dirigir tratores, manuseio em corte de terras, revisar sistemas de freio, alimentação de combustível, lubrificação, transmissão, direção, suspensão e outros; realizar os serviços de manutenção de peças e máquinas; orientar os servidores que auxiliem na execução de atividades típicas de classe; executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior; Supervisionar serviços de lubrificação; saber avaliar e interpretar falhas, procurando informar as falhas e colaborar com a manutenção preventiva das máquinas e equipamentos. Demais atribuições previstas na legislação municipal.				

CARGO Nº 68	Nº DE VAGAS		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
MÉDICO	GERAL	PcD	Nível Superior em Medicina e registro no conselho de classe	R\$ 10.000,00	40h
	01	-			
ATRIBUIÇÕES:	Trabalhar em equipe; Prestar Atendimento Médico hospitalar e ambulatorial, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames complementares, formulando diagnóstico e orientando-os no tratamento. Demais atribuições previstas na legislação municipal.				

CARGO Nº 69	Nº DE VAGAS		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
ENFERMEIRO	GERAL	PcD	Nível Superior em Enfermagem e registro em conselho de classe	R\$ 2.640,84	40h
	01	-			
ATRIBUIÇÕES:	Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada. Demais atribuições previstas na legislação municipal.				

CARGO Nº 70	Nº DE VAGAS		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
MOTORISTA CATEGORIA D	GERAL	PcD	Ensino Fundamental e CNH Categoria D	R\$ 998,00	40h
	01	-			
ATRIBUIÇÕES:	Executar tarefas de conduzir veículos da Prefeitura, mediante determinação superior. Vistoriar o veículo diariamente, verificando o estado dos pneus, o nível do combustível, água e óleo, testar os freios e parte elétrica. Zelar pela documentação do veículo e da carga, para apresentá-la às autoridades competentes, quando solicitada. Examinar as ordens de serviços, verificando o itinerário a ser seguido, a localização do estabelecimento para onde serão transportados os alunos. Dirigir veículos escolares. Verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização. Zelar pela segurança dos passageiros. Fazer pequenos reparos de urgência. Manter o veículo limpo, externa e internamente, e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário. Observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo. Anotar segundo normas estabelecidas, a quilometragem rodada, viagens realizadas, objetos e pessoas transportadas, itinerários e outras ocorrências. Recolher o veículo após o serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado. Manter disciplina no transporte escolar. Realizar serviços de transporte e entrega de documentos, materiais				



FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RN

NATAL: Av. Sen. Salgado Filho, 1559 • Tirol • CEP 59015-000 • Fone: 84 3215.2731

MOSSORÓ: R. Raimundo Firmino de Oliveira, 400 • Cj. Ulrich Graff • CEP: 59628-330 • Fone: 84 3312.3156

CNPJ: 02.852.277/0001-78 • Insc. Municipal: 133.800-5 • www.funcern.br • E-mail: atendimento@funcern.br

	e volumes em expedientes externos junto a estabelecimentos e repartições diversas. Substituir periodicamente o disco do tacógrafo. Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior. Demais atribuições previstas na legislação municipal.
--	--

CARGO Nº 71	Nº DE VAGAS		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	GERAL	PcD	Nível Médio – Curso de Técnico de Enfermagem e registro em conselho de classe		R\$ 998,00
ATRIBUIÇÕES:	Realizar procedimento de enfermagem dentro das suas competências técnicas e legais. Realizar procedimentos de enfermagem nos diferentes ambientes, UFS e nos domicílios dentro do planejamento de ações traçado pela equipe. Demais atribuições previstas na legislação municipal.				

CARGO Nº 72	Nº DE VAGAS		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
NUTRICIONISTA	GERAL	PcD	Nível Superior em Nutrição e registro em conselho de classe		R\$ 1.500,00
ATRIBUIÇÕES:	Planejar e orientar a alimentação nas escolas do município e/ou Hospital; elaborar programas de combate à subnutrição e corrigir hábitos alimentares da população carente. Demais atribuições previstas na legislação municipal.				

CARGO Nº 73	Nº DE VAGAS		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
PSICOLOGO	GERAL	PcD	Nível Superior em Psicologia e registro em conselho de classe		R\$ 1.500,00
ATRIBUIÇÕES:	Estudam, pesquisam e avaliam o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação. Demais atribuições previstas na legislação municipal.				

CARGO Nº 74	Nº DE VAGAS		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
ASSISTENTE SOCIAL	GERAL	PcD	Nível Superior em Serviço Social e registro em conselho de classe		R\$ 1.500,00
ATRIBUIÇÕES:	Estar articulado e sintonizado ao movimento dos trabalhadores e de usuários que lutam pela real efetivação do SUS; facilitar o acesso de todo e qualquer usuário aos serviços de saúde da Instituição, bem como de forma compromissada e criativa não submeter à operacionalização de seu trabalho aos rearranjos propostos pelos governos que descharacterizam a proposta original do SUS de direito, ou seja, contido no projeto de Reforma Sanitária; tentar construir e/ou efetivar, conjuntamente com outros trabalhadores de saúde, espaços nas unidades que garantam a participação popular e dos trabalhadores de saúde nas decisões a serem tomadas; elaborar e participar de projetos de educação permanente, buscar assessoria técnica e sistematizar o trabalho desenvolvido, bem como estar atento sobre a possibilidade de investigações sobre temáticas relacionadas à saúde; efetivas assessorias aos movimentos sociais e/ou aos conselhos a fim de potencializar a participação dos sujeitos sociais contribuindo no processo de democratização das políticas sociais, ampliando os canais de participação da população na formulação, fiscalização e gestão das políticas de saúde, visando o aprofundamento dos direitos conquistados. Demais atribuições previstas na legislação municipal.				



FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RN

NATAL: Av. Sen. Salgado Filho, 1559 • Tirol • CEP 59015-000 • Fone: 84 3215.2731

MOSSORÓ: R. Raimundo Firmino de Oliveira, 400 • Cj. Ulrich Graff • CEP: 59628-330 • Fone: 84 3312.3156

CNPJ: 02.852.277/0001-78 • Insc. Municipal: 133.800-5 • www.funcern.br • E-mail: atendimento@funcern.br

IV. PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN

CARGO Nº 75	Nº DE VAGAS		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
OPERADOR DE MÁQUINA	GERAL	PcD	Nível Fundamental + Prática + Curso	R\$ 998,00	40h
	03	-			
ATRIBUIÇÕES:	Operar máquinas de grande porte montadas sobre rodas ou esteira, para escoar e mover terra, pedras, areia, cascalho e outros materiais. Operar máquina niveladora munida de lâmina ou de escorificador e movida por reboque, para nivelar terrenos na construção de estradas, e outras obras. Operar máquina motorizada e provida de um ou mais rolos compressores ou cilindros para compactar solo com pedras, cascalhos, terra, concreto, asfalto e outros materiais na construção de ruas e outras obras. Operar máquina e motor provido de lâmina frontal côncavo de aço, para empurrar, repartir e nivelar terra e outros materiais. Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função. Cuidar da conservação dos equipamentos as quais operam.				

CARGO Nº 76	Nº DE VAGAS		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
MOTORISTA	GERAL	PcD	Nível Médio Incompleto + CNH Categoria D	R\$ 998,00	40h
	03	-			
ATRIBUIÇÕES:	Desempenhar atividades efetuando: vistorias no veículo, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, água e óleo do cárter, testando freios e partes elétricas, para certificar-se de suas condições de funcionamento; Dirigir automóveis, caminhonetes, caminhões, ônibus e demais veículos leves ou pesados de transporte de passageiros e cargas, e outros veículos enquadrados na categoria "C", "D" ou "E", dentro ou fora do Município, verificando diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização; Zelar pela segurança de passageiros verificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança; Verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la à chefia imediata quando do término da tarefa; Orientar o carregamento e descarregamento de cargas, a fim de manter o equilíbrio do veículo e evitar danos aos materiais transportados; Observar os limites de carga preestabelecidos, quanto ao peso, altura, comprimento e largura; Fazer pequenos reparos de urgência; Manter o veículo limpo, interna e externamente e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário; Observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo; Anotar em formulário próprio, a quilometragem rodada, viagens realizadas, cargas transportadas, itinerários percorridos e outras ocorrências; Recolher ao local apropriado o veículo após a realização do serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado; Auxiliar no embarque e desembarque de passageiros; Auxiliar no carregamento e descarregamento de volumes; Auxiliar na distribuição de volumes, de acordo com normas e roteiros pré-estabelecidos; Conduzir os servidores da Prefeitura, em lugar e hora determinados, conforme itinerário estabelecido ou instruções específicas; Cumprir o Código Nacional de Trânsito, sob pena de responsabilidade.				

CARGO Nº 77	Nº DE VAGAS		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
ORIENTADOR SOCIAL	GERAL	PcD	Nível Médio	R\$ 998,00	40h
	03	-			
ATRIBUIÇÕES:	Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família; desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contem-				



FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RN

NATAL: Av. Sen. Salgado Filho, 1559 • Tirol • CEP 59015-000 • Fone: 84 3215.2731

MOSSORÓ: R. Raimundo Firmino de Oliveira, 400 • Cj. Ulrich Graff • CEP: 59628-330 • Fone: 84 3312.3156

CNPJ: 02.852.277/0001-78 • Insc. Municipal: 133.800-5 • www.funcern.br • E-mail: atendimento@funcern.br

	<p>plando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais; assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social; apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações; apoiar e participar no planejamento das ações; organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e/ou na comunidade; acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades; apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e/ou na comunidade; apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e/ou pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais; apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações; apoiar os demais membros da equipe de referência em todas etapas do processo de trabalho; apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar; apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais; participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado; desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas; apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra; acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos. assegurar o planejamento detalhado das atividades, feito sistematicamente, com a participação dos usuários, considerando as características e necessidades de cada grupo; organizar ações em parceria com a rede intersetorial e com a rede socioassistencial; desenvolver ações para fortalecer vínculos intrafamiliares e prevenir a ocorrência de situações de risco, em especial a violência doméstica e o trabalho infantil; promover ações de convivência e de formação para a cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes; desenvolver atividades que estimulem a convivência social, a participação cidadã e uma formação geral para o mundo do trabalho; organizar ações com os idosos que possam contribuir para o processo de envelhecimento saudável, para o desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, o fortalecimento dos vínculos familiares, o convívio comunitário e para a prevenção de situações de risco social. O desenvolvimento das atividades deve estar pautado nas características, interesses e demandas dessa faixa etária e considerar que a vivência em grupo, as experimentações artísticas, culturais de lazer e a valorização das experiências vividas constituem formas privilegiadas de expressão, interação e proteção social. Devem incluir vivências que valorizem suas experiências e que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir; gerenciar o acesso dos usuários, cadastramento, participação no serviço e alimentação do Sistema SISC.</p>
--	---

CARGO Nº 79	Nº DE VAGAS		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
EDUCADOR FÍSICO	GERAL	PcD	Nível Superior em Educação Física	R\$ 1.670,00	40h
ATRIBUIÇÕES:	02	-			
	Coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos nas áreas de atividades físicas e do desporto; prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria nas áreas afins; realizar treinamentos especializados; participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares; elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos; executar outras tarefas correlatas.				



FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RN

NATAL: Av. Sen. Salgado Filho, 1559 • Tirol • CEP 59015-000 • Fone: 84 3215.2731

MOSSORÓ: R. Raimundo Firmino de Oliveira, 400 • Cj. Ulrich Graff • CEP: 59628-330 • Fone: 84 3312.3156

CNPJ: 02.852.277/0001-78 • Insc. Municipal: 133.800-5 • www.funcern.br • E-mail: atendimento@funcern.br

CARGO Nº 80	Nº DE VAGAS		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	GERAL	PcD	Curso de Técnico de Enfermagem e registro no COREN	R\$ 998,00	40h
	03	-			
ATRIBUIÇÕES:	Desempenhar atividades técnicas de enfermagem, atuando em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e outras; prestar assistência ao paciente, atuando sob supervisão de enfermeiro; organizar o ambiente de trabalho; trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associados ao ambiente organizacional.				

CARGO Nº 81	Nº DE VAGAS		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	GERAL	PcD	Nível Médio	R\$ 1.250,00	40h
	03	-			
ATRIBUIÇÕES:	Exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal.				

CARGO Nº 82	Nº DE VAGAS		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
AGENTE BUCAL DE SAÚDE	GERAL	PcD	Nível Médio	R\$ 998,00	40h
	03	-			
ATRIBUIÇÕES:	Processamento de radiografias; Orientação para a saúde bucal; Acolhimento e preparo de paciente para o atendimento; Noções da rotina de um consultório dentário; Noções de arquivos específicos da odontologia: fichas de pacientes, radiografias, documentações; Esterilização de materiais; Limpeza e desinfecção do meio de trabalho; Conhecimento de todos os instrumentos utilizados nas práticas odontológicas; Materiais dentários: indicação, proporção e manipulação; preparo de bandeja; Medidas de proteção individual; Noções de microbiologia Parasitologia; doenças transmissíveis na prática odontológica; Biossegurança, ergonomia e controle de infecção no consultório; Normas de desinfecção e esterilização; noções de ergonomia aplicados à odontologia.				

CARGO Nº 83	Nº DE VAGAS		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
AGENTE DE ENDEMIAS	GERAL	PcD	Nível Médio	R\$ 998,00	40h
	01	-			
ATRIBUIÇÕES:	Exercer atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS; Vistoria nos imóveis relacionados ao controle da dengue - LIA (Levantamento de Índice por Amostragem); Visita a Pontos Estratégicos (P.E.); visita em armadilhas; Pesquisa vetorial especial (P.V.E.); delimitação de foco (D.F.); Levantamento de índice mais tratamento (L.I. + T.); Reconhecimento geográfico (R.G.); Ações educativas junto à população; Executar outras atividades correlatas à função e/ou determinadas pelo superior imediato.				



FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RN

NATAL: Av. Sen. Salgado Filho, 1559 • Tirol • CEP 59015-000 • Fone: 84 3215.2731

MOSSORÓ: R. Raimundo Firmino de Oliveira, 400 • Cj. Ulrich Graff • CEP: 59628-330 • Fone: 84 3312.3156

CNPJ: 02.852.277/0001-78 • Insc. Municipal: 133.800-5 • www.funcern.br • E-mail: atendimento@funcern.br

CARGO Nº 84	Nº DE VAGAS		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
DIGITADOR	GERAL	PcD	Nível Médio e Curso de Digitação	R\$ 998,00	40h
	02	-			
ATRIBUIÇÕES:	Alimentar o computador com dados específicos e listar as respostas fornecidas pelo mesmo; realizar operação de computador; executar outras atividades compatíveis com o cargo.				

CARGO Nº 85	Nº DE VAGAS		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
FISCAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	GERAL	PcD	Nível Médio	R\$ 998,00	40h
	02	-			
ATRIBUIÇÕES:	Identificar as opiniões, necessidades e problemas da população relacionada ao uso indevido de produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, ao exercício ilegal de profissões relacionadas com a saúde, ao controle sanitário dos alimentos e das principais zoonoses; realizar e/ou atualizar o cadastro de estabelecimentos e profissionais de interesse da vigilância sanitária; classificar os estabelecimentos e produtos segundo o critério de risco epidemiológico; promover a participação de grupos da população (associação de bairros, entidades representantes e outros) no planejamento, controle e avaliação das atividades de vigilância sanitária; participar de programação de atividades de inspeção sanitária para estabelecimentos, produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, segundo as prioridades definidas; participar na programação das atividades de colheita de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária (alimentos, água, medicamentos, cosméticos, saneantes, domissanitários e correlatos); realizar levantamento de produtos alimentares disponíveis e de maior consumo, bem como o comportamento das doenças veiculadas por alimentos, condições sanitárias dos estabelecimentos e o perfil da contaminação dos alimentos; realizar e/ou acompanhar inspeções de rotinas (programadas) e emergenciais (surtos, reclamações, registros e outros) em estabelecimentos alimentares e outros de interesse da vigilância Sanitária; auxiliar na inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal; realizar colheita de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária, com fins de análise fiscal, surto e controle de rotina; participar da criação de mecanismos de notificação de casos e/ou surtos de doenças veiculadas por alimento e zoonoses; participar da investigação epidemiológica de doenças veiculadas por alimentos e zoonoses; aplicar, quando necessárias medidas previstas em legislação sanitária vigente (intimações, infrações e apreensões); orientar responsáveis e manipuladores de estabelecimentos quanto da emissão dos autos/termos; validar a licença sanitária de estabelecimentos de menor risco epidemiológico, mediante aprovação das condições sanitárias encontradas por ocasião da inspeção; participar da avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas e do seu redirecionamento; participar na promoção de atividades de informações de debates com a população, profissionais e entidades representantes de classe sobre temas da vigilância sanitária; executar atividades internas administrativas relacionadas com execução de cadastro/arquivos e atendimento ao público; emitir relatórios técnicos e/ou pareceres relativos a sua área de atuação; efetuar vistoria e fiscalização em estabelecimentos públicos comerciais e industriais verificando as condições gerais de higiene, limpeza de equipamentos, refrigeração, suprimento de água, instalações sanitárias, armazenagem, estado e graus de deterioração de produtos perecíveis e condições de asseio; inspecionar imóveis antes de serem habitados, verificando condições físicas e sanitárias do local para assegurar as medidas profiláticas e de segurança necessárias, com o fim de obter alvarás; vistoriar estabelecimentos de saúde, salão de beleza e outros, verificando as condições gerais, de higiene, data de vencimento de medicamentos e registro psicotrópicos; coletar para análise físico-química medicamentos e outros produtos relacionados à saúde; entregar quando solicitadas notificações e correspondências diversas; executar outras tarefas correlatas.				



CARGO Nº 86	Nº DE VAGAS		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
SECRETÁRIO ESCOLAR	GERAL	PcD	Nível Médio	R\$ 998,00	40h
	02	-			
ATRIBUIÇÕES:	Auxiliar no processo de matrícula de alunos; organizar documentos e arquivos, verificar documentação de alunos; preencher relatórios, transferências, históricos, boletins etc. Procurar garantir em sua escola que as matrículas sejam feitas de acordo com as normas do Sistema Estadual de Educação; consultar sempre a documentação de apoio, para efetuar as matrículas corretas; atender para que os serviços de secretaria, sejam feitos rigorosamente em dia, mesmo nos períodos de férias; providenciar atendimento individual aos alunos tendo em vista os dados coletados na matrícula; atender as transferências, analisando se estão dentro da legislação em vigor; procurar preencher com clareza e precisão os relatórios, ficha individual, histórico, boletins; manter contatos internos e externos, visando prestar e obter informações e confirmar horários de reuniões, entrevistas e demais compromissos pela chefia; executar outras tarefas correlatas.				

CARGO Nº 87	Nº DE VAGAS		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
AUDITOR FISCAL	GERAL	PcD	Nível Superior	R\$ 1.200,00	40h
	02	-			
ATRIBUIÇÕES:	Emitir parecer e responder consultas acerca de matéria tributária e fiscal; estudar e propor métodos e técnicas gerais de natureza fiscal; Ministrar cursos de aperfeiçoamento em matéria tributária e fiscal; opinar, quando solicitado, sobre anteprojetos de lei e demais atos normativos de natureza tributária e fiscal; efetuar diligências destinadas à verificação do cumprimento de obrigações tributárias principal e acessória, à apuração de dados de interesse do fisco, bem como fornecer orientação aos contribuintes; homologar os lançamentos dos tributos municipais e, quando for o caso, promove-los de ofício; lavrar intimações, autuações, notificações, ocorrências e demais termos, laudos e boletins que se fizerem necessários ao desempenho da atividade fiscal; estimar e arbitrar base de cálculo de impostos municipais; avaliar bens imóveis para o efeito de lançamentos de tributos municipais e outros fins de interesse do Município; elaborar o mapa de valores genéricos, destinado à apuração do valor venal de imóveis situados no Município; atuar como perito ou assistente nos feitos administrativos ou judiciais para os quais for designado; instruir expedientes; elaborar réplicas e demais informações relacionadas com sua área de atuação; atuar nos Órgãos de Julgamento Fiscal da Secretaria Municipal de Finanças; promover a apuração do Valor Adicionado Fiscal para fins de determinação do índice de participação do Município nas receitas estaduais e federais; elaborar relatório de atividades executadas bem como relatórios específicos quando solicitados; exercer outras tarefas mediante designação expressa do Secretário Municipal de Finanças.				

CARGO Nº 88	Nº DE VAGAS		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
TÉCNICO AGRÍCOLA	GERAL	PcD	Curso Técnico Agrícola	R\$ 998,00	40h
	01	-			
ATRIBUIÇÕES:	Atuar em atividades de extensão, assistência técnica, associativismo, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; responsabilizar-se pela elaboração de projetos e assistência técnica no valor máximo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por projeto, nas áreas de: a) crédito rural e agroindustrial para efeitos de investimento e custeio; b) topografia na área rural; c) impacto ambiental; d) paisagismo, jardinagem e horticultura; e) construção de benfeitorias rurais; f) drenagem e irrigação; elaborar orçamentos, laudos, pareceres, relatórios e projetos, inclusive de incorporação de novas tecnologias; prestar assistência técnica e assessoria no estudo e desenvolvimento de novas tecnologias; auxiliar na elaboração de estudos e pesquisas; executar outras tarefas correlatas.				



FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RN

NATAL: Av. Sen. Salgado Filho, 1559 • Tirol • CEP 59015-000 • Fone: 84 3215.2731

MOSSORÓ: R. Raimundo Firmino de Oliveira, 400 • Cj. Ulrich Graff • CEP: 59628-330 • Fone: 84 3312.3156

CNPJ: 02.852.277/0001-78 • Insc. Municipal: 133.800-5 • www.funcern.br • E-mail: atendimento@funcern.br

	mento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, arbitramento e consultoria, exercendo, dentre outras, as seguintes tarefas: a) coleta de dados de natureza técnica; b) desenho de detalhes de construções rurais; c) elaboração de orçamentos de materiais, insumos, equipamentos, instalações e mão-de-obra; d) detalhamento de programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança no meio rural; e) manejo e regulagem de máquinas e implementos agrícolas; f) execução e fiscalização dos procedimentos relativos ao preparo do solo até à colheita, armazenamento, comercialização e industrialização dos produtos agropecuários; g) administração de propriedades rurais; conduzir, executar e fiscalizar obra e serviço técnico, compatíveis com a respectiva formação profissional; responsabilizar-se pelo planejamento, organização, monitoramento e emissão dos respectivos laudos nas atividades de : a) exploração e manejo do solo, matas e florestas de acordo com suas características; b) alternativas de otimização dos fatores climáticos e seus efeitos no crescimento e desenvolvimento das plantas e dos animais; c) propagação em cultivos abertos ou protegidos, em viveiros e em casas de vegetação; d) obtenção e preparo da produção animal; processo de aquisição, preparo, conservação e armazenamento da matéria prima e dos produtos agroindustriais; e) programas de nutrição e manejo alimentar em projetos zootécnicos; f) produção de mudas (viveiros) e sementes; executar trabalhos de mensuração e controle de qualidade; dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando; emitir laudos e documentos de classificação e exercer a fiscalização de produtos de origem vegetal, animal e agroindustrial; prestar assistência técnica na aplicação, comercialização, no manejo e regulagem de máquinas, implementos, equipamentos agrícolas e produtos especializados, bem como na recomendação, interpretação de análise de solos e aplicação de fertilizantes e corretivos; administrar propriedades rurais em nível gerencial; prestar assistência técnica na multiplicação de sementes e mudas, comuns e melhoradas; treinar e conduzir equipes de instalação, montagem e operação, reparo ou manutenção; treinar e conduzir equipes de execução de serviços e obras de sua modalidade; analisar as características econômicas, sociais e ambientais, identificando as atividades peculiares da área a serem implementadas; identificar os processos simbióticos, de absorção, de translocação e os efeitos alelopáticos entre solo e planta, planejando ações referentes aos tratos das culturas; selecionar e aplicar métodos de erradicação e controle de vetores e pragas, doenças e plantas daninhas, responsabilizando-se pela emissão de receitas de produtos agrotóxicos; planejar e acompanhar a colheita e a pós-colheita, responsabilizando-se pelo armazenamento, a conservação, a comercialização e a industrialização dos produtos agropecuários; responsabilizar-se pelos procedimentos de desmembramento, parcelamento e incorporação de imóveis rurais; aplicar métodos e programas de reprodução animal e de melhoramento genético; elaborar, aplicar e monitorar programas profiláticos, higiênicos e sanitários na produção animal, vegetal e agroindustrial; responsabilizar-se pelas empresas especializadas que exercem atividades de dedetização, desratização e no controle de vetores e pragas; implantar e gerenciar sistemas de controle de qualidade na produção agropecuária; identificar e aplicar técnicas mercadológicas para distribuição e comercialização de produtos; projetar e aplicar inovações nos processos de montagem, monitoramento e gestão de empreendimentos; realizar medição, demarcação de levantamentos topográficos, bem como projetar, conduzir e dirigir trabalhos topográficos e funcionar como perito em vistorias e arbitramento em atividades agrícolas; emitir laudos e documentos de classificação e exercer a fiscalização de produtos de origem vegetal, animal e agroindustrial; responsabilizar-se pela implantação de pomares, acompanhando seu desenvolvimento até a fase produtiva, emitindo os respectivos certificados de origem e qualidade de produtos.
--	--

CARGO Nº 89	Nº DE VAGAS		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
ENFERMEIRO	GERAL	PcD	Nível Superior em Enfermagem e registro no COREN	R\$ 2.500,00	40h
	02	-			
ATRIBUIÇÕES:	Planejar, organizar, coordenar e avaliar serviços de enfermagem; prestar serviços de enfermagem nas unidades básicas de saúde do Município; zelar pelo bem estar físico e psíquico dos pacientes; preparar o campo operatório e esterilizar o material quando necessário; orientar o isolamento de pacientes e observar os focos de infecção sanitária; supervisionar os serviços de higienização dos pacientes; orientar, coordenar e supervisionar a execução das tarefas relacionadas com a prescrição alimentar; acompanhar o desenvolvimento dos programas de treinamento de recursos humanos para a área de				



FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RN

NATAL: Av. Sen. Salgado Filho, 1559 • Tirol • CEP 59015-000 • Fone: 84 3215.2731

MOSSORÓ: R. Raimundo Firmino de Oliveira, 400 • Cj. Ulrich Graff • CEP: 59628-330 • Fone: 84 3312.3156

CNPJ: 02.852.277/0001-78 • Insc. Municipal: 133.800-5 • www.funcern.br • E-mail: atendimento@funcern.br

	enfermagem; ministrar treinamento na área de enfermagem; promover e participar de estudos para o estabelecimento de normas e padrões dos serviços de enfermagem; participar de programas de educação sanitária e de programas de saúde pública em geral; auxiliar nos serviços de atendimento materno-infantil; participar de programas de imunização; controlar o estoque de medicamentos; realizar e interpretar testes imunodiagnósticos e auxiliares de diagnósticos; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares; executar outras tarefas correlatas.				
--	---	--	--	--	--

CARGO Nº 90	Nº DE VAGAS		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
ENFERMEIRO ESF	GERAL	PcD	Nível Superior em Enfermagem e registro no COREN		R\$ 3.300,00
ATRIBUIÇÕES:	Planejar, organizar, coordenar e avaliar serviços de enfermagem; prestar serviços de enfermagem nas unidades básicas de saúde do Município; zelar pelo bem estar físico e psíquico dos pacientes; preparar o campo operatório e esterilizar o material quando necessário; orientar o isolamento de pacientes e observar os focos de infecção sanitária; supervisionar os serviços de higienização dos pacientes; orientar, coordenar e supervisionar a execução das tarefas relacionadas com a prescrição alimentar; acompanhar o desenvolvimento dos programas de treinamento de recursos humanos para a área de enfermagem; ministrar treinamento na área de enfermagem; promover e participar de estudos para o estabelecimento de normas e padrões dos serviços de enfermagem; participar de programas de educação sanitária e de programas de saúde pública em geral; auxiliar nos serviços de atendimento materno-infantil; participar de programas de imunização; controlar o estoque de medicamentos; realizar e interpretar testes imunodiagnósticos e auxiliares de diagnósticos; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares; executar outras tarefas correlatas.				

CARGO Nº 91	Nº DE VAGAS		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
NUTRICIONISTA	GERAL	PcD	Nível Superior em Nutrição		R\$ 2.500,00
ATRIBUIÇÕES:	Desenvolver atividades relativas à educação alimentar, nutrição e dietética; realizar inquéritos sobre hábitos alimentares e deficiências nutritivas dos alunos da rede pública e da população de baixa renda; pesquisar informações técnicas específicas e preparar informes sobre: noções de higiene, orientação para aquisição e controle sanitário dos alimentos; participar da elaboração de programas e projetos específicos de nutrição e de assistência alimentar; sugerir adoção de normas, padrões e métodos de educação e assistência alimentar, visando à proteção materno-infantil; elaborar cardápios normais e dietoterápicos; inspecionar os gêneros estocados e propor métodos e técnicas de conservação de alimentos; orientar serviços de cozinha e copa na correta preparação e apresentação de cardápios; adotar medidas que assegurem preparação higiênica e a perfeita conservação dos alimentos; emitir pareceres sobre assuntos de sua competência; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares; executar outras tarefas correlatas.				

CARGO Nº 92	Nº DE VAGAS		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
PSICÓLOGO	GERAL	PcD	Nível Superior em Psicologia e registro no conselho competente		R\$ 1.670,00
ATRIBUIÇÕES:	Promover a autoestima do usuário e da equipe de trabalho, quer seja dentro de um modelo de saúde pública ou particular que se pensa em ações preventivas, e educativas. É responsável ainda por promover trabalhos em grupo, facilitar o entendimento do cliente quanto sua nova condição de saúde, as necessidades e como deve cooperar com o tratamento.				



FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RN

NATAL: Av. Sen. Salgado Filho, 1559 • Tirol • CEP 59015-000 • Fone: 84 3215.2731

MOSSORÓ: R. Raimundo Firmino de Oliveira, 400 • Cj. Ulrich Graff • CEP: 59628-330 • Fone: 84 3312.3156

CNPJ: 02.852.277/0001-78 • Insc. Municipal: 133.800-5 • www.funcern.br • E-mail: atendimento@funcern.br

CARGO Nº 93	Nº DE VAGAS		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
ASSISTENTE SOCIAL	GERAL	PcD	Nível Superior em Serviço Social e registro no conselho competente	R\$ 1.670,00	30h
	02	-			
ATRIBUIÇÕES:	Realizar atividades de estudos e pesquisas no campo de assistência social bem como programas de trabalho referentes ao Serviço Social; identificar problemas sociais de e orientar comportamento de grupos específicos de pessoas, em face de problemas de habilitação, saúde, higiene, educação, planejamento familiar e outros; aconselhar e orientar pessoas nos postos de saúde, escolas e creches municipais; organizar e ministrar cursos de treinamento social; estudar os antecedentes da família, participar de seminários para estudo e diagnóstico dos casos e orientar os pais, em grupo ou individualmente, sobre o tratamento adequado; orientar investigações sobre a situação moral e econômica de pessoas que desejem receber ou adotar crianças; realizar e interpretar pesquisas sociais; indicar métodos e sistemas para recuperação de desajustados; organizar fichários e registros de casos investigados; emitir pareceres sobre matéria de sua especialidade; supervisionar o trabalho dos auxiliares do serviço social e dos estagiários; executar outras atividades correlatas.				

CARGO Nº 94	Nº DE VAGAS		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
ODONTÓLOGO	GERAL	PcD	Nível Superior em Odontologia e registro na ABO	R\$ 3.000,00	40h
	04	-			
ATRIBUIÇÕES:	Diagnosticar e tratar afecções da boca e região maxiofacial, fazer extrações ou restaurações, executar pequenas cirurgias bucais, atender urgências/emergências, promover e recuperar a saúde bucal em geral; Planejar e executar juntamente com a equipe, tarefas relacionadas à clínica odontológica visando o tratamento e higiene bucal; Participar do processo de identificação dos problemas dos diferentes grupos populacionais do território sob responsabilidade de seu serviço de saúde, atuando em equipes multidisciplinares e intersetoriais; Realizar profilaxia dentária aplicando flúor, afim de manter condições saudáveis à boca; executar pequenas cirurgias bucais; atendendo os casos específicos, para eliminar focos de infecções; Dar atendimento especializado conforme as atividades descritas nos programas municipais de acordo com as prioridades estabelecidas; Fazer encaminhamento dos pacientes conforme a referência existente, e executar tarefas correlatas quando solicitado por superiores.				

CARGO Nº 95	Nº DE VAGAS		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
FONOAUDIÓLOGO	GERAL	PcD	Nível Superior em Fonoaudiologia e registro no conselho competente	R\$ 1.670,00	30h
	01	-			
ATRIBUIÇÕES:	Atividades que se destinam a executar tarefas mais complexas nas áreas da saúde, da educação e de serviços sociais envolvendo trabalhos relacionados com procedimentos específicos de fonoaudiologia; atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação utilizando protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia; habilitar pacientes; realizar diagnósticos específicos; analisar as condições dos pacientes; orientar pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; exercer atividades técnico-científicas; administrar recursos humanos, materiais e financeiros; executar atividades administrativas; Executar outras atividades correlatas.				

CARGO Nº 96	Nº DE VAGAS		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
FISIOTERAPEUTA	GERAL	PcD	Nível Superior em Fisioterapia e registro no conselho competente	R\$ 1.670,00	30h
	01	-			



FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RN

NATAL: Av. Sen. Salgado Filho, 1559 • Tirol • CEP 59015-000 • Fone: 84 3215.2731

MOSSORÓ: R. Raimundo Firmino de Oliveira, 400 • Cj. Ulrich Graff • CEP: 59628-330 • Fone: 84 3312.3156

CNPJ: 02.852.277/0001-78 • Insc. Municipal: 133.800-5 • www.funcern.br • E-mail: atendimento@funcern.br

ATRIBUIÇÕES:	Executar métodos e técnicas fisioterápicas com a finalidade de desenvolver a capacidade física do paciente; tratar de lesões; restaurar e conservar a integridade física do paciente; Restabelecer deficiências musculares, e recuperar dificuldades motoras que estejam associadas a problemas físicos ou mentais; definir que tipo de técnica deve ser aplicada no paciente para sua recuperação física, seja de massagens, recursos mecânicos, agentes naturais como: água, ar, luz, pressão, entre outros; aplicar práticas preventivas no ambiente de trabalho, visando à saúde do trabalhador; reabilitar com assistência Fisioterapêutica Domiciliar; executar outras tarefas correlatas.				
---------------------	--	--	--	--	--

CARGO Nº 97	Nº DE VAGAS		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
MÉDICO ESF	GERAL	PcD	Nível Superior em Medicina e registro no CRM	R\$ 8.800,00	40h
	04	-			
ATRIBUIÇÕES:	Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade; Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.); Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário; Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe; Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USB; Prestar serviços médicos aos servidores e a comunidade; Executar planos de proteção de saúde; Participar de estudos e pesquisas, visando ao estabelecimento de planos, normas, regulamentos e instrução sobre prestação de assistência médica; Executar medidas profiláticas, como vacinação e outras; Dedicar especial atenção aos servidores expostos a insalubridade, aos do sexo feminino e aos deficientes; Participar do treinamento de servidores no que se relacionar com assuntos ligados a preservação e proteção de sua saúde; Sugerir medidas, visando ao aproveitamento de recursos médicos comunitários; Efetuar exames médicos, emitindo laudos e/ou pareceres a respeito; Elaborar relatórios e estatísticas de suas atividades; Prestar assistência as chefias superiores em assuntos de sua especialidade; Zelar pelo uso correto e conservação dos bens patrimoniais da Secretaria Municipal de Saúde; Participar da Junta Médica Oficial do Município, elaborando laudos, relatórios e pareceres médicos, quando solicitados pelos Secretários Municipais ou Procuradores do Município; Executar outras tarefas afins.				

CARGO Nº 98	Nº DE VAGAS		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
FARMACÊUTICO	GERAL	PcD	Nível Superior em Farmácia e registro no conselho competente	R\$ 2.000,00	30h
	02	-			
ATRIBUIÇÕES:	Desempenhar funções de dispensação ou manipulação de fórmulas magistrais e farmacopeicas; fiscalização profissional sanitária; participar da elaboração e ou fazer cumprir normas e disposições gerais relativas ao armazenamento, controle de estoque e distribuição de medicamentos, germicidas e produtos correlatos, garantindo sua qualidade e otimizando a terapia medicamentosa; participar de discussões técnicas para seleção e aquisição de medicamentos, germicidas e produtos correlatos, garantindo sua qualidade e otimizando a terapia medicamentosa; elaborar manuais de procedimentos, manuais técnicos, formulários e lista de medicamentos, buscando normatizar e operacionalizar o funcionamento da assistência farmacêutica, criando padrões técnicos e sanitários de acordo com a legislação; gerir racionalmente recursos materiais e humanos, de forma a dar garantia de qualidade aos serviços prestados na área de medicamentos; atender os receituários médicos, observando a legalidade da receita, avaliando a compatibilidade física e química, bem como averiguando a dose, via de administração, duração do tratamento e dose cumulativa dos medicamentos prescritos; informar de forma clara e compreensiva, sobre o modo correto de administração dos medicamentos, alertando sobre reações adversas e interações medicamentos ou com alimentos c/ ou produtos ingeridos concomitantemente; atuar na promoção da educação dos profissionais de saúde e de pacientes; atuar como fonte de informação sobre medicamentos aos outros profissionais de saúde; participar de equipe				



FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RN

NATAL: Av. Sen. Salgado Filho, 1559 • Tirol • CEP 59015-000 • Fone: 84 3215.2731

MOSSORÓ: R. Raimundo Firmino de Oliveira, 400 • Cj. Ulrich Graff • CEP: 59628-330 • Fone: 84 3312.3156

CNPJ: 02.852.277/0001-78 • Insc. Municipal: 133.800-5 • www.funcern.br • E-mail: atendimento@funcern.br

	<p>multidisciplinar, colaborando na elaboração, execução e avaliação de programas de saúde pública; atuar em farmácia clínica; participar como membro de comissões de sua competência como: comissão de farmácia e terapêutica, padronização de medicamentos, comissão de controle de infecção hospitalar, licitações e pareceres técnicos; executar e ou supervisionar análises físico-químicos, sensoriais, microscópicas, toxicológicas, microbiológicas, fotoquímicas, ensaios biológicos e outras, fazendo uso de metodologias e equipamentos necessários; atuar em farmácia homeopática, desde que devidamente habilitado, programar, supervisionar, inspecionar, bem como responder tecnicamente pela realização de exames laboratoriais, controle de qualidade de insumos de natureza biológica, química e física, emitindo laudos, pareceres e diagnósticos; fazer pesquisas quantitativas e qualitativas em amostras de materiais, dos exames requisitados; coordenar, executar e supervisionar atividade específica do laboratório de análises clínicas, desde a coleta do material para análise, até entrega do laudo final ao cliente; executar e/ou supervisionar análises hematológicas, sorológicas, bacteriológicas, parasitológicas e outras, utilizando-se de aparelhos e técnicas específicas; assumir responsabilidades pelos laudos dos exames realizados no laboratório, assinando-os, oferecendo assim maior credibilidade e segurança ao requisitante; participar em comissões técnicas e auditorias, com fins diversos, emitindo laudos e pareceres de sua competência; participar efetivamente da política de saúde do município, através dos programas implantados pela secretaria municipal de saúde; desempenhar outras tarefas afins.</p>				
--	--	--	--	--	--

CARGO Nº 99	Nº DE VAGAS		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
PROFESSOR	GERAL	PcD	Licenciatura Plena Pedagogia	R\$ 2.557,74	40h
	11	01			
ATRIBUIÇÕES:	Ministrar aulas, garantindo a efetivação do processo de ensino aprendizagem e do projeto político pedagógico das unidades escolares e da rede municipal de ensino, na área da educação infantil e ensino fundamental; elaborar programas, planos de curso e planos de aula na área de sua competência, de conformidade com as diretrizes metodológicas da escola e com a legislação pertinente; promover experiências de ensino-aprendizagem diversificadas, voltadas para o atendimento das diferenças individuais; promover recuperações preventivas e/ou atividades de complementação, aperfeiçoamento e aprofundamento conforme exigências dos diagnósticos de avaliações; participar e/ou organizar reuniões com os pais de seus alunos; acompanhar o desenvolvimento dos alunos e comunicar à direção às ocorrências pertinentes; desempenhar outras tarefas relativas à docência de educação infantil e fundamental.				

CARGO Nº 100	Nº DE VAGAS		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA	GERAL	PcD	Licenciatura Plena Língua Inglesa	R\$ 2.557,74	40h
	01	-			
ATRIBUIÇÕES:	Atribuição definidas ao professor com habilitação específica ao ensino da língua inglesa.				

CARGO Nº 101	Nº DE VAGAS		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
PROFESSOR DE HISTÓRIA	GERAL	PcD	Licenciatura Plena História	R\$ 2.557,74	40h
	01	-			
ATRIBUIÇÕES:	Atribuição definidas ao professor com habilitação específica ao ensino da História em Geral.				



FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RN

NATAL: Av. Sen. Salgado Filho, 1559 • Tirol • CEP 59015-000 • Fone: 84 3215.2731

MOSSORÓ: R. Raimundo Firmino de Oliveira, 400 • Cj. Ulrich Graff • CEP: 59628-330 • Fone: 84 3312.3156

CNPJ: 02.852.277/0001-78 • Insc. Municipal: 133.800-5 • www.funcern.br • E-mail: atendimento@funcern.br

CARGO Nº 102	Nº DE VAGAS		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
PROFESSOR DE GEOGRAFIA	GERAL 01	PcD -	Licenciatura Plena Geografia		R\$ 2.557,74 40h
ATRIBUIÇÕES:	Atribuição definidas ao professor com habilitação específica ao ensino da Geografia Geral.				

CARGO Nº 103	Nº DE VAGAS		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
PROCURADOR MUNICIPAL	GERAL 01	PcD -	Nível Superior em Direito e registro na OAB		R\$ 2.500,00 30h
ATRIBUIÇÕES:	Promover a representação judicial do Município e, na área de sua atuação, a representação extrajudicial; promover a inscrição da Dívida Ativa; promover a execução judicial da Dívida Ativa inscrita do Município; assessorar o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e demais titulares de órgãos do Município, inclusive elaborando as Informações nos Mandados de Segurança em que sejam apontados como coautores; representar ao Prefeito em medidas de ordem jurídica que lhe pareçam necessárias, tendo em vista o interesse público e a legislação em vigor; exercer a função de órgão central de Consultoria Jurídica do Município; velar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, representando ao Prefeito quando constatar infrações e propondo medidas que visem à correção de ilegalidades eventualmente encontradas, inclusive a anulação ou revogação de atos e a punição dos responsáveis; requisitar a qualquer órgão da Administração Municipal, fixando prazo, os elementos de informação necessários ao desempenho de suas atribuições, podendo a requisição, em caso de urgência, ser feita verbalmente; elaborar projetos de lei e atos normativos de competência do Prefeito, assessorando os Secretários Municipais e dirigentes de órgãos autônomos no desempenho da competência para expedição de tais atos, que lhe devem ser submetidos antes de sua edição; avocar o exame de qualquer processo, administrativo ou judicial, em que haja interesse de órgão da Administração Municipal; atender e orientar, com cordialidade, a todos quantos busquem quaisquer informações que possa prestar no interesse da Cidade do Natal, e da imagem de organização, responsabilidade, probidade e zelo para com os direitos do Município e do sujeito passivo de qualquer pretensão a cargo da Procuradoria; proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com determinações emanados do Chefe do Poder Executivo; exercer outras atividades correlatas.				

V. CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN

CARGO Nº 104	Nº DE VAGAS		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	GERAL 01	PcD -	Nível Superior em Direito, Ciências Contábeis, Economia, Administração ou Gestão Pública.		R\$ 2.000,00 40h
ATRIBUIÇÕES:	- Executar atividades de médio grau de complexidade, voltadas para o apoio técnico e administrativo, inclusive às que relacionam com realização de serviços de natureza especializada; - Comprovar a legalidade e legitimidade dos atos de gestão de governo e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, assim como a boa e regular aplicação dos recursos públicos por pessoas e entidades de direito público e privado; - Avaliar e acompanhar o histórico dos custos das compras, obras e serviços realizados pela Administração e apurados em controles regulamentados na Lei de Diretrizes Orçamentária; - Verificar a fidelidade funcional dos				



FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RN

NATAL: Av. Sen. Salgado Filho, 1559 • Tirol • CEP 59015-000 • Fone: 84 3215.2731

MOSSORÓ: R. Raimundo Firmino de Oliveira, 400 • Cj. Ulrich Graff • CEP: 59628-330 • Fone: 84 3312.3156

CNPJ: 02.852.277/0001-78 • Insc. Municipal: 133.800-5 • www.funcern.br • E-mail: atendimento@funcern.br

	agentes da Administração responsáveis por bens e valores públicos; - Fiscalizar o cumprimento das medidas adotadas para retorno das despesas de pessoal e montante da dívida aos limites estabelecidos no regramento jurídico; - Acompanhar o cumprimento da destinação vinculada de recursos da alienação de ativos; - Acompanhar o cumprimento dos limites de gastos da Câmara; - Acompanhar o equilíbrio de caixa em cada uma das fontes de recursos; - Colaborar com os demais servidores da câmara exercício de atividades de controle interno, quando não tiverem natureza técnica específica, inclusive no exame de balancetes mensais e prestação de contas da Câmara; - Conferir cálculos e apontar os enganos que encontrar; - Fazer conferência de documentos; - Manter o registro sistemático de legislação e jurisprudência das quais o Município esteja sujeito; - Acompanhar as licitações ocorridas na câmara, a fim de auxiliar no controle das Licitações e Compras efetuadas; - Examinar, para efeito de fiscalização financeira e orçamentária, os dados lançados no sistema enviado ao SIAI FISCAL do Tribunal de Contas do Estado de Rio Grande do Norte.
--	---

CARGO Nº 105	Nº DE VAGAS		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	GERAL	PcD	Nível Médio	R\$ 1.200,00	40h
	10	-			
ATRIBUIÇÕES:	<ul style="list-style-type: none"> - Executar tarefas burocráticas auxiliares relativas ao expediente, finanças, pessoal, materiais, contabilidade, patrimônio, entre outras de mesma natureza; - Examinar e instruir expedientes administrativos em geral, por determinação superior; - Alimentar e atualizar o cadastro geral dos servidores da Câmara de Vereadores; - Conferir folhas de pagamento; - Auxiliar na elaboração e controle dos atos administrativos relativos à pessoal e à administração em geral; - Digitar, organizar e arquivar as Resoluções e Portarias relativas ao pessoal; - Classificar expedientes e documentos; - Emitir informações e certidões, por determinação superior; - Operar microcomputador organizando e gerenciando arquivos magnéticos, digitando dados e textos, atualizando cadastros, atualizando site na Internet, entre outras operações simples relativas à microinformática; - Elaborar planilhas, mapas, boletins, demonstrativos e relatórios em geral, relativos à área administrativa; - Participar de Comissão de licitações; - Fazer anotações em fichas e manusear fichários; - Organizar, arquivar e preservar a documentação oficial da Câmara de Vereadores; - Providenciar a expedição de correspondências; - Realizar as compras autorizadas pelo Presidente da Câmara; - Conferir materiais e suprimentos em geral com faturas, conhecimentos ou notas de entrega; - Liquidar as notas de empenho; - Conferir e manter atualizado o inventário patrimonial da Câmara de Vereadores; - Levantar a frequência de servidores; - Organizar semanalmente a pauta das reuniões e organizar as reuniões descentralizadas; - Participar de cursos, seminários palestras e outros eventos correlatos relacionados com o exercício do cargo, sempre que designado pelo Presidente ou superior hierárquico; - Executar outras tarefas correlatas por determinação superior. 				

CARGO Nº 106	Nº DE VAGAS		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
ASSISTENTE DE PLENÁRIO	GERAL	PcD	Nível Médio	R\$ 1.200,00	40h
	02	-			
ATRIBUIÇÕES:	<ul style="list-style-type: none"> - Auxiliar os trabalhos nas sessões deliberativas e solenes da Câmara Municipal; - Assessorar todas as atividades desenvolvidas no Plenário da Câmara, todas as sessões realizadas (Abertura, Ordinária, Extraordinária, Solene, Especial, bem como qualquer evento realizado no Plenário da Casa, com atribuições de organização e supervisão de toda estrutura física, equipamentos e aparelhagem de som, instalações e desempenhar outras atividades afins. - Protocolar todas às proposições do processo legislativo, bem como os atos da Mesa, do Presidente e do Diretor Geral; - Assessorar o Vereador na elaboração de proposições e pronunciamentos; - O exercício do cargo exigirá a prestação de serviços à noite, durante a realização das sessões legislativas e outras atividades correlatas se assim houver. - Prestar auxílio às bancadas na realização de requerimentos de Plenário; - Prestar atendimento no âmbito interno aos parlamentares, especialmente durante as sessões plenárias deliberativas; - Executar outras atividades, que lhe forem designadas por seus superiores 				



FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RN

NATAL: Av. Sen. Salgado Filho, 1559 • Tirol • CEP 59015-000 • Fone: 84 3215.2731

MOSSORÓ: R. Raimundo Firmino de Oliveira, 400 • Cj. Ulrich Graff • CEP: 59628-330 • Fone: 84 3312.3156

CNPJ: 02.852.277/0001-78 • Insc. Municipal: 133.800-5 • www.funcern.br • E-mail: atendimento@funcern.br

CARGO Nº 107	Nº DE VAGAS		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
ARQUIVISTA	GERAL	PcD	Nível superior com formação Arquivologia ou Bibliotecário	R\$ 1.500,00	40h
	01	-			
ATRIBUIÇÕES:	<p>- Organizar documentação de arquivos institucionais e pessoais: Classificar e codificar documentos de arquivo; decidir o suporte do registro de informação; descrever documentos (forma e conteúdo); registrar documentos de arquivo; elaborar tabelas de temporalidade; estabelecer critérios de amostragem para guarda de documentos de arquivo; estabelecer critérios para descarte de documentos de arquivo; elaborar plano de classificação; identificar fundos de arquivos; estabelecer plano de destinação de documentos; avaliar documentação; ordenar documentos; consultar normas internacionais de descrição arquivista; gerir depósitos de armazenamento; identificar a produção e o fluxo documental; identificar competências, funções e atividades dos órgãos produtores de documentos; levantar a estrutura organizacional dos órgãos produtores de documentos; realizar pesquisa histórica e administrativa; transferir documentos para guarda intermediária; diagnosticar a situação dos arquivos; recolher documentos para guarda permanente; definir a tipologia do documento; acompanhar a eliminação do documento descartado.</p> <p>- Conservar acervos: Diagnosticar o estado de conservação do acervo; estabelecer procedimentos de segurança do acervo; higienizar documentos/acervos; pesquisar materiais de conservação; monitorar programas de conservação preventiva; orientar usuários e funcionários quanto aos procedimentos de manuseio do acervo; monitorar as condições ambientais; controlar as condições de transporte, embalagem, armazenagem e acondicionamento; definir especificações de material de acondicionamento e armazenagem; desenvolver programas de controle preventivo de infestações químicas e biológicas; acondicionar documentos/acervos; assessorar o projeto arquitetônico do arquivo; definir migração para outro tipo de suporte; supervisionar trabalhos de restauração; armazenar documentos/acervos.</p> <p>- Orientar a implantação de atividades técnicas: Implantar procedimentos de arquivo; orientar a organização de arquivos correntes; atualizar os cadastros das instituições; supervisionar a implantação e a execução do programa de gestão de documentos; gerar condições para o gerenciamento eletrônico de documentos; considerar aspectos jurídicos relativos à constituição dos arquivos; participar de comissões técnicas.</p> <p>- Realizar atividades técnico-administrativas: Solicitar compras de materiais e equipamentos; solicitar a contratação de serviços de terceiros; elaborar estatísticas de frequência e relatórios técnicos; elaborar laudos e pareceres técnicos e administrativos.</p> <p>- Utilizar recursos de informática. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.</p> <p>- Executar outras tarefas correlatas por determinação superior.</p>				

CARGO Nº 108	Nº DE VAGAS		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
CONTADOR	GERAL	PcD	Nível superior com formação em Ciências Contábeis e registro profissional no Conselho Regional de Contabilidade;	R\$ 2.000,00	40h
	01	-			
ATRIBUIÇÕES:	<p>- Executar todos os serviços de contabilidade e finanças relativos à Câmara de Vereadores;</p> <p>- Elaborar, disponibilizar, controlar e manter toda a documentação contábil, financeira, orçamentária e patrimonial;</p> <p>- Elaborar as propostas orçamentárias;</p> <p>- Controlar a execução orçamentária;</p> <p>- Executar o processamento da despesa, contabilização orçamentária, financeira e patrimonial;</p> <p>- Executar o levantamento e controle patrimonial;</p> <p>- Elaborar, analisar e assinar balanços e balancetes contábeis e financeiros;</p> <p>- Elaborar, assinar e acompanhar os relatórios da gestão fiscal, inclusive os previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, dentro dos prazos legais;</p> <p>- Analisar e controlar as despesas, em relação aos limites previstos em Lei;</p> <p>- Proceder estudos e emitir pareceres técnicos sobre matéria contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, submetida à sua apreciação;</p> <p>- Prestar assessoramento ao Presidente, à Mesa, às Comissões, aos Vereadores e à Direção sobre matéria contábil, financeira, patrimonial, orçamentária e tributária;</p> <p>- Ser responsável pelo recebimento, guarda e movimentação de valores;</p> <p>- Elaborar empenhos e liberações de pagamentos das despesas autorizadas pelo Presidente;</p>				



FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RN

NATAL: Av. Sen. Salgado Filho, 1559 • Tirol • CEP 59015-000 • Fone: 84 3215.2731

MOSSORÓ: R. Raimundo Firmino de Oliveira, 400 • Cj. Ulrich Graff • CEP: 59628-330 • Fone: 84 3312.3156

CNPJ: 02.852.277/0001-78 • Insc. Municipal: 133.800-5 • www.funcern.br • E-mail: atendimento@funcern.br

	<ul style="list-style-type: none"> - Efetuar pagamentos e recolhimentos, devidamente autorizados pelo Presidente; - Conferir a documentação relativa ao recebimento, guarda e movimentação de valores; - Manter registro de movimento bancário atualizado; - Observar prazos legais para fins de recebimentos e pagamentos; - Fazer levantamento e organizar demonstrativos contábeis patrimoniais e financeiros; - Assessor a Comissão de Finanças sobre matéria orçamentária e tributária, ou outras Comissões que tratem da matéria; - Elaborar planos de contas e preparar normas de trabalho contábil; - Participar de cursos, seminários palestras e outros eventos correlatos relacionados com o exercício do cargo, sempre que designado pelo Presidente ou superior hierárquico; - Executar outras tarefas correlatas por determinação superior.
--	--

CARGO Nº 109	Nº DE VAGAS		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
ANALISTA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	GERAL	PcD	Nível Superior em Tecnologia da Informação	R\$ 1.500,00	30h
	01	-			
ATRIBUIÇÕES:	<ul style="list-style-type: none"> - Prestar suporte técnico aos servidores da câmara, no tocante ao uso de software básico, aplicativos, serviços de informática e de redes em geral. - Orientar e executar trabalhos de natureza técnica, relativos ao planejamento, avaliação e controle de instalações e equipamentos de telecomunicações, orientando-se por plantas, esquemas e outros documentos específicos e utilizando instrumentos apropriados para sua montagem, funcionamento, manutenção e reparo. - Executar a montagem de aparelhos, circuitos ou componentes eletrônicos, utilizando técnicas e ferramentas apropriadas, orientando-se por desenhos e planos específicos. - Diagnosticar problemas de hardware e software, a partir de solicitações recebidas dos usuários, buscando solução para os mesmos ou solicitando apoio superior. - Desenvolver aplicações baseadas em software, utilizando técnicas apropriadas, mantendo a documentação dos sistemas e registros de uso dos recursos de informática. - Planejar, supervisionar, controlar e realizar ações de montagem e de manutenção corretiva e preventiva de rede da câmara; - Dar suporte técnico em apresentações de aulas, palestras, seminários etc., que requeiram o uso de equipamentos de informática. - Realizar procedimentos de backup e recuperação de dados; - Compreender as arquiteturas de redes de computadores; - Descrever componentes e suas funções dentro de uma rede de computadores; - Elaborar conhecimentos de manutenção em redes locais de computadores; - Conhecer dispositivos de rede, meios físicos, softwares básicos e aplicativos em rede. - Executar outras tarefas correlatas por determinação superior. 				



FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RN

NATAL: Av. Sen. Salgado Filho, 1559 • Tirol • CEP 59015-000 • Fone: 84 3215.2731

MOSSORÓ: R. Raimundo Firmino de Oliveira, 400 • Cj. Ulrich Graff • CEP: 59628-330 • Fone: 84 3312.3156

CNPJ: 02.852.277/0001-78 • Insc. Municipal: 133.800-5 • www.funcern.br • E-mail: atendimento@funcern.br

ANEXO II

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DE TÍTULOS PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL			
ITEM	TÍTULAÇÃO ACADÊMICA (*)	PONTUAÇÃO UNITÁRIA (PDF de 2Mb cada)	PONTUAÇÃO MÁXIMA
01	Título de Doutor, expedido ou revalidado por instituição de ensino superior reconhecida pelo Governo Federal.	40	40
02	Título de Mestre, expedido ou revalidado por instituição de ensino superior reconhecida pelo Governo Federal.	25	25
03	Título de Especialista, expedido ou revalidado por instituição de ensino superior reconhecida pelo Governo Federal, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.	10	10
PONTUAÇÃO MÁXIMA		-	40

(*) TÍTULAÇÃO ACADEMICA

- I. Somente serão analisados os títulos dos candidatos considerados habilitados na Prova Objetiva, conforme estabelecido no item 11.5.1, com nota igual o superior a 50,00 (cinquenta) pontos.
- II. Somente serão analisados os Títulos, expedidos ou revalidados por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.
- III. Somente serão analisados os Título de Especialista, expedido ou revalidado por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.
- IV. Somente será computado 01 (UM) TÍTULO, sendo este o de maior pontuação.



FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RN

NATAL: Av. Sen. Salgado Filho, 1559 • Tirol • CEP 59015-000 • Fone: 84 3215.2731

MOSSORÓ: R. Raimundo Firmino de Oliveira, 400 • Cj. Ulrich Graff • CEP: 59628-330 • Fone: 84 3312.3156

CNPJ: 02.852.277/0001-78 • Insc. Municipal: 133.800-5 • www.funcern.br • E-mail: atendimento@funcern.br

ANEXO III

CRONOGRAMA

EVENTO	ATIVIDADE / ETAPA	DATA / PERÍODO
1	Publicação do Edital (Diário Oficial da FEMURN)	29.08.2019
2	Divulgação do Edital no site da FUNCERN e das Prefeituras/Câmara	29.08.2019
3	Inscrições dos candidatos	02.09 a 02.10.2019
4	Requerimento de isenção de pagamento da taxa de inscrição <i>Exclusivo para os cargos de João Câmara/RN (Lei Municipal nº. 347/2011 e Lei Municipal nº. 599/2018) e de Pedro Avelino/RN (Lei Municipal nº. 777/2019)</i>	02 a 10.09.2019
5	Divulgação de Edital Complementar com conteúdos programáticos de todos os cargos (site da FUNCERN)	13.09.2019
6	Resultado preliminar do requerimento de isenção de pagamento da taxa de inscrição (Área do Candidato)	12.09.2019
7	Recursos contra o Resultado Preliminar do requerimento de isenção de pagamento da taxa de inscrição	13 e 14.09.2019
8	Divulgação do resultado definitivo do requerimento de isenção da taxa de pagamento (Área do Candidato)	18.09.2019
9	Encerramento das inscrições	02.10.2019
10	Último dia para pagamento da taxa de inscrição	03.10.2019
11	Liberação dos Cartões de Inscrição (site da FUNCERN – Área do Candidato)	05.11.2019
12	APLICAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS	01.12.2019
13	Divulgação do Gabarito Oficial Preliminar	01.12.2019
14	Recursos contra as provas objetivas ou o gabarito	02 e 03.12.2019
15	Resultados dos recursos contra as provas objetivas ou o gabarito	13.12.2019
16	Divulgação do Gabarito Oficial Definitivo	13.12.2019



FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RN

NATAL: Av. Sen. Salgado Filho, 1559 • Tirol • CEP 59015-000 • Fone: 84 3215.2731

MOSSORÓ: R. Raimundo Firmino de Oliveira, 400 • Cj. Ulrich Graff • CEP: 59628-330 • Fone: 84 3312.3156

CNPJ: 02.852.277/0001-78 • Insc. Municipal: 133.800-5 • www.funcern.br • E-mail: atendimento@funcern.br

EVENTO	ATIVIDADE / ETAPA	DATA / PERÍODO
17	Resultado Parcial da Prova Objetiva (com indicação dos candidatos habilitados para a Prova de Títulos – somente para os cargos de Nível Superior)	18.12.2019
18	Convocação para a Prova Prática (Operadores de Máquinas Pesadas)	19.12.2019
19	Prova de Títulos (somente para os cargos de Nível Superior) – período para anexação dos documentos na Área do Candidato	20 e 21.12.2019
20	Prova Prática (Operadores de Máquinas Pesadas)	20 a 23.12.2019
21	Resultado Preliminar da Prova de Títulos (somente para os cargos de Nível Superior) – na Área do Candidato	26.12.2019
22	Resultado Preliminar da Prova Prática (Operadores de Máquinas Pesadas) – na Área do Candidato	26.12.2019
23	Recursos contra o Resultado Preliminar da Prova de Títulos	27 e 28.12.2019
24	Recursos contra o Resultado Preliminar da Prova Prática	27 e 28.12.2019
25	Resultado Definitivo da Prova de Títulos	08.01.2020
26	Resultado Definitivo da Prova Prática (Operadores de Máquinas Pesadas)	08.01.2020
27	Divulgação do Resultado Preliminar do concurso	10.01.2020
28	Recursos contra o Resultado Preliminar	12 e 13.01.2020
29	RESULTADO FINAL	15.01.2020
30	Encaminhar às Comissões o RESULTADO FINAL	15.01.2020

* As dúvidas relativas ao Concurso Público deverão ser encaminhadas exclusivamente através do e-mail: **concursomatogrande2019@funcern.br**.



FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RN

NATAL: Av. Sen. Salgado Filho, 1559 • Tirol • CEP 59015-000 • Fone: 84 3215.2731

MOSSORÓ: R. Raimundo Firmino de Oliveira, 400 • Cj. Ulrich Graff • CEP: 59628-330 • Fone: 84 3312.3156

CNPJ: 02.852.277/0001-78 • Insc. Municipal: 133.800-5 • www.funcern.br • E-mail: atendimento@funcern.br

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO**

**GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE
CARGOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE PEDRO
AVELINO/RN – EDITAL N° 01/2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais, após apreciação do resultado final do Concurso Público de Provas e de provas e títulos, para Provimento de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal de Pedro Avelino – RN, realizado em conformidade com o ordenamento jurídico em vigor, bem como o Edital nº 01/2019, executado pela FUNCERN – FUNDAÇÃO DE APOIO Á EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RN, e em conformidade com o Relatório Final, HOMOLOGA o RESULTADO DEFINITIVO/ FINAL do CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 01/2019, com o respectivo Relatório Geral por Ordem de Cargo e Classificação, para fins de direito e consequências de lei.

Pedro Avelino/RN, 14 de Fevereiro de 2020.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO
Prefeito Municipal

**Publicado por:
Jussier Carlos de Souza
Código Identificador:9E74FA1A**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 17/02/2020. Edição 2212
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 181/2022 PRORROGA O CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

Decreto nº 181, de 05 de Janeiro de 2022.

Prorroga o Concurso Público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO usando de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, o Edital 01/2019 do Concurso Público que permite a prorrogação do prazo de sua validade, assim como a Lei Municipal nr. 777/2019;

CONSIDERANDO, a economicidade e portanto o maior interesse público em manter válido o certame para fins de provimento de cargos públicos que se tornarem vagos ao longo dos próximos 02 (dois) anos;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica prorrogado, pelo prazo de 02 (dois) anos, o Concurso Público realizado no município de Pedro Avelino – Edital 01/2019, cuja homologação ocorreu em data de 17/02/2020, ficando válido até 16/02/2024.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se

Publique-se

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO
- Prefeito Municipal -

**Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:269FC65F**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 06/01/2022. Edição 2688
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 001/2021 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL 01/2021 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, de acordo com a Lei Municipal n. 686/2013 (Lei que autoriza contratação temporária), torna público que estão abertas no período de **03 a 07.05.2021** as inscrições para **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, visando o provimento temporário de cargos públicos, que se regerá pelas normas estabelecidas neste Edital.

1. DOS CARGOS E DAS VAGAS

1.1. O Processo Seletivo Simplificado destina-se ao provimento de vagas temporárias de cargos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

1.2. Os cargos, os requisitos mínimos, o salário e o nº de vagas estão indicados no quadro que se apresenta a seguir. Ficam reservadas 5% (cinco por cento) das vagas de cada cargo para pessoas portadoras de deficiência, desde que a deficiência não cause incompatibilidade no exercício regular das atividades do cargo:

CARGO	REQUISITOS MÍNIMOS	SALÁRIO (R\$)	VAGAS
OPERADOR DESSALINIZADOR BOM JESUS e NOVA CONQUISTA	Fundamental Incompleto e Aptidão Operar Sistema	Salário Mínimo	02

1.3. As atribuições, de forma sintetizada, para os cargos relacionados no item anterior são as seguintes:

OPERADOR DESSALINIZADOR: Operar todo o sistema de distribuição de água do Dessalinizador, promovendo a separação das águas doce e salgada para seus respectivos reservatórios, assim como o descarte para as lagoas de captação, distribuindo ainda essa água para os beneficiários, tudo isso a partir de um processo mecanizado de bombas.

1.4 – Os candidatos aprovados nos termos do item anterior, terão seus contratos de trabalho **vigentes até 31 de Dezembro de 2021**, podendo ser renovado uma única vez por igual período, conforme art. 3º da Lei Municipal nr. 689/2013.

1.5 - O Processo Seletivo Simplificado será realizado em duas etapas que consistirá em Análise Curricular e Prova Prática de acordo com os itens 3.2 deste Edital.

1.6 – A contratação objeto deste Processo Seletivo Simplificado será com base no regime estatutário, sendo a jornada de trabalho correspondente a 40 horas semanais.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. A inscrição deverá ser realizada no período indicado no preâmbulo deste Edital, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, sita à Praça Pedro Alves Bezerra nr. 266, no horário das 8h às 13h, mediante o preenchimento de Ficha de Inscrição.

2.2. Para efetivar sua inscrição, o candidato deverá entregar os documentos a seguir relacionados em envelope lacrado:

- Ficha de Inscrição, devidamente preenchida em letra de forma, sem rasuras;

- Fotocópia da cédula de identidade;
- Curriculum com Documento de Comprovação da Experiência especificado no item 3.2.2.4;
- Comprovante de Residência;
- Declaração com a devida comprovação de ser Pessoa Portadora de Deficiência;

2.3. Cada candidato poderá se inscrever somente a um cargo.

2.4. São condições para Habilitação ás Fases de Análise Curricular e Prova Prática:

nacionalidade brasileira ou equiparada;
idade mínima de 18 anos completados até a data de contratação;
encontrar-se no pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
estar quite com as obrigações militares (sexo masculino) e eleitorais;

2.5. Ao efetuar a entrega de sua Ficha de Inscrição, o candidato está declarando formalmente que concorda com os termos desse Edital.

3. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

3.1 – O processo de seleção será realizado mediante a aplicação das seguintes etapas:

- a) Comprovação de Experiência Profissional (Curriculum);
- b) Prova Prática de Aptidão

I – **Prova Prática:** Na aplicação da prova prática serão avaliados o domínio do candidato com as atribuições do cargo, notadamente a velocidade no desenvolvimento das tarefas e o seu resultado final do trabalho (custo/benefício), assim como capacidade de colaboração em situações de trabalho, iniciativa e capacidade de inovação.

II – A prova prática será realizada durante uma escala diária de trabalho de 08 (oito) horas, sob a supervisão do Chefe do Setor onde deva se realizar a prova, assim como pela Comissão desse Certame Público.

3.2 - DA ANÁLISE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

3.2.1 – A análise consiste na constatação da experiência profissional para o **cargo específico** em que haja solicitado inscrição.

3.2.2 – Para fins de Experiência Profissional deverá ser observado:

3.2.2.1 – O tempo de serviço prestado em cargos, funções, estágios no cargo que o candidato houver realizado inscrição.

3.2.2.2. Será computado o tempo prestado até 31.12.2020, na forma de pontos, observado a seguinte tabela:

TEMPO DE SERVIÇO (EM MESES)	PONTUAÇÃO
até 12 meses	10
de 12 meses e 1 dia a 24 meses	15
de 24 meses e 1 dia a 36 meses	20
de 36 meses e 1 dia a 48 meses	25
De 48 meses e 1 dia a 60 meses	30
Acima de 60 meses	35

3.2.2.3. Não é permitida a contagem de experiência profissional em períodos concomitantes.

3.2.2.4. A experiência profissional deverá ser devidamente comprovada, através de documentos originais ou cópias autenticadas:

Na Empresa Privada: a comprovação deverá ser feita com a Carteira de Trabalho e Previdência Social. O candidato deverá entregar cópia da página que contém a identificação do trabalhador (inclusive a página com foto) e da página do contrato de trabalho;

Na Administração Pública: atestado do respectivo órgão indicando o tempo de efetivo exercício, com a assinatura e o carimbo, que

identifique o responsável pela área de Recursos Humanos ou do Órgão competente.

3.2.3. Em caso de empate, terá prioridade o candidato que comprovar maior experiência na atividade pública e, subsequentemente, o de maior idade.

4. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

4.1. Após concluídas as etapas de seleção constantes no item 3.1, deste Edital, será apurada a Nota Final, mediante a soma das notas de cada uma das fases, da seguinte forma:

NOTA FINAL = (N. Experiência + N. Prova Prática)

4.2. Ocorrendo empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que possuir:

a. Maior Nota na Experiência Profissional;

• Maior Nota Prova Prática

4.3. A Classificação Final dos candidatos constará de Edital, em ordem decrescente de Notas por cargo, a ser divulgado na sede da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração no local destinado à publicação dos atos oficiais, sendo considerado aprovado o candidato que atingir nota mínima de 50 (cinquenta) pontos.

4.4. Após a divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo, os candidatos aprovados e classificados até o limite de vagas para cada cargo serão convocados por ordem de classificação para apresentarem a documentação visando à contratação.

5. DAS EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. Os candidatos aprovados serão contratados, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação por cargo.

5.2. Para fins de nomeação serão exigidos dos candidatos os seguintes documentos:

a. Cópia do documento de identidade;

Cópia do CPF;

Cópia de certidão de nascimento ou casamento;

Cópia de certificado de reservista ou equivalente (para os candidatos do sexo masculino);

Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação;

Apresentar laudo médico de aptidão física e mental para o exercício do cargo;

Comprovante da escolaridade exigida para o cargo;

Cópia da Carteira Profissional;

Declaração de que não possui empregatício, com a Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como suas subsidiárias e controladas, na condição de ativo ou inativo.

5.3. A contratação ocorrerá imediatamente após a divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. O Processo Seletivo Simplificado será realizado pela Prefeitura Municipal que indicará comissão composta por três profissionais para operacionalizar a seleção nos termos do presente Edital.

6.2. Este Edital e o Resultado Final do Processo Seletivo serão publicados no Diário Oficial da FEMURN e do Município.

6.3. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste Edital e das instruções específicas, expedientes dos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.4. O processo seletivo terá validade de 01 (um) ano, prorrogável por maiores um ano.

6.5. Homologado o processo seletivo os aprovados serão lotados para operar os Desalinizadores de Nova Conquista e Bom Jesus na Zona Rural deste Município.

6.6. Os casos não previstos, no que tange à realização deste Processo Seletivo Simplificado, serão resolvidos pela Comissão Executora do Processo Seletivo.

Pedro Avelino (RN), 22 de Abril de 2021.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:AAA47C4D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 23/04/2021. Edição 2509
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 02/2021 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL 02/2021 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, de acordo com a Lei Municipal n. 686/2013 (Lei que autoriza contratação temporária), torna público que estão abertas no período de **14/06 a 18/06/2021** as inscrições para **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, visando o provimento temporário de cargos públicos, que se regerá pelas normas estabelecidas neste Edital.

1. DOS CARGOS E DAS VAGAS

1.1. O Processo Seletivo Simplificado destina-se ao provimento de vagas temporárias de cargos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

1.2. Os cargos, os requisitos mínimos, o salário e o nº de vagas estão indicados no quadro que se apresenta a seguir. Ficam reservadas 5% (cinco por cento) das vagas de cada cargo para pessoas portadoras de deficiência, desde que a deficiência não cause incompatibilidade no exercício regular das atividades do cargo:

CARGO	REQUISITOS MÍNIMOS	SALÁRIO (RS)	VAGAS
COVEIRO	Fundamental Incompleto e Aptidão para o Cargo	Salário Mínimo	01
PODADOR	Fundamental Incompleto e Aptidão para o Cargo	Salário Mínimo	02

1.3. As atribuições, de forma sintetizada, para os cargos relacionados no item anterior são as seguintes:

COVEIRO: Executar atividades diárias de manutenção, limpeza, roçagem e conservação dos cemitérios; abrir os jazigos (covas) para sepultamento; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas;

PODADOR: Realizar todas as podas das arvores que ornamentam a cidade, inclusive desenvolvendo nelas uma poda uniforme para melhor imagem paisagística, assim como promover a limpeza dos locais para sua coleta.

1.4 – Os candidatos aprovados nos termos do item anterior, terão seus contratos de trabalho **vigentes até 31 de Dezembro de 2021**, podendo ser renovado por até 02 (dois) anos, conforme art. 3º da Lei Municipal nr. 689/2013.

1.5 - O Processo Seletivo Simplificado será realizado em duas etapas que consistirá em Análise Curricular e Prova Prática de acordo com os itens 3.2 deste Edital.

1.6 – A contratação objeto deste Processo Seletivo Simplificado será com base no regime estatutário, sendo a jornada de trabalho correspondente a 40 horas semanais.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. A inscrição deverá ser realizada no período indicado no preâmbulo deste Edital, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, sita à Praça Pedro Alves Bezerra nr. 266, no horário das 8h às 13h, mediante o preenchimento de Ficha de Inscrição.

2.2. Para efetivar sua inscrição, o candidato deverá entregar os documentos a seguir relacionados em envelope lacrado:

- Ficha de Inscrição, devidamente preenchida em letra de forma, sem rasuras;
- Fotocópia da cédula de identidade.
- Curriculum com Documento de Comprovação da Experiência especificado no item 3.2.2.4;
- Comprovante de Residência;
- Declaração com a devida comprovação de ser Pessoa Portadora de Deficiência;

2.3. Cada candidato poderá se inscrever somente a um cargo.

2.4. São condições para Habilitação ás Fases de Análise Curricular e Prova Prática:

nacionalidade brasileira ou equiparada;
idade mínima de 18 anos completados até a data de contratação;
encontrar-se no pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
estar quite com as obrigações militares (sexo masculino) e eleitorais;

2.5. Ao efetuar a entrega de sua Ficha de Inscrição, o candidato está declarando formalmente que concorda com os termos desse Edital.

3. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

3.1 – O processo de seleção será realizado mediante a aplicação das seguintes etapas:

- a) Comprovação de Experiência Profissional (Curriculum);
- b) Prova Prática de Aptidão

I – **Prova Prática:** Na aplicação da prova prática serão avaliados o domínio do candidato com as atribuições do cargo, notadamente a velocidade no desenvolvimento das tarefas e o seu resultado final do trabalho (custo/benefício), assim como capacidade de colaboração em situações de trabalho, iniciativa e capacidade de inovação.

II – A prova prática será realizada durante uma escala diária de trabalho de 08 (oito) horas, sob a supervisão do Chefe do Setor onde deva se realizar a prova, assim como pela Comissão desse Certame Público.

III – Será atribuída Nota de 00 a 10 na avaliação dos critérios dos incisos I e II deste item.

3.2 - DA ANÁLISE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

3.2.1 – A análise consiste na constatação da experiência profissional para o **cargo específico** em que haja solicitado inscrição.

3.2.2 – Para fins de Experiência Profissional deverá ser observado:

3.2.2.1 – O tempo de serviço prestado em cargos, funções, estágios no cargo que o candidato houver realizado inscrição.

3.2.2.2. Será computado o tempo prestado até 31.12.2020, na forma de pontos, observado a seguinte tabela:

TEMPO DE SERVIÇO (EM MESES)	PONTUAÇÃO
até 12 meses	05
de 12 meses e 1 dia a 24 meses	10
de 24 meses e 1 dia a 36 meses	15
de 36 meses e 1 dia a 48 meses	20
De 48 meses e 1 dia a 60 meses	25
Acima de 60 meses	30

3.2.2.3. Não é permitida a contagem de experiência profissional em períodos concomitantes.

3.2.2.4. A experiência profissional deverá ser devidamente comprovada, através de documentos originais ou cópias autenticadas:

Na Empresa Privada: a comprovação deverá ser feita com a Carteira de Trabalho e Previdência Social. O candidato deverá entregar cópia da página que contém a identificação do trabalhador (inclusive a página com foto) e da página do contrato de trabalho;

Na Administração Pública: atestado do respectivo órgão indicando o tempo de efetivo exercício, com a assinatura e o carimbo, que identifique o responsável pela área de Recursos Humanos ou do Órgão competente.

3.2.3. Em caso de empate, terá prioridade o candidato que comprovar maior experiência na atividade pública e, subsequentemente, o de maior idade.

4. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

4.1. Após concluídas as etapas de seleção constantes no item 3.1, deste Edital, será apurada a Nota Final, mediante a soma das notas de cada uma das fases, da seguinte forma:

NOTA FINAL = (N. Experiência + N. Prova Prática)

4.2. Ocorrendo empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que possuir:

- a. Maior Nota na Experiência Profissional;
- Maior Nota Prova Prática

4.3. A Classificação Final dos candidatos constará de Edital, em ordem decrescente de Notas por cargo, a ser divulgado na sede da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração no local destinado à publicação dos atos oficiais, sendo considerado aprovado o candidato que atingir nota mínima de 5 (cinco) pontos.

4.4. Após a divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo, os candidatos aprovados e classificados até o limite de vagas para cada cargo serão convocados por ordem de classificação para apresentarem a documentação visando à contratação.

5. DAS EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. Os candidatos aprovados serão contratados, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação por cargo.

5.2. Para fins de nomeação serão exigidos dos candidatos os seguintes documentos:

- a. Cópia do documento de identidade;
- Cópia do CPF;
- Cópia de certidão de nascimento ou casamento;
- Cópia de certificado de reservista ou equivalente (para os candidatos do sexo masculino);
- Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação;
- Apresentar laudo médico de aptidão física e mental para o exercício do cargo;
- Comprovante da escolaridade exigida para o cargo;
- Cópia da Carteira Profissional;
- Declaração de que não possui empregatício, com a Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como suas subsidiárias e controladas, na condição de ativo ou inativo.

5.3. A contratação ocorrerá imediatamente após a divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. O Processo Seletivo Simplificado será realizado pela Prefeitura Municipal que indicará comissão composta por três profissionais para operacionalizar a seleção nos termos do presente Edital.

6.2. Este Edital e o Resultado Final do Processo Seletivo serão publicados no Diário Oficial da FEMURN e do Município.

6.3. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste Edital e das instruções específicas, expedientes dos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.4. O processo seletivo terá validade de 01 (um) ano, prorrogável por maiores um ano.

6.5. Homologado o processo seletivo os aprovados serão lotados para desenvolver suas funções no Município.

6.6. Os casos não previstos, no que tange à realização deste Processo Seletivo Simplificado, serão resolvidos pela Comissão Executora do Processo Seletivo.

Pedro Avelino (RN), 08 de Junho de 2021.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meireane Alves Miranda

Código Identificador:EE5C8C3A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 09/06/2021. Edição 2541

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 03/2021 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL 03/2021 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, de acordo com a Lei Municipal n. 686/2013 (Lei que autoriza contratação temporária), torna público que estão abertas no período de **12/07 a 16.07.2021** as inscrições para **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, visando o provimento temporário de cargos públicos, que se regerá pelas normas estabelecidas neste Edital.

1. DOS CARGOS E DAS VAGAS

1.1. O Processo Seletivo Simplificado destina-se ao provimento de vagas temporárias de cargos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

1.2. Os cargos, os requisitos mínimos, o salário e o nº de vagas estão indicados no quadro que se apresenta a seguir. Ficam reservadas 5% (cinco por cento) das vagas de cada cargo para pessoas portadoras de deficiência, desde que a deficiência não cause incompatibilidade no exercício regular das atividades do cargo:

CARGO	REQUISITOS MÍNIMOS	SALÁRIO (RS)	VAGAS
OPERADOR MÁQUINAS	Fundamental Incompleto e Aptidão para o Cargo	Salário Mínimo	03
GARI	Fundamental Incompleto e Aptidão para o Cargo	Salário Mínimo	08

1.3. As atribuições, de forma sintetizada, para os cargos relacionados no item anterior são as seguintes:

GARI: Varrer ruas, praças, parques e jardins municipais, utilizando vassouras, ancinhos e outros instrumentos similares para manter os referidos locais em condições de higiene e trânsito; • Recolher os montes de lixos, acondicionando-os em sacos plásticos, latões, cestos, carrinhos de tração manual e outros depósitos adequados, para posterior coleta e transporte; • Percorrer os logradouros, seguindo roteiros pré-estabelecidos, para coletar lixo; • Despejar o lixo amontoado ou acondicionado em latões e sacos plásticos, em caminhões especiais da Prefeitura, possibilitando assim seu transporte aos locais apropriados; • Esvaziar as lixeiras distribuídas pelas vias públicas; • Raspar meio-fios, limpar ralos e saídas de esgotos; • Executar outras atividades afins;

OPERADOR MÁQUINAS: Operar máquinas tipo patrol, retroescavadeira, caçamba, enchedeira e tratores. Planejam o trabalho, realizam manutenção básica de máquinas pesadas e as operam. Removem solo e material orgânico, drenam solos e executam construção de aterros. Realizam acabamento em pavimentos e cravam estacas;

1.4 – Os candidatos aprovados nos termos do item anterior, terão seus contratos de trabalho **vigentes até 31 de Dezembro de 2021**, podendo ser renovado por até 02 (dois) anos, conforme art. 3º da Lei Municipal nr. 689/2013.

1.5 - O Processo Seletivo Simplificado será realizado em duas etapas que consistirão em Análise Curricular e Prova Prática de acordo com os itens 3.2 deste Edital.

1.6 – A contratação objeto deste Processo Seletivo Simplificado será com base no regime estatutário, sendo a jornada de trabalho correspondente a 40 horas semanais.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. A inscrição deverá ser realizada no período indicado no preâmbulo deste Edital, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, sita à Praça Pedro Alves Bezerra nr. 266, no horário das 8h às 13h, mediante o preenchimento de Ficha de Inscrição.

2.2. Para efetivar sua inscrição, o candidato deverá entregar os documentos a seguir relacionados em envelope lacrado:

- Ficha de Inscrição, devidamente preenchida em letra de forma, sem rasuras;
- Fotocópia da cédula de identidade.
- Curriculum com Documento de Comprovação da Experiência especificado no item 3.2.2.4;
- Comprovante de Residência;
- Declaração com a devida comprovação de ser Pessoa Portadora de Deficiência;

2.3. Cada candidato poderá se inscrever somente a um cargo.

2.4. São condições para Habilitação ás Fases de Análise Curricular e Prova Prática:

nacionalidade brasileira ou equiparada;
idade mínima de 18 anos completados até a data de contratação;
encontrar-se no pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
estar quite com as obrigações militares (sexo masculino) e eleitorais;

2.5. Ao efetuar a entrega de sua Ficha de Inscrição, o candidato está declarando formalmente que concorda com os termos desse Edital.

3. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

3.1 – O processo de seleção será realizado mediante a aplicação das seguintes etapas:

- a) Comprovação de Experiência Profissional (Curriculum);
- b) Prova Prática de Aptidão

I – **Prova Prática**: Na aplicação da prova prática serão avaliados o domínio do candidato com as atribuições do cargo, notadamente a velocidade no desenvolvimento das tarefas e o seu resultado final do trabalho (custo/benefício), assim como capacidade de colaboração em situações de trabalho, iniciativa e capacidade de inovação.

II – A prova prática será realizada durante uma escala diária de trabalho de 08 (oito) horas, sob a supervisão do Chefe do Setor onde deva se realizar a prova, assim como pela Comissão desse Certame Público.

III – Será atribuída Nota de 00 a 10 na avaliação dos critérios dos incisos I e II deste item.

3.2 - DA ANÁLISE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

3.2.1 – A análise consiste na constatação da experiência profissional para o **cargo específico** em que haja solicitado inscrição.

3.2.2 – Para fins de Experiência Profissional deverá ser observado:

3.2.2.1 – O tempo de serviço prestado em cargos, funções, estágios no cargo que o candidato houver realizado inscrição.

3.2.2.2. Será computado o tempo prestado até 31.12.2020, na forma de pontos, observado a seguinte tabela:

TEMPO DE SERVIÇO (EM MESES)	PONTUAÇÃO
até 12 meses	05
de 12 meses e 1 dia a 24 meses	10
de 24 meses e 1 dia a 36 meses	15
de 36 meses e 1 dia a 48 meses	20

De 48 meses e 1 dia a 60 meses	25
Acima de 60 meses	30

3.2.2.3. Não é permitida a contagem de experiência profissional em períodos concomitantes.

3.2.2.4. A experiência profissional deverá ser devidamente comprovada, através de documentos originais ou cópias autenticadas:

Na Empresa Privada: a comprovação deverá ser feita com a Carteira de Trabalho e Previdência Social. O candidato deverá entregar cópia da página que contém a identificação do trabalhador (inclusive a página com foto) e da página do contrato de trabalho;

Na Administração Pública: atestado do respectivo órgão indicando o tempo de efetivo exercício, com a assinatura e o carimbo, que identifique o responsável pela área de Recursos Humanos ou do Órgão competente.

3.2.3. Em caso de empate, terá prioridade o candidato que comprovar maior experiência na atividade pública e, subsequentemente, o de maior idade.

4. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

4.1. Após concluídas as etapas de seleção constantes no item 3.1, deste Edital, será apurada a Nota Final, mediante a soma das notas de cada uma das fases, da seguinte forma:

NOTA FINAL = (N. Experiência + N. Prova Prática)

4.2. Ocorrendo empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que possuir:

a. Maior Nota na Experiência Profissional;

• Maior Nota Prova Prática

4.3. A Classificação Final dos candidatos constará de Edital, em ordem decrescente de Notas por cargo, a ser divulgado na sede da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração no local destinado à publicação dos atos oficiais, sendo considerado aprovado o candidato que atingir nota mínima de 5 (cinco) pontos.

4.4. Após a divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo, os candidatos aprovados e classificados até o limite de vagas para cada cargo serão convocados por ordem de classificação para apresentarem a documentação visando à contratação.

5. DAS EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. Os candidatos aprovados serão contratados, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação por cargo.

5.2. Para fins de nomeação serão exigidos dos candidatos os seguintes documentos:

a. Cópia do documento de identidade;

Cópia do CPF;

Cópia de certidão de nascimento ou casamento;

Cópia de certificado de reservista ou equivalente (para os candidatos do sexo masculino);

Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação;

Apresentar laudo médico de aptidão física e mental para o exercício do cargo;

Comprovante da escolaridade exigida para o cargo;

Cópia da Carteira Profissional;

Declaração de que não possui empregatício, com a Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como suas subsidiárias e controladas, na condição de ativo ou inativo.

5.3. A contratação ocorrerá imediatamente após a divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. O Processo Seletivo Simplificado será realizado pela Prefeitura Municipal que indicará comissão composta por três profissionais para operacionalizar a seleção nos termos do presente Edital.

6.2. Este Edital e o Resultado Final do Processo Seletivo serão publicados no Diário Oficial da FEMURN e do Município.

6.3. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste Edital e das instruções específicas, expedientes dos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.4. O processo seletivo terá validade de 01 (um) ano, prorrogável por maiores um ano.

6.5. Homologado o processo seletivo os aprovados serão lotados para desenvolver suas funções no Município.

6.6. Os casos não previstos, no que tange à realização deste Processo Seletivo Simplificado, serão resolvidos pela Comissão Executora do Processo Seletivo.

Pedro Avelino (RN), 07 de Julho de 2021.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meireane Alves Miranda

Código Identificador: FDA82992

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 09/07/2021. Edição 2563

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 004/2021 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL 04/2021 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, de acordo com a Lei Municipal n. 686/2013 (Lei que autoriza contratação temporária), torna público que estão abertas no período de **09 a 13.08.2021** as inscrições para **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, visando o provimento temporário de cargos públicos, que se regerá pelas normas estabelecidas neste Edital.

1. DOS CARGOS E DAS VAGAS

1.1. O Processo Seletivo Simplificado destina-se ao provimento de vagas temporárias de cargos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

1.2. Os cargos, os requisitos mínimos, o salário e o nº de vagas estão indicados no quadro que se apresenta a seguir. Ficam reservadas 5% (cinco por cento) das vagas de cada cargo para pessoas portadoras de deficiência, desde que a deficiência não cause incompatibilidade no exercício regular das atividades do cargo:

CARGO	REQUISITOS MÍNIMOS	SALÁRIO (R\$)	VAGAS
ASG	Fundamental Incompleto e Aptidão para o Cargo	Salário Mínimo	10
FACILITADOR MÚSICA	Ensino Médio Completo e Dominar Instrumentos Musicais Diversos	Salário Mínimo	02

1.3. As atribuições, de forma sintetizada, para os cargos relacionados no item anterior são as seguintes:

ASG: Limpar escadas, teto, paredes, ambientes, pisos, tapetes, pátios, quadras, banheiros, cozinhas e corredores em unidades públicas; Coletar lixo; Fazer limpeza em geral, varrendo, lavando, removendo o pó, encerando dependências e limpando moveis, janelas, equipamentos e outros, varrer, capinar e recolher entulhos; Conservar as áreas jardinadas, irrigando, capinando e limpando, quando necessário; Executar trabalhos braçais em geral;

FACILITADOR MÚSICA: Coordenar os grupos ministrando cursos de músicas em diversos seguimentos como violão, teclado, guitarra, coral, instrumento de sopro e recitais; Elaborar planejamento das aulas e os registros de atividades executadas, além de controle da frequência dos alunos sob sua responsabilidade; Participar de reuniões e atividades com a equipe técnica do CRAS.

1.4 – Os candidatos aprovados nos termos do item anterior, terão seus contratos de trabalho **vigentes até 31 de Dezembro de 2021**, podendo ser renovado por até 02 (dois) anos, conforme art. 3º da Lei Municipal nr. 689/2013.

1.5 - O Processo Seletivo Simplificado será realizado em duas etapas que consistirá em Análise Curricular e Prova Prática de acordo com os itens 3.2 deste Edital.

1.6 – A contratação objeto deste Processo Seletivo Simplificado será com base no regime estatutário, sendo a jornada de trabalho correspondente a 40 horas semanais.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. A inscrição deverá ser realizada no período indicado no preâmbulo deste Edital, junto à Secretaria Municipal de Planejamento

e Administração, sita à Praça Pedro Alves Bezerra nr. 266, no horário das 8h às 13h, mediante o preenchimento de Ficha de Inscrição.

2.2. Para efetivar sua inscrição, o candidato deverá entregar os documentos a seguir relacionados em envelope lacrado:

- Ficha de Inscrição, devidamente preenchida em letra de forma, sem rasuras;
- Fotocópia da cédula de identidade.
- Curriculum com Documento de Comprovação da Experiência especificado no item 3.2.2.4;
- Comprovante de Residência;
- Declaração com a devida comprovação de ser Pessoa Portadora de Deficiência;
- Prova Escolaridade.

2.3. Cada candidato poderá se inscrever somente a um cargo.

2.4. São condições para Habilitação ás Fases de Análise Curricular e Prova Prática:

nacionalidade brasileira ou equiparada;
idade mínima de 18 anos completados até a data de contratação;
encontrar-se no pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
estar quite com as obrigações militares (sexo masculino) e eleitorais;

2.5. Ao efetuar a entrega de sua Ficha de Inscrição, o candidato está declarando formalmente que concorda com os termos desse Edital.

3. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

3.1 – O processo de seleção será realizado mediante a aplicação das seguintes etapas:

- a) Comprovação de Experiência Profissional (Curriculum);
- b) Entrevista

I – **Prova Entrevista**: Na aplicação da prova entrevista serão avaliados capacidade de trabalho em grupo, atividade, criatividade, interesse e empatia, objetividade no pensamento e na expressão, clareza ao se expressar.

III – Será atribuída Nota de 00 a 10 na avaliação dos critérios dos incisos I e II deste item.

3.2 - DA ANÁLISE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

3.2.1 – A análise consiste na constatação da experiência profissional para o **cargo específico** em que haja solicitado inscrição.

3.2.2 – Para fins de Experiência Profissional deverá ser observado:

3.2.2.1 – O tempo de serviço prestado em cargos, funções, estágios no cargo que o candidato houver realizado inscrição.

3.2.2.2. Será computado o tempo prestado até 30.07.2021, na forma de pontos, observado a seguinte tabela:

TEMPO DE SERVIÇO (EM MESES)	PONTUAÇÃO
até 12 meses	05
de 12 meses e 1 dia a 24 meses	10
de 24 meses e 1 dia a 36 meses	15
de 36 meses e 1 dia a 48 meses	20
De 48 meses e 1 dia a 60 meses	25
Acima de 60 meses	30

3.2.2.3. Não é permitida a contagem de experiência profissional em períodos concomitantes.

3.2.2.4. A experiência profissional deverá ser devidamente comprovada, através de documentos originais ou cópias autenticadas:

Na Empresa Privada: a comprovação deverá ser feita com a Carteira de Trabalho e Previdência Social. O candidato deverá entregar cópia da página que contém a identificação do trabalhador (inclusive a página com foto) e da página do contrato de trabalho;

Na Administração Pública: atestado do respectivo órgão indicando o tempo de efetivo exercício, com a assinatura e o carimbo, que identifique o responsável pela área de Recursos Humanos ou do Órgão competente.

3.2.3. Em caso de empate, terá prioridade o candidato que comprovar maior experiência na atividade pública e, subsequentemente, o de maior idade.

4. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

4.1. Após concluídas as etapas de seleção constantes no item 3.1, deste Edital, será apurada a Nota Final, mediante a soma das notas de cada uma das fases, da seguinte forma:

NOTA FINAL = (N. Experiência + N. Prova Entrevista)

4.2. Ocorrendo empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que possuir:

- a. Maior Nota na Experiência Profissional;
- Maior Nota Prova Entrevista

4.3. A Classificação Final dos candidatos constará de Edital, em ordem decrescente de Notas por cargo, a ser divulgado na sede da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração no local destinado à publicação dos atos oficiais, sendo considerado aprovado o candidato que atingir nota mínima de 5 (cinco) pontos.

4.4. Após a divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo, os candidatos aprovados e classificados até o limite de vagas para cada cargo serão convocados por ordem de classificação para apresentarem a documentação visando à contratação.

5. DAS EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. Os candidatos aprovados serão contratados, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação por cargo.

5.2. Para fins de nomeação serão exigidos dos candidatos os seguintes documentos:

- a. Cópia do documento de identidade;
- Cópia do CPF;
- Cópia de certidão de nascimento ou casamento;
- Cópia de certificado de reservista ou equivalente (para os candidatos do sexo masculino);
- Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação;
- Apresentar laudo médico de aptidão física e mental para o exercício do cargo;
- Comprovante da escolaridade exigida para o cargo;
- Cópia da Carteira Profissional;
- Declaração de que não possui empregatício, com a Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como suas subsidiárias e controladas, na condição de ativo ou inativo.

5.3. A contratação ocorrerá imediatamente após a divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. O Processo Seletivo Simplificado será realizado pela Prefeitura Municipal que indicará comissão composta por três profissionais para operacionalizar a seleção nos termos do presente Edital.

6.2. Este Edital e o Resultado Final do Processo Seletivo serão publicados no Diário Oficial da FEMURN e do Município.

6.3. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste Edital e das instruções específicas, expedientes dos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.4. O processo seletivo terá validade de 01 (um) ano, prorrogável por maiores um ano.

6.5. Homologado o processo seletivo os aprovados serão lotados para desenvolver suas funções no Município.

6.6. Os casos não previstos, no que tange à realização deste Processo Seletivo Simplificado, serão resolvidos pela Comissão Executora do Processo Seletivo.

Pedro Avelino (RN), 05 de Agosto de 2021.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meireane Alves Miranda

Código Identificador:421E4690

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 09/08/2021. Edição 2584

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 05/2021 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL 05/2021 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, de acordo com a Lei Municipal n. 686/2013 (Lei que autoriza contratação temporária), torna público que estão abertas no período de **13 a 17.09.2021** as inscrições para **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, visando o provimento temporário de cargos públicos, que se regerá pelas normas estabelecidas neste Edital.

1. DOS CARGOS E DAS VAGAS

1.1. O Processo Seletivo Simplificado destina-se ao provimento de vagas temporárias de cargos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

1.2. Os cargos, os requisitos mínimos, o salário e o nº de vagas estão indicados no quadro que se apresenta a seguir. Ficam reservadas 5% (cinco por cento) das vagas de cada cargo para pessoas portadoras de deficiência, desde que a deficiência não cause incompatibilidade no exercício regular das atividades do cargo:

CARGO	REQUISITOS MÍNIMOS	SALÁRIO (RS)	VAGAS
BIOMÉTICO	Superior Completo em Ciências Biológicas e Aptidão para o Cargo Analises Clinicas.	Salário Minimo	01
TÉCNICO RADIOLOGIA	EM Curso Técnico em Radiologia e Aptidão para o Cargo	Salário Minimo	03

1.3. As atribuições, de forma sintetizada, para os cargos relacionados no item anterior são as seguintes:

BIOMÉTICO: As atribuições definidas nos arts. 1º e 2º da Resolução 78, de 29 de abril de 2020, Conselho Federal de Biomedicina, especialmente voltada para Análises Clínicas e Banco de Sangue, devendo assumir e executar o processamento de sangue, suas sorologias e exames pré-transfusionais.

TÉCNICO RADIOLOGIA: As atribuições definidas na **RESOLUÇÃO CONTER N.º 10, DE 25 DE ABRIL DE 2001**, especialmente exames radiográficos convencionais, preparar o paciente e o ambiente quando este realiza os exames e diagnóstico.

1.4 – Os candidatos aprovados nos termos do item anterior, terão seus contratos de trabalho **vigentes até 31 de Dezembro de 2021**, podendo ser renovado por até 02 (dois) anos, conforme art. 3º da Lei Municipal nr. 689/2013.

1.5 - O Processo Seletivo Simplificado será realizado em duas etapas que consistirá em Análise Curricular e Prova Prática de acordo com os itens 3.2 deste Edital.

1.6 – A contratação objeto deste Processo Seletivo Simplificado será com base no regime estatutário, sendo a jornada de trabalho correspondente a 40 horas semanais.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. A inscrição deverá ser realizada no período indicado no preâmbulo deste Edital, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, sita à Praça Pedro Alves Bezerra nr. 266, no horário das 8h às 13h, mediante o preenchimento de Ficha de Inscrição.

2.2. Para efetivar sua inscrição, o candidato deverá entregar os documentos a seguir relacionados em envelope lacrado:

- Ficha de Inscrição, devidamente preenchida em letra de forma, sem rasuras;
- Fotocópia da cédula de identidade.
- Curriculum com Documento de Comprovação da Experiência especificado no item 3.2.2.4;
- Comprovante de Residência;
- Declaração com a devida comprovação de ser Pessoa Portadora de Deficiência;
- Prova Escolaridade.

2.3. Cada candidato poderá se inscrever somente a um cargo.

2.4. São condições para Habilitação ás Fases de Análise Curricular e Prova Prática:

nacionalidade brasileira ou equiparada;
idade mínima de 18 anos completados até a data de contratação;
encontrar-se no pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
estar quite com as obrigações militares (sexo masculino) e eleitorais;

2.5. Ao efetuar a entrega de sua Ficha de Inscrição, o candidato está declarando formalmente que concorda com os termos desse Edital.

3. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

3.1 – O processo de seleção será realizado mediante a aplicação das seguintes etapas:

- a) Comprovação de Experiência Profissional (Curriculum);
- b) Entrevista

I – **Prova Entrevista:** Na aplicação da prova entrevista serão avaliados capacidade de trabalho em grupo, atividade, criatividade, interesse e empatia, objetividade no pensamento e na expressão, clareza ao se expressar.

III – Será atribuída Nota de 00 a 100 na avaliação dos critérios dos incisos I e II deste item.

3.2 - DA ANÁLISE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

3.2.1 – A análise consiste na constatação da experiência profissional para o **cargo específico** em que haja solicitado inscrição.

3.2.2 – Para fins de Experiência Profissional deverá ser observado:

3.2.2.1 – O tempo de serviço prestado em cargos, funções, estágios no cargo que o candidato houver realizado inscrição.

3.2.2.2. Será computado o **tempo prestado até 30.07.2021**, na forma de pontos, observado a seguinte tabela:

TEMPO DE SERVIÇO (EM MESES)	PONTUAÇÃO
até 12 meses	50
de 12 meses e 1 dia a 24 meses	60
de 24 meses e 1 dia a 36 meses	70
de 36 meses e 1 dia a 48 meses	80
De 48 meses e 1 dia a 60 meses	90
Acima de 60 meses	100

3.2.2.3. Não é permitida a contagem de experiência profissional em períodos concomitantes.

3.2.2.4. A experiência profissional deverá ser devidamente comprovada, através de documentos originais ou cópias autenticadas:

Na Empresa Privada: a comprovação deverá ser feita com a Carteira de Trabalho e Previdência Social. O candidato deverá entregar cópia da página que contém a identificação do trabalhador (inclusive a página com foto) e da página do contrato de trabalho;

Na Administração Pública: atestado do respectivo órgão indicando o tempo de efetivo exercício, com a assinatura e o carimbo, que identifique o responsável pela área de Recursos Humanos ou do Órgão competente.

3.2.3. Em caso de empate, terá prioridade o candidato que comprovar maior experiência na atividade pública e, subsequentemente, o de maior idade.

4. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

4.1. Após concluídas as etapas de seleção constantes no item 3.1, deste Edital, será apurada a Nota Final, mediante a soma das notas de cada uma das fases, apurando a média aritmética, da seguinte forma:

NOTA FINAL = (N. Experiência + N. Prova Entrevista)/2

4.2. Ocorrendo empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que possuir:

a. Maior Nota na Experiência Profissional;

• Maior Nota Prova Entrevista

4.3. A Classificação Final dos candidatos constará de Edital, em ordem decrescente de Notas por cargo, a ser divulgado na sede da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração no local destinado à publicação dos atos oficiais, sendo considerado aprovado o candidato que atingir nota mínima de 5 (cinco) pontos.

4.4. Após a divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo, os candidatos aprovados e classificados até o limite de vagas para cada cargo serão convocados por ordem de classificação para apresentarem a documentação visando à contratação.

5. DAS EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. Os candidatos aprovados serão contratados, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação por cargo.

5.2. Para fins de nomeação serão exigidos dos candidatos os seguintes documentos:

a. Cópia do documento de identidade;

Cópia do CPF;

Cópia de certidão de nascimento ou casamento;

Cópia de certificado de reservista ou equivalente (para os candidatos do sexo masculino);

Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação;

Apresentar laudo médico de aptidão física e mental para o exercício do cargo;

Comprovante da escolaridade exigida para o cargo;

Cópia da Carteira Profissional;

Declaração de que não possui empregatício, com a Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como suas subsidiárias e controladas, na condição de ativo ou inativo.

5.3. A contratação ocorrerá imediatamente após a divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. O Processo Seletivo Simplificado será realizado pela Prefeitura Municipal que indicará comissão composta por três profissionais para operacionalizar a seleção nos termos do presente Edital.

6.2. Este Edital e o Resultado Final do Processo Seletivo serão publicados no Diário Oficial da FEMURN e do Município.

6.3. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste Edital e das

instruções específicas, expedientes dos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.4. O processo seletivo terá validade de 01 (um) ano, prorrogável por mais um ano.

6.5. Homologado o processo seletivo os aprovados serão lotados para desenvolver suas funções no Município.

6.6. Os casos não previstos, no que tange à realização deste Processo Seletivo Simplificado, serão resolvidos pela Comissão Executora do Processo Seletivo.

Pedro Avelino (RN), 10 de Setembro de 2021.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meireane Alves Miranda

Código Identificador:B1D53063

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10/09/2021. Edição 2607
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 006/2021 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL 06/2021 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, de acordo com a Lei Municipal n. 686/2013 (Lei que autoriza contratação temporária), torna público que estão abertas no período de **18 a 22.10.2021** as inscrições para **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, visando o provimento temporário de cargos públicos, que se regerá pelas normas estabelecidas neste Edital.

1. DOS CARGOS E DAS VAGAS

1.1. O Processo Seletivo Simplificado destina-se ao provimento de vagas temporárias de cargos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

1.2. Os cargos, os requisitos mínimos, o salário e o nº de vagas estão indicados no quadro que se apresenta a seguir. Ficam reservadas 5% (cinco por cento) das vagas de cada cargo para pessoas portadoras de deficiência, desde que a deficiência não cause incompatibilidade no exercício regular das atividades do cargo:

CARGO	REQUISITOS MÍNIMOS	SALÁRIO (R\$)	VAGAS
VIGIA	Alfabetizado	Salário Mínimo	02
MOTORISTA	Ensino Fundamental Completo + CNH B	1.200,00	04
VISITADOR CRIANÇA FELIZ	Segundo Grau Completo	Salário mínimo	03
ENTREVISTADOR CADASTRO ÚNICO	Segundo Grau Completo	Salário Minimo	01
PEDREIRO	Alfabetizado	Salário Mínimo	02

1.3. As atribuições, de forma sintetizada, para os cargos relacionados no item anterior são as seguintes:

VIGIA: Dar conhecimento de todas as reclamações que ocorreram durante a sua jornada; Estar atento para o funcionamento adequado das coisas de uso comum observando eventuais emergências; deverão durante todo o horário do seu trabalho manter-se inteiramente acordado e atento; Cumprir rigorosamente o horário de trabalho, conforme constante no quadro de horário de trabalho, executando os serviços sob sua responsabilidade pessoal; Não se afastar do local de trabalho durante seu horário e zelar e guardar um patrimônio, com o objetivo de inibir ou detectar tentativas de crimes.

MOTORISTA: Desempenhar atividades efetuando: vistorias no veículo, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, água e óleo do cárter, testando freios e partes elétricas, para certificar-se de suas condições de funcionamento; Dirigir automóveis, caminhonetes e demais veículos leves dentro ou fora do Município, verificando diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização; Zelar pela segurança de passageiros verificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança; Verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la à chefia imediata quando do término da tarefa; Manter o veículo limpo, interna e externamente e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário; Observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo; Anotar em formulário próprio, a quilometragem rodada, viagens realizadas, itinerários percorridos e outras ocorrências; Recolher ao local apropriado o veículo após a realização do serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado; Auxiliar no embarque e desembarque de passageiros; Auxiliar no carregamento e descarregamento de volumes; Auxiliar na distribuição de volumes, de acordo com normas e roteiros

pré-estabelecidos; Conduzir os servidores da Prefeitura, em lugar e hora determinados, conforme itinerário estabelecido ou instruções específicas; Cumprir o Código Nacional de Trânsito, sob pena de responsabilidade;

VISTADOR CRIANÇA FELIZ: Realizar diagnóstico das famílias, crianças e gestantes; Planejar e realizar as visitas domiciliares com apoio do supervisor; Orientar as famílias/cuidadores sobre o fortalecimento do vínculo, parentalidade e estimulação para o Desenvolvimento Infantil; Identificar demandas das famílias para além do desenvolvimento infantil e discutir com o Supervisor; Acompanhar e registrar resultados alcançados; 6. Participar de reuniões semanais com supervisor; Participar do processo de educação permanente; Registrar as visitas e acompanhar a resolução das demandas encaminhadas a rede; Elaborar registros escritos sobre as visitas domiciliares com base em instrumental de planejamento de visitas.

ENTREVISTADOR CADASTRO ÚNICO: O profissional irá consultar, operar e monitorar dados e informações registradas em documentos/formulários físicos / eletrônicos e nos sistemas web/on line.

PEDREIRO: Executar todas as atividades de reparos, rebocos e pinturas nos prédios públicos, mantendo conservação permanente. Instalação de equipamentos que exija intervenção de obras civis, assim como tudo mais que seja peculiar a atividade.

1.4 – Os candidatos aprovados nos termos do item anterior, terão seus contratos de trabalho **vigentes até 31 de Dezembro de 2022**, podendo ser renovado por até 02 (dois) anos, conforme art. 3º da Lei Municipal nr. 689/2013.

1.5 - O Processo Seletivo Simplificado será realizado em duas etapas que consistirá em Análise Curricular e Entrevista de acordo com os itens 3.2 deste Edital.

1.6 – A contratação objeto deste Processo Seletivo Simplificado será com base no regime estatutário, sendo a jornada de trabalho correspondente a 40 horas semanais.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. A inscrição deverá ser realizada no período indicado no preâmbulo deste Edital, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, sita à Praça Pedro Alves Bezerra nr. 266, no horário das 8h às 13h, mediante o preenchimento de Ficha de Inscrição.

2.2. Para efetivar sua inscrição, o candidato deverá entregar os documentos a seguir relacionados em envelope lacrado:

- Ficha de Inscrição, devidamente preenchida em letra de forma, sem rasuras;
- Fotocópia da cédula de identidade.
- Curriculum com Documento de Comprovação da Experiência especificado no item 3.2.2.4;
- Comprovante de Residência;
- Declaração com a devida comprovação de ser Pessoa Portadora de Deficiência;
- Prova Escolaridade.
- CNH para o caso dos motoristas.

2.3. Cada candidato poderá se inscrever somente a um cargo.

2.4. São condições para Habilitação ás Fases de Análise Curricular e Prova Prática:

nacionalidade brasileira ou equiparada;
idade mínima de 18 anos completados até a data de contratação;
encontrar-se no pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
estar quite com as obrigações militares (sexo masculino) e eleitorais;
Juntar os documentos exigidos no item 2.2

2.5. Ao efetuar a entrega de sua Ficha de Inscrição, o candidato está declarando formalmente que concorda com os termos desse Edital.

3. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

3.1 – O processo de seleção será realizado mediante a aplicação das seguintes etapas:

- a) Comprovação de Experiência Profissional;
- b) Entrevista

I – **Prova Entrevista:** Na aplicação da prova entrevista serão avaliados capacidade de trabalho em grupo, atividade, criatividade, interesse e empatia, objetividade no pensamento e na expressão, clareza ao se expressar.

III – Será atribuída Nota de 00 a 100 na avaliação dos critérios dos incisos I e II deste item.

3.2 - DA ANÁLISE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

3.2.1 – A análise consiste na constatação da experiência profissional para o **cargo específico** em que haja solicitado inscrição.

3.2.2 – Para fins de Experiência Profissional deverá ser observado:

3.2.2.1 – O tempo de serviço prestado em cargos, funções, estágios no cargo que o candidato houver realizado inscrição.

3.2.2.2. Será computado o tempo prestado até 30.09.2021, na forma de pontos, observado a seguinte tabela:

TEMPO DE SERVIÇO (EM MESES)	PONTUAÇÃO
até 12 meses	50
de 12 meses e 1 dia a 24 meses	60
de 24 meses e 1 dia a 36 meses	70
de 36 meses e 1 dia a 48 meses	80
De 48 meses e 1 dia a 60 meses	90
Acima de 60 meses	100

3.2.2.3. Não é permitida a contagem de experiência profissional em períodos concomitantes.

3.2.2.4. A experiência profissional deverá ser devidamente comprovada, através de documentos originais ou cópias autenticadas:

Na Empresa Privada: a comprovação deverá ser feita com a Carteira de Trabalho e Previdência Social. O candidato deverá entregar cópia da página que contém a identificação do trabalhador (inclusive a página com foto) e da página do contrato de trabalho;

Na Administração Pública: atestado do respectivo órgão indicando o tempo de efetivo exercício, com a assinatura e o carimbo, que identifique o responsável pela área de Recursos Humanos ou do Órgão competente.

3.2.3. Em caso de empate, terá prioridade o candidato que comprovar maior experiência na atividade pública e, subsequentemente, o de maior idade.

4. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

4.1. Após concluídas as etapas de seleção constantes no item 3.1 deste Edital, será apurada a Nota Final pela média aritmética, da seguinte forma:

$$\text{NOTA FINAL} = (\text{N. Experiência} + \text{N. Prova Entrevista}/2)$$

4.2. Ocorrendo empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que possuir:

- a. Maior Nota na Experiência Profissional;

- Maior Nota Prova Entrevista

4.3. A Classificação Final dos candidatos constará de Edital, em ordem decrescente de Notas por cargo, a ser divulgado na sede da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração no local destinado à publicação dos atos oficiais, sendo considerado aprovado o candidato que atingir nota mínima de 50 (Cinquenta) pontos.

4.4. Após a divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo, os candidatos aprovados e classificados até o limite de vagas para cada cargo serão convocados por ordem de classificação para apresentarem a documentação visando à contratação.

5. DAS EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. Os candidatos aprovados serão contratados, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação por cargo.

5.2. Para fins de nomeação serão exigidos dos candidatos os seguintes documentos:

a. Cópia do documento de identidade;
 Cópia do CPF;
 Cópia de certidão de nascimento ou casamento;
 Cópia de certificado de reservista ou equivalente (para os candidatos do sexo masculino);
 Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação;
 Apresentar laudo médico de aptidão física e mental para o exercício do cargo;
 Comprovante da escolaridade exigida para o cargo;
 Cópia da Carteira Profissional;
 Declaração de que não possui empregatício, com a Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como suas subsidiárias e controladas, na condição de ativo ou inativo.

5.3. A contratação ocorrerá imediatamente após a divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. O Processo Seletivo Simplificado será realizado pela Prefeitura Municipal que indicará comissão composta por três profissionais para operacionalizar a seleção nos termos do presente Edital.

6.2. Este Edital e o Resultado Final do Processo Seletivo serão publicados no Diário Oficial da FEMURN e do Município.

6.3. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste Edital e das instruções específicas, expedientes dos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.4. O processo seletivo terá validade de 01 (um) ano, prorrogável por maio um ano.

6.5. Homologado o processo seletivo os aprovados serão lotados para desenvolver suas funções no Município.

6.6. Os casos não previstos, no que tange à realização deste Processo Seletivo Simplificado, serão resolvidos pela Comissão Executora do Processo Seletivo.

Pedro Avelino (RN), 14 de Outubro de 2021.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Meireane Alves Miranda
Código Identificador:7984E139

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 18/10/2021. Edição 2632

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



GOVERNO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266 – Centro, Pedro Avelino-RN
CNPJ. (MF) 08.294.654/0001-87 E-MAIL: pmpacpl@hotmail.com

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021 – FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 694/2021

O MUNICÍPIO DE **PEDRO AVELINO/RN**, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL, REALIZARÁ LICITAÇÃO, **PARA REGISTRO DE PREÇOS NA MODALIDADE PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO **MENOR PREÇO POR LOTE**, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DO DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, DO DECRETO Nº 7.746, DE 05 DE JUNHO DE 2012, DO DECRETO Nº 8.538, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015, APLICANDO-SE, SUBSIDIARIAMENTE, A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL. **LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E 147/2014, SUBSIDIARIAMENTE, PELA LEI Nº 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÃO, SOB AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE ATO CONVOCATÓRIO E ANEXOS.**

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, nomeado através da portaria nº 012/2021 de 04 de janeiro de 2021, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor homologação.

ÓRGÃOS INTERESSADOS:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:	08H:00M DO DIA 23/04/2021 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	22H:00M DO DIA 03/05/2021 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	08H:30M DO DIA 06/05/2021 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	09H:00M DO DIA 06/05/2021 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA	ABERTO

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO-RN**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.2. A licitação será dividida em **LOTE**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS.



GOVERNO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266 – Centro, Pedro Avelino-RN
CNPJ. (MF) 08.294.654/0001-87 E-MAIL: pmpacpl@hotmail.com

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;



GOVERNO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266 – Centro, Pedro Avelino-RN
CNPJ. (MF) 08.294.654/0001-87 E-MAIL: pmpacpl@hotmail.com

4.3.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.3.8. Empresas cujo sócios e administradores tenham relação familiar ou parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive com Prefeito, a Vice-Prefeitura, o Procurador Geral do Município, os Secretários Municipais, o Presidente da Câmara e demais vereadores, os Presidentes ou Dirigentes de Autarquias, Institutos, Agências, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações Públicas, bem como com todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, RELACIONADOS AO MUNICIPIO DE PEDRO AVELINO-RN.

4.4. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

4.4.1. Declaração de que inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (**Anexo III**);

4.4.2. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (**Anexo IV**);

4.4.3. Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009 (**Anexo V**).

4.4.4. Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 (**Anexo VI**);

4.4.4.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.5. Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019, (**Anexo VII**)

4.4.6. Declaração de que cumpre todos os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias (**Anexo VIII**);

4.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.8. Declaração Cumprimento dos requisitos de habilitação (Declaração de Veracidade);

4.4.9. Declaração de inexistência de servidor público;

4.4.10. Declaração de idoneidade;

4.4.11. Declaração de Veracidade e Licitude dos documentos apresentados;

4.4.12. Declaração de Concordância ao edital e Prazo de entrega;

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.



GOVERNO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

*Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266 – Centro, Pedro Avelino-RN
CNPJ. (MF) 08.294.654/0001-87 E-MAIL: pmpacpl@hotmail.com*

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINtes CAMPOS:

6.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

6.1.2. Marca de cada item ofertado;

6.1.3. Fabricante de cada item ofertado;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



GOVERNO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

*Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266 – Centro, Pedro Avelino-RN
CNPJ. (MF) 08.294.654/0001-87 E-MAIL: pmpacpl@hotmail.com*

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preambulo deste edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10,00 (DEZ REAL)**.

7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10. Será adotado para o envio de lances no **pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



GOVERNO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266 – Centro, Pedro Avelino-RN
CNPJ. (MF) 08.294.654/0001-87 E-MAIL: pmpacpl@hotmail.com

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente.

7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



GOVERNO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266 – Centro, Pedro Avelino-RN
CNPJ. (MF) 08.294.654/0001-87 E-MAIL: pmpacpl@hotmail.com

7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 3º, § 2º, da LEI Nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

7.28.1. Produzidos no país;

7.28.2. Produzidos por empresas brasileiras;

7.28.3. Produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.28.4. Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.30.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (DUAS) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste



GOVERNO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266 – Centro, Pedro Avelino-RN
CNPJ. (MF) 08.294.654/0001-87 E-MAIL: pmpacpl@hotmail.com

Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (DUAS) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contêm as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.



GOVERNO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266 – Centro, Pedro Avelino-RN
CNPJ. (MF) 08.294.654/0001-87 E-MAIL: pmpacpl@hotmail.com

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINtes CADASTROS:

9.1.1. Possuir Cadastro do Portal de Compras Públícas;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

9.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.5.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.



GOVERNO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266 – Centro, Pedro Avelino-RN
CNPJ. (MF) 08.294.654/0001-87 E-MAIL: pmpacpl@hotmail.com

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;



GOVERNO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

*Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266 – Centro, Pedro Avelino-RN
CNPJ. (MF) 08.294.654/0001-87 E-MAIL: pmpacpl@hotmail.com*

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.9.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.9.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.9.7. Prova de inscrição no Cadastro Municipal ou Estadual da empresa Licitante, conforme o caso

9.9.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.



GOVERNO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266 – Centro, Pedro Avelino-RN
CNPJ. (MF) 08.294.654/0001-87 E-MAIL: pmpacpl@hotmail.com

9.10.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa licitante, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

9.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.



GOVERNO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266 – Centro, Pedro Avelino-RN
CNPJ. (MF) 08.294.654/0001-87 E-MAIL: pmpacpl@hotmail.com

9.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (DUAS) HORAS** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS.

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta



GOVERNO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266 – Centro, Pedro Avelino-RN
CNPJ. (MF) 08.294.654/0001-87 E-MAIL: pmpacpl@hotmail.com

minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o **prazo de três dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em **outros três dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.



GOVERNO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266 – Centro, Pedro Avelino-RN
CNPJ. (MF) 08.294.654/0001-87 E-MAIL: pmpacpl@hotmail.com

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo **de até 05 (CINCO)** dias uteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de **até 05 (CINCO) dias uteis**, a contar da data de seu recebimento.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (CINCO) dias** úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **05 (CINCO) dias**, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.



GOVERNO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266 – Centro, Pedro Avelino-RN
CNPJ. (MF) 08.294.654/0001-87 E-MAIL: pmpacpl@hotmail.com

16.4. O prazo de vigência da contratação se encerra no final do exercício financeiro da assinatura do mesmo e poderá ser prorrogado conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

16.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.6. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.7. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO.

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;



GOVERNO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266 – Centro, Pedro Avelino-RN
CNPJ. (MF) 08.294.654/0001-87 E-MAIL: pmpacpl@hotmail.com

21.1.3. Apresentar documentação falsa;

21.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.6. Não mantiver a proposta;

21.1.7. Cometer fraude fiscal;

21.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

21.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.

21.2.1. A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a **Prefeitura Municipal de Pedro Avelino/RN**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

21.3. A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo Nº 87, da Lei Nº 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Pedro Avelino/RN**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura Municipal de Pedro Avelino/RN**, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. Nº 87 da Lei Nº 8.666/93, c/c art. Nº 7º da Lei Nº 10.520/02 e art. Nº 14 do Decreto Nº 3.555/00.

21.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

21.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Pedro Avelino-RN, as sanções administrativas previstas no ITEM 17.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

21.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

21.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:



GOVERNO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266 – Centro, Pedro Avelino-RN
CNPJ. (MF) 08.294.654/0001-87 E-MAIL: pmpacpl@hotmail.com

- a) PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) PRÁTICA CONLUIADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.

- 22.1.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 22.2.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 22.3.** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 22.4.** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

- 23.1.** **Até 03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 23.2.** A **IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.**
- 23.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **02 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.
- 23.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 23.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio



GOVERNO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266 – Centro, Pedro Avelino-RN
CNPJ. (MF) 08.294.654/0001-87 E-MAIL: pmpacpl@hotmail.com

eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspúblicas.com.br.

23.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 21 parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

23.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

23.9. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspúblicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

23.10. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

23.11. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



GOVERNO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266 – Centro, Pedro Avelino-RN
CNPJ. (MF) 08.294.654/0001-87 E-MAIL: pmpacpl@hotmail.com

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e induir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.12. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

24.12.1. A anulação do pregão induz à do contrato.

24.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

24.13. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

24.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Sala de Reuniões com a Equipe de Pregão, no Endereço praça Pedro Alves Bezerra nº 266, Centro, Pedro Avelino/RN, nos dias úteis, no horário das 08:00h às 14:00h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;



GOVERNO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

*Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266 – Centro, Pedro Avelino-RN
CNPJ. (MF) 08.294.654/0001-87 E-MAIL: pmpacpl@hotmail.com*

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VERACIDADE;

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO IX – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO;

PEDRO AVELINO/RN, EM 20 de Abril DE 2021.

CLÉCIO VALDEVINO MOREIRA
PREGOEIRO MUNICIPAL



GOVERNO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266 – Centro, Pedro Avelino-RN
CNPJ. (MF) 08.294.654/0001-87 E-MAIL: pmpacpl@hotmail.com

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços complementares junto a Secretaria municipal de Educação do município de Pedro Avelino/RN.

2. JUSTIFICATIVA

- a) Suprir necessidades e aperfeiçoamento dos serviços educacional no âmbito do Município;
- b) Servir como apoio à base já existente e aplicação de forma adequada os 25% da arrecadação municipal em educação;
- c) Executar serviços técnicos operacionais;
- d) Trata-se da contratação de serviços complementares, indispensáveis ao MUNICIPIO DE PEDRO AVELINO/RN com a finalidade de evitar que os servidores efetivos tenham que desviar parte de suas jornadas de trabalho com atividades que não lhes são próprias e complementando os profissionais que lá necessitam. Portanto, busca-se o exercício de atividades não previstas no plano de cargos desta municipalidade, ou que estão em processo de extinção, ou ainda, de atividades de caráter eventual que exigem conhecimento técnico especializado, mas que, atualmente, o MUNICIPIO DE PEDRO AVELINO/RN não possui servidor habilitado para exercer, visando otimizar a performance funcional e o melhor direcionamento do quadro efetivo para o desempenho de funções finalísticas. Sendo assim, a contratação de empresa especializada em serviços complementares junto a secretaria municipal de educação se faz indispensável devido à escassez de recursos humanos no quadro funcional do MUNICIPIO DE PEDRO AVELINO/RN, além da especial necessidade das funções ora requisitadas, Considerando que este órgão possui um quadro reduzido de servidores Considerando, por sua vez, que é público e notório que a Prefeitura de Pedro Avelino/RN, encontra-se com dificuldades financeiras, e, por conseguinte, controlando o limite de despesa com pessoal, o que torna inviável a liberação de concursos públicos Portanto, a contratação de empresa especializada em serviços continuados de mão de obra terceirizada se faz indispensável devido à escassez de recursos humanos no quadro funcional do MUNICIPIO DE PEDRO AVELINO/RN, além da especial necessidade da força de trabalho das funções ora requisitadas, sendo os usuários o grande beneficiário da contratação por parte desta Administração .

3. DESCRIÇÃO, QUANTITATIVO/FUNÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DAS ATIVIDADES:

- 3.1. O custo máximo estimado para futura contratação do presente objeto foi obtido mediante a realização de pesquisas de preços praticados no mercado, entre 03 (três) empresas/cooperativas do ramo pertinente ao objeto licitado, obedecendo o salário estabelecido nas convenções coletivas de trabalho de cada categoria, e que constam dos autos deste processo, e foi devidamente informados a Secretaria Municipal de Educação e Cultura (ordenador de despesa).
- 3.2. Conforme legislação brasileira sobre licitação compete a Administração proceder estudo detalhado sobre as características do objeto, modo de comercialização e preços praticados no mercado, a fim de delimitar os procedimentos que serão desenvolvidos na licitação.
- 3.3. A licitação por Lote é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, neste caso, por manter a unificação da solução requerida, haja vista que o gerenciamento permanece todo tempo a cargo de um mesmo administrador, haja vista que é notório o fato de que ao se utilizar de muitos fornecedores para execução dos serviços, aumenta-se a incidência de possibilidade de atrasos, consequentemente ampliando-se o custo operacional do projeto para a Administração, considerando que o lote é composto por itens de uma mesma natureza, não vislumbra qualquer irregularidade.
- 3.4. As descrições dos itens e quantitativos encontram-se detalhadas no quadro abaixo:



GOVERNO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266 – Centro, Pedro Avelino-RN
CNPJ. (MF) 08.294.654/0001-87 E-MAIL: pmpacpl@hotmail.com

Lote	ITEM/ DESCRIÇÃO DA MÃO DE OBRA	Und.	Quant de meses	Quant de Profissionais	Carga Horária
Único	1 - COORDENADOR PEDAGÓGICO 30HS: A) AVALIAR E ACOMPANHAR O PROCESSO ENSINO APRENDIZAGEM, ALÉM DOS RESULTADOS DE DESEMPENHO DOS ALUNOS; B) VALORIZAR E GARANTIR A PARTICIPAÇÃO ATIVA DOS PROFESSORES, GARANTINDO UM TRABALHO QUE SEJA INTEGRADOR E PRODUTIVO; ORGANIZAR E ESCOLHER OS MATERIAIS NECESSÁRIOS AO PROCESSO DE ENSINO APRENDIZAGEM; C) PROMOVER PRÁTICAS INOVADORAS DE ENSINO E INCENTIVAR A UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS; D) FAZER COM QUE TODA A COMUNICAÇÃO ENTRE ESTES DOIS PÚBLICOS FLUA DE MANEIRA FUNCIONAL; E) AVERIGUAR SE A CONDUTA PEDAGÓGICA DOS DOCENTES TEM BENEFICIADO O PROCESSO DE APRENDIZADO DOS DISCENTES; F) INFORMAR AOS PAIS E RESPONSÁVEIS A SITUAÇÃO ESCOLAR E DE RELACIONAMENTO DOS ALUNOS; G) PROMOVER A FORMAÇÃO CONTINUADA DOS DOCENTES.	Mês	12	05	30h
	2 - ASG 40 HS: CUIDAR CUIDA DA LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE HIGIENE DE TODOS OS AMBIENTES, PROPORCIONANDO O ASSESSAMENTO E SANEAMENTO DESTES LOCAIS.	Mês	12	10	40h
	3 - AUXILIAR DE SALA 30HS: PROFISSIONAL QUE FICARÁ A DISPOSIÇÃO DO PROFESSOR PARA AUXILIAR DENTRO DA SALA DE AULA COM OS ALUNOS, TANTO NA HORA DE CORREÇÃO DE TRABALHOS E PROVAS, COMO MANTER A ORGANIZAÇÃO DO LOCAL.	Mês	12	20	30h
	4 - PROFESSOR PORTUGUES 30HS: A) MINISTRA E PREPARA O MATERIAL DIDÁTICO DAS AULAS DE PORTUGUÊS CONFORME ORIENTAÇÃO E CONTEÚDO PREVIAMENTE DISTRIBUÍDO, APLICA PROVAS, DESENVOLVE TRABALHOS EM AULA E ESCLARECE DÚVIDAS, B) AVALIAR E ACOMPANHAR O PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM, ALÉM DOS RESULTADOS DE DESEMPENHO DOS ALUNOS; C) MINISTRAR E PREPARAR O MATERIAL DIDÁTICO DAS AULAS DE PORTUGUÊS CONFORME ORIENTAÇÃO E CONTEÚDO PREVIAMENTE DISTRIBUÍDO, APLICAR PROVAS, DESENVOLVER TRABALHOS EM AULA E ESCLARECER DÚVIDAS; D) PROMOVER A FORMAÇÃO CONTINUADA DOS DOCENTES.	Mês	12	01	30h
	5 - PROFESSOR MATEMÁTICA 30HS: A) MINISTRA E PREPARA O MATERIAL DIDÁTICO DAS AULAS DE MATEMÁTICA CONFORME ORIENTAÇÃO E CONTEÚDO PREVIAMENTE DISTRIBUÍDO, APLICA PROVAS, DESENVOLVE TRABALHOS EM AULA E ESCLARECE DÚVIDAS, B) AVALIAR E ACOMPANHAR O PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM, ALÉM DOS RESULTADOS DE DESEMPENHO DOS ALUNOS; C) MINISTRAR E PREPARAR O MATERIAL DIDÁTICO DAS AULAS DE PORTUGUÊS CONFORME ORIENTAÇÃO E CONTEÚDO PREVIAMENTE DISTRIBUÍDO, APLICAR PROVAS, DESENVOLVER TRABALHOS EM AULA E ESCLARECER DÚVIDAS; D) PROMOVER A FORMAÇÃO CONTINUADA DOS DOCENTES.	Mês	12	01	30h
	6 - MERENDEIRA 40HS: PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO PREPARO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE ALUNOS MATRICULADOS EM ESCOLAS, CRECHE E PRÉ-ESCOLAS DO MUNICÍPIO, ATRIBUIÇÕES QUE DEVEM SER EXECUTADAS NO ÂMBITO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO.	Mês	12	06	40h
	7 - PORTEIRO 40 HS: ZELAR PELA GUARDA DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL E EXERCER SERVIÇO DE VIGILÂNCIA; PERCORRER SISTEMATICAMENTE INSPECIONANDO AS DEPENDÊNCIAS DOS PRÉDIOS ESCOLARES; PROIBIR A ENTRADA DE PESSOAS ESTRANHAS E OUTRAS ANORMALIDADES NO RECINTO ESCOLAR; CONTROLAR FLUXO DE PESSOAS, IDENTIFICANDO, ORIENTANDO E ENCAMINHANDO-AS PARA OS LUGARES DESEJADOS; ESCOLTAR PESSOAS E MERCADORIAS AOS SEUS DESTINOS DENTRO DO PERÍMETRO ESCOLAR; FAZER MANUTENÇÕES SIMPLES NOS LOCAIS DE TRABALHO; ORIENTAR NA ENTRADA E SAÍDA DE	Mês	12	05	40h



GOVERNO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266 – Centro, Pedro Avelino-RN
CNPJ. (MF) 08.294.654/0001-87 E-MAIL: pmpacpl@hotmail.com

	ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ZELANDO PELO BEM ESTAR E INTEGRIDADE FÍSICA. EXECUTAR ATIVIDADES CORRELATAS.				
	8 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR NÍVEL ALFABETIZADO CHN TIPO D 40HS: PROFISSIONAL PARA DESEMPENHAR FUNÇÃO DE MOTORISTA EM VEÍCULOS DE PASSAGEIROS (ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS), CONDUZINDO ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME NORMAS DO FNDE.	Mês	12	06	40h
	9 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO 40HS: DIRIGE, PLANEJA, ORGANIZA E CONTROLA AS ATIVIDADES DE DIVERSAS ÁREAS DA EMPRESA, FIXANDO POLÍTICAS DE GESTÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS, ADMINISTRATIVOS, ESTRUTURAÇÃO, RACIONALIZAÇÃO, E ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS DIVERSOS, MANTÉM A ESCOLA DENTRO DAS NORMAS DO SISTEMA EDUCACIONAL, SEGUE PORTARIAS E INSTRUÇÕES, É EXIGENTE NO CUMPRIMENTO DE PRAZOS; VALORIZA A QUALIDADE DO ENSINO, O PROJETO PEDAGÓGICO, A SUPERVISÃO E A ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E CRIA OPORTUNIDADES DE CAPACITAÇÃO DOCENTE.	Mês	12	02	40h

4. OBRIGAÇÕES:

4.1. A CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste projeto, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;
- b) Exercer a fiscalização dos serviços através de Fiscal de Contrato especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8666/93;
- c) Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato;
- d) Como condição de assinatura de contrato apresentar o detalhamento da composição de preços de cada profissional; Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- f) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- g) Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- h) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no contrato ou no Edital, seus anexos e Adendos;
- i) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, quando de sua competência for.

4.2. A CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- b) Fornecer mão de obra capacitada, para exercer as funções referentes ao objeto deste Termo. Os profissionais deverão estar devidamente capacitados e os serviços deverão ser prestados mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;
- c) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;



GOVERNO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266 – Centro, Pedro Avelino-RN
CNPJ. (MF) 08.294.654/0001-87 E-MAIL: pmpacpl@hotmail.com

- d) Submeter à contratante, antes do início da execução dos serviços, a relação de empregados e sua respectiva distribuição nos cargos de trabalho assim como documentação do pessoal contratado;
- e) Disponibilizar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a mão de obra contratada, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite a execução dos serviços por qualquer razão;
- f) Dar cumprimento a todas as determinações e especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- h) Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, nos termos do contrato;
- i) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando-lhes todos os esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas;
- j) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- k) Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver substituição de empregado na execução do contrato, relação contendo nome completo, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como cópia da respectiva Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência juntamente com a comprovação dos requisitos mínimos estabelecidos neste termo de referência.
- l) Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- m) Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- n) Fornecer aos seus empregados todos os benefícios e vantagens previstas na legislação e Acordo Coletivo de trabalho;
- o) A empresa contratada será responsável pela integridade de seus empregados na execução dos serviços, devendo manter durante a vigência do contrato de seguro pessoal de seus empregados;
- p) Providenciar, às suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico aos seus empregados designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho, mal súbito ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza;
- q) Fornecer assistência jurídica aos seus empregados, quando relacionados com a prestação de serviços;
- r) Cumprir as normas de segurança da contratante, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;
- s) Os salários deverão ter como piso o resultado do acordo em Convenção Coletiva de Trabalho referente à categoria contratada.
- t) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de referência de boa conduta e idoneidade, atestado médico comprovando sua sanidade física e mental e atestado de antecedentes criminais atualizados, os quais ficarão de posse da contratada, com cópia autenticada junto aos arquivos da contratante, tendo ainda funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- u) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, bem como, impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne a atividade nos imóveis da contratante;
- v) Substituir em até 24 horas, sempre que exigido motivadamente pela contratante qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento estejam em desacordo com os termos do contrato ou sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços;
- w) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato;
- x) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;



GOVERNO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266 – Centro, Pedro Avelino-RN
CNPJ. (MF) 08.294.654/0001-87 E-MAIL: pmpacpl@hotmail.com

- y) Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- z) Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência:
 - I. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
 - II. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
 - III. Disponibilizar pessoal técnico adequado para a realização do objeto deste Termo de Referência;
 - IV. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
 - V. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante e, oportunamente, os comprovantes de recolhimento das provisões no caso das rescisões, em face da “conta vinculada” de que trata a Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO.
 - VI. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - VII. Nomear um preposto responsável pelos serviços, quando necessário reportar-se ao Fiscal de Contrato, adotando as providências pertinentes à correção das falhas detectadas.

4.3. A CONTRATANTE:

- 4.3.1.** Os uniformes e crachás de identificação funcional a serem fornecidos pela Contratada aos seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

4.4. Condições gerais:

- a) A empresa contratada deverá prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho de funções para as quais foram designados;
- b) Os serviços terceirizados a serem contratados em nada alteram o regime trabalhista, o vínculo empregatício e as obrigações existentes entre os empregados designados a sua execução e a empresa contratada, nos termos da legislação trabalhista, previdenciária e tributária, conforme determina o artigo 71 da lei 8.666/93.
- c) Os empregados designados pela contratada para a execução dos serviços terceirizados contratados deverão prestar os serviços de acordo com suas especificações, observar as normas internas da repartição e do serviço público tratar com urbanidade e polidez o público em geral e os servidores.

5. DA VIGÊNCIA:

- 5.1.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, e através de contratação das empresas vencedoras e ainda por termos aditivos, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 5.2.** O prazo a que se refere o subitem anterior poderá, excepcionalmente, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, ser prorrogado por até 12 (doze) meses, na forma estabelecida no §4º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;



GOVERNO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266 – Centro, Pedro Avelino-RN
CNPJ. (MF) 08.294.654/0001-87 E-MAIL: pmpacpl@hotmail.com

- 5.3.** A prorrogação do Contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da Assessoria/Procuradoria da Jurídica Municipal;
- 5.4.** A empresa contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o Artigo 57, Inciso II da Lei n.º 8.666/93;
- 5.5.** Quando da prorrogação contratual, o Município de PEDRO AVELINO/RN, assegurar-se-á que os preços contratados continuam compatíveis com os praticados no mercado, este fato se dará de forma a garantir a continuidade da contratação, e ainda, realizará negociação contratual para a redução/eliminação dos custos não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato;
- 5.6.** O Município de PEDRO AVELINO/RN – Prefeitura Municipal, não prorrogará o contrato quando os preços apresentados pela empresa contratada estiverem incompatíveis com os praticados no mercado, admitindo-se a negociação para redução dos preços, ou ainda, se a empresa contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa.

6. DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1.** Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado, o qual assumirá a função de Fiscal de contrato.
- 6.2.** As decisões e providências que extrapolem a competência do Fiscal de contrato deverão ser encaminhadas à autoridade competente em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1.** Conforme o artigo 55, inciso III, da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE pagará no prazo máximo de até o 5º.(quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, com a apresentação da Nota Fiscal discriminativa no setor competente da PMPA/RN, devidamente atestada pelo fiscal do contrato especialmente designado para essa finalidade.
- 7.2.** Para execução do pagamento, a licitante vencedora deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível da Prefeitura Municipal de PEDRO AVELINO, CNPJ n.º, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 7.3.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a fornecedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a PMPA-RN.
- 7.4.** A PMPA/RN não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada e que, porventura, não tenha sido acordada na assinatura do contrato.
- 7.5.** A CONTRATANTE não aceitará cobrança bancária.
- 7.6.** O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, contra qualquer Instituição Bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 7.7.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:
- Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, expedido pela Receita Federal.
 - Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
 - Certidão Negativa DE DEBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, emitida pela Secretaria da Receita Federal.
 - Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de DÉBITO DO ESTADO e quanto à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO do domicílio ou sede do licitante.
 - Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de DÉBITO DO MUNICÍPIO do domicílio ou sede do licitante.



GOVERNO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

*Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266 – Centro, Pedro Avelino-RN
CNPJ. (MF) 08.294.654/0001-87 E-MAIL: pmpacpl@hotmail.com*

- f) Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- 7.8.** Todos os valores decorrentes da aquisição serão recebidos exclusivamente pela CONTRATADA.
- 7.9.** Os valores serão considerados fixos e irreajustáveis.
- 7.10.** À CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo.
- 7.11.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme Legislação em vigor.
- 7.12.** Em face do disposto na Resolução nº 32/2017, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, os pagamentos observarão as seguintes regras, compatibilizadas com o Cronograma Físico-Financeiro da obra:
- a) Conforme o artigo 55, inciso III, da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao de cada prestação dos serviços, OBSERVADA A ORDEM CRONOLOGICA do recebimento da SOLICITAÇÃO DE COBRANÇA acompanhada da Nota Fiscal discriminativa no setor competente da PMPA/RN, devidamente atestada pelo gestor do contrato especialmente designado para essa finalidade;
 - b) Depois de recebida e autuada a SOLICITAÇÃO DE COBRANÇA deverá ser encaminhada e até 48 horas ao Setor competente para que o mesmo registre a despesa como “EM LIQUIDAÇÃO”.
 - c) A liquidação da despesa deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da SOLICITAÇÃO DE COBRANÇA.
 - d) Enquanto houver algum processo na lista de pagamento à conta dos recursos alocados para atender o objeto desta licitação, em decorrência da ordem cronológica referida no item anterior, não poderá ser pago o processo seguinte.
 - e) Caso haja algum processo já pronto para pagamento e ainda não foi realizado por motivo da Administração, o Gestor do Contrato adotará as providencias cabíveis para regularização na área de sua competência, visando à regularização do fluxo de pagamento em observância às ordem cronológica estabelecida;
 - f) Havendo recursos para solver a despesa existente e sendo essa a próxima na ordem cronológica dos pagamentos, a Administração não poderá pagar parcialmente a despesa do respectivo processo.
 - g) O pagamento parcial só será admitido se não existir recursos disponíveis suficientes, situação em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem cronológica, não podendo pagar outro processo da mesma fonte senão concluir o pagamento do valor restante.
 - h) A ordem cronológica poderá ser quebrada, se houver:
 - 1. Grave perturbação da ordem;
 - 2. Estado de emergência;
 - 3. Calamidade publica;
 - 4. Decisão judicial ou do TCE-RN que determine a suspensão do pagamento de algum processo;
 - 5. Relevante interesse público, quando deveria existir determinação do ordenador da despesa para esse pagamento, com justificativa plausível.
 - i) As situações indicadas nas alíneas “1”, “2” e “3” da alínea anterior, deverão ter justificativas do Gestor do Contrato, ouvida previamente a Controladoria Municipal e a Procuradoria Municipal que ratificarão a situação apresentada.
 - j) O pagamento em desacordo com a ordem cronológica por força de qualquer um dos eventos referidos na alínea “h”, acima referida, deverá ser justificado pelo Gestor do Contrato, promovendo a obrigatória publicação da justificativa na imprensa oficial.
 - k) O credor poderá representar contra o Gestor do Contrato, caso constate a desobediência da ordem cronológica dos pagamentos, quando essa situação o prejudicar.



GOVERNO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266 – Centro, Pedro Avelino-RN
CNPJ. (MF) 08.294.654/0001-87 E-MAIL: pmpacpl@hotmail.com

- I) O descumprimento da ordem cronológica dos pagamentos, ressalvadas as exceções acima previstas, sujeita o Gestor do Contrato à sanções, a exemplo da pena aplicável para o cometimento de crime previsto na parte final do art. 92, da Lei nº 8666/93.
- m) Os preços são fixos e irreajustáveis.
- n) Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a referida nota fiscal será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a PMPA/RN, caso em que os demais processos de outros credores tramitarão normalmente nas respectivas ordens cronológicas.
- o) A PMPA/RN não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada e que, porventura, não tenha sido acordada na assinatura do contrato.
- p) A liquidação da despesa deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da SOLICITAÇÃO DE COBRANÇA.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

- 8.1.** Cometer infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto nº 3.555, de 2000, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
 - a) Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
 - b) Apresentar documentação falsa;
 - c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
 - e) Comportar-se de modo inidôneo;
 - f) Cometer fraude fiscal;
 - g) Fizer declaração falsa;
 - h) Ensejar o retardamento da execução do certame.
- 8.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - b) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- 8.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.4.** A aplicação das sanções previstas neste Termo não excluirá a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 8.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.6.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela PMPA/RN.
- 8.7.** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na PMPA/RN, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 8.8.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis
- 8.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.10.** As penalidades serão registradas no cadastro do MUNICIPIO DE PEDRO AVELINO, e no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais.



GOVERNO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266 – Centro, Pedro Avelino-RN
CNPJ. (MF) 08.294.654/0001-87 E-MAIL: pmpacpl@hotmail.com

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

9.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:

- a) Recusar-se a EXECUTAR o objeto de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- b) Falir ou dissolver-se; e
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação;

9.2. Por acordo entre as Partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

9.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

9.4. Está prevista a rescisão, ainda para os casos:

- a) Supressão, por parte da Contratante, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão;
- b) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente, do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e imobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) Atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela Contratante, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a Contratada, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- d) Descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. § 1º. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente. § 2º. Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens "b" e "c", sem que haja culpa da Contratada, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

10. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

10.1. Por se tratar de uma Intenção de registro de preços a dotação orçamentaria e créditos orçamentários ficam dispensados, devendo serem informados no momento da formalização do contrato ou na emissão da nota de empenho, porém por entendimento da controladoria e secretaria municipal de finanças para melhor organização nos pagamentos informamos a Classificação Orçamentárias:

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

05.001 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

2022- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL;

2027- MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL PRE-ESCOLAR;

2030- MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL CRECHE;

2031- PROGRAMA DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS;

2101- MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL;

2033- MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL;

2035- MANUT. DO ENSINO INFANTIL CRECHE;

2083- MANUT. DO ENSINO INFANTIL PRE- ESCOLAR;

2053- MANUT. DO EJA.

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (PJ)

11. DO REAJUSTAMENTO



GOVERNO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266 – Centro, Pedro Avelino-RN
CNPJ. (MF) 08.294.654/0001-87 E-MAIL: pmpacpl@hotmail.com

11.1. Fica assegurada a empresa contratada o reajustamento dos preços desde que consiga comprovar através de pedido formalizado e documentação necessária que faz jus ao reequilíbrio econômico financeiro.

12. TIPO DE LICITAÇÃO

12.1. A presente licitação será realizada na modalidade “PREGÃO”, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE.

12.2. CRITERIO DE JULGAMENTO E JUSTIFICATIVA POR LOTE: Considerando-se o disposto no art. 23, §1º, da Lei n.º 8.666/93, e levando-se em conta a natureza similar dos cargos ora demandados, e com a finalidade de reduzir a possibilidade de ocorrência de perda de economia de escala e no intuito de fomentar a competitividade, além de viabilizar um melhor gerenciamento dos serviços prestados, buscando evitar o desperdício de recursos e minimizar os riscos de eventuais prejuízos à Administração e/ou de comprometimento da qualidade desses serviços, haverá o agrupamento de atividades, sendo utilizado como critério de julgamento o **MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE**.

13. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. Este documento obrigacional foi elaborado pelo servidor abaixo assinado, no uso das suas atribuições legais e profissionais, e têm por fim o oferecimento de subsídios à contratação e execução adequada do objeto solicitado, estando em consonância com as disposições legais e nominativas aplicáveis.

13.2. A autoridade competente para aprovar este documento obrigacional é o Excelentíssimo Senhor Prefeito da cidade de PEDRO AVELINO, abaixo descrito.

MARCOS ANTONIO DE LIMA
Secretário Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação

Aprovado em: ____/____/____

JOSE ALEXANDRE SOBRINHO
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266 – Centro, Pedro Avelino-RN
CNPJ. (MF) 08.294.654/0001-87 E-MAIL: pmpacpl@hotmail.com

ANEXO I “A” TABELA COM PREÇOS DE REFERÊNCIA

Lote	ITEM/DESCRIÇÃO DA MÃO DE OBRA	Und.	Quant de meses	Quant de Profissionais	Carga Horária	Valor médio p/homem /mensal R\$	Valor total p/ 12 meses R\$
Único	1 - COORDENADOR PEDAGÓGICO 30HS: A) AVALIAR E ACOMPANHAR O PROCESSO ENSINO APRENDIZAGEM, ALÉM DOS RESULTADOS DE DESEMPENHO DOS ALUNOS; B) VALORIZAR E GARANTIR A PARTICIPAÇÃO ATIVA DOS PROFESSORES, GARANTINDO UM TRABALHO QUE SEJA INTEGRADOR E PRODUTIVO; ORGANIZAR E ESCOLHER OS MATERIAIS NECESSÁRIOS AO PROCESSO DE ENSINO APRENDIZAGEM; C) PROMOVER PRÁTICAS INOVADORAS DE ENSINO E INCENTIVAR A UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS; D) FAZER COM QUE TODA A COMUNICAÇÃO ENTRE ESTES DOIS PÚBLICOS FLUA DE MANEIRA FUNCIONAL; E) AVERIGUAR SE A CONDUTA PEDAGÓGICA DOS DOCENTES TEM BENEFICIADO O PROCESSO DE APRENDIZADO DOS DISCENTES; F) INFORMAR AOS PAIS E RESPONSÁVEIS A SITUAÇÃO ESCOLAR E DE RELACIONAMENTO DOS ALUNOS; G) PROMOVER A FORMAÇÃO CONTINUADA DOS DOCENTES.	Mês	12	05	30h	2.222,31	
	2 - ASG 40 HS: CUIDAR CUIDA DA LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE HIGIENE DE TODOS OS AMBIENTES, PROPORCIONANDO O ASSEAMENTO E SANEAMENTO DESTES LOCAIS.	Mês	12	10	40h	1.880,41	
	3 - AUXILIAR DE SALA 30HS: PROFISSIONAL QUE FICARÁ A DISPOSIÇÃO DO PROFESSOR PARA AUXILIAR DENTRO DA SALA DE AULA COM OS ALUNOS, TANTO NA HORA DE CORREÇÃO DE TRABALHOS E PROVAS, COMO MANTER A ORGANIZAÇÃO DO LOCAL.	Mês	12	20	30h	1.880,41	
	4 - PROFESSOR PORTUGUES 30HS: A) MINISTRA E PREPARA O MATERIAL DIDÁTICO DAS AULAS DE PORTUGUÊS CONFORME ORIENTAÇÃO E CONTEÚDO PREVIAMENTE DISTRIBUÍDO, APLICA PROVAS, DESENVOLVE TRABALHOS EM AULA E ESCLARECE DÚVIDAS, B) AVALIAR E ACOMPANHAR O PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM, ALÉM	Mês	12	01	30h	2.222,31	



GOVERNO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266 – Centro, Pedro Avelino-RN
CNPJ. (MF) 08.294.654/0001-87 E-MAIL: pmpacpl@hotmail.com

DOS RESULTADOS DE DESEMPENHO DOS ALUNOS; C) MINISTRAR E PREPARAR O MATERIAL DIDÁTICO DAS AULAS DE PORTUGUÊS CONFORME ORIENTAÇÃO E CONTEÚDO PREVIAMENTE DISTRIBUÍDO, APLICAR PROVAS, DESENVOLVER TRABALHOS EM AULA E ESCLARECER DÚVIDAS; D) PROMOVER A FORMAÇÃO CONTINUADA DOS DOCENTES.						
5 - PROFESSOR MATEMÁTICA 30HS: A) MINISTRA E PREPARA O MATERIAL DIDÁTICO DAS AULAS DE MATEMÁTICA CONFORME ORIENTAÇÃO E CONTEÚDO PREVIAMENTE DISTRIBUÍDO, APLICA PROVAS, DESENVOLVE TRABALHOS EM AULA E ESCLARECE DÚVIDAS, B) AVALIAR E ACOMPANHAR O PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM, ALÉM DOS RESULTADOS DE DESEMPENHO DOS ALUNOS; C) MINISTRAR E PREPARAR O MATERIAL DIDÁTICO DAS AULAS DE PORTUGUÊS CONFORME ORIENTAÇÃO E CONTEÚDO PREVIAMENTE DISTRIBUÍDO, APLICAR PROVAS, DESENVOLVER TRABALHOS EM AULA E ESCLARECER DÚVIDAS; D) PROMOVER A FORMAÇÃO CONTINUADA DOS DOCENTES.	Mês	12	01	30h	2.222,31	
6 - MERENDEIRA 40HS: PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO PREPARO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE ALUNOS MATRICULADOS EM ESCOLAS, CRECHE E PRÉ-ESCOLAS DO MUNICÍPIO, ATRIBUIÇÕES QUE DEVEM SER EXECUTADAS NO ÂMBITO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO.	Mês	12	06	40h	1.880,41	
7 - PORTEIRO 40 HS: ZELAR PELA GUARDA DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL E EXERCER SERVIÇO DE VIGILÂNCIA; PERCORRER SISTEMATICAMENTE INSPECIONANDO AS DEPENDÊNCIAS DOS PRÉDIOS ESCOLARES; PROIBIR A ENTRADA DE PESSOAS ESTRANHAS E OUTRAS ANORMALIDADES NO RECINTO ESCOLAR; CONTROLAR FLUXO DE PESSOAS, IDENTIFICANDO, ORIENTANDO E ENCAMINHANDO-AS PARA OS LUGARES DESEJADOS; ESCOLTAR PESSOAS E MERCADORIAS AOS SEUS DESTINOS DENTRO DO PERÍMETRO ESCOLAR; FAZER MANUTENÇÕES SIMPLES NOS	Mês	12	05	40h	1.880,41	



GOVERNO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266 – Centro, Pedro Avelino-RN
CNPJ. (MF) 08.294.654/0001-87 E-MAIL: pmpacpl@hotmail.com

LOCAIS DE TRABALHO; ORIENTAR NA ENTRADA E SAÍDA DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ZELANDO PELO BEM ESTAR E INTEGRIDADE FÍSICA. EXECUTAR ATIVIDADES CORRELATAS.						
8 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR NÍVEL ALFABETIZADO CHN TIPO D 40HS: PROFISSIONAL PARA DESEMPENHAR FUNÇÃO DE MOTORISTA EM VEÍCULOS DE PASSAGEIROS (ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS), CONDUZINDO ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME NORMAS DO FNDE.	Mês	12	06	40h	1.880,41	
9 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO 40HS: DIRIGE, PLANEJA, ORGANIZA E CONTROLA AS ATIVIDADES DE DIVERSAS ÁREAS DA EMPRESA, FIXANDO POLÍTICAS DE GESTÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS, ADMINISTRATIVOS, ESTRUTURAÇÃO, RACIONALIZAÇÃO, E ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS DIVERSOS, MANTÉM A ESCOLA DENTRO DAS NORMAS DO SISTEMA EDUCACIONAL, SEGUE PORTARIAS E INSTRUÇÕES, É EXIGENTE NO CUMPRIMENTO DE PRAZOS; VALORIZA A QUALIDADE DO ENSINO, O PROJETO PEDAGÓGICO, A SUPERVISÃO E A ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E CRIA OPORTUNIDADES DE CAPACITAÇÃO DOCENTE.	Mês	12	02	40h	1.880,41	

PEDRO AVELINO/RN, EM 20 DE abril DE 2021.

CLÉCIO VALDEVINO MOREIRA
PREGOEIRO MUNICIPAL



GOVERNO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266 – Centro, Pedro Avelino-RN
CNPJ. (MF) 08.294.654/0001-87 E-MAIL: pmpacpl@hotmail.com

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 694/2021**

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2021, ÀS ----H---MIN (---) HORAS.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE _____/UF

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
INSC. EST.:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:	CIDADE:					
CEP:	E-MAIL:					
TELEFONE:	FAX:					
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:					
BANCO DA LICITANTE:	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:					
Nº DA AGÊNCIA:						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.						
2.						
3.						
4.						
TOTAL POR EXTERNO:						

A EMPRESA: DECLARA QUE:

- 1** ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
- 2** VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESENTA) DIAS.
- 3** PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
- 4** QUE NÃO POSSUI COMO SÓCIO, GERENTE E DIRETORES, SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN, E AINDA CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE ATÉ TERCEIRO GRAU.
- 5** QUE O PRAZO DE INICIO DA ENTREGA DOS ITENS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA



GOVERNO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

*Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266 – Centro, Pedro Avelino-RN
CNPJ. (MF) 08.294.654/0001-87 E-MAIL: pmpacpl@hotmail.com*

OU DOCUMENTO SIMILAR, NA PRAÇA PEDRO ALVES BEZERRA, Nº 266, CENTRO, PEDRO AVELINO/RN, TODOS OS ITENS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



GOVERNO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266 – Centro, Pedro Avelino-RN
CNPJ. (MF) 08.294.654/0001-87 E-MAIL: pmpacpl@hotmail.com

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 694/2021**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____/UF
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, _____, CNPJ _____, DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 32, PARÁGRAFO 2º, E ARTIGO 97 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES.

_____ EM, ____ DE _____ DE 2021.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



GOVERNO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266 – Centro, Pedro Avelino-RN
CNPJ. (MF) 08.294.654/0001-87 E-MAIL: pmpacpl@hotmail.com

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 694/2021**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A), PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº E CPF Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. V DO ART. Nº 27 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, ACRESCIDO PELA LEI Nº 9.854, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ()¹.

.....
(DATA)

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)

¹ Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



GOVERNO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266 – Centro, Pedro Avelino-RN
CNPJ. (MF) 08.294.654/0001-87 E-MAIL: pmpacpl@hotmail.com

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA. (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021-SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 694/2021

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), COMO REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO DE (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021-SRP**, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

- A)** A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021-SRP**, FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE (PELO LICITANTE), E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUSO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021-SRP**, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;
- B)** A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021-SRP** NÃO FOI INFORMADA, DISCUSO OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021-SRP**, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;
- C)** QUE NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021-SRP** QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;
- D)** QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021-SRP** NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUSO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021-SRP** ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;
- E)** QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021-SRP** NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUSO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DO MUNICÍPIO DE _____/UF, ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS; E
- F)** QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.

....., DE DE 2021.

REPRESENTANTE LEGAL



GOVERNO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266 – Centro, Pedro Avelino-RN
CNPJ. (MF) 08.294.654/0001-87 E-MAIL: pmpacpl@hotmail.com

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021-SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 694/2021

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTEATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO **ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

() **MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES , ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR
(NO CASO DE ME E EPP)
CPF: XXX.XXX.XXX-XX
CRC: _____



GOVERNO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266 – Centro, Pedro Avelino-RN
CNPJ. (MF) 08.294.654/0001-87 E-MAIL: pmpacpl@hotmail.com

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 694/2021**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE _____/UF
AO PREGOEIRO / EQUIPE DE APOIO

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº, DECLARO CUMPRIR OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUE AS DECLARAÇÕES INFORMADAS SÃO VERÍDICAS, CONFORME PARÁGRAFOS 4º E 5º DO ART. 26 DO DECRETO 10.024/2019.

_____ EM, ____ DE _____ DE 2021.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



GOVERNO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266 – Centro, Pedro Avelino-RN
CNPJ. (MF) 08.294.654/0001-87 E-MAIL: pmpacpl@hotmail.com

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021-SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 694/2021

A(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº....., LOCALIZADA À
DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 10.520/02, QUE CUMPRE TODOS OS
REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO E QUE A PROPOSTA APRESENTADA ESTÁ EM CONFORMIDADE COM AS
EXIGÊNCIAS DO EDITAL PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN
– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021-SRP.

....., DE DE 2021.

REPRESENTANTE LEGAL



GOVERNO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266 – Centro, Pedro Avelino-RN
CNPJ. (MF) 08.294.654/0001-87 E-MAIL: pmpacpl@hotmail.com

ANEXO IX – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021.

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de PEDRO AVELINO/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.294.654/0001-87, neste ato representado pelo PREFEITO CONSTITUCIONAL, JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO, portador da matrícula funcional nº,, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/2021...., publicada no de/...../2021....., processo administrativo n.º,, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNÍCIPIO DE PEDRO AVELINO/RN**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a Secretaria Municipal de Saúde de PEDRO AVELINO/RN, na qualidade de ÓRGÃO PARTICIPANTE.

Parágrafo único. Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, observadas as exigências insertas no Decreto nº 7.892/2013 com todas suas alterações.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Comissão Permanente de Licitação, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,

h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.



GOVERNO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266 – Centro, Pedro Avelino-RN
CNPJ. (MF) 08.294.654/0001-87 E-MAIL: pmpacpl@hotmail.com

Art. 4º. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

- a)** tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b)** consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c)** verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d)** encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva Autorização de Compra;
- e)** enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- f)** acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

Art. 5º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a)** Retirar a respectiva **Autorização de compras**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da convocação;
- b)** informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c)** entregar os materiais solicitados no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da Autorização de Serviços;
- d)** fornecer os materiais conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;
- e)** entregar os materiais solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
- f)** providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g)** fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h)** prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i)** resarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;



GOVERNO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266 – Centro, Pedro Avelino-RN
CNPJ. (MF) 08.294.654/0001-87 E-MAIL: pmpacpl@hotmail.com

j) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 6º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo Único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 7º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos materiais registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA:							
CNPJ:		Telefone:		e-mail:			
Endereço:							
Lote	ITEM/DESCRIÇÃO DA MÃO DE OBRA	Und.	Quant de meses	Quant de Profissionais	Carga Horária	Valor médio p/homem /mensal R\$	Valor total p/ 12 meses R\$
Único	1 - COORDENADOR PEDAGÓGICO 30HS: A) AVALIAR E ACOMPANHAR O PROCESSO ENSINO APRENDIZAGEM, ALÉM DOS RESULTADOS DE DESEMPENHO DOS ALUNOS; B) VALORIZAR E GARANTIR A PARTICIPAÇÃO ATIVA DOS PROFESSORES, GARANTINDO UM TRABALHO QUE SEJA INTEGRADOR E PRODUTIVO; ORGANIZAR E ESCOLHER OS MATERIAIS NECESSÁRIOS AO PROCESSO DE ENSINO APRENDIZAGEM; C) PROMOVER PRÁTICAS INOVADORAS DE ENSINO E INCENTIVAR A UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS; D) FAZER COM QUE TODA A COMUNICAÇÃO ENTRE ESTES DOIS PÚBLICOS FLUA DE MANEIRA FUNCIONAL; E) AVERIGUAR SE A CONDUTA PEDAGÓGICA DOS DOCENTES TEM BENEFICIADO O PROCESSO DE APRENDIZADO DOS DISCENTES; F) INFORMAR OS PAIS E RESPONSÁVEIS A SITUAÇÃO ESCOLAR E DE RELACIONAMENTO DOS ALUNOS; G) PROMOVER A FORMAÇÃO CONTINUADA DOS DOCENTES.	Mês	12	05	30h		
	2 - ASG 40 HS: CUIDAR CUIDA DA LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE HIGIENE DE TODOS OS AMBIENTES, PROPORCIONANDO O ASSEAMENTO E SANEAMENTO DESTES LOCAIS.	Mês	12	10	40h		
	3 - AUXILIAR DE SALA 30HS: PROFISSIONAL QUE FICARÁ A DISPOSIÇÃO DO PROFESSOR PARA AUXILIAR DENTRO DA SALA DE AULA COM OS ALUNOS, TANTO NA HORA DE CORREÇÃO DE TRABALHOS E PROVAS, COMO	Mês	12	20	30h		



GOVERNO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266 – Centro, Pedro Avelino-RN
CNPJ. (MF) 08.294.654/0001-87 E-MAIL: pmpacpl@hotmail.com

	MANTER A ORGANIZAÇÃO DO LOCAL. 4 - PROFESSOR PORTUGUES 30HS: A) MINISTRA E PREPARA O MATERIAL DIDÁTICO DAS AULAS DE PORTUGUÊS CONFORME ORIENTAÇÃO E CONTEÚDO PREVIAMENTE DISTRIBUÍDO, APLICA PROVAS, DESENVOLVE TRABALHOS EM AULA E ESCLARECE DÚVIDAS; B) AVALIAR E ACOMPANHAR O PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM, ALÉM DOS RESULTADOS DE DESEMPENHO DOS ALUNOS; C) MINISTRAR E PREPARAR O MATERIAL DIDÁTICO DAS AULAS DE PORTUGUÊS CONFORME ORIENTAÇÃO E CONTEÚDO PREVIAMENTE DISTRIBUÍDO, APLICAR PROVAS, DESENVOLVER TRABALHOS EM AULA E ESCLARECER DÚVIDAS; D) PROMOVER A FORMAÇÃO CONTINUADA DOS DOCENTES.	Mês	12	01	30h		
	5 - PROFESSOR MATEMÁTICA 30HS: A) MINISTRA E PREPARA O MATERIAL DIDÁTICO DAS AULAS DE MATEMÁTICA CONFORME ORIENTAÇÃO E CONTEÚDO PREVIAMENTE DISTRIBUÍDO, APLICA PROVAS, DESENVOLVE TRABALHOS EM AULA E ESCLARECE DÚVIDAS; B) AVALIAR E ACOMPANHAR O PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM, ALÉM DOS RESULTADOS DE DESEMPENHO DOS ALUNOS; C) MINISTRAR E PREPARAR O MATERIAL DIDÁTICO DAS AULAS DE PORTUGUÊS CONFORME ORIENTAÇÃO E CONTEÚDO PREVIAMENTE DISTRIBUÍDO, APLICAR PROVAS, DESENVOLVER TRABALHOS EM AULA E ESCLARECER DÚVIDAS; D) PROMOVER A FORMAÇÃO CONTINUADA DOS DOCENTES.	Mês	12	01	30h		
	6 - MERENDEIRA 40HS: PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO PREPARO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE ALUNOS MATRICULADOS EM ESCOLAS, CRECHE E PRÉ-ESCOLAS DO MUNICÍPIO, ATRIBUIÇÕES QUE DEVEM SER EXECUTADAS NO ÂMBITO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO.	Mês	12	06	40h		
	7 - PORTEIRO 40 HS: ZELAR PELA GUARDA DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL E EXERCER SERVIÇO DE VIGILÂNCIA; PERCORRER SISTEMATICAMENTE INSPECIONANDO AS DEPENDÊNCIAS DOS PRÉDIOS ESCOLARES; PROIBIR A ENTRADA DE PESSOAS ESTRANHAS E OUTRAS ANORMALIDADES NO RECINTO ESCOLAR; CONTROLAR FLUXO DE PESSOAS, IDENTIFICANDO, ORIENTANDO E ENCAMINHANDO-AS PARA OS LUGARES DESEJADOS; ESCOLTAR PESSOAS E MERCADORIAS AOS SEUS DESTINOS DENTRO DO PERÍMETRO ESCOLAR; FAZER MANUTENÇÕES SIMPLES NOS LOCAIS DE TRABALHO; ORIENTAR NA ENTRADA E SAÍDA DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ZELANDO PELO BEM ESTAR E INTEGRIDADE FÍSICA. EXECUTAR ATIVIDADES CORRELATAS.	Mês	12	05	40h		



GOVERNO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266 – Centro, Pedro Avelino-RN
CNPJ. (MF) 08.294.654/0001-87 E-MAIL: pmpacpl@hotmail.com

	8 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR NÍVEL ALFABETIZADO CHN TIPO D 40HS: PROFISSIONAL PARA DESEMPENHAR FUNÇÃO DE MOTORISTA EM VEÍCULOS DE PASSAGEIROS (ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS), CONDUZINDO ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME NORMAS DO FNDE.	Mês	12	06	40h		
	9 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO 40HS: DIRIGE, PLANEJA, ORGANIZA E CONTROLA AS ATIVIDADES DE DIVERSAS ÁREAS DA EMPRESA, FIXANDO POLÍTICAS DE GESTÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS, ADMINISTRATIVOS, ESTRUTURAÇÃO, RACIONALIZAÇÃO, E ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS DIVERSOS, MANTÉM A ESCOLA DENTRO DAS NORMAS DO SISTEMA EDUCACIONAL, SEGUE PORTARIAS E INSTRUÇÕES, É EXIGENTE NO CUMPRIMENTO DE PRAZOS; VALORIZA A QUALIDADE DO ENSINO, O PROJETO PEDAGÓGICO, A SUPERVISÃO E A ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E CRIA OPORTUNIDADES DE CAPACITAÇÃO DOCENTE.	Mês	12	02	40h		

Art. 8º. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, em até 30 (trinta) dias após a apresentação de notas fiscais e faturas, devidamente atestadas pela unidade responsável:

§ 1º O pagamento está condicionado, ainda, a apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal devidamente preenchida;
- b) Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certificado de Regularidade de FGTS – CRF, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado;
- g) Indicação do banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.
- h) Certidão Negativas de Débitos Trabalhistas;

§ 2º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

§ 4º A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

Art. 9º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município.



GOVERNO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266 – Centro, Pedro Avelino-RN
CNPJ. (MF) 08.294.654/0001-87 E-MAIL: pmpacpl@hotmail.com

Art. 11. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de **eventual redução** ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

- a)** Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato.
- b)** Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.
- c)** A entrega deverá ser feita no endereço do órgão participante, citado na Autorização de Compra.
- d)** As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 13. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- a)** O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.
- b)** Não serão aceitos produtos com prazo de vencimento da garantia inferior ao definido na proposta apresentada na licitação, a contar do seu recebimento definitivo.
- c)** Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
- d)** O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.
- e)** Constatada irregularidades no objeto contratual, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:
 - e.1)** determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;
 - e.2)** rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação.
- f)** Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a)** **advertência**, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à Administração;
- b)** **multa de 0,3%** (três décimos percentuais) por dia de atraso no fornecimento ou execução do objeto licitado, sem prévia justificativa, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c)** **multa de 1%** (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato, em caso de infrações reincidentes que venham a causar prejuízos a administração;



GOVERNO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266 – Centro, Pedro Avelino-RN
CNPJ. (MF) 08.294.654/0001-87 E-MAIL: pmpacpl@hotmail.com

- d) **multa de 10%** (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato, em caso de infrações graves que venham a provocar razões de rescisão contratual;
- e) **suspensão temporária** do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”.
- b) Descumprimento dos prazos, indusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.
- c) As multas previstas no Art. 14, poderão ser aplicadas à licitante, sendo descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura.

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo do ÓRGÃO GERENCIADOR, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e



GOVERNO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

*Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266 – Centro, Pedro Avelino-RN
CNPJ. (MF) 08.294.654/0001-87 E-MAIL: pmpacpl@hotmail.com*

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

Art. 16. Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 e do Decreto nº. 8.250/2014, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente **ARP** será competente o Foro da Comarca do Município de Lajes/RN.

Nada mais havendo a tratar, mandei lavrar a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO
Prefeito Municipal

Empresa:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Responsável: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF. XXXXXXXXXXXXXXXXX RG XXXXXXXX-ITEP/RN



GOVERNO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266 – Centro, Pedro Avelino-RN
CNPJ. (MF) 08.294.654/0001-87 E-MAIL: pmpacpl@hotmail.com

ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2021

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/..., QUE FAZEM ENTRE SI
O(A). E A EMPRESA
.....

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN com sede no(a) Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266, na cidade de PEDRO AVELINO/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.294.654/0001-87, neste ato representado(a) pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO, portador(a) da Carteira de Identidade nº 970.322-SSP/RN, e CPF nº 596.825.744-04, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 013/2021, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. Constitui objeto deste CONTRATO, contratação de empresa prestadora de serviços de terceiros - prestação de serviços complementares junto a Secretaria municipal de Educação do município de Pedro Avelino/RN, conforme condições e quantidades abaixo.:

ITEM/ DESCRIÇÃO DA MÃO DE OBRA	Und.	Quant de meses	Quant de Profissionais	Carga Horária	Valor médio p/homem/mensal R\$	Valor total p/ 12 meses R\$
1 - COORDENADOR PEDAGÓGICO 30HS: A) AVALIAR E ACOMPANHAR O PROCESSO ENSINO APRENDIZAGEM, ALÉM DOS RESULTADOS DE DESEMPENHO DOS ALUNOS; B) VALORIZAR E GARANTIR A PARTICIPAÇÃO ATIVA DOS PROFESSORES, GARANTINDO UM TRABALHO QUE SEJA INTEGRADOR E PRODUTIVO; ORGANIZAR E ESCOLHER OS MATERIAIS NECESSÁRIOS AO PROCESSO DE ENSINO APRENDIZAGEM; C) PROMOVER PRÁTICAS INOVADORAS DE ENSINO E INCENTIVAR A UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS; D) FAZER COM QUE TODA A COMUNICAÇÃO ENTRE ESTES DOIS PÚBLICOS FLUA DE MANEIRA FUNCIONAL; E) AVERIGUAR SE A CONDUTA PEDAGÓGICA DOS DOCENTES TEM BENEFICIADO O PROCESSO DE APRENDIZADO DOS DISCENTES; F) INFORMAR AOS PAIS E RESPONSÁVEIS A	Mês	12	05	30h		



GOVERNO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266 – Centro, Pedro Avelino-RN
CNPJ. (MF) 08.294.654/0001-87 E-MAIL: pmpacpl@hotmail.com

SITUAÇÃO ESCOLAR E DE RELACIONAMENTO DOS ALUNOS; G) PROMOVER A FORMAÇÃO CONTINUADA DOS DOCENTES.						
2 - ASG 40 HS: CUIDAR CUIDA DA LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE HIGIENE DE TODOS OS AMBIENTES, PROPORCIONANDO O ASSESSAMENTO E SANEAMENTO DESTES LOCAIS.	Mês	12	10	40h		
3 - AUXILIAR DE SALA 30HS: PROFISSIONAL QUE FICARÁ A DISPOSIÇÃO DO PROFESSOR PARA AUXILIAR DENTRO DA SALA DE AULA COM OS ALUNOS, TANTO NA HORA DE CORREÇÃO DE TRABALHOS E PROVAS, COMO MANTER A ORGANIZAÇÃO DO LOCAL.	Mês	12	20	30h		
4 - PROFESSOR PORTUGUES 30HS: A) MINISTRA E PREPARA O MATERIAL DIDÁTICO DAS AULAS DE PORTUGUÊS CONFORME ORIENTAÇÃO E CONTEÚDO PREVIAMENTE DISTRIBUÍDO, APLICA PROVAS, DESENVOLVE TRABALHOS EM AULA E ESCLARECE DÚVIDAS, B) AVALIAR E ACOMPANHAR O PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM, ALÉM DOS RESULTADOS DE DESEMPENHO DOS ALUNOS; C) MINISTRAR E PREPARAR O MATERIAL DIDÁTICO DAS AULAS DE PORTUGUÊS CONFORME ORIENTAÇÃO E CONTEÚDO PREVIAMENTE DISTRIBUÍDO, APLICAR PROVAS, DESENVOLVER TRABALHOS EM AULA E ESCLARECER DÚVIDAS; D) PROMOVER A FORMAÇÃO CONTINUADA DOS DOCENTES.	Mês	12	01	30h		
5 - PROFESSOR MATEMÁTICA 30HS: A) MINISTRA E PREPARA O MATERIAL DIDÁTICO DAS AULAS DE MATEMÁTICA CONFORME ORIENTAÇÃO E CONTEÚDO PREVIAMENTE DISTRIBUÍDO, APLICA PROVAS, DESENVOLVE TRABALHOS EM AULA E ESCLARECE DÚVIDAS, B) AVALIAR E ACOMPANHAR O PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM, ALÉM DOS RESULTADOS DE DESEMPENHO	Mês	12	01	30h		



GOVERNO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266 – Centro, Pedro Avelino-RN
CNPJ. (MF) 08.294.654/0001-87 E-MAIL: pmpacpl@hotmail.com

DOS ALUNOS; C) MINISTRAR E PREPARAR O MATERIAL DIDÁTICO DAS AULAS DE PORTUGUÊS CONFORME ORIENTAÇÃO E CONTEÚDO PREVIAMENTE DISTRIBUÍDO, APLICAR PROVAS, DESENVOLVER TRABALHOS EM AULA E ESCLARECER DÚVIDAS; D) PROMOVER A FORMAÇÃO CONTINUADA DOS DOCENTES.						
6 - MERENDEIRA 40HS: PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO PREPARO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE ALUNOS MATRICULADOS EM ESCOLAS, CRECHE E PRÉ-ESCOLAS DO MUNICÍPIO, ATRIBUIÇÕES QUE DEVEM SER EXECUTADAS NO ÂMBITO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO.	Mês	12	06	40h		
7 - PORTEIRO 40 HS: ZELAR PELA GUARDA DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL E EXERCER SERVIÇO DE VIGILÂNCIA; PERCORRER SISTEMATICAMENTE INSPECIONANDO AS DEPENDÊNCIAS DOS PRÉDIOS ESCOLARES; PROIBIR A ENTRADA DE PESSOAS ESTRANHAS E OUTRAS ANORMALIDADES NO RECINTO ESCOLAR; CONTROLAR FLUXO DE PESSOAS, IDENTIFICANDO, ORIENTANDO E ENCAMINHANDO-AS PARA OS LUGARES DESEJADOS; ESCOLTAR PESSOAS E MERCADORIAS AOS SEUS DESTINOS DENTRO DO PERÍMETRO ESCOLAR; FAZER MANUTENÇÕES SIMPLES NOS LOCAIS DE TRABALHO; ORIENTAR NA ENTRADA E SAÍDA DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ZELANDO PELO BEM ESTAR E INTEGRIDADE FÍSICA. EXECUTAR ATIVIDADES CORRELATAS.	Mês	12	05	40h		
8 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR NÍVEL ALFABETIZADO CHN TIPO D 40HS: PROFISSIONAL PARA DESEMPENHAR FUNÇÃO DE MOTORISTA EM VEÍCULOS DE PASSAGEIROS (ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS), CONDUZINDO ALUNOS DA	Mês	12	06	40h		



GOVERNO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266 – Centro, Pedro Avelino-RN
CNPJ. (MF) 08.294.654/0001-87 E-MAIL: pmpacpl@hotmail.com

REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME NORMAS DO FNDE.						
9 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO 40HS: DIRIGE, PLANEJA, ORGANIZA E CONTROLA AS ATIVIDADES DE DIVERSAS ÁREAS DA EMPRESA, FIXANDO POLÍTICAS DE GESTÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS, ADMINISTRATIVOS, ESTRUTURAÇÃO, RACIONALIZAÇÃO, E ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS DIVERSOS, MANTÉM A ESCOLA DENTRO DAS NORMAS DO SISTEMA EDUCACIONAL, SEGUE PORTARIAS E INSTRUÇÕES, É EXIGENTE NO CUMPRIMENTO DE PRAZOS; VALORIZA A QUALIDADE DO ENSINO, O PROJETO PEDAGÓGICO, A SUPERVISÃO E A ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E CRIA OPORTUNIDADES DE CAPACITAÇÃO DOCENTE.	Mês	12	02	40h		

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

4.1. Por se tratar de uma Intenção de registro de preços a dotação orçamentaria e créditos orçamentários ficam dispensados, devendo serem informados no momento da formalização do contrato ou na emissão da nota de empenho, porém por entendimento da controladoria e secretaria municipal de finanças para melhor organização nos pagamentos informamos a Classificação Orçamentárias:

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
05.001 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
2022- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL;
2027- MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL PRE-ESCOLAR;
2030- MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL CRECHE;
2031- PROGRAMA DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS;
2101- MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL;



GOVERNO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266 – Centro, Pedro Avelino-RN
CNPJ. (MF) 08.294.654/0001-87 E-MAIL: pmpacpl@hotmail.com

2033-MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL;

2035-MANUT. DO ENSINO INFANTIL CRECHE;

2083-MANUT. DO ENSINO INFANTIL PRE- ESCOLAR;

2053-MANUT. DO EJA.

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (PJ)

4.2. Os recursos financeiros para custear a presente contratação são provenientes do FUNDEF 40% e 60% e contrapartida municipal através do FPM, ICMS, e RECEITA PROPRIA.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. Conforme o artigo 55, inciso III, da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE pagará no prazo máximo de até o 5º.(quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, com a apresentação da Nota Fiscal discriminativa no setor competente da PMPA/RN, devidamente atestada pelo fiscal do contrato especialmente designado para essa finalidade.

5.2. Para execução do pagamento, a licitante vencedora deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível da Prefeitura Municipal de PEDRO AVELINO, CNPJ n.º, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a fornecedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a PMPA-RN.

5.4. A PMPA/RN não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada e que, porventura, não tenha sido acordada na assinatura do contrato.

5.5. A CONTRATANTE não aceitará cobrança bancária.

5.6. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, contra qualquer Instituição Bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, expedido pela Receita Federal.
- b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- c) Certidão Negativa DE DEBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, emitida pela Secretaria da Receita Federal.
- d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de DÉBITO DO ESTADO e quanto à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO do domicílio ou sede do licitante.
- e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de DÉBITO DO MUNICÍPIO do domicílio ou sede do licitante.
- f) Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

5.8. Todos os valores decorrentes da aquisição serão recebidos exclusivamente pela CONTRATADA.

5.9. Os valores serão considerados fixos e irreajustáveis.

5.10. À CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo.

5.11. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme Legislação em vigor.

5.12. Em face do disposto na Resolução nº 32/2017, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, os pagamentos observarão as seguintes regras, compatibilizadas com o Cronograma Físico-Financeiro da obra:

- a) Conforme o artigo 55, inciso III, da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao de cada prestação dos serviços, OBSERVADA A ORDEM CRONOLOGICA do recebimento da SOLICITAÇÃO DE COBRANÇA acompanhada da Nota Fiscal discriminativa no setor competente da PMPA/RN, devidamente atestada pelo gestor do contrato especialmente designado para essa finalidade;
- b) Depois de recebida e autuada a SOLICITAÇÃO DE COBRANÇA deverá ser encaminhada e até 48 horas ao Setor competente para que o mesmo registre a despesa como "EM LIQUIDAÇÃO".
- c) A liquidação da despesa deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da SOLICITAÇÃO DE COBRANÇA.



GOVERNO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266 – Centro, Pedro Avelino-RN
CNPJ. (MF) 08.294.654/0001-87 E-MAIL: pmpacpl@hotmail.com

- d) Enquanto houver algum processo na lista de pagamento à conta dos recursos alocados para atender o objeto desta licitação, em decorrência da ordem cronológica referida no item anterior, não poderá ser pago o processo seguinte.
- e) Caso haja algum processo já pronto para pagamento e ainda não foi realizado por motivo da Administração, o Gestor do Contrato adotará as providências cabíveis para regularização na área de sua competência, visando à regularização do fluxo de pagamento em observância às ordem cronológica estabelecida;
- f) Havendo recursos para solver a despesa existente e sendo essa a próxima na ordem cronológica dos pagamentos, a Administração não poderá pagar parcialmente a despesa do respectivo processo.
- g) O pagamento parcial só será admitido se não existir recursos disponíveis suficientes, situação em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem cronológica, não podendo pagar outro processo da mesma fonte senão concluir o pagamento do valor restante.
- h) A ordem cronológica poderá ser quebrada, se houver:
 - 1. Grave perturbação da ordem;
 - 2. Estado de emergência;
 - 3. Calamidade pública;
 - 4. Decisão judicial ou do TCE-RN que determine a suspensão do pagamento de algum processo;
 - 5. Relevante interesse público, quando deveria existir determinação do ordenador da despesa para esse pagamento, com justificativa plausível.
- i) As situações indicadas nas alíneas “1”, “2” e “3” da alínea anterior, deverão ter justificativas do Gestor do Contrato, ouvida previamente a Controladoria Municipal e a Procuradoria Municipal que ratificarão a situação apresentada.
- j) O pagamento em desacordo com a ordem cronológica por força de qualquer um dos eventos referidos na alínea “h”, acima referida, deverá ser justificado pelo Gestor do Contrato, promovendo a obrigatoriedade publicação da justificativa na imprensa oficial.
- k) O credor poderá representar contra o Gestor do Contrato, caso constate a desobediência da ordem cronológica dos pagamentos, quando essa situação o prejudicar.
- l) O descumprimento da ordem cronológica dos pagamentos, ressalvadas as exceções acima previstas, sujeita o Gestor do Contrato à sanções, a exemplo da pena aplicável para o cometimento de crime previsto na parte final do art. 92, da Lei nº 8666/93.
- m) Os preços são fixos e irreajustáveis.
- n) Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a referida nota fiscal será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a PMPA/RN, caso em que os demais processos de outros credores tramitarão normalmente nas respectivas ordens cronológicas.
- o) A PMPA/RN não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada e que, porventura, não tenha sido acordada na assinatura do contrato.
- p) A liquidação da despesa deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da SOLICITAÇÃO DE COBRANÇA.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Fica assegurada a empresa contratada o reajuste dos preços desde que consiga comprovar através de pedido formalizado e documentação necessária que faz jus ao reequilíbrio econômico financeiro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.



GOVERNO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266 – Centro, Pedro Avelino-RN
CNPJ. (MF) 08.294.654/0001-87 E-MAIL: pmpacpl@hotmail.com

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado, o qual assumirá a função de Fiscal de contrato.

10.2. As decisões e providências que extrapolarem a competência do Fiscal de contrato deverão ser encaminhadas à autoridade competente em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis..

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Cauçionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



GOVERNO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

*Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266 – Centro, Pedro Avelino-RN
CNPJ. (MF) 08.294.654/0001-87 E-MAIL: pmpacpl@hotmail.com*

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em Diário Oficial do município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de LAJES/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

PEDRO AVELINO/RN, de..... de 20....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021.

O(A) (Prefeitura Municipal), com sede no(a) Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266 centro, na cidade de PEDRO AVELINO/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.294.654/0001-87, neste ato representado pelo PREFEITO CONSTITUCIONAL, JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO, portador da matrícula funcional nº 000343-3, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 013/2021, publicada no portal de compras públicas de 22/04/2021, processo administrativo n.º 694, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNÍCIPIO DE PEDRO AVELINO/RN**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a Secretaria Municipal de Saúde de PEDRO AVELINO/RN, na qualidade de **ÓRGÃO PARTICIPANTE**.

Parágrafo único. Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, observadas as exigências insertas no Decreto nº 7.892/2013 com todas suas alterações.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Comissão Permanente de Licitação, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,
- h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Autorização de Compra;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

Art. 5º. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva **Autorização de compras**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) entregar os materiais solicitados no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da Autorização de Serviços;
- d) fornecer os materiais conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;
- e) entregar os materiais solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) resarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 6º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo Único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 7º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos materiais registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO DO ESTADO DO RN - COOPEDU		
CNPJ: 35.537.126/0001-84	Telefone: (84) 99970-9301/99916-0544	E-mail: coopedurn@gmail.com

Endereço: Rua Luiza Alves Carneiro, nº 2475, Centro, Monte Alegre/RN – 59182-000

Lote	ITEM/DESCRÍÇÃO DA MÃO DE OBRA	Unid	Quant de meses	Quant de Profissionais	Valor unit. Mês R\$	Total mês R\$	Valor total p/ 12 meses R\$
Único	1 - COORDENADOR PEDAGÓGICO 30HS: A) AVALIAR E ACOMPANHAR O PROCESSO ENSINO APRENDIZAGEM, ALÉM DOS RESULTADOS DE DESEMPENHO DOS ALUNOS; B) VALORIZAR E GARANTIR A PARTICIPAÇÃO ATIVA DOS PROFESSORES, GARANTINDO UM TRABALHO QUE SEJA INTEGRADOR E PRODUTIVO; ORGANIZAR E ESCOLHER OS MATERIAIS NECESSÁRIOS AO PROCESSO DE ENSINO APRENDIZAGEM; C) PROMOVER PRÁTICAS INOVADORAS DE ENSINO E INCENTIVAR A UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS; D) FAZER COM QUE TODA A COMUNICAÇÃO ENTRE ESTES DOIS PÚBLICOS FLUA DE MANEIRA FUNCIONAL; E) AVERIGUAR SE A CONDUTA PEDAGÓGICA DOS DOCENTES TEM BENEFICIADO O PROCESSO DE APRENDIZADO DOS DISCENTES; F) INFORMAR AOS PAÍS E RESPONSÁVEIS A SITUAÇÃO ESCOLAR E DE RELACIONAMENTO DOS ALUNOS; G) PROMOVER A FORMAÇÃO CONTINUADA DOS DOCENTES.	Mês	12	05	1.773,85	8.869,25	106.431,00
	2 - ASG 40 HS: CUIDAR CUIDA DA LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE HIGIENE DE TODOS OS AMBIENTES, PROPORCIONANDO O ASSEAMENTO E SANEAMENTO DESTES LOCAIS.	Mês	12	10	1.500,95	15.009,50	180.114,00
	3 - AUXILIAR DE SALA 30HS: PROFISSIONAL QUE FICARÁ A DISPOSIÇÃO DO PROFESSOR PARA AUXILIAR DENTRO DA SALA DE AULA COM OS ALUNOS, TANTO NA HORA DE CORREÇÃO DE TRABALHOS E PROVAS, COMO MANTER A ORGANIZAÇÃO DO LOCAL.	Mês	12	20	1.500,95	30.019,00	360.228,00
	4 - PROFESSOR PORTUGUES 30HS: A) MINISTRA E PREPARA O MATERIAL DIDÁTICO DAS AULAS DE PORTUGUÊS CONFORME ORIENTAÇÃO E CONTEÚDO PREVIAMENTE DISTRIBUÍDO, APLICA PROVAS, DESENVOLVE TRABALHOS EM AULA E ESCLARECE DÚVIDAS, B) AVALIAR E ACOMPANHAR O PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM, ALÉM DOS RESULTADOS DE DESEMPENHO DOS ALUNOS; C) MINISTRAR E PREPARAR O MATERIAL DIDÁTICO DAS AULAS DE PORTUGUÊS CONFORME ORIENTAÇÃO E CONTEÚDO PREVIAMENTE DISTRIBUÍDO, APLICAR PROVAS, DESENVOLVER TRABALHOS EM AULA E ESCLARECER DÚVIDAS; D) PROMOVER A FORMAÇÃO CONTINUADA DOS DOCENTES.	Mês	12	01	1.773,85	1.773,85	21.286,20
	5 - PROFESSOR MATEMÁTICA 30HS: A) MINISTRA E PREPARA O MATERIAL DIDÁTICO DAS AULAS DE MATEMÁTICA CONFORME ORIENTAÇÃO E CONTEÚDO PREVIAMENTE DISTRIBUÍDO, APLICA PROVAS, DESENVOLVE TRABALHOS EM AULA E ESCLARECE DÚVIDAS, B) AVALIAR E ACOMPANHAR O PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM, ALÉM DOS RESULTADOS DE DESEMPENHO DOS ALUNOS; C) MINISTRAR E PREPARAR O MATERIAL DIDÁTICO DAS AULAS DE PORTUGUÊS CONFORME ORIENTAÇÃO E CONTEÚDO PREVIAMENTE DISTRIBUÍDO, APLICAR PROVAS, DESENVOLVER TRABALHOS EM AULA E ESCLARECER DÚVIDAS; D) PROMOVER A FORMAÇÃO CONTINUADA DOS DOCENTES.	Mês	12	01	1.773,85	1.773,85	21.286,20
	6 - MERENDEIRA 40HS: PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO PREPARO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE ALUNOS MATRICULADOS EM ESCOLAS, CRECHE E PRÉ-	Mês	12	06	1.500,95	9.005,70	108.068,40

ESCOLAS DO MUNICÍPIO, ATRIBUIÇÕES QUE DEVEM SER EXECUTADAS NO ÂMBITO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO.						
7 - PORTEIRO 40 HS: ZELAR PELA GUARDA DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL E EXERCER SERVIÇO DE VIGILÂNCIA; PERCORRER SISTEMATICAMENTE INSPECIONANDO AS DEPENDÊNCIAS DOS PRÉDIOS ESCOLARES; PROIBIR A ENTRADA DE PESSOAS ESTRANHAS E OUTRAS ANORMALIDADES NO RECINTO ESCOLAR; CONTROLAR FLUXO DE PESSOAS, IDENTIFICANDO, ORIENTANDO E ENCAMINHANDO-AS PARA OS LUGARES DESEJADOS; ESCOLTAR PESSOAS E MERCADORIAS AOS SEUS DESTINOS DENTRO DO PERÍMETRO ESCOLAR; FAZER MANUTENÇÕES SIMPLES NOS LOCAIS DE TRABALHO; ORIENTAR NA ENTRADA E SAÍDA DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ZELANDO PELO BEM ESTAR E INTEGRIDADE FÍSICA. EXECUTAR ATIVIDADES CORRELATAS.	Mês	12	05	1.500,95	7.504,75	90.057,00
8 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR NÍVEL ALFABETIZADO CHN TIPO D 40HS: PROFISSIONAL PARA DESEMPENHAR FUNÇÃO DE MOTORISTA EM VEÍCULOS DE PASSAGEIROS (ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS), CONDUZINDO ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME NORMAS DO FNDE.	Mês	12	06	1.500,95	9.005,70	108.068,40
9 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO 40HS: DIRIGE, PLANEJA, ORGANIZA E CONTROLA AS ATIVIDADES DE DIVERSAS ÁREAS DA EMPRESA, FIXANDO POLÍTICAS DE GESTÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS, ADMINISTRATIVOS, ESTRUTURAÇÃO, RACIONALIZAÇÃO, E ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS DIVERSOS, MANTÉM AESCOLA DENTRO DAS NORMAS DO SISTEMA EDUCACIONAL, SEGUE PORTARIAS E INSTRUÇÕES, É EXIGENTE NO CUMPRIMENTO DE PRAZOS; VALORIZA A QUALIDADE DO ENSINO, O PROJETO PEDAGÓGICO, A SUPERVISÃO E A ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E CRIA OPORTUNIDADES DE CAPACITAÇÃO DOCENTE.	Mês	12	02	1.500,95	3.001,90	36.022,80
TOTAL RS						1.031.562,00

Art. 8º. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, em até 30 (trinta) dias após a apresentação de notas fiscais e faturas, devidamente atestadas pela unidade responsável:

§ 1º O pagamento está condicionado, ainda, a apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal devidamente preenchida;
- b) Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certificado de Regularidade de FGTS – CRF, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado;
- g) Indicação do banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito;
- h) Certidão Negativas de Débitos Trabalhistas;

§ 2º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

§ 4º A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

Art. 9º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

Art. 11. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de **eventual redução** ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

- a) Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato.
- b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.
- c) A entrega deverá ser feita no endereço do órgão participante, citado na Autorização de Compra.

d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 13. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

a) O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.

b) Não serão aceitos produtos com prazo de vencimento da garantia inferior ao definido na proposta apresentada na licitação, a contar do seu recebimento definitivo.

c) Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

d) O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

e) Constatada irregularidades no objeto contratual, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

e.1) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;

e.2) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação.

f) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejam prejuízos à Administração;

multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso no fornecimento ou execução do objeto licitado, sem prévia justificativa, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;

multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato, em caso de infrações reincidentes que venham a causar prejuízos a administração;

multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato, em caso de infrações graves que venham a provocar razões de rescisão contratual;

suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”.

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

c) As multas previstas no Art. 14, poderão ser aplicadas à licitante, sendo descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura.

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo do ÓRGÃO GERENCIADOR, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

Art. 16. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 e do Decreto nº. 8.250/2014, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca do Município de Lajes/RN.

Nada mais havendo a tratar, mandei lavrar a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

Pedro Avelino/RN, 02 de junho de 2021

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

Prefeito Municipal

Empresa:

Cooperativa De Trabalho Dos Profissionais Da Educacao Do Estado Do RN - COOPEDU

CNPJ: 35.537.126/0001-84

Endereço: Rua Luiza Alves Carneiro, nº 2475, Centro, Monte Alegre/RN – 59182-000

Responsável:

ALEXANDRE SOARES GOMES

CPF. 008.106.354-70 RG 1.190.531-SSP/RN

Publicado por:

Clecio Valdevino Moreira

Código Identificador:A503B1E4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 08/06/2021. Edição 2540

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

CONTRATADA: COOPEDU – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RN

OBJETO: contratação de empresa prestadora de serviços de terceiros - prestação de serviços complementares junto a Secretaria municipal de Educação do município de Pedro Avelino/RN.

VALOR CONTRATADO: R\$ 658.784,49 (SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, SETECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS).

PROGRAMA DE TRABALHO: EXERCÍCIO 2022

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
05.001 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
2022- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL;
2027- MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL PRE-ESCOLAR;
2030- MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL CRECHE;
2031- PROGRAMA DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS;
2101- MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL;
2033- MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL;
2035- MANUT. DO ENSINO INFANTIL CRECHE;
2083- MANUT. DO ENSINO INFANTIL PRE- ESCOLAR;
2053- MANUT. DO EJA.

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (PJ)

BASE LEGAL: Pregão Eletrônico Nº 013/2021-SRP

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93 e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002

VIGÊNCIA: 03/01/2022 a 31/12/2022

DATA DA ASSINATURA: 03/01/2022

Das Partes:

Prefeitura Municipal de Pedro Avelino/RN

JOZÉ ALEXANDRE SOBRINHO

Pela Contratante

Cooperativa de Trabalho Dos Profissionais da Educacao do Estado do RN - COOPEDU

CNPJ: 35.537.126/0001-84

ALEXANDRE SOARES GOMES

Pela Contratada

Publicado por:
Clecio Valdevino Moreira
Código Identificador:2F771263

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 11/02/2022. Edição 2715

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N. 04/2022**

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO N° 04/2022**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN com sede no(a) Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266, na cidade de PEDRO AVELINO/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.294.654/0001-87, neste ato representado(a) pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO, portador(a) da Carteira de Identidade nº 970.322-SSP/RN, e CPF nº 596.825.744-04, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) COOPEDU – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RN inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 35.537.126/0001-84, sediado(a) na Rua Luiza Alves Carneiro, nº 2475, Centro, Monte Alegre/RN – 59182-000 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. (a) Alexandre Soares Gomes, portador(a) da Carteira de Identidade RG 1.190.531-SSP/RN e CPF nº 008.106.354-70 tendo em vista o que consta no Processo nº 694/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 013/2021, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo nº 04/2022 de prestação de serviços complementares junto a Secretaria municipal de Educação do município de Pedro Avelino/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir de 01/09/2022 a 01/09/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato originado do Pregão Eletrônico de nº 013/2021 a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Pedro Avelino - RN, 01 de setembro de 2022

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO
P/ Contratante

ALEXANDRE SOARES GOMES

Cooperativa de Trabalho Dos Profissionais da Educacao do Estado DoRN - COOPEDU

Testemunhas:

1. _____

2. _____

* O Nº do contrato administrativo foi corrigido para 04/2022.

Publicado por:
Clecio Valdevino Moreira
Código Identificador:69AA98C1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio Grande do Norte no dia 02/12/2022. Edição 2919
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO DE ÓRGÃOS JURÍDICOS

PARECER n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU

NUP: 00688.001058/2022-11

INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE ORIENTAÇÃO E COORDENAÇÃO DE ÓRGÃOS JURÍDICOS DA CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO - DECOR/CGU/AGU

ASSUNTOS: LICITAÇÕES

EMENTA: LICITAÇÕES E CONTRATOS. SOCIEDADES COOPERATIVAS. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES. TERCEIRIZAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA. SUPERVENIÊNCIA DA LEI N. 14.133/2021. EXISTÊNCIA DE TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL NOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA TRABALHISTA. ANÁLISE SOBRE A NECESSIDADE DE REVISÃO/REVOGAÇÃO DO TERMO DE CONCILIAÇÃO.

I - O art. 16 da Lei nº 14.133/2021 deve ser interpretado sistematicamente, e acordo com o arcabouço jurídico que envolve a matéria das Cooperativas, não prejudicando a validade do Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho - MPT e a Advocacia Geral da União - AGU.

II – Mesmo para as licitações sob a égide da Lei nº 14.133/2021, legítimo o entendimento de que a União deve se abster de celebrar contratos administrativos com cooperativas de trabalho nas hipóteses em que a execução dos serviços terceirizados, por sua própria natureza, demande vínculo de emprego dos trabalhadores em relação à contratada.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação, encaminhada através do DESPACHO nº 01675/2022/CONJUR-MTP/CGU/AGU, para que esta Consultoria-Geral da União se manifeste a respeito das repercussões do art. 16, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na participação de sociedades cooperativas nas licitações, especialmente acerca das condições de participação nos certames para a contratação de serviços terceirizados, com dedicação exclusiva de mão de obra, tendo em vista a existência de Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho - MPT e a Advocacia Geral da União - AGU, nos autos da Ação Civil Pública nº 01082-2002-020-10-00-0, que tramitou perante a 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

2. Inicialmente, o feito foi distribuído para a formulação dos esclarecimentos solicitados pela Exmo. Coordenador da Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos – CNMLC, Sr. Hugo Teixeira Montezuma Sales, através da Nota Jurídica n. 00003/2022/CNMLC/CGU/AGU, manifestação aprovada pelo Exmo. Diretor do Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos, Sr. Victor Ximenes Nogueira, através do Despacho de Aprovação n. 00388/2022/DECOR/CGU/AGU (Seq. 3).

3. A suscitada dúvida foi explicada na aludida Nota jurídica, motivo pelo qual a transcreveremos, abaixo:

1. O presente feito foi aberto para discussão quanto às repercussões do art. 16 da Lei nº 14.133/21 na participação de cooperativas em certames licitatórios. O artigo em questão prevê o seguinte:

Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2. Durante a égide da Lei nº 8.666/93, a prática, na Administração Pública Federal, espelhada nos modelos desta Câmara Nacional, era de que a decisão sobre vedação ou não de participação de cooperativa se daria a partir do objeto da licitação, sem prejuízo da análise de documentação apresentada pela própria entidade interessada, conforme o caso.

3. Nesse sentido é o art. 10 da IN SEGES/MP nº 5/2017:

Art. 10. A contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar:

I - a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados; e

II - que a gestão operacional do serviço seja executada de forma compartilhada ou em rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto, conforme determina o art. 68 da Lei nº 8.666, de 1993, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição.

§ 1º Quando admitida a participação de cooperativas, estas deverão apresentar um modelo de gestão operacional que contemple as diretrizes estabelecidas neste artigo, o qual servirá como condição de aceitabilidade da proposta.

§ 2º O serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação.

4. Esse costume tem como fundamento principal o termo de conciliação, homologado judicialmente, relativo ao processo 01082-2002-020-10-00-0, o qual consta em anexo a esta manifestação.

5. Muito bem. Se a lei nº 8.666/93 era omissa quanto às regras de participação de cooperativas, a lei nº 14.133/21 não o é. O art. 16 trata a questão de forma aparentemente exauriente e, ao estabelecer condicionantes para a presença de cooperativas em licitações, sequer menciona a possibilidade de que o objeto da licitação seja fundamento suficiente para uma vedação geral e irrestrita. O mais próximo é o inciso IV, o qual prevê a necessidade de relação entre o objeto licitado e o da cooperativa interessada.

6. A superveniência de um regime licitatório que aborda expressamente a participação de cooperativas modifica o contexto em que firmado o termo de conciliação em anexo, com o potencial de gerar a sua revisitação. Sob o ponto de vista jurídico, a inexistência de omissão legal sobre o assunto pode retirar a própria possibilidade de se extrair a vedação geral contida no termo de conciliação, tornando-o ilegal. Já sob o ponto de vista pragmático, se a lei trata da questão expressamente, pode-se cogitar da exigência de requisitos/documentos de participação individuais, cobrados de cada cooperativa, o que retiraria a necessidade de uma vedação geral.

7. Vale destacar que, conforme PARECER n. 00002/2021/CNMLC/CGU/AGU, o entendimento e a política desta Câmara Nacional são de não importação automática de posicionamentos firmados quando do regime da Lei nº 8.666/93, caso não tenham fundamentação própria, ou se a nova lei abordar a questão de um modo distinto.

8. Não se revela impossível entender que as condições do art. 16 pressuporiam a admissibilidade de atuação das cooperativas na licitação, de forma regular conforme o objeto a ser contratado, possibilitando a argumentação de que certos objetos seriam absolutamente incompatíveis com o cooperativismo. Entretanto, a adoção de entendimento dessa natureza deve ser vista com muitas cautelas, em razão do art. 9º, I, "a" da Lei nº 14.133/21 (repetição do art. 3º, §1º, I da Lei nº 8.666/93) e tendo em vista o risco de inutilização do art. 16. A questão não é trivial.

9. Ademais, sob o ponto de vista pragmático, é necessário analisar as consequências da mudança de entendimento. Não se trata de um entendimento estritamente interno, mas sim um documento homologado judicialmente com assinatura de atores de vários órgãos: a necessidade ou não de provocação judicial para revisão do termo de conciliação deve ser analisada pelas instâncias competentes antes da tomada de qualquer ação para implementação de eventual novo posicionamento.

10. Além disso, ainda sob o mesmo parâmetro, há duas repercussões licitatórias que necessitariam ser vistas antes de qualquer modificação de entendimento, para que não haja sobressaltos na atuação administrativa. São elas:

- Em que momento, de que forma e a partir de que documentos, haverá a checagem dos requisitos do art. 16 para participação de cooperativas em licitações?
- Em sendo admissível a participação de cooperativas em contratações com dedicação exclusiva de mão-de-obra, que implicam na apresentação de planilha formação de custos, esta deveria ser ajustada para a participação desse tipo de entidade? Caso positivo, como?

11. Por todo o exposto, em razão do advento do art. 16 da Lei nº 14.133/21, opina-se pela solicitação de subsídios quanto a:

- Se o contexto normativo trazido na lei nº 14.133/21 realmente implica na obsolescência do Termo de Conciliação firmado;
- O modo de por em prática eventual novo entendimento sobre a matéria, considerando a existência de termo homologado judicialmente;
- O momento, a forma e os documentos a serem usados para checagem, durante o procedimento licitatório, do art. 16 da lei nº 14.133/21, independentemente da existência ou não de vedações gerais a priori;
- Eventuais modificações necessárias (ou não) em planilhas de formação de custos para a participação de cooperativas em contratações com dedicação exclusiva de mão-de-obra.

12. Sugere-se o encaminhamento dos autos, para manifestação quanto às matérias que julguem ser de sua atribuição , ao Departamento de Direitos Trabalhistas da Procuradoria-Geral da União, à Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Trabalho, e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, solicitando-se a esta, desde já, que avalie a consulta à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

4. Por sua vez, o Diretor do Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos, através do Despacho de aprovação n. 00388/2022/DECOR/CGU/AGU, de maneira acertada, ponderou que, “*a temática possui complexos contornos no que diz respeito especificamente à (im)possibilidade jurídica de contratação de cooperativas para prestação de serviços contínuos em regime de dedicação exclusiva de mão de obra [...]”*, anexando aos autos o Parecer nº 96/2015/DECOR/CGU/AGU, o qual tratou da vigência do termo de conciliação judicial a que se refere a Nota n. 00003/2022/CNMLC/CGU/AGU.

5. Aprovando e reiterando a solicitação de esclarecimento firmada pela Nota Jurídica n. 00003/2022/CNMLC/CGU/AGU, o Despacho de Aprovação n. 00388/2022/DECOR/CGU/AGU encaminhou o feito para manifestação da Procuradoria-Geral da União, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Trabalho e Previdência e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, encarecendo a esta última que a respeito do tema também colha posicionamento da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

6. Após, foram encaminhados os Ofícios n. 00088/2022/DECOR/CGU/AGU - Seq. 7 (À Procuradoria-Geral da União), 00090/2022/DECOR/CGU/AGU - Seq. 8 (À Consultoria Jurídica do Ministério do Trabalho e Previdência Social) e 00089/2022/DECOR/CGU/AGU - Seq. 9 (À Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), reiterando a solicitação de subsídios, de ordem do Despacho n. 00388/2022/DECOR/CGU/AGU, com fins de instrução processual prévia à apresentação pela CGU/AGU de proposta para superação de controvérsia jurídica e uniformização de jurisprudência administrativa no âmbito da Advocacia-Geral da União.

7. Assim, no âmbito da Nota SEI n. 150/2022/CGLA/PGACD/PGFN-ME (Seq. 11 - SEI/ME - 28506224), da lavra do Procurador da Fazenda Nacional, Dr. José Américo Barbosa Filho, indicou-se que a Coordenação-Geral de Licitações e Atos Normativos em Contratação Pública - CGLA emitiu o Parecer SEI N. 12975/2022/ME (Seq. 11 - SEI/ME - 27961007), com o entendimento pela “manutenção integral do Termo de Conciliação Judicial”, sugerindo-se também o encaminhamento do Processo à Coordenação-Geral de Licitações e Atos Normativos em Contratação Pública.

8. Nesse sentido, tem-se que o Parecer SEI n. 12975/2022/ME, exarou a respectiva conclusão acerca da temática:

28. Mutatis mutandis, os questionamentos enfrentados pelo Parecer nº 00096/2015/DECOR/CGU/AGU têm o mesmo substrato lógico-argumentativo dos questionamentos ora apresentados, e, portanto, entendemos que as ponderações ali trazidas são também perfeitamente aplicáveis ao presente caso. A problemática subjacente é exatamente a mesma: não é admissível que a Administração contrate empresas prestadoras de serviços sob a fachada de cooperativas, uma vez que isso implicaria o risco de posterior reconhecimento de vínculo trabalhista dos "cooperados" com responsabilização da Administração Pública na forma da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho.

É o Parecer, com sugestão de encaminhamento do processo para a Secretaria de Gestão do Ministério da Economia - SEGES, a fim de que se manifeste, consoante o item 4 do DESPACHO n. 00388/2022/DECOR/CGU/AGU (27458741), devendo-se, após a manifestação, encaminhar o presente Processo para Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Consultoria-Geral da União - DECOR.

9. Em continuidade, foi exarada a Nota Técnica SEI n. 47601/2022/ME (Seq. 16 - SEI/ME - 28882364), da lavra da economista Scheyla Amaral, aprovada pelo então Secretário de Gestão, Dr. Renato Ribeiro Fenili. Convém apresentar a transcrição de trechos firmados na referida Nota Técnica:

23. Nesse viso, retomando-se os questionamentos formulados na Nota nº 00003/2022/CNML/CGU/AGU (SEI-ME 27458683), esta unidade técnica consigna:

- "Se o contexto normativo trazido na lei nº 14.133/21 realmente implica na [sic] obsolescência do Termo de Conciliação firmado;" e "O modo de por em prática eventual novo entendimento sobre a matéria, considerando a existência de termo homologado judicialmente";

(i) merece prosperar o entendimento de que "a superveniência da Lei nº 12.690, de 2012, e da Lei nº 12.349, de 2010, não prejudicou a plena vigência do Termo de Conciliação Judicial firmado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, nos autos da Ação Civil Pública nº 01082-2002-020-10-00-0, que tramitou perante a 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, restando incólume o entendimento de que a União deve se abster de celebrar contratos administrativos com cooperativas de trabalho nas hipóteses em que a execução dos serviços terceirizados, por sua própria natureza, demande vínculo de emprego dos trabalhadores em relação à contratada" - DESPACHO nº 00388/2022/DECOR/CGU/AGU que aprova a Nota nº 3/2022/CNMLC/CGU/AGU do Coordenador da Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos do DECOR/CGU - item 13 desta Nota Técnica.;

(ii) assinala-se, s.m.j., que o Termo de Conciliação não padece de obsolescência frente à novel Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mas se complementam, por regra, (i) por quanto a participação das cooperativas nos processos licitatórios e nas contratações diretas deve ser manejada com arrimo nas legislações que ancoram a sua constituição e o seu funcionamento, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 - legislações essas enunciadas na referida Lei de Licitações, bem como no Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação da Lei do Trabalho (CLT); e (ii) o seu amparo - Termo de Conciliação - está jungido na Lei nº 5.764, de 1971, na Recomendação Para a Promoção das Cooperativas, aprovada na 90ª sessão da OIT – Organização Internacional do Trabalho, na Súmula 331 do TST, e não na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - item 14 desta Nota Técnica.

- "O momento, a forma e os documentos a serem usados para checagem, durante o procedimento licitatório, do art. 16 da lei nº 14.133/21, independentemente da existência ou não de vedações gerais a priori;"

(i) consoante já explanado, não há que se falar em vedações gerais - itens 15 e 16 desta Nota Técnica. Em relação ao momento da checagem documental das cooperativas, esclarece-se que, a exemplo do que ocorre com as microempresas, será exigida declaração de que a cooperativa cumpre os preceitos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021. Ainda, o agente de contratação deverá validar toda a documentação jurídica no momento da habilitação, com a demonstração pelo licitante da capacidade de exercer direitos e assumir obrigações, da existência jurídica da sociedade cooperativa aos moldes da legislação especial e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (art. 66 da Lei nº 14.133, de 2021) - item 17 desta Nota Técnica.

- "Eventuais modificações necessárias (ou não) em planilhas de formação de custos para a participação de cooperativas em contratações com dedicação exclusiva de mão-de-obra."

(i) a planilha de custos e formação de preços é tão somente um modelo motivacional, e deve, de fato, estar adequada às necessidades do órgão contratante, bem assim à realidade do prestador do serviço a ser contratado. O modelo está passando por estudos internos para futura regulamentação dentro dos ditames da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e será disponibilizado em manual técnico operacional, que poderá tratar das particularidades das sociedades cooperativas.

24. Não havendo mais pontos de relevo, conclui-se a presente Nota Técnica.

10. Logo em seguida, foi apresentado o Parecer n. 00384/2022/PGU/AGU (Seq. 20), de lavra da Advogada da União Dra. Clarissa Freire da Cunha Galvão, mantendo o entendimento a respeito da vedação de cooperativas de trabalho para contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, lastreado nos seguintes apontamentos e conclusão:

26. Ratifica-se aqui o entendimento anterior deste DTB (PARECER n. 00002/2015/DTB/PGU/AGU - vide item 13) no sentido de que não se vislumbra a possibilidade de prestação dos serviços elencados na cláusula primeira, com exceção daqueles constantes da letra "h", sem a caracterização de relação de emprego, nos termos do art. 3º da CLT. São serviços que demandam relação de subordinação, especialmente porque se trata de serviços que demandam continuidade, ou seja, não eventuais, e com aproveitamento dos trabalhadores nos mesmos postos de trabalho, o que acaba conferindo pessoalidade ao serviço prestado. 27. Segue adiante julgado recente da Segunda Turma do STJ sobre o tema (maio/2022), que se coaduna com o disposto na cláusula primeira do Termo de Conciliação, no sentido de que a prestação de serviços de limpeza, reprografia, portaria, copeiragem, telefonia e recepção inevitavelmente pressupõe subordinação.
[...]

28. No referido acórdão, foi reafirmado o entendimento da Corte no sentido da inadmissibilidade da participação de cooperativas em processos licitatórios para contratação de mão-de-obra que, pela sua

natureza, demande a necessidade de subordinação, ante os prejuízos que podem advir para a Administração Pública caso o ente cooperativo se consagre vencedor no certame e não cumpra suas obrigações.

29. Diante do exposto até o momento, entende-se que o Termo de Conciliação, salvo melhor juízo, não viola os arts. 9º e 16 da Lei 14.133/2021 e art. 10, §2º, da Lei 12.690/2012, pois, repita-se, não existe vedação genérica à contratação de cooperativas pela União e em se tratando de serviços cuja natureza demande a presença de elementos de uma relação de emprego, sequer se pode falar em cooperativa legítima.

30. Os referidos dispositivos devem ser interpretados de maneira sistemática e harmônica dentro do ordenamento jurídico, de modo que a conduta da Administração, ao restringir a participação de cooperativas em licitação cujo objeto seja a prestação de serviços que não possam ser prestados com autonomia e autogestão, está amparada pelo previsto nos arts. 2º, 4º, inciso II, 5º, da Lei 12.690/2012, art. 442, parágrafo único, da CLT. Adicionalmente, há que se lembrar que a Constituição Federal de 1988 consagrou o respeito a dignidade da pessoa humana e aos direitos sociais dos trabalhadores, consoante observa-se nos artigos 6º e 7º, sendo vedado o retrocesso social.

[...]

48. Em resposta à consulta encaminhada, conclui-se o seguinte:

a) Os Tribunais Superiores continuam reconhecendo a existência de fraude na contratação das cooperativas de acordo com a natureza do serviço contratado;

b) Considera-se que a leitura dos arts. 9º e 16, ambos da Lei 14.133/2021, e art. 10, § 2º, da Lei 12.690/2012 deve ser feita em harmonia com arts. 2º, 4º, inciso II, 5º, da Lei 12.690/2012, art. 442, parágrafo único, da CLT e Súmula 281 do TCU;

c) Entendendo-se por eventual alteração do entendimento sobre a contratação de cooperativas no âmbito da Administração, é recomendável o ajuizamento de ação declaratória revisional, com fundamento no art. 505, I, do CPC c/c art. 769 da CLT, para revisão dos termos do acordo celebrado entre a União e o MPT.

11. O Parecer supramencionado foi aprovado através do Despacho de Aprovação n. 00788/2022/PGU/AGU (Seq. 22), no qual se indicou que, não obstante a recente decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça (RMS: 42046 AC 2013/0105664-0), não foi possível a realização de uma pesquisa mais detalhada para conhecer o posicionamento no âmbito dos Tribunais Regionais Federais, o que se entendeu ser necessária para melhor análise da matéria.

12. Ato contínuo, a Coordenadora Geral de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres – CONJUR/MTP, emitiu a Nota Jurídica n. 01343/2022/CONJUR-MTP/CGU/AGU (Seq. 23), sustentando a manutenção do termo de conciliação firmado perante a Justiça do Trabalho frente à nova lei de licitações e contratos, conforme excertos abaixo:

12. Considera-se, pois, de difícil superação que as cooperativas, mesmo sob a lógica da nova lei, venham a participar de certames licitatórios para prestar serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, cujas características encontram-se bem delineadas no artigo 6º, XVI, da Lei nº 14.133/2021, ou seja, em que modelo de execução contratual exija entre outros requisitos, que: [...]

13. Quanto ao questionamento do alcance do Termo de Conciliação, não se considera que o mesmo venha a ser maculado pelo advento de uma nova normatização/procedimentalização em virtude do advento da Lei 14.133/2021, como consignado pela PGFN, posto que a participação das cooperativas nos certames deve observar o conjunto de normas que rege o seu funcionamento, notadamente a Lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei 12.690, de 19 de julho de 2021 e a Lei Complementar 130, de 17 de abril de 2009.

[..]

15. Considera-se oportuna a oitiva da SEGES do Ministério da Economia, diante de sua competência para disciplinar a procedimentalização e face a regulamentação expedida por referido órgão, materializada na IN SEGES 05/2017.

16. Face a competência do Ministério da Cidadania para tratar de cooperativismo e outras modalidades de associativismo, nos termos do art. 1º do Decreto 11.023, de 31 de março de 2022, sugere-se ao i. DECOR/CGU/AGU, verificar a conveniência/necessidade de que a Consultoria Jurídica de referida pasta ministerial também se manifeste sobre o teor do quanto demandado no DESPACHO nº 00388/2022/DECOR/CGU/AGU, de 22 de agosto de 2022 (Seq. 03)

13. Por fim, seguindo entendimento diverso, a Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos - CNMLC/DECOR/CGU exarou nova manifestação através da Nota n. 00005/2022/CNMLC/CGU/AGU (Seq. 25) e, posteriormente, através do Parecer n. 00005/2022/CNMLC/CGU/AGU (Seq. 25), de relatoria do Procurador Federal Dr. Diego da Fonseca Hermes Ornellas de Gusmão, com as seguintes conclusões:

- (i)** deve ser considerado superado Termo de Conciliação Judicial homologado pela Justiça do Trabalho nos autos da ação civil pública nº 01082-2002-020-10-00-0, firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, por força edição da Lei nº 12.690, de 2012 e da Lei nº 14.133, de 2021;
- (ii)** cabe garantir às cooperativas a participação nas licitações promovidas pelo Poder Público, para qualquer gênero de serviço, operação ou atividade, desde que previsto no seu Estatuto Social;
- (iii)** por se tratar de relação jurídica continuada, não viola a coisa julgada a aplicação da nova legislação para as novas licitações deflagradas com base na Lei 14.133, de 2021

14. O referido Parecer levanta argumentação para indicar que não cabe sustentar que as normas trazidas pelas Leis nºs. 14.133/2021 e 12.690/2012 em nada inovaram sobre o regime das cooperativas, defendendo assim que o Termo de Conciliação celebrado entre o MPT e a União não pode mais prevalecer, merecendo uma leitura à luz do novo quadro normativo instaurado.

15. É o breve relatório.

2. DA COMPETÊNCIA DO DECOR

16. Preliminarmente, para o enfrentamento do tema em questão, impõe-se analisar se este se encontra dentro das atribuições deste Departamento.

17. A Constituição Federal (CRFB/88) dispõe que, "a Advocacia-Geral da União é a instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa a União, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo". Por sua vez, a Lei Complementar n.º 73/93 prescreve que é atribuição do Advogado-Geral da União fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades da Administração Federal.

18. Assim, o Decreto federal nº 11.328/2023 estabelece que à Consultoria-Geral da União compete "*assistir o Advogado-Geral da União no controle interno da legalidade dos atos da administração pública federal*" e impõe ao DECOR a competência para:

- I - analisar e propor soluções de controvérsias jurídicas para uniformização da jurisprudência administrativa;
- II - solicitar, se necessário, manifestações jurídicas de órgãos da Advocacia-Geral da União ou a ela vinculados para análise de processos;
- III - identificar e propor preventivamente a uniformização de orientação jurídica de questões relevantes e transversais existentes nos órgãos jurídicos da Advocacia-Geral da União, mediante a atuação de câmaras nacionais temáticas;
- IV - propor a edição de orientações normativas destinadas a uniformizar a atuação dos órgãos consultivos; e
- V - articular-se com os órgãos de representação judicial da União para a uniformização e a consolidação das teses adotadas nas atividades consultiva e contenciosa.

19. De todo o exposto, claro está que, no âmbito da Consultoria-Geral da União, ao DECOR compete a atuação no feito.

20. Destarte, passa-se a análise jurídica.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

21. Conforme registrado no relato acima, o cerne da questão envolve discussão quanto às *repercussões do art. 16 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) na participação de sociedades cooperativas em certames licitatórios*, especialmente em relação as condições de participação nas licitações para a contratação de serviços terceirizados, com dedicação exclusiva de mão de obra, tendo em vista a existência de Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho - MPT e a Advocacia Geral da União - AGU, nos autos da Ação Civil Pública nº 01082-2002-020-10-00-0, que tramitou perante a 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

22. Nesse sentido, vale destacar os questionamentos pontualmente apresentados no âmbito da Nota n. 00003/2022/CNMLC/CGU/AGU. Vejamos:

- O momento, a forma e os documentos a serem usados para checagem, durante o procedimento licitatório, do art. 16 da lei nº 14.133/21, independentemente da existência ou não de vedações gerais *a priori*;
- Em sendo admissível a participação de cooperativas em contratações com dedicação exclusiva de mão-de-obra, que implicam na apresentação de planilha formação de custos, esta deveria ser ajustada para a participação desse tipo de entidade? Caso positivo, como?
- Se o contexto normativo trazido na lei nº 14.133/21 realmente implica na obsolescência do Termo de Conciliação firmado;
- O modo de por em prática eventual novo entendimento sobre a matéria, considerando a existência de termo homologado judicialmente.

23. Conforme dispõe Joel de Menezes Niehbur, "a cooperativa é caracterizada pela reunião das forças de trabalho e recursos dos cooperados, que decidem com autonomia como executá-lo e como recebem e distribuem entre si os rendimentos dos seus trabalhos". Nesse sentido, "os cooperados não são empregados da cooperativa, eles são os próprios sócios dela, que se organizam e que se beneficiam com os frutos dos seus trabalhos" (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5 ed. Revisada e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2022. p. 736-737).

24. Nesse sentido, a Lei nº 5.764/1971, que "*Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências*" estabelece nos seus art. 3º e 4º:

Art. 3º Celebram contrato de sociedade cooperativa as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum, sem objetivo de lucro.

Art. 4º As cooperativas são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos associados, distinguindo-se das demais sociedades pelas seguintes características:

[...]

25. Tendo em vista as peculiaridades que envolvem as cooperativas, especialmente o fato de que quem executa os trabalhos são os próprios cooperados, não existindo as mesmas obrigações e encargos que existiriam entre uma empresa e seus empregados, as cooperativas possuem legítimas vantagens competitivas nas contratações públicas, o que acabou favorecendo a ocorrência de fraudes. Nesse prumo, seguem as lições de Joel de Menezes Niehbur:

Por força dessas vantagens, infelizmente, constata-se no mercado a existência de falsas cooperativas. Trata-se de empresas que se constituem em fraude como se fossem cooperativas e, em vez de contratarem seus empregados de acordo com a legislação trabalhista, os fazem ingressar na cooperativa como se fossem cooperados. No entanto, eles não são verdadeiros cooperados, são empregados, que se sujeitam às ordens dos constituidores dessas falsas cooperativas.

É comum que essas empresas se apresentem nas licitações como cooperativas e sejam contratadas pela Administração. Arregimentam mão de obra e prestam os serviços. Repita-se que são cooperativas falsas, meras

intermediadoras de mão de obra. É comum, também, que os falsos cooperados proponham ações trabalhistas contra as tais supostas cooperativas, pleiteando o reconhecimento da relação de emprego e o pagamento das verbas e encargos que lhe são devidos. Afora isso, pedem a condenação subsidiária da Administração Pública, com base na Súmula n. 331, do Tribunal Superior do Trabalho. A Administração é, com frequência, condenada, o que lhe impinge prejuízo significativo, porque, além de pagar os valores contratados para a suposta cooperativa, ainda acaba arcando com verbas trabalhistas que não sabia serem devidas. Se soubesse, não contrataria as supostas cooperativas.

Como não é fácil ou simples distinguir uma cooperativa legítima de uma cooperativa falsa, que atua em fraude, a Administração passou a evitar a contratação de cooperativas. Muitos editais passaram, pura e simplesmente, a proibir a participação de cooperativas, quaisquer que fossem.

26. Diante da realidade apresentada acima, anos atrás, o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União firmaram Termo de Conciliação, nos autos da Ação Civil Pública nº 01082-2002-020-10-00-0. Assim, restou pactuado no referido Termo de Conciliação que a União deveria se abster de celebrar contratos administrativos com cooperativas de trabalho nas hipóteses em que a execução dos serviços, por sua própria natureza, demanda subordinação dos trabalhadores em relação à pessoa jurídica contratada pela Administração.

27. O termo de conciliação apontou serviços terceirizados em que se reconhecia a impossibilidade de execução mediante "genuínas" cooperativas. Vejamos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão solicitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

28. Segundo o Termo de Conciliação, a União se comprometeu a prever, nos seus editais de licitação, disposições claras sobre a natureza dos serviços para admitir, ou não, a participação de cooperativas, sendo permitida a contratação de cooperativas desde que, obviamente, sejam "genuínas", ou, em outras palavras, desde que os serviços efetivamente sejam executados sem os elementos que configuram a relação de emprego e desde que o objeto licitado não esteja inserido no rol dos serviços arrolados acima.

29. Em linha similar, o Tribunal de Contas da União editou a Súmula nº 281 que prevê que "*É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade*".

30. Além disso, a celebração do referido Termo de Conciliação, conforme consta da Nota n. 00003/2022/CNMLC/CGU/AGU, orientou o trabalho da Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos - CNMLC, influenciando a inclusão, nos modelos expedidos por aquela unidade, de orientações para que "*a decisão sobre vedação ou não de participação de cooperativa se daria a partir do objeto da licitação, sem prejuízo da análise de documentação apresentada pela própria entidade interessada, conforme o caso*".

31. Em seguida, visando disciplinar as cooperativas de trabalho, de modo a evitar que as cooperativas "genuínas" fossem prejudicadas, foi publicada a Lei nº 12.690/2012. O art. 2º da citada Lei qualifica como Cooperativa de Trabalho "*uma sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho*".

32. São admitidas duas espécies de cooperativas de trabalho: as cooperativas de produção e as cooperativas de serviço. A cooperativa de produção é aquela constituída por sócios que contribuem com o trabalho para produção em comum de bens, detendo a cooperativa os meios de produção, a qualquer título. A cooperativa de serviço é aquela constituída por sócios para a prestação de serviços especializados a terceiros, sem a presença dos pressupostos da relação de emprego.

33. Ocorre que a Lei nº 12.690/2012 admite, em seu art. 10, que a Cooperativa de Trabalho adote por objeto social qualquer gênero de serviço, operação ou atividade, desde que previsto no seu Estatuto Social. Nesse sentido, o § 2º do art. 10 dispõe que "*a Cooperativa de Trabalho não poderá ser impedida de participar de procedimentos de licitação pública que tenham por escopo os mesmos serviços, operações e atividades previstas em seu objeto social*".

34. Assim, diante dessa regra que proíbe tal impedimento, surgiram questionamentos quanto a lícitude das restrições outrora implementadas na prática das licitações, no que diz respeito às cooperativas de serviços participantes de certames para a contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

35. Tal questão exige reflexão sistemática, tendo em vista que o art. 5º da Lei nº 12.690/2012 proíbe expressamente que as cooperativas sejam usadas como meras intermediárias de mão de obra subordinada. Ademais, o art. 9º impõe que o contratante da Cooperativa de Trabalho "*responde solidariamente pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho quando os*

serviços forem prestados no seu estabelecimento ou em local por ele determinado".

36. Nessa linha, a Lei nº 12.690/2012 manteve "a justa preocupação do Poder Público com a utilização indevida do formato jurídico admitido pelo nosso ordenamento às cooperativas, para burla aos direitos dos trabalhadores envolvidos, com reflexos de responsabilização para a Administração Pública contratante" (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de Licitações Públicas Comentadas. 13 ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Juspodivm, 2022. p. 145).

37. Para além, ressalta-se que o citado Termo de Conciliação foi referência para a regulamentação estabelecida pelo art. 10 da IN nº 5/2017, segundo a qual a natureza do serviço (objeto da licitação) tem um papel determinante na possibilidade ou não de cooperativas participarem de certames licitatórios. Vejamos:

Art. 10. A contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar:

I - a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados; e

II - que a gestão operacional do serviço seja executada de forma compartilhada ou em rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto, conforme determina o art. 68 da Lei nº 8.666, de 1993, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição.

38. Outrossim, segundo o normativo, quando admitida a participação de cooperativas, estas deverão apresentar um modelo de gestão operacional que contemple as diretrizes estabelecidas no seu art. 10, o qual servirá como condição de aceitabilidade da proposta. Além disso, "*o serviço contratado deverá ser executado obrigatoricamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação*".

39. Quando permitida a participação de cooperativas, a Instrução Normativa nº 05/2017 indica ainda requisitos específicos, para fins de habilitação:

10.5. Sendo permitida a participação de cooperativas, o ato convocatório deve exigir na fase de habilitação (para efeito de qualificação):

a) a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI do art. 4º, inciso I do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764, de 1971;

b) a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados;

c) a comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) o registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

e) a comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

f) comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971; e

g) os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

g.1. ata de fundação;

g.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

g.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;

g.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

g.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

g.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

40. Nota-se que, apesar de não ter sido produzida para regulamentar as licitações e contratos decorrentes do regime da Nova Lei de Licitações, foi autorizada a aplicação da IN nº 05/2017, no que couber, para a realização dos processos de licitação e de contratação direta de serviços de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme verificado no art. 1º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

IN nº 98/2022

Art. 1º Fica autorizada a aplicação da Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, no que couber, para a realização dos processos de licitação e de contratação direta de serviços de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

41. Pois bem, agora cabe analisar o fundamento legal indicado na Nova Lei de Licitações (art. 16), que suscita questionamentos quanto a eficácia e validade das restrições contidas no Termo de Conciliação celebrado entre a União e o Ministério Público do Trabalho.

Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma

complementar à sua atuação.

42. Da leitura do dispositivo, nota-se que a Lei nº 14.133/2021, diferentemente da Lei nº 8.666/1993, indica expressamente as condicionantes para a participação das cooperativas nas licitações.

43. Realmente, uma vez que a Lei nº 14.133/2021 trouxe tal regramento acerca da participação das cooperativas nas licitações, não mencionando qualquer restrição quanto ao objeto da licitação em que cooperativas possam participar ou não, há fundamento para dúvida e incerteza quanto à eficácia do Termo de Conciliação firmado entre o MPT e a AGU, tendo em vista, principalmente, o disposto no art. 9º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021 (repetição do art. 3º, §1º, I da Lei nº 8.666/93).

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório,inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas; (grifo nosso)

44. Contudo, não parece adequado presumir que a regra disposta pela Nova Lei teve o condão de invalidar o regramento anteriormente construído pelo tema, até porque não parece existir relação de contradição e sim de complementariedade.

45. Apesar da redação legal trazida pela Lei nº 14.133/21 (art. 16) e da disposição prevista no seu art. 9º, inciso I, alínea "a", parece evidente que continua a persistir a necessidade de uma visão pragmática em relação à participação das cooperativas em certames licitatórios específicos, como ocorre na hipótese de contratação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra.

46. Inegável a existência de falsas cooperativas, que na verdade são empresas que adotam ilegitimamente tal regime jurídico, mesmo estabelecendo relação de subordinação com os trabalhadores atuantes na execução da atividade contratada, mas que figuram temporariamente como cooperados. Tal embuste costuma ser detectado posteriormente pela Justiça Trabalhista, o que pode gerar a responsabilização trabalhista do tomador dos serviços.

47. Essa realidade existia e continua existindo. Dessa forma, fundamental compreender que a vedação do Termo de Conciliação decorre da própria essência dos serviços, não se tratando de vedação *genérica* à participação de cooperativas em licitação.

48. A Cláusula Primeira do termo prevê expressamente que a União deve abster-se de contratar cooperativas apenas "*quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados*".

49. Como sabido, as circunstâncias que caracterizam a execução dos aludidos serviços terceirizados, previstos no Termo de Conciliação, revelam que sua execução demanda, por sua própria natureza, que haja uma **relação de subordinação, com pessoalidade, habitualidade e onerosidade**, elementos típicos do vínculo empregatício, na forma dos arts. 2º, 3º e 9º da CLT:

Art. 2º - Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço.

Art. 3º - Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

Art. 9º - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação.

50. Como indicado anteriormente, "*o objetivo do termo de conciliação é evitar contratações de cooperativas de mão de obra para prestação de serviços que, por sua natureza, possam vir a caracterizar relação de emprego, caracterizando fraude pelo desvirtuamento da natureza da sociedade cooperativa e, consequentemente, prejuízos ao erário*" (PARECER n. 00384/2022/PGU/AGU).

51. Vale reiterar, conforme indicado nos arts. 2º e 5º da Lei 12.690/2012, que não há de se falar em cooperativa se a execução do serviço demanda relação de subordinação com o fornecedor ou tomador do serviço, tendo em vista que é da própria essência desse tipo de sociedade que os serviços sejam prestados com **autonomia e autogestão**.

Art. 2º Considera-se Cooperativa de Trabalho a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho. (grifo nosso)

Art. 5º A Cooperativa de Trabalho não pode ser utilizada para **intermediação de mão de obra subordinada**.

52. Nesse diapasão, o parágrafo único do art. 442 da CLT dispõe que "*qualquer que seja o ramo de atividade da sociedade cooperativa, não existe vínculo empregatício entre ela e seus associados, nem entre estes e os tomadores de serviços daquela*". Realmente, a existência de vínculo empregatício ou de estrita subordinação descharacteriza a natureza da relação cooperativa e torna ilegítima a utilização de sua formatação jurídica, algo identificado de maneira evidente em alguns serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra.

53. Acerca da temática, o Parecer n. 00384/2022/PGU/AGU apresentou julgado recente da Segunda Turma do STJ (maio/2022) "*que se coaduna com o disposto na cláusula primeira do Termo de Conciliação, no sentido de que a prestação de serviços de limpeza, reprografia, portaria, copeiragem, telefonia e recepção inevitavelmente pressupõe subordinação*". Vejamos trecho do referido julgado:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA. CLÁUSULA EDITALÍCIA QUE VEDA A PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA. NECESSIDADE DE SUBORDINAÇÃO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. PRECEDENTES DO STJ. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. I. Trata-se de Agravo interno aviado contra decisão que julgara recurso interposto contra acórdão publicado na vigência do CPC/73. II. Na origem, trata-se de Mandado de Segurança coletivo impetrado pelo Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado do Acre - OCB/AC, contra ato praticado pela Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre, a qual incluiu, em edital de licitação, cláusula que restringe a participação

das sociedades cooperativas. **O Tribunal a quo denegou a segurança, concluindo que, "é lícito restringir a participação de Cooperativas em licitações da Administração Pública quando a necessidade da contratação demandar de mão-de-obra em caráter de subordinação jurídica", consignando, ainda, que, no caso, "como se trata de contratação de mão-de-obra que, pela natureza do seu labor pressupõe a incidência de subordinação, não poderia combinar, de forma legal, com o tipo de serviço que as Cooperativas podem oferecer, tudo isto por motivo de vedação legal contida na recente Lei nº 12.690/2012". III. De fato, "a Corte Especial pacificou entendimento segundo o qual é inadmissível a participação de cooperativas em processos licitatórios para contratação de mão de obra quando o labor, por sua natureza, demandar necessidade de subordinação, ante os prejuízos que podem advir para a Administração Pública caso o ente cooperativo se consagre vencedor no certame e não cumpra suas obrigações" (STJ, REsp 1.204.186/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJe de 29/10/2012). No mesmo sentido: STJ, RMS 25.097/GO, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe de 12/12/2011; REsp 1.185.638/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe de 10/09/2010; AgRg no REsp 960.503/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 08/09/2009; AgRg no REsp 947.300/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe de 16/12/2008. IV. Agravo interno improvido.**

(...)

O MP/AC pretende realizar a 'contratação de serviços terceirizados através dos cargos de agente de portaria, agente de suporte operacional, artífice, auxiliar de limpeza, auxiliar de serviços diversos, copeiro, jardineiro, operador de fotocopiadora, atendente e telefonista'. A Lei nº 12.690/2012 garante a participação das Cooperativas em procedimentos de licitação pública, quando estes tenham por escopo os mesmos serviços, operações e atividades previstas em seu objeto social.

Neste caso, todavia, como se trata de contratação de mão-de-obra que, pela natureza do seu labor pressupõe a incidência de subordinação, não poderia combinar, de forma legal, com o tipo de serviço que as Cooperativas podem oferecer, tudo isto por motivo de vedação legal contida na recente Lei nº 12.690/2012, qual seja:

(...)

Pois bem, da leitura dos dispositivos em tela, ficou claro observar que as Cooperativas de Trabalho têm como principal característica a ausência de subordinação.

A nova Lei veio reforçar a inviabilidade do chamado 'serviço terceirizado' mediante Cooperativas de Trabalho, seja de maneira formal ou não, uma vez que, as Cooperativas não podem oferecer trabalho que funcione como espécie de intermediação de mão-de-obra subordinada.

Portanto, inexiste possibilidade das Cooperativas de Trabalho se habilitarem em licitação para a contratação de mão-de-obra pela Administração Pública quando o trabalho, por sua natureza, demandar necessidade de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços.

(...)

Desta feita, não há nulidade na restrição contida no item 03.03 do edital do pregão nº 039/2012, que guarda relação direta com o objeto do certame, é razoável e está em conformidade com a legislação vigente' (fls. 214/216e).

(...)

(STJ - AgInt no RMS: 42046 AC 2013/0105664-0, Data de Julgamento: 02/05/2022, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 09/05/2022)

"No referido acórdão, foi reafirmado o entendimento da Corte no sentido da inadmissibilidade da participação de cooperativas em processos licitatórios para contratação de mão-de-obra que, pela sua natureza, demande a necessidade de subordinação, ante os prejuízos que podem advir para a Administração Pública caso o ente cooperativo se consagre vencedor no certame e não cumpra suas obrigações".

54. É importante compreender que o Termo de Conciliação admitiu a licitude de contratação de *cooperativas genuínas* pela Administração para prestação de serviços quando estes não estejam incluídos no rol elencado na sua cláusula primeira, tendo em vista que tais serviços, pela própria natureza, foram considerados passíveis de caracterização de relação de emprego:

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza. (grifos nossos)

55. Em suma, não há impedimento absoluto à participação das cooperativas em procedimentos de licitação. Todavia, naqueles casos em que sua atuação tem se demonstrado ilegítima, como se dá na intermediação de mão de obra subordinada (atividade vedada pela própria Lei nº 12.690/2012), parece-nos admissível a restrição à participação de cooperativas ou mesmo a manutenção das pertinentes exigências habilitatórias para sua participação no certame.

56. Não se trata de "impedimento" à participação de cooperativas nas licitações, mas sim da manutenção de exigências imbuídas da função de identificar a ilegítima intermediação de mão de obra subordinada. Tal realidade não mudou com as regras definidas pela Lei nº 14.133/2021, e continua exigindo medidas normativas para coibir o desvirtuamento deste importante segmento cooperativo.

57. Entre outros fatores, esta argumentação leva em conta a questão do risco de responsabilização da Administração

Pública, tendo em vista a Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho (itens IV e V):

Súmula nº 331 do TST

[...]

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.

V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.

58. Assim, caso seja reconhecida em juízo a irregularidade na intermediação de mão de obra, torna-se certa a condenação da União em responsabilidade subsidiária pela caracterização da fraude na contratação de cooperativa. Vejamos alguns acórdãos do TST sobre a questão:

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO . TEMA N° 246 DO STF. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA . O Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral, ao julgar o mérito do RE 760931/DF, fixou a seguinte tese a respeito da impossibilidade de transferência automática da responsabilidade subsidiária ao integrante da Administração Pública: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93". A egrégia SBDI-1/TST, em sua composição completa, na sessão do dia 04/06/2020, ao julgar o processo TST-E- RR-992-25.2014.5.04.0101, de Relatoria do Ministro Augusto César Leite de Carvalho, decidiu, por maioria, vencido este Relator, que havendo menção no acórdão regional de que a fiscalização operada pelo tomador não se revela suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, há que se entender pela prevalência da culpa in vigilando e a consequente responsabilização subsidiária do ente público. Assim, na hipótese dos autos, o e. TRT não transferiu automaticamente à Administração Pública a responsabilidade subsidiária, à míngua de prova robusta da caracterização de culpa in vigilando. Ao contrário, consignou que os elementos de prova apresentados comprovam não ter havido fiscalização dos encargos trabalhistas devidos pela empresa contratada, havendo registro do descumprimento de obrigações regulares. Agravo não provido.

(...)

No caso concreto, houve tanto culpa "*in eligendo*", como "*in vigilando*" do Estado do Acre.

"In eligendo" porque o Estado do Acre, malgrado tenha feito licitação para contratação de empresa para terceirizar prestação de serviços, descumpriu as próprias regras do certamente, porquanto o contrato firmado estipulava que a prestação de serviços deveria ser efetuada por empresa com empregados regidos pela CLT, o que, de plano, excluiria a contratação de uma cooperativa de prestação de serviços. Principalmente porque **demonstrada que a cooperativa era uma fraude para frustação de direitos trabalhistas, tanto que houve expressa reconhecimento do vínculo empregatício em juízo.**

(...)

(TST - Ag: 5105520205140403, Relator: Breno Medeiros, Data de Julgamento: 09/02/2022, 5ª Turma, Data de Publicação: 11/02/2022)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, V, DO TST. CONDUTA CULPOSA. ÔNUS DA PROVA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA. O recurso de revista contém o debate acerca do reconhecimento da responsabilidade subsidiária da entidade pública, tema objeto de decisão em ação declaratória de constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal, ADC 16, e da Súmula 331, V, do TST, que detém transcendência política, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT. Transcendência reconhecida. **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, V, DO TST. CULPA IN VIGILANDO EVIDENCIADA. REQUISITOS DO ART. 896, § 1º-A, ATENDIDOS.** Ao reconhecer a constitucionalidade do artigo 71 da Lei 8.666/93 (ADC 16, julgada pelo STF em 24/11/2010), a Suprema Corte não afastou inteiramente a responsabilidade dos entes estatais tomadores de serviços pela fiscalização do correto cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária na vigência do contrato administrativo. A despeito de o § 1º do artigo 71 da Lei 8.666/93 afastar a responsabilidade objetiva da Administração Pública pelo simples inadimplemento das empresas contratantes, subsiste, no entanto e em consonância com o STF, a possibilidade de o Estado ser responsabilizado quando, no caso concreto, verifica-se a culpa in vigilando do tomador de serviços a partir de conduta específica da entidade pública. Não se teria adotado, portanto e por via transversa, a teoria de irresponsabilidade total do Estado. Conforme fixou a SBDI-I ao julgar o E- RR-992-25.2014.5.04.0101, DEJT de 07/08/2020, a comprovada tolerância da Administração Pública quanto ao não cumprimento de obrigações trabalhistas devidas ao longo da relação laboral, mantendo o curso do contrato administrativo como se estivesse cumprido o seu conteúdo obrigacional e fosse irrelevante a apropriação de energia de trabalho sem a justa e digna contraprestação, não se confunde com o mero inadimplemento de dívida trabalhista porventura controvérida, episódica ou resilitória, que não gera, como visto e em atenção ao entendimento do STF, responsabilidade subsidiária. **O acórdão regional consignou que "os documentos colacionados pelo ente público, por si, não comprovam o exercício de efetiva fiscalização da prestadora de serviços. E, repise-se, cuidou-se de uma intermediação por meio de cooperativa irregular, de modo que até os direitos trabalhistas básicos foram sonegados, com a conivência do órgão público."** No presente caso, portanto, o Tribunal Regional registra a premissa fática - insuscetível de reforma nesta esfera recursal - no sentido de que a responsabilidade subsidiária do recorrente advir da contratação de cooperativa fraudulenta, registrando ainda a ocorrência de desrespeito aos direitos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços. A jurisprudência atual desta Corte Superior é no sentido de reconhecer a conduta faltosa da administração pública quando contrata

cooperativa que não preenche os requisitos impostos pela lei para ser reconhecida como tal, a justificar sua responsabilização em caráter subsidiário na forma da Súmula 331, V, do TST. Logo, não sendo o caso de condenação subsidiária com base no mero inadimplemento da empresa contratante, e em atenção à diretriz preconizada na Súmula 126 do TST, entende-se que a decisão regional, ao manter a responsabilização subsidiária, está em sintonia com o item V da Súmula 331 do TST. Agravo de instrumento não provido.

(TST - AIRR: 1009261420175010204, Relator: Augusto Cesar Leite De Carvalho, Data de Julgamento: 15/06/2022, 6ª Turma, Data de Publicação: 20/06/2022)

59. No âmbito do Direito do Trabalho, prevalece o valor axiológico de proteção aos direitos dos trabalhadores e da primazia da realidade. Dessa forma, ainda que formalmente haja um vínculo de trabalho cooperativo, o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho, e art. 90 da Lei nº 5.764/1971, não são obstáculos jurídicos ao reconhecimento da relação de emprego, nas hipóteses em que devidamente demonstrados os seus elementos caracterizadores (PARECER Nº 00096/2015/DECOR/CGU/AGU).

CLT

Art. 442 - Contrato individual de trabalho é o acordo tácito ou expresso, correspondente à relação de emprego.

Parágrafo único - Qualquer que seja o ramo de atividade da sociedade cooperativa, não existe vínculo empregatício entre ela e seus associados, nem entre estes e os tomadores de serviços daquela.

LEI Nº 5.764/1971

Art. 90. Qualquer que seja o tipo de cooperativa, não existe vínculo empregatício entre ela e seus associados

60. Como bem ponderado pelo Parecer n. 00384/2022/PGU/AGU, a contratação de cooperativas realmente pode trazer certa economicidade, tendo em vista seus privilégios tributários, trabalhistas e previdenciários, todavia, "deve prevalecer o respeito à legalidade, prevalência do interesse público e à prevenção de riscos posteriores ao erário".

Independente da validade e eficácia atual do referido Termo de Conciliação, impõe-se à Administração cautela e obediência aos parâmetros legais necessários para contratação de cooperativas para prestação de serviços de mão de obra, a fim de evitar futura condenação judicial do ente público em responsabilidade subsidiária. Ou seja, **ainda que revistos os termos do acordo, permanecerá incólume a obrigação de não contratação de cooperativas para prestação de serviços que possam vir a caracterizar eventual relação de emprego com a tomadora ou prestadora de mão de obra.** (Parecer n. 00384/2022/PGU/AGU)

61. A potencial vantagem econômica seria ilusória, pois além de prejudicar uma concorrência leal, geraria um quadro em que a provável responsabilização trabalhista posterior induziria a vultosos prejuízos ao erário.

62. A Lei nº 14.133/2021 claramente objetiva assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e a justa competição, contudo, necessário estabelecer contornos adequados para que a participação das cooperativas possa ser feita de forma segura, nos objetos compatíveis, de modo a não caracterizar mecanismo para fraudar o caráter competitivo da licitação.

63. Como mencionado anteriormente, em que pese a IN SEGES nº 5/2017 tenha sido formulada para uma normatização procedural anterior à nova Lei de Licitações, a IN SEGES/ME nº 98/2022 definiu a sua aplicação, no que couber, para a realização dos procedimentos licitatórios e de contratação direta de serviços de que dispõe a Lei nº 14.133/2021.

64. Assim, considera-se de difícil superação que as cooperativas, mesmo sob a lógica da nova lei, venham a participar de modo geral dos certames licitatórios para prestar serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, cujas características encontram-se bem delineadas no artigo 6º, XVI, da Lei nº 14.133/2021, ou seja, em que modelo de execução contratual exija entre outros requisitos, que:

- a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;
- b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;
- c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

65. Dessa forma, o art. 16 da Lei nº 14.133/2021 deve ser interpretado sistematicamente, de acordo com o arcabouço jurídico que envolve a matéria das Cooperativas, não tendo o condão de afastar a aplicabilidade do Termo de Conciliação firmado entre Ministério Público do Trabalho - MPT e a Advocacia Geral da União - AGU.

66. Por fim, em relação ao momento e forma da checagem documental das cooperativas, certamente será exigida declaração de que a cooperativa atende as determinações do art. 16 da Lei nº 14.133/2021, com posterior validação de toda a documentação no âmbito da habilitação jurídica, onde o licitante deverá demonstrar, conforme determinado pelo art. 66 da Lei nº 14.133/2021, a capacidade de exercer direitos e assumir obrigações, a existência jurídica da sociedade cooperativa nos moldes da legislação especial e, quando cabível, apresentar autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

4. CONCLUSÃO

67. Diante de todo o exposto, como proposta de uniformização do tema, defendemos que o art. 16 da Lei nº 14.133/2021 deve ser interpretado sistematicamente, e acordo com o arcabouço jurídico que envolve a matéria das Cooperativas, não prejudicando a vigência do Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho - MPT e a Advocacia Geral da União - AGU.

68. Nesta linha, legítimo o entendimento de que a União deve se abster de celebrar contratos administrativos com cooperativas de trabalho nas hipóteses em que a execução dos serviços terceirizados, por sua própria natureza, demande vínculo de

emprego dos trabalhadores em relação à contratada, nos termos definidos pelo Termo de Conciliação Judicial homologado pela Justiça do Trabalho nos autos da ação civil pública nº 01082-2002-020-10-00-0, firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.

À consideração superior.

João Pessoa, 27 de janeiro de 2023.

RONNY CHARLES LOPES DE TORRES
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688001058202211 e da chave de acesso d1c793aa



Documento assinado eletronicamente por RONNY CHARLES LOPES DE TORRES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1068336773 e chave de acesso d1c793aa no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RONNY CHARLES LOPES DE TORRES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 31-01-2023 14:45. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO DE ÓRGÃOS JURÍDICOS

DESPACHO n. 00053/2023/DECOR/CGU/AGU

NUP: 00688.001058/2022-11

INTERESSADA: CÂMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ASSUNTO: NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS

Senhora Diretora do Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos,

1. Estou de acordo com o Parecer n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU, da lavra do Advogado da União Ronny Charles Lopes de Torres, por seus fundamentos e conclusões.

2. Conforme exposto pelo parecerista, o art. 16 da Lei nº 14.133/2021 deve ser interpretado sistematicamente e acordo com o arcabouço jurídico que envolve a matéria das Cooperativas, sem prejudicar a validade do Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho - MPT e esta Advocacia Geral da União - AGU.

3. Sugere-se a restituição do feito à Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos, e que se confira ciência à Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública e Departamento de Gestão Administrativa desta Consultoria-Geral da União, à Procuradoria-Geral Federal, à Procuradoria-Geral da União, às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios e órgãos assemelhados, e às Consultorias Jurídicas da União nos Estados e no município de São José dos Campos.

À consideração superior.

Brasília, 31 de janeiro de 2023.

JAMILLE COUTINHO COSTA
Advogada da União
Coordenadora de Orientação Substituta
DECOR/CGU/AGU

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688001058202211 e da chave de acesso d1c793aa



Documento assinado eletronicamente por JAMILLE COUTINHO COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1082295774 e chave de acesso d1c793aa no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JAMILLE COUTINHO COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 31-01-2023 15:22. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO DE ÓRGÃOS JURÍDICOS
DESPACHO n. 00065/2023/DECOR/CGU/AGU

NUP: 00688.001058/2022-11

INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE ORIENTAÇÃO E COORDENAÇÃO DE ÓRGÃOS JURÍDICOS DA CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO - DECOR/CGU/AGU

ASSUNTOS: LICITAÇÕES

Sr. Subconsultor-Geral da União de Políticas Públicas,

1. Adoto o DESPACHO n. 00053/2023/DECOR/CGU/AGU que aprovou o Parecer n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU.

2. Caso aprovada a presente manifestação, sugere-se a restituição do feito à Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos, e que se confira ciência à Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública e ao Departamento de Gestão Administrativa ambos desta Consultoria-Geral da União, à Procuradoria-Geral Federal, à Procuradoria-Geral da União, às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios e órgãos assemelhados, e às Consultorias Jurídicas da União nos Estados e no município de São José dos Campos.

À consideração superior.

Brasília, 06 de fevereiro de 2023.

PRISCILA CUNHA DO NASCIMENTO
Advogada da União
Diretora DECOR/CGU/AGU

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688001058202211 e da chave de acesso d1c793aa



Documento assinado eletronicamente por PRISCILA CUNHA DO NASCIMENTO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1088684609 e chave de acesso d1c793aa no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): PRISCILA CUNHA DO NASCIMENTO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-02-2023 19:02. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
SUBCONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00006/2023/SGPP/CGU/AGU

NUP: 00688.001058/2022-11

INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE ORIENTAÇÃO E COORDENAÇÃO DE ÓRGÃOS JURÍDICOS DA CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO - DECOR/CGU/AGU

ASSUNTOS: LICITAÇÕES

1. Aprovo, nos termos do art. 7º, III, da Portaria Normativa AGU nº 24, de 27 de setembro de 2021, os termos do DESPACHO n. 00065/2023/DECOR/CGU/AGU, de autoria da Dra. Priscila Cunha do Nascimento que, por sua vez, aprovou os termos do Parecer n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO n. 00053/2023/DECOR/CGU/AGU.

2. Não havendo divergência com órgãos externos à Consultoria-Geral da União, desnecessária a aprovação do Advogado-Geral da União como forma de vincular todos os órgãos jurídicos envolvidos.

3. Retorno os autos ao DECOR/CGU, para adoção das providências elencadas no parágrafo segundo do DESPACHO n. 00065/2023/DECOR/CGU/AGU.

Brasília, 07 de fevereiro de 2023.

BRUNO MOREIRA FORTES
Advogado da União
Subconsultor-Geral da União de Políticas Públicas

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688001058202211 e da chave de acesso d1c793aa



Documento assinado eletronicamente por BRUNO MOREIRA FORTES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1089484936 e chave de acesso d1c793aa no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): BRUNO MOREIRA FORTES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-02-2023 12:16. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.
